

revista interdisciplinar
de sociologia e direito

CONFLUÊNCIAS

issn eletrônico 2318-4558

issn impresso 1678-7145

vol. 25 | n. 1

jan. | abr. 2023



Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito



Universidade
Federal
Fluminense

CONFLUÊNCIAS

Revista interdisciplinar de sociologia e direito

VOLUME 25 N° 1

Niterói: Editora PPGSD-UFF, abril de 2023

<https://periodicos.uff.br/confluencias>

Programa de Pós-Graduação em Sociologia
e Direito – UFF

ISSN 1678-7145 || E-ISSN 2318-4558

Rua Tiradentes, 17 (Térreo) – Ingá –
Niterói, -RJ - CEP: 24.210- 510
(Faculdade de Direito – Campus II)

E-mail: revistaconfluencias.psd@id.uff.br

EDITORES: Carla Appolinário de Castro, Carolina Pereira Lins Mesquita e João Pedro Chaves Valladares Pádua

Coordenadora Editorial: Anna Carolina Cunha Pinto

Editores Assistentes:

Alexandre Silva de Souza
Anderson Waldemar Moreira Paula
Cora Hisae Monteiro da Silva Hagino
Dieric Guimarães Cavalcante
Hilbert Reis Silva
Luiza Alves Chaves
Pedro Odebrecht Khauaja
Priscila Leal Seifert Viana
Roberta Pinheiro Piluso
Stella Arantes Aragão
Thaís Henrique Dias

Todos os direitos reservados. Os artigos publicados são a expressão exclusiva das posições intelectuais de seus respectivos autores e não do conselho editorial ou da revista.

Os artigos publicados poderão ser livremente reproduzidos em qualquer meio, desde que sejam feitas as devidas referências aos autores e à revista.



Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito



Universidade
Federal
Fluminense

AVALIADORES DE 2023 (em atualização)

Alexandre Miguel França- Universidade Federal Fluminense, Brasil

Álvaro dos Santos Maciel – Centro Universitário de Volta Redonda, Brasil

Beatriz Hiromi da Silva Akutsu – Universidade Federal Fluminense, Brasil

Bruna Azevedo de Castro – Faculdades Londrina, Brasil

Claudio Ribeiro Lopes – Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Brasil

Dayse de Paula Marques da Silva - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil

Eder Fernandes Monica - Universidade Federal Fluminense, Brasil

Erika Macedo Moreira – Universidade Federal de Goiás, Brasil

Fábio Py - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil

Fernanda Santos Curcio - Faculdade Metropolitana São Carlos, Brasil

George Gomes Coutinho- Universidade Federal Fluminense, Brasil

José Alexandre Ricciardi Sbizera – Faculdades Londrina, Brasil

José Antonio Callegari- Universidade Federal Fluminense, Brasil

Luciano Filizola da Silva – Universidade do Grande Rio, Brasil

Marcos Abraão Fernandes Ribeiro – Instituto Federal Fluminense, Brasil

Natalia Caroline Soares de Oliveira – Universidade Federal Fluminense, Brasil

Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya – Faculdades Londrina, Brasil

Rossana Maria Marinho Albuquerque – Universidade Federal do Piauí, Brasil

Vanessa de Fátima Terrade – Universidade Federal Fluminense, Brasil

CONSELHO EDITORIAL

Prof^a Dra. Ana Maria Motta Ribeiro
Universidade Federal Fluminense, Brasil

Prof Dr. Boaventura de Sousa Santos,
Universidade de Coimbra, Portugal

Prof^a Dra. Carmem Lucia Tavares Felgueiras,
Universidade Federal Fluminense, Brasil

Prof^a Dra. Carla Appolinário de Castro
Universidade Federal Fluminense, Brasil

Prof^a Dra. Carolina Pereira Lins Mesquita,
Universidade Federal do Rio de Janeiro,
Brasil

Prof Dr. Edmundo Daniel dos Santos,
Université d'Ottawa, Canadá

Prof Dr. Henri Acserald, Universidade
Federal do Rio de Janeiro, Brasil

Prof Dr. João Pedro Chaves Valladares
Pádua, Universidade Federal Fluminense,
Brasil

Prof Dr. Joaquim Leonel de Rezende Alvim,
Universidade Federal Fluminense, Brasil

Prof^a Dra. Juliana Neuenschwander
Magalhães, Universidade Federal do Rio de
Janeiro, Brasil

Prof Dr. Luís Antônio Cunha Ribeiro,
Universidade Federal Fluminense, Brasil

Prof Dr. Luiz Augusto Fernandes Rodrigues,
Universidade Federal Fluminense, Brasil

Prof Dr. Marcelo Pereira de Mello,
Universidade Federal Fluminense, Brasil

Prof^a Dra. Maria Alice Nunes Costa,
Universidade Federal Fluminense, Brasil e
Universidade de Coimbra, Portugal

Prof^a Dra. Maria Geralda de Miranda, Centro
Universitário Augusto da Motta, Brasil

Prof Dr. Marcos Vinícios Chein Feres,
Universidade Federal de Juiz de Fora Brasil

Prof^a Dra. Mónica María B. Rúa, Universidad
de Medellín, Colômbia

Prof Dr. Napoleão Miranda, Universidade
Federal Fluminense, Brasil

Prof Dr. Raul Francisco Magalhães,
Universidade Federal de Juiz de Fora, Brasil

Prof^a Dra. Silvia Portugal, Universidade de
Coimbra, Portugal

Prof^a Dra. Tamara Tania Cohen Egler,
Universidade Federal do Rio de Janeiro,
Brasil

Prof Dr. Wilson Madeira Filho, Universidade
Federal Fluminense, Brasil

SUMÁRIO

EDITORIAL – Equipe Editorial	5
ENTREVISTA COM O PROFESSOR EMÉRITO CHRISTOPHE DEJOURS – <i>Christophe Dejours, Carolina Pereira Lins Mesquita, Eduardo Rodrigues Peyon e Thaís Henriques Dias</i>	6
MATERNIDADE E MERCADO DE TRABALHO: A TRAJETÓRIA DAS MULHERES NO DESENVOLVIMENTO – <i>Julice Salvagni, Monique Azambuja, Fernanda Maciel Heichert e Marília Veronese</i>	18
O CAPITALISMO DE PLATAFORMA E A INGERÊNCIA DAS “BIG TECHS” COMO PARTE DOS NOVOS MECANISMOS DE DESMANTELAMENTO DE DIREITOS – <i>Ricardo André Avelar da Nóbrega e Yves Faria Pessanha Gabriel</i>	43
CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA ERA DA INFORMAÇÃO – <i>Milena Cereser da Rosa e Joice Graciele Nielsson</i>	68
INOBSERVÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS E DESIGUALDADES DE ACESSO A VACINAS CONTRA A COVID19 NOS DOCUMENTOS DAS NAÇÕES UNIDAS – <i>Maria José de Rezende</i>	87
OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES: QUE LUGAR É ESSE QUE NÃO GARANTE O DIREITO ÀS DIFERENÇAS? – <i>Lucimary Leiria Fraga, Juliani Borchardt da Silva, Ivo Scanabarro</i>	115
LITIGÂNCIA CLIMÁTICA BRASILEIRA: O Estudo de Caso da Ação Climática IEA versus Brasil – <i>Luisa Lauermann Lazzaretti e Délton Winter de Carvalho</i>	145
VÍTIMAS SILENCIADAS: A GUERRA NA UCRÂNIA E A QUESTÃO AMBIENTAL – <i>Bruna Medeiros Bolzani, Aline Michele Pedron Leves e Gabrieli de Camargo</i>	169
A IDEOLOGIA DE GÊNERO COMO ESTRATÉGIA POLÍTICA NO BRASIL: GÊNEROS E SEXUALIDADES EM DISPUTA NA AGENDA PARLAMENTAR CONSERVADORA – <i>Brenda Andrade de Abreu Silva, Kellen Josephine e América Cardoso Barreto Lima Nejaim</i>	194

EDITORIAL

É com alegria que publicamos o primeiro número do ano de 2023 da *Confluências: Revista Interdisciplinar em Sociologia e Direito*. Esta edição (vol. 25, n. 1) é a primeira publicada no estrato A4 conferido ao periódico na última qualificação da CAPES, correspondentes ao quadriênio 2017/2020, e que reflete o compromisso da equipe editorial e dos nossos avaliadores, com a qualidade e pluralidade dos produtos acadêmicos que estampam as páginas da *Confluências*.

Esta edição conta com a entrevista inédita, em versão em francês e português, com Christophe Dejours, professor emérito da Universidade Paris-Nanterre, idealizador e coordenador do Institut de Psychodynamique du Travail (IPDT). Dejours é doutor em medicina, especialista em medicina do trabalho e em psiquiatria, e psicanalista, além de criador da “Psicodinâmica do Trabalho”. A entrevista foi realizada, conjuntamente, pela nossa editora-chefe, Carolina Pereira Lins Mesquita, Thaís Henriques Dias, editora assistente, e pelo psicólogo Eduardo Peyon.

Este número conta, ainda, com oito artigos sobre temáticas atuais e relevantes para a discussão interdisciplinar em sociologia e direito. Os artigos, dotados de heterogeneidade de vinculação institucional dos autores, apresentam resultados de investigações sobre os seguintes assuntos: *i)* a relação entre maternidade e mercado de trabalho; *ii)* o capitalismo de plataforma e o desmonte de direitos; *iii)* o capitalismo de vigilância e a lei geral de proteção de dados pessoais; *iv)* a desigualdade no acesso a vacinas contra a COVID-19; *v)* a relação entre o direito à cidade e as transidentidades; *vi)* a litigância climática brasileira; *vii)* a questão ambiental por trás da guerra na Ucrânia e, por fim, *viii)* a ideologia de gênero como estratégia política no Brasil. Os papers foram selecionados no sistema duplo-cego e recebidos em fluxo contínuo.

Acreditamos que as reflexões em perspectiva interdisciplinar, inerentes à *Revista Confluências*, constituem-se aportes relevantes para a crítica social e jurídica do nosso tempo presente.

Desejamos excelente leitura!

Equipe Editorial

ENTREVISTA COM O PROFESSOR EMÉRITO CHRISTOPHE DEJOURS



O Professor Christophe Dejours

Christophe Dejours

Institut de Psychodynamique du Travail (IPDT)
Université Paris-Nanterre (UPN)

Carolina Pereira Lins Mesquita

Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Eduardo Rodrigues Peyon

Universidade Veiga de Almeida (UVA)

Thaís Henriques Dias

Universidade Federal Fluminense (UFF)

Entrevista realizada por e-mail em dezembro de 2022.

No período de 10 a 12 de julho de 2022, em Paris, França, foi realizada a Conferência Internacional “Feminismo, Direito e Cidadania” (*Congrès International Féminisme, Droit et Citoyenneté / International Congress on Feminism, Law and Citizenship*), pela Universidade

Paris I Panthéon Sorbonne e Universidade de Reading, juntamente com o *Gender, Law and Society* e *Society Working Group of the Research Committee for the Sociology of Law* (RCSL).

Nesta ocasião, em paralelo à apresentação de *paper* no referido evento, uma das entrevistadoras, Carolina Pereira Lins Mesquita, professora de Direito do Trabalho da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e editora-chefe da Revista Confluências, fez o primeiro contato por e-mail com Christophe Dejours. O intuito era estabelecer um contato mais próximo com as pesquisas recentes desenvolvidas pelo *Institut de Psychodynamique du Travail* (IPDT), idealizado, criado e coordenado por este, além de conhecer pessoalmente o Professor Titular Emérito da Universidade de Paris-Nanterre e ex-professor das cadeiras de Psicologia do Trabalho e de Psicanálise, Saúde e Trabalho do *Conservatoire National des Arts e Métiers* (CNAM).

Carolina Mesquita teve a oportunidade, gentilmente propiciada e agendada por Dejours, de visitar as instalações físicas do *Institut de Psychodynamique du Travail* (IPDT), as pesquisas atuais do autor e o próprio funcionamento do IPDT, tudo isto por intermédio de Laura Facury Moreira, psicóloga pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e doutoranda pela Universidade Paris Manterre (Paris X), sob a orientação de Dejours. Como a época coincidiu com o período de férias na França, infelizmente, não foi possível conhecer pessoalmente Christophe Dejours naquele momento.

O IPDT, financiado por sua mantenedora *Association de Santé au Travail Interservices* (ASTI), tem por objetivo aprofundar conhecimentos e pesquisas em psicopatologia e psicodinâmica do trabalho, dando continuidade à investigação desenvolvida por Dejours há mais de quarenta anos no CNAM, originalmente, no laboratório de ergonomia (1975-1990) e, posteriormente, na *Université Paris Descartes* (Paris V, 2013-2018).

Christophe Dejours é doutor em medicina, especialista em medicina do trabalho e em psiquiatria, e psicanalista. Ele pesquisa as relações entre saúde e trabalho, o conflito entre organização do trabalho e o funcionamento psíquico, o sofrimento gerado pelo trabalho e as defesas contra esse sofrimento, a relação entre subjetividade e trabalho, utilizando-se da metodologia da “Psicodinâmica do Trabalho”. Ele é apontado como o pai da “Psicodinâmica do Trabalho”, alcunha atribuída à disciplina em 1992, que, em síntese, agrega pesquisas sobre

ENTREVISTA COM O PROFESSOR EMÉRITO CHRISTOPHE DEJOURS

DEJOURS, C. *et.al.*

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | janeiro – abril de 2023

sofrimento e patologia mental no trabalho, utilizando a mesma clínica e instrumentos conceituais para entender e explicar a polarização dor *versus* prazer e patologia *versus* normalidade no trabalho. Além disto, Christophe Dejours é membro titular do *Institut de Psychosomatique de Paris*, da *Association Psychanalytique de France* e presidente do Conselho Científico da *Fondation Jean Laplanche-Institut de France*.

Antes deste contato com o IPDT, Carolina Mesquita já trabalhava com algumas obras de Dejours no âmbito do Laboratório de Ensino Pesquisa e Extensão Direito, Antropologia, Saúde e Religião (DIANSARE) e das disciplinas de Direito do Trabalho que ministra na UFRJ, seja na Faculdade Nacional de Direito (FND) seja no Centro de Ciências da Saúde (CCS), na graduação em Ciências Biológicas: modalidade médica. O DIANSARE contou, no primeiro semestre de 2022, com o convidado, psicólogo e psicanalista, Eduardo Rodrigues Peyon, que ministrou a palestra (1º evento de extensão) “Sobre o trabalhar contemporâneo: a trajetória teórica de Christophe Dejours e psicodinâmica do trabalho”, na UFRJ, tornando-se solícito e próximo parceiro de trabalho.

Após o contato com Laura Facury e com o próprio Dejours, foi embrionariamente instituído na FND/UFRJ, sob coordenação geral de Carolina Mesquita, o grupo de estudos “Christophe Dejours e a Psicodinâmica do Trabalho”. O grupo conta, ainda, como coordenadores docentes Eduardo Peyon (Psicologia e Psicanálise, PETROBRAS), Luis Flávio Reis Godinho (Ciências Sociais, UFRB/Labecs_UFRB), Priscila Pedrosa Mattos de Souza (Direito e Sociologia, CODEMY/FAPEAM) e como coordenadores discentes Catherine Barbosa Martins, Ester Dutra Pereira, Laura Garcia Gonzaga e Mariana Freitas da Costa.

Ao término do primeiro módulo do grupo de estudos (2022.2), foi realizado um segundo evento de extensão “O suicídio e o trabalho”, que teve por objeto tema de doutorado de Laura Facury. A escolha do tema da palestra decorreu não só da leitura e discussões do texto *France Telecom Orange – Déposition* (DEJOURS, 2019), mas considerou também os casos emblemáticos de suicídio do reitor da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Luiz Carlos Cancellier, e a tentativa de suicídio de um estagiário de direito em escritório de advocacia. O evento teve por um de seus objetivos sensibilizar os participantes (alunos da UFRJ e público em geral) sobre a própria condição de trabalho, bem como sobre a situação extremada

ENTREVISTA COM O PROFESSOR EMÉRITO CHRISTOPHE DEJOURS

DEJOURS, C. *et.al.*

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | janeiro – abril de 2023

do suicídio, especificamente, aquele que encontra relação de causalidade ou concausalidade com o trabalho.

A partir das leituras das obras de Dejours e discussões sobre o seu pensamento, algumas inquietações surgidas deram corpo às questões formuladas nesta entrevista, elaboradas conjuntamente por Carolina Mesquita, Eduardo Peyon e Thaís Henriques Dias, esta, doutoranda em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF) e parceira de trabalho de Carolina na equipe editorial da Revista Confluências. Ficou sob o encargo de Carolina Mesquita a tradução da entrevista para o Português.

Carolina Pereira Lins Mesquita; Eduardo Rodrigues Peyon e Thaís Henriques

Dias: Em seu novo livro, *Ce qu'il y a de meilleur en nous: travailler et honorer la vie*, publicado em outubro de 2021, na França, o senhor reflete sobre a sublimação, temática importante para a psicanálise e para o trabalho. Mas o Senhor tem a tradição de expandir suas análises para o campo do trabalho real, para o cotidiano. Em Freud, a sublimação está relacionada aos trabalhos intelectuais, à produção do conhecimento e do saber. Em que medida a sublimação por meio do trabalho pode implicar a superação do sintoma permeado pelo reconhecimento social? É possível pensar em sublimação em trabalhos braçais, sem criatividade?

Christophe Dejours: O reconhecimento social do trabalho vivo é um elo intermediário essencial na dinâmica da sublimação. Na ausência do reconhecimento da qualidade do trabalho realizado por um trabalhador, o caminho da sublimação não pode ser percorrido até o fim. Isso resulta em frustração, cujas consequências podem ser mais ou menos graves. O não reconhecimento duradouro tende a arruinar o sentido do trabalho vivo e do que ele implica em termos de esforço (como mobilização da inteligência, da vontade e da personalidade). Muitas vezes esta situação leva, para além do desapontamento, ao desânimo, até ao desengajamento e por vezes até a incapacidade de continuar a atividade laboral.

• Em alguns casos, o não reconhecimento duradouro gera no trabalhador uma dúvida: se seu trabalho não é reconhecido, talvez seja porque não tem qualidade suficiente? O risco,

ENTREVISTA COM O PROFESSOR EMÉRITO CHRISTOPHE DEJOURS

DEJOURS, C. *et.al.*

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | janeiro – abril de 2023

então, é o deslizamento da dúvida sobre a qualidade do fazer para a dúvida sobre a própria competência, ou mesmo para a autodúvida, o que pode levar à autodepreciação, à autocrítica e à depressão.

- Em outros casos, o não reconhecimento não prejudica a pessoa ou sua identidade. Traz à tona a experiência da injustiça social, às vezes acompanhada de ressentimentos, inclusive sentimentos de ódio ou ressentimento que podem alterar toda a sua vida.

- Por vezes, muito mais raramente, alguns trabalhadores conseguem prescindir do reconhecimento e continuam a trabalhar da melhor forma possível, esforçando-se por continuar a produzir um trabalho de qualidade. Essas personalidades, excepcionais na medida em que podem prescindir do reconhecimento social, conseguem extrair os benefícios psíquicos da sublimação, mesmo que esta seja truncada.

Em tarefas não criativas, como trabalho repetitivo sob pressão de tempo, a sublimação também está envolvida. Mas negativamente. Essas organizações de trabalho podem ser descritas como anti-sublimatórias. Eles apenas geram sofrimento e privam os trabalhadores da possibilidade de transformar o sofrimento em prazer por meio da sublimação. Ao dificultar a sublimação, essas organizações trabalhistas prejudicam a saúde dos trabalhadores.

Carolina Pereira Lins Mesquita; Eduardo Rodrigues Peyon e Thaís Henriques

Dias: O sujeito para a psicanálise, marcado pelo inconsciente, pela divisão e contradições, um sujeito atravessado pelo desconhecimento de si, pelos conflitos e divisões humanas, contrapõe-se ao sujeito utilitarista, pretendido pela organização do trabalho no Sistema Capitalista. De que forma o sofrimento, o prazer e o reconhecimento por meio do trabalho se articulam e contribuem para a constituição da subjetividade do trabalhador?

Christophe Dejours: Não há trabalho sem sofrimento, porque trabalhar envolve sempre o confronto e a luta com a realidade, ou seja, com aquilo que se dá a conhecer pela sua resistência à mestria e ao saber-fazer (*know-how*), e que, por isso, traduz-se, concretamente, em fracasso. E este sempre experimenta afetivamente como sofrimento, mas o destino desse sofrimento não é dado de antemão. Em alguns casos não há saída para o sofrimento, ele se acumula e empurra o indivíduo para a doença mental ou somática. Em outros casos, a

organização do trabalho deixa espaço suficiente para que o indivíduo desenvolva dentro de si novas habilidades, graças às quais consegue superar a resistência da realidade para controlar. Nesses casos, o indivíduo adquire não apenas novas habilidades, mas também novos registros de sensibilidade graças aos quais desenvolve sua subjetividade. Através do trabalho, ele se torna mais hábil e mais inteligente do que era antes de se dedicar ao trabalho vivo. Como resultado, graças à sua experiência de trabalho bem-sucedida, o indivíduo aumenta o amor-próprio que é a base da saúde mental. A sutileza dos processos psíquicos envolvidos é negada pela doutrina neoliberal e sua aplicação ao mundo do trabalho, no que se denomina “giro gerencial” (“*managerial turn*”), ou “governança por números” (Alain Supiot).

Carolina Pereira Lins Mesquita; Eduardo Rodrigues Peyon e Thaís Henriques

Dias: A psicopatologia do trabalho restringe-se à análise do nexo de causalidade entre o adoecimento e o trabalho. Já a psicodinâmica do trabalho pode ser compreendida como uma análise sobre a relação dialética entre o processo de adoecimento pelo trabalho e os processos psíquicos dos indivíduos de reação contra a este mesmo trabalho e, também, a apropriação destas reações subjetivas pelo sistema capitalista de produção. O Senhor identifica que a abordagem das doenças ocupacionais, no âmbito da Justiça do Trabalho, ainda está restrita à psicopatologia?

Christophe Dejours: Há, sim, um distanciamento entre o que a psicodinâmica do trabalho revela sobre o funcionamento psíquico e a saúde mental em sua relação com o trabalho (que reunimos sob o nome de “centralidade do trabalho”), por um lado, e o modo como o direito do trabalho pode assumir segurá-lo, por outro lado. Em matéria de direito do trabalho, de fato, o que é levado em consideração são as patologias: patologias de sobrecarga (LER, *burn out*, Karôshi, *doping*), patologias resultantes da violência exercida por clientes ou por usuários sobre o trabalhador no exercício das suas funções, as patologias do assédio, depressão, tentativas de suicídio e suicídios. Mas em termos processuais, os magistrados preocupam-se em estabelecer o nexo de causalidade entre os constrangimentos laborais e as patologias. Isso quer dizer que os magistrados estão interessados na etiologia. Para isso, os magistrados mobilizam em profundidade o conhecimento científico estabelecido pela psicodinâmica do trabalho, como mostra, por exemplo, o julgamento da France-Télécom-Orange na França.

ENTREVISTA COM O PROFESSOR EMÉRITO CHRISTOPHE DEJOURS

DEJOURS, C. *et.al.*

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | janeiro – abril de 2023

Mais raramente, é ainda com base neste conhecimento científico que certos tribunais proibiram as empresas de introduzir métodos de organização do trabalho (*bench-marking*, por exemplo) considerados perigosos para a saúde mental dos trabalhadores.

Carolina Pereira Lins Mesquita; Eduardo Rodrigues Peyon e Thaís Henriques Dias: Cada sujeito lida com o ambiente de trabalho nocivo e adoecedor à sua maneira. Mas é possível falar em uma “neurose dos juízes”, como refletido no caso das telefonistas, que desenvolvem uma agressividade/raiva que gera maior produtividade? O Senhor já identificou algum sintoma, como o alcoolismo ou as adições, no exercício de funções jurídicas? O senhor já identificou algum tipo de estratégia defensiva por parte dos magistrados para lidar com o estresse no trabalho? Quais?

Christophe Dejourn: Entre os magistrados, não há neurose ou psicose, nem qualquer sintoma específico de sofrimento no trabalho, como pudemos descrever no trabalho repetitivo sob pressão de tempo. Os sintomas observados são principalmente os decorrentes da sobrecarga de trabalho (excesso de trabalho ou esgotamento profissional, *burn-out*, *karôshi* etc), e aqueles que se encontram sob as patologias do assédio no trabalho. Há, portanto, um avanço indiscutível no direito do trabalho, pela edição de leis, por um lado, pela atuação da jurisprudência, por outro (reconhecimento do “assédio institucional” no trabalho, por exemplo).

Por outro lado, recentemente pudemos descrever uma estratégia coletiva de defesa específica no judiciário, a “estratégia coletiva de defesa do missionário”, que foi descrita recentemente e está em processo de publicação.

Carolina Pereira Lins Mesquita; Eduardo Rodrigues Peyon e Thaís Henriques Dias: Na abordagem sobre os trabalhadores da construção civil, o Senhor identifica o elemento “virilidade”, enquanto mecanismo de defesa subjetiva contra a angústia do labor em ambiente de risco, como uma forma de negar o real. Este elemento pode ser identificado em mulheres no desempenho de funções relacionadas ao exercício de poderes do Estado?

Christophe Dejourn: A masculinidade defensiva foi identificada pela primeira vez em profissões de alto risco (construção civil, indústria nuclear, petroquímica, exército, polícia, bombeiros, marinha mercante). Todas estas profissões eram predominantemente exercidas por homens. Quando as mulheres sobem na hierarquia, particularmente na indústria, mas também

na administração e no Estado, elas são levadas a adotar comportamentos masculinos que se aproximam daqueles construídos pelos homens para lidar com a dominação masculina. O resultado para estas mulheres é um conflito entre uma identidade profissional viril e uma identidade sexual como mulher, o que tem consequências importantes para a economia das relações afetivas, sexuais e familiares.

Carolina Pereira Lins Mesquita; Eduardo Rodrigues Peyon e Thaís Henriques

Dias: O senhor vem trabalhando com duas linhas de pesquisa principais: a psicossomática e a outra relacionada ao bem-estar e à saúde do trabalhador, dentro de uma perspectiva crítica. Quais projetos atuais o senhor vem desenvolvendo no campo do trabalho? Há conexões com o direito e a sociologia do trabalho?

Christophe Dejours: No momento, com os pesquisadores em meu laboratório, estamos trabalhando com muitas situações de trabalho diferentes. Entre elas, estabelecemos uma prioridade relativa ao trabalho na magistratura e trabalho em “terceiros lugares”, ou seja, novas experiências de trabalho na economia alternativa, na economia social e solidária, cooperativas, pecuária e agricultura “camponesa” (ou seja, oposta à agricultura industrial).

Temos importantes relações interdisciplinares de trabalho e pesquisa com advogados e sociólogos, mas também com filósofos e economistas.

Carolina Pereira Lins Mesquita; Eduardo Rodrigues Peyon e Thaís Henriques

Dias: O Senhor afirma que, quando os trabalhadores entrevistados falam sobre as condições de trabalho que eles vivenciam, é possível identificar relações entre as vivências e os efeitos provocados na subjetividade desses indivíduos. De alguma maneira, esta fala e este espaço de escuta, durante uma pesquisa acadêmica, propiciam, por parte dos entrevistados, alguma elaboração de suas experiências e sofrimentos? Em que medida o pesquisador também pode ser afetado neste fazer acadêmico?

Christophe Dejours: Sim, é claro, durante as pesquisas acadêmicas, ouvir os pesquisadores pode ter um efeito poderoso na análise, compreensão, elaboração e interpretação da experiência que os trabalhadores entrevistados têm de seu sofrimento no trabalho. Mas a pesquisa acadêmica em psicodinâmica do trabalho não pode derrogar os princípios éticos da prática médica. Toda essa pesquisa é iniciada a pedido dos próprios trabalhadores.

É, aliás, para responder ao pedido de grupos de pesquisadores que fomos levados a realizar investigações sobre o sofrimento dos pesquisadores no contexto atual. E os resultados são impressionantes. Há muito sofrimento no mundo da pesquisa, que chega até o suicídio, principalmente entre os jovens pesquisadores.

Finalmente, o trabalho de pesquisa de campo em psicodinâmica do trabalho tem, por sua vez, impactos significativos sobre os próprios pesquisadores. Em primeiro lugar ao nível individual, porque o confronto com o sofrimento no trabalho nos vários setores de atividade significa uma constante reformulação da sua relação com o conhecimento científico e o pensamento dominante, do qual os pesquisadores, como as pessoas comuns, valem-se para formar a sua concepção do mundo, do indivíduo e da sociedade. Em segundo lugar, no nível coletivo, na medida em que nos estimulam a nos distanciarmos cada vez mais da organização da pesquisa e do trabalho universitário, no contexto atual, em que as instituições e as gestões públicas são profundamente transformadas pela mudança gerencial e pela Nova Gestão Pública. Para nós, isso se traduz na necessidade de desenvolver habilidades coletivas completamente novas e no desenvolvimento de novos métodos de cooperação e trabalho conjunto, dos quais não éramos capazes no passado.

Carolina Pereira Lins Mesquita; Eduardo Rodrigues Peyon e Thaís Henriques

Dias: Nós sabemos que existem alguns pesquisadores brasileiros associados ao IPDT e que você tem acesso a resultados de pesquisas em Psicodinâmica do Trabalho realizadas no Brasil. Como pensa o cenário do trabalho no Brasil? Está envolvido com alguma pesquisa de campo no Brasil nesse momento?

Christophe Dejours: Uma das pesquisadoras do laboratório, Valérie Ganem, está diretamente envolvida em pesquisas de campo no Brasil. Pessoalmente, não estou diretamente envolvido em pesquisa de campo no Brasil. Há muitos anos mantemos importantes relações de trabalho com pesquisadores brasileiros. Venho a conhecer situações de trabalho no Brasil de forma indireta, porque por vezes assumo a supervisão de investigações realizadas por colegas brasileiros no Brasil, por um lado, e porque participamos regularmente de colóquios no Brasil com magistrados, em particular com a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA).

Não consigo prever o futuro do mundo do trabalho no Brasil. Não mais do que o futuro do trabalho na França. A dominação gerencial agora se estende a todo o planeta. Podemos ver claramente que as rachaduras estão aparecendo nessa dominação. Apesar do domínio exercido por multinacionais e governos sobre a produção e reprodução das “elites” neoliberais (nas grandes escolas de negócios, escolas de administração, gestão etc.), podemos ver um certo número de jovens executivos, embora devidamente formados em métodos neoliberais, recusam-se hoje a colocar-se ao serviço de empresas que destroem o ambiente, a biodiversidade e o planeta. Isso talvez seja um sinal de enfraquecimento da ideologia neoliberal. Se essa crise de ideologia se confirmar, será o início do declínio da dominação neoliberal. Mas vai demorar muito tempo e, provavelmente, muita agitação social, até que isso beneficie a construção de um outro mundo do trabalho, mais habitável e desejável do que aquele que temos hoje

ENTREVISTADO:

CHRISTOPHE DEJOURS

Ex-psiquiatra hospitalar, psicanalista, membro titular do *Institut de Psychosomatique de Paris*, da *Association Psychanalytique de France*, ex-professor do *Conservatoire National des Arts et Métiers (Paris)*, professor emérito da *Université Paris-Nanterre*, presidente do Conselho Científico da *Fondation Jean Laplanche-Institut de France*.

Dejours pesquisa sobre as fronteiras da psicanálise:

- do lado das ciências biológicas com psicossomática e metapsicologia do corpo. Trabalhou com Pierre Marty e Michel Fain;
- do lado das ciências sociais, fundou uma nova disciplina: a psicodinâmica do trabalho ensinada na França e em vários países europeus, no Canadá e na América Latina.

A pesquisa em psicanálise sobre a "Teoria da sedução generalizada", em colaboração com Jean Laplanche (entre 1997 e 2012), em particular sobre a introdução do gênero na teoria sexual, sobre o trabalho dos sonhos, sobre a formação de um inconsciente não reprimido e de um tópico de clivagem.

ENTREVISTA COM O PROFESSOR EMÉRITO CHRISTOPHE DEJOURS

DEJOURS, C. *et.al.*

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | janeiro – abril de 2023

ENTREVISTADORES:**CAROLINA PEREIRA LINS MESQUITA**

Professora Adjunta III do Departamento de Direito Social e Econômico da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). É associada da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) e do Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais, membro da Red Internacional de Cátedras, Instituciones y personalidades sobre el Estudio de La Deuda Pública (RICDP) e pesquisadora do Programa Universitário de Apoio às relações de trabalho (PRUNART/UFMG). Coordenadora Geral do DIANSARE – *Laboratório de ensino, pesquisa e extensão: Direito, Antropologia, Saúde e Religião* e Coordenadora Geral do Projeto de Pesquisa e Extensão: “*Christophe Dejours e a Psicodinâmica do Trabalho*”. Editora Chefe da Confluências – Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD/UFF).

CV (in Portuguese): <http://lattes.cnpq.br/4213026169005908>.

E-mail: clinsmesquita@hotmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9696-2076>

EDUARDO RODRIGUES PEYON

Psicólogo com especialização em Psicologia Clínica (PUC-Rio). Mestre em Psicologia (PUC-Rio) e Doutor em Psicanálise, Saúde e Sociedade (UVA) com período de Doutorado Sanduíche no *Conservatoire National des Arts et Métiers* (CNAM) sob a supervisão de Christophe Dejours. Profissional Petrobras de nível superior com ênfase em psicologia lotado no Serviço de Saúde Ocupacional. Coordenador Adjunto do Projeto de Pesquisa e Extensão: “*Christophe Dejours e a Psicodinâmica do Trabalho*”.

Autor do livro “Sobre o Trabalhar Contemporâneo: Diálogos entre a Psicanálise e a Psicodinâmica do Trabalho” (Ed. Blucher, 2018).

CV (in Portuguese): <http://lattes.cnpq.br/5199892483398266>

ENTREVISTA COM O PROFESSOR EMÉRITO CHRISTOPHE DEJOURS

DEJOURS, C. *et.al.*

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | janeiro – abril de 2023

E-mail: edupeyon@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0667-6189>

THAÍS HENRIQUES DIAS

Graduada em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Doutoranda e mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF), na linha de pesquisa Conflitos socioambientais, rurais e urbanos. É pesquisadora no Observatório Fundiário Fluminense (OBFF) e do Laboratório de Justiça Ambiental (Laja), ambos da UFF. Faz parte da equipe editorial da Revista Confluências.

E-mail: thaishd@id.uff.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2554-4915>

TRADUTORA:

CAROLINA PEREIRA LINS MESQUITA



Esta é uma ENTREVISTA publicada em acesso aberto (*Open Access*) sob a licença *Creative Commons Attribution*, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições, desde que o trabalho original seja corretamente citado.

MATERNIDADE E MERCADO DE TRABALHO: A trajetória das mulheres no desenvolvimento de carreiras

Julice Salvagni

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Monique Azambuja

Centro Universitário Ritter dos Reis (UNIRITTER)

Fernanda Maciel Reichert

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Marília Veríssimo Veronese

Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)

Resumo

Este estudo teve o objetivo de descrever os desafios que as mulheres enfrentam ao retornarem para as suas atividades profissionais, após o período da licença maternidade, identificando os possíveis impactos no desenvolvimento de suas carreiras. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, que analisa as narrativas de seis mulheres que passaram por essa experiência e continuaram atuando em organizações de trabalho. Também buscou-se compreender como conseguiram administrar a vida profissional após tornarem-se mães e os motivos que as mantiveram atuantes no mercado de trabalho. As entrevistas foram transcritas e submetidas à técnica de análise de conteúdo e os resultados mostram que a presença de redes de apoio foi fundamental para a manutenção de suas carreiras profissionais, assim como a busca de equidade nos cuidados com os filhos e a casa. Está presente na sociedade brasileira uma certa naturalização da maior responsabilidade feminina na esfera doméstica, o que pode gerar uma sobrecarga potencialmente perigosa à saúde ocupacional das mulheres.

Palavras-chave: Carreira. Maternidade. Trabalho.

MATERNITY AND THE LABOR MARKET: The trajectories of women in career development

Abstract

This study aimed to describe the challenges that women face when they return to their professional activities after the period of maternity leave, identifying possible impacts on the development of their careers. We use a qualitative research approach that analyzes the narratives of six women who have gone through this experience and continued to work in their organizations. We also sought to understand how they managed to continue their

professional lives after becoming a parent and the reasons that kept them active in the labor market. The interviews were transcribed and submitted to a content analysis and the results show that the presence of support networks was fundamental for the maintenance of their professional careers, as well as the search for equity in the care of their children and homes. There is a certain naturalization of women's greater responsibility in the domestic domain, which can generate a potentially dangerous overload to the occupational health of women in the labor sphere.

Keywords: Career. Maternity. Labor.

Submetido em: 16/01/2023

Aprovado em: 13/03/2023

INTRODUÇÃO

A mulher tem buscado, ao longo dos anos, redefinir seu papel na sociedade e no mercado de trabalho. As lutas por igualdade fazem parte dessa linha de tempo, que teve um marco significativo a partir da Primeira e Segunda Guerras Mundiais, quando as mulheres passaram a assumir posições no mercado de trabalho para garantir o sustento da família e a continuidade da produção (BRUSCHINI, 2007). No entanto, as mulheres não tiveram seus direitos laborais garantidos nesse processo, sofrendo com elevada carga de trabalho, salários baixos e condições precárias, uma vez que o trabalho feminino era visto como provisório e complementar (PROBST; RAMOS, 2003). Tal condição de desigualdade se mantém, em muitos aspectos, até os dias atuais.

Este estudo parte da premissa de que o debate sobre a desigualdade de gênero no mercado de trabalho é fundamental para a cidadania e a equidade social. Especialmente em se tratando da maternidade, devastadoras consequências de gestões discriminatórias afetam cotidianamente a trajetória profissional de mulheres, que não são respeitadas pelas organizações de trabalho nas quais estão inseridas. Desta forma, entende-se que a igualdade de gênero deve ser uma pauta inerente à formação profissional, bem como às diretrizes corporativas.

Muitas mulheres bem-preparadas adentram o mercado de trabalho, mas estão desproporcionalmente sub-representadas nos níveis de gerência sênior e no topo das carreiras

MATERNIDADE E MERCADO DE TRABALHO

SALVAGNI, J. *et al.*

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

(BIEREMA, 2016; LEE et al., 2010), o que gera, conforme denominado por Dworkin et al. (2012), uma “lacuna de liderança” feminina. A diferença nas taxas de participação entre mulheres e homens no mercado de trabalho está diminuindo nos países desenvolvidos e em desenvolvimento, mas continua a aumentar nos países emergentes (OIT, 2016). Globalmente, apenas 25% dos cargos seniores em empresas são ocupados por mulheres, e 34% dos negócios são liderados por mulheres (GRANT THORNTON, 2017).

No Brasil, em 2018, a desocupação feminina atingiu 13,5%, acima dos 10,1% que foi registrado para os homens (DEE, 2019). Outra expressiva discrepância está na distância entre os rendimentos por gênero: no final de 2018, os trabalhadores homens receberam 28,4% a mais, em média, do que as mulheres. Ainda, em 2016, elas dedicaram 73% a mais de horas que os homens em relação aos cuidados dos afazeres domésticos, em média 18,1 horas contra 10,5 horas (IBGE, 2016). Esta sobrecarga é ainda maior quando as mulheres são mães.

As mães ficam, frequentemente, presas em um duplo vínculo de demonstrar competência e lidar com a maternidade, repleto de exigências e cobranças (BRUSCHINI, 2007; DENISSEN, 2010; PROBST; RAMOS, 2003). Assim, o tempo entre a licença-maternidade e dedicação aos seus filhos, especialmente nos seus primeiros anos de vida, acabam por impactar a evolução das suas carreiras. Após março de 2020, com o advento da pandemia de Covid-19, houve uma ampliação do trabalho a domicílio que tende a trazer uma sobrecarga advinda do acúmulo de tarefas, sobretudo às mulheres (LOPES; CAVAZZANI, 2022; ZANELLO *et al.*, 2022). Estudos sobre mulheres profissionais da área da saúde no tempo da pandemia reforçam as vivências de conflitos, a escassez de uma rede de apoio e a sobrecarga física e mental na relação da maternidade com o trabalho (DO LAGO *et al.*, 2022; MINAYO; FREIRE, 2020; VIEIRA; ANIDO; CALIFE, 2022).

Esse artigo tem por objetivo identificar os desafios enfrentados pelas mulheres brasileiras ao retornar para as atividades profissionais após a licença maternidade e, com isso, colaborar no entendimento da permanência da desigualdade apesar do crescente número de mulheres aptas a participar do mercado de trabalho. Buscou-se, a partir da análise de conteúdo de entrevistas com seis mulheres, descrever suas experiências ao retornar para as atividades profissionais após o período da licença maternidade, e o impacto do período pós-gestação nas relações de trabalho e no desenvolvimento de carreira.

MATERNIDADE E MERCADO DE TRABALHO

SALVAGNI, J. *et al.*

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

1. MULHER, MERCADO DE TRABALHO E CARREIRA

Dois processos no mercado de trabalho no Brasil contribuíram de forma determinante para a crescente inserção da mulher no mercado, viabilizando novas oportunidades e diferentes ocupações nas organizações (PROBST; RAMOS, 2003): a queda da taxa de fecundidade nas regiões mais desenvolvidas, proveniente do uso dos métodos contraceptivos e o aumento no nível de educação formal.

Em relação à ocupação de emprego, as maiores incidências das profissionais ainda estão concentradas nas atividades relacionadas à educação, saúde, serviços sociais e serviços domésticos (ROCHA-COUTINHO, 2011) e, especificamente nas empresas, estão concentradas nas atividades de recursos humanos, relações públicas e em áreas administrativas. Apesar do cenário estar em transformação, as mulheres atuam, predominantemente, em áreas socialmente consideradas femininas e têm uma possibilidade maior de atingir posições mais eminentes dentro da administração pública do que em relação ao setor privado (BRUSCHINI, 2007), possivelmente em razão da imparcialidade atribuída ao concurso público.

No Brasil, a maior diferença percentual por sexo encontra-se no nível superior completo, especialmente entre as pessoas da faixa etária mais jovem, de 25 anos ou mais de idade, em que o percentual de homens com nível de ensino superior completo é de 12,9 %, enquanto as mulheres representam 21,5% (IBGE, 2018). Globalmente, a lacuna de gênero em termos de educação é mínima (WORLD ECONOMIC FORUM, 2016); no entanto, a taxa de empregabilidade de mulheres é muito menor (34% dos empregos são ocupados por mulheres). Essa situação se agrava à medida que se progride na carreira, pois 64% dos empregos em papel de liderança continuam sendo ocupados por homens (WORLD ECONOMIC FORUM, 2016). Tais dados demonstram que há necessidade de entender o contexto por trás desse progresso lento.

As promoções de cargo continuam sendo mais morosas para as mulheres (PROBST; RAMOS, 2003). Mesmo que a discussão sobre a desigualdade de gênero em diferentes esferas da sociedade tenha ganhado visibilidade, ainda há uma lacuna crítica de trabalhos sobre

liderança das mulheres e estudos empíricos que possam ajudar a entender suas dificuldades e experiências (BIEREMA, 2016). Essa perspectiva se aplica especialmente à dimensão sutil em que a desigualdade se apresenta nos recentes formatos de gestão gerencialista. Muitas empresas, no intuito superficial de demonstrar aderência a algum programa de igualdade de gênero, contam com apenas uma mulher em cargos de alta gestão, enquanto que estudos já evidenciaram que a verdadeira massa crítica só é construída quando há uma minoria consistente de três ou mais mulheres na composição desses cargos (TORCHIA *et al.*, 2011). Há uma tendência de invisibilizar os discursos de opressão, ponto que é destacado nas análises deste estudo.

Às mulheres ainda são atribuídas uma série de limitações, não relacionadas à condição de serem menos aptas ou qualificadas, mas dada à predominante desigualdade na divisão social do trabalho (ABRAMO, 2007). Elas continuam assumindo de forma integral as responsabilidades do lar, prevalecendo os estereótipos da imagem da mulher ligada basicamente à família e à casa, naturalizando-se as duplas ou triplas jornadas de trabalho que precisam enfrentar.

Para Botelho (2008, p.120), “elas são profissionais e, como profissionais, desejam ser respeitadas e reconhecidas por suas capacidades técnicas e gerenciais”. Entretanto, para algumas organizações, o modelo de carreira “masculino” é reconhecido pela disponibilidade de dedicação exclusiva; ou seja, os estereótipos de gênero prevalecem na valorização de atributos masculinos, relacionando o gênero ao sucesso no trabalho (BRUSCHINI; LOMBARDI, 2001), o que constitui o padrão normativo social e coletivamente aceito.

Dado o distanciamento existente entre os gêneros, há o predomínio do homem no exercício de cargos em nível decisório: relacionado à execução e associado a níveis de direção ou de alta responsabilidade nas organizações (ROCHA, 2013). Portanto, a ascensão da carreira feminina não acontece de forma tranquila e estável, mas é influenciada por vários aspectos: o conflito socialmente colocado entre a carreira e a família; a (difícil) decisão pela maternidade; a dupla jornada; o nível educacional; o preconceito por serem mulheres, dentre muitos outros motivos (BOTELHO, 2008; DENISSEN, 2010).

A administração de carreira é oriunda de uma forte exigência de qualificação contínua, para garantir que as pessoas estejam preparadas para agir de forma mais eficiente

frente às mudanças organizacionais (HOFMEISTER, 2009). Assim, “há uma busca de fixação da força de trabalho mais qualificada e mais adequada aos novos requisitos da produção, assim como há uma redução drástica do quadro de trabalhos desqualificados” (SERPA, 2007, p. 39).

A discriminação contra a mulher ainda acontece, embora de forma sutil, sendo que as relações de poder permanecem estereotipadas nas empresas e na sociedade (SERPA, 2007). Em relação ao mercado de trabalho, há uma “mão-de-obra acuada por fortes exigências externas em relação à escolaridade, qualificação e aperfeiçoamento, exigências internas como satisfação financeira, autoestima e automotivação” (HOFMEISTER, 2009, p.14).

O modelo de carreira contemporâneo, apesar de buscar maior igualdade, caracteriza-se pela insegurança, inconstância e horizontalidade. Tanto na abordagem atual, com na tradicional, as mudanças sociais que ocorreram ao longo dos anos são consideradas importantes e foram fatores influenciadores da presença da mulher no mercado de trabalho, pelo aumento da instrução educacional dos indivíduos, pela globalização, pela mudança no modo de acumulação do capital e nos modos de produzir, e pela automação do sistema fabril (HARVEY, 1992; BHERING, 2015; ROCHA, 2013). Assim, ascender profissionalmente continua sendo um desafio (ROCHA, 2013).

2. MATERNIDADE E SUAS IMPLICAÇÕES NO TRABALHO DAS MULHERES

A Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2016), em 1919, desenvolveu a primeira Convenção sobre a Proteção da Maternidade, com o objetivo de proteger as mulheres no trabalho durante o período de gravidez e após o nascimento da criança. Em 1974, a legislação sofreu uma alteração e o benefício deixou de ser encargo direto do empregador, passando a ser uma responsabilidade da Previdência Social, ou seja, o custo direto do salário-maternidade não recai sobre os empregadores e serve como garantia à proteção das mulheres frente a uma possível discriminação associada à maternidade (OIT, 2016).

A licença-maternidade no Brasil está garantida pelo artigo 7º, inciso XVIII, que foi instituído em 1943 com a aprovação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

MATERNIDADE E MERCADO DE TRABALHO

SALVAGNI, J. *et al.*

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

concedendo, atualmente, 120 (cento e vinte) dias de afastamento às trabalhadoras privadas e 180 (cento e oitenta) dias para as servidoras públicas. O Art. 10, inciso II “b” prevê o direito à estabilidade, impedindo a dispensa sem justa causa da funcionária desde a confirmação da gravidez.

O Programa Empresa Cidadã (PEC) foi instituído pela Lei nº 11.770/2008, com o objetivo de estender o período de licença maternidade de 180 dias para trabalhadoras sob o regime CLT e a partir de janeiro de 2010 a medida começou a vigorar para a iniciativa privada de forma facultativa (AGÊNCIA BRASIL, 2018).

O fortalecimento no mercado de trabalho e a construção de uma carreira tem se tornado prioridade na vida das mulheres contemporâneas. No entanto, quando optam por conciliar suas carreiras com a maternidade, podem acontecer conflitos nos papéis de mãe e profissional, pois o ambiente organizacional é competitivo e exige cada vez mais dedicação à carreira, além de mobilidade geográfica e flexibilidade de horários (BELTRAME; DONELLI, 2012). Para Scavone (2001), a maternidade é um dilema para as mulheres que querem ascender na carreira profissional, pois elas acabam assumindo, ainda, a maior parte das responsabilidades parentais.

As mudanças nos padrões culturais e nos valores do papel social da mulher alteraram as identidades sociais, e a mulher está mais voltada para a atividade produtiva (BRUSCHINI, 2007). Com o passar dos anos, aumenta a proporção de mulheres que não se afastam de suas atividades produtivas quando têm filhos, e é exatamente na faixa das mulheres casadas e com filhos que aumenta substancialmente a participação feminina no mercado de trabalho formal (ABRAMO, 2007).

No entanto, Pazello (2004) destaca que cerca de 70% das mulheres retornam para o trabalho formal após a licença maternidade, comparado a 40% das mulheres no setor informal que não possuem o direito ao benefício. Tais resultados indicam que mulheres com maior nível de formação educacional e que estão inseridas em ocupações com rendimentos mais eminentes, são menos propensas a renunciar à carreira em consequência da maternidade, pois o custo da saída do mercado de trabalho é maior (PAZELLO, 2004). O emprego das mulheres aumentou globalmente, mas o tratamento igualitário, a remuneração e outros aspectos ainda

MATERNIDADE E MERCADO DE TRABALHO

SALVAGNI, J. *et al.*

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

refletem uma realidade desigual, na qual as mulheres assumem o peso das responsabilidades domésticas e familiares (OIT, 2014; WORLD BANK, 2012).

A maternidade é um elemento sociocultural ainda ligado à identidade da mulher, o que implica na produção de um imaginário no qual a trabalhadora teria peso secundário. O impacto desse acontecimento sobre o desempenho das mulheres na carreira é associado pelos estereótipos e uma imagem da presença de um “risco” permanente de gravidez (ABRAMO, 2007). Barbosa e Rocha-Coutinho (2007) destacam que a mulher continua tradicionalmente relacionada à família e à maternidade, lidando com padrões daquilo que se espera do seu papel na sociedade. No entanto, após a criação dos métodos contraceptivos, “ser ou não ser mãe passou a ter uma dimensão reflexiva, a ser uma decisão racional, influenciada por fatores relacionados às condições subjetivas, econômicas e sociais das mulheres” (SCAVONE, 2001, p.4). Claro que esses aspectos diferem significativamente se pensados em termos de diferentes posições de classe social, origem étnico-racial e outros fatores sociais na vida das mulheres.

Até 2000, havia uma maior concentração de filhos entre mulheres mais jovens (BELTRAME; DONELLI, 2012). Nos últimos anos houve uma queda dessas taxas nas faixas etárias de 15 a 19 anos e de 20 a 24 anos e um aumento da fecundidade de 27,6% para 31,3% nos grupos acima de 30 anos, dados que reforçam a mudança do comportamento feminino, sua crescente participação no mercado de trabalho e a prioridade que tem sido dada à formação e à ascensão profissional.

As mulheres que são mães dedicam 32 horas semanais aos afazeres domésticos, um número muito maior ao da média geral, e mais ainda em relação às mulheres que não têm filhos. Esse número maior de horas acaba influenciando o desempenho profissional das mães. É possível constatar que está acontecendo uma mudança para um novo modelo de maternidade, no qual se reconhece a importância da reprodução e se tem como ideal pensar em novos termos para sua articulação, buscando igualdade nas responsabilidades parentais (SCAVONE, 2001).

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para entender como a maternidade afeta a carreira das mulheres, identificando os desafios após a licença maternidade, esta pesquisa delimitou como o fenômeno se manifesta

nas atividades, procedimentos e interações diárias, a fim de uma compreensão holística (GODOY, 1995). O método qualitativo serviu para analisar processos e significados, gerando uma oportunidade para fomentar teorias a partir dos recortes empíricos (GARCIA; QUEK, 1997; MALHOTRA, 2006).

A coleta de dados foi realizada através de entrevistas em profundidade (CRESWELL, 2014), com roteiro semiestruturado de questões abertas. Em outubro de 2018, foram entrevistadas pessoal e individualmente seis mulheres mães, selecionadas por conveniência, atuantes no mercado de trabalho; cada entrevista durou aproximadamente 50 minutos. No início de cada entrevista, foi identificado o perfil da entrevistada a partir de seus dados sociodemográficos: idade, estado civil, formação, cargo, número de filhos e idade. Optou-se por indicar o atual cargo ocupado; porém, em alguns casos, este não corresponde à atividade exercida na época da maternidade. As demais questões (25 perguntas) captaram informações sobre as categorias previamente definidas, como mercado de trabalho, carreira e maternidade.

As mulheres têm idade entre 30 e 45 anos, são residentes da cidade de Porto Alegre - RS, estão em diferentes níveis de carreira e atuam em empresas privadas de grande porte (Tabela 1). É importante destacar que as entrevistadas não possuem relação direta entre si nem trabalham na mesma instituição, o que contribuiu para a diversificação do perfil das entrevistadas. No início de cada entrevista foi apresentado o termo de consentimento livre e esclarecido, assegurando o sigilo das informações recolhidas, sendo comunicado de forma prévia que um número seria atribuído à identificação de cada participante de acordo com a ordem de cada entrevista. Após a assinatura do documento, a gravação foi iniciada e as falas foram transcritas integralmente, para a realização da análise dos dados.

Tabela 1 – Perfil das entrevistadas

	Idade	Estado civil	Idade das(os) filhas(os)	Grau de instrução	Cargo	Segmento
1	34	Casada	5	Pós-graduação completa	Analista de riscos	Educação

2	4	3	Casada	10	Pós-graduação completa	Especialista em custos	Saúde
3	5	3	Casada	2	Superior completo	Gerente de Contas	Bancário
4	5	4	Casada	8	Pós-graduação cursando	Coordenadora Fiscal	Telecomunicação
5	0	3	Casada	2 e 10	Superior completo	Analista Fiscal	Financeiro
6	5	4	Divorciada	10	Pós-graduação completa	Analista Financeiro	Comércio

Fonte: elaboração própria com base na coleta de dados (2018).

A análise dos dados coletados foi feita a partir de análise de conteúdo proposta por Laurence Bardin (2011), que a define como um conjunto de instrumentos metodológicos que se aplicam a discursos (conteúdos e continentes) extremamente diversificados. A partir da proposição da autora, seguiram-se os seguintes passos no tratamento dos dados brutos: a) as transcrições integrais dos materiais coletados; b) a leitura flutuante com a marcação manual de pontos relevantes; e, por fim, c) o processo de codificação, por meio de recorte e agregação temático vertical (de uma entrevista individual) e horizontal (das categorias definidas a priori em todas as entrevistas). Tais etapas resultaram em um conjunto de resultados que ainda foram condensados e analisados à luz das teorias previamente selecionadas.

4. ANÁLISE DOS DADOS

O mercado de trabalho refere-se à primeira categoria da análise, na qual foi possível identificar que todas as entrevistadas iniciaram suas atividades profissionais bastante jovens, sempre procurando conciliar os estudos com o trabalho. A maioria também mencionou que desde cedo procurou fazer algum curso profissionalizante para conseguir uma melhor colocação no mercado de trabalho, até que pudesse ou tivesse condições de ingressar em um curso superior. Todas as entrevistadas possuem curso superior completo e a maioria delas também cursou especialização, informação que vai ao encontro de pesquisas (IBGE, 2016) que mostram as mulheres à frente dos homens em relação ao número de anos de estudos. De

forma unânime, as entrevistadas manifestaram que o trabalho sempre teve relevância e ocupou uma posição importante em suas vidas, sendo visto como algo recompensador.

Trabalhar é algo gratificante, quando eu saio da empresa e penso que tinha várias demandas, e que consegui concluir tudo com êxito. Eu saio supersatisfeita e vou para a casa feliz, agradecendo a Deus pela oportunidade de ter aquele trabalho e de poder fazer bem feito (E:6)

Eu amo o meu trabalho e sou muito feliz no que faço, eu me sinto útil, eu gosto de me sentir produtiva, eu tenho brilho no olho pelo que faço, não consigo me imaginar sendo dona de casa e me dedicando somente a isso (E:1)

A independência financeira, que repercutiu diretamente no comportamento das mulheres nas últimas décadas, é consequência de seu acesso a espaços de trabalho remunerado (SMEHA; CALVANO, 2017). As mulheres – nas camadas médias de classe, segmento por nós investigado – buscam uma identidade profissional e a possibilidade de reconhecimento e satisfação pelo trabalho torna essa vivência atrativa e repleta de sentidos, sendo representada como uma fonte de realização pessoal no discurso das interlocutoras de pesquisa.

Sobre a relação de igualdade de oportunidades e de promoções entre homens e mulheres, com exceção da entrevistada 3, as demais relataram não ter presenciado uma distinção nas empresas que estão atualmente, e expuseram de forma semelhante em suas falas que acreditam que os critérios estabelecidos e avaliados sejam por competência e não por questões de gênero. No entanto, algumas entrevistadas revelaram que perceberam essa distinção com relação à mulher em outras empresas em que trabalharam, manifestas tanto de forma explícita como velada:

No tempo que eu estive no varejo, com certeza os homens eram muito favorecidos em todos os processos seletivos, inclusive eu cheguei a ouvir em um processo interno que participei de que como mulher engravida era complicado colocar uma mulher em um cargo de gestão, porque é difícil ter uma gerente fora por quatro meses. (E:5)

Logo que retornei de licença maternidade, promoveram o rapaz que ficou desempenhando as minhas atividades para um cargo superior ao meu. Ele havia sido contratado há poucos meses, porém, ele fazia MBA com alguns gestores da empresa, e foi nesta única vez que eu realmente senti que teve essa questão tanto em relação a sexo quanto em relação à licença maternidade. (E:6)

Elas sugerem que esta postura tem relação com a cultura organizacional de cada instituição, e com o passar do tempo, segundo elas, essas situações estarão cada vez menos presentes dentro das organizações. Tal percepção pode indicar que a mulher, ciente de ter as suas necessidades enquanto mãe respeitadas, possa vir a buscar, intencionalmente, locais de trabalho que acolham essas demandas, caso tenham escolha. Apesar disso, este estudo não alcança populações de mulheres em situação de vulnerabilidade, já que a condição de não poder escolher onde quer trabalhar poderá interferir diretamente na percepção delas sobre as consequentes condições de trabalho.

Diante de uma situação de mudanças das relações sociais no mundo do trabalho, as empresas precisam, cada vez mais, direcionar esforços para modernizar os seus processos e renovar seus valores, promovendo o direito de “igualdades de oportunidades”, repensando as conexões entre ética e gênero, indicando que a capacidade não é uma questão de gênero, mas de competência e adequação aos cargos ocupados (SERPA, 2010).

Referente à categoria maternidade, sob o mesmo ponto de vista, a maioria das entrevistadas relatou que a maternidade vem sendo adiada para depois dos 30 anos de idade. Em relação aos motivos para tal fato, elas elencaram a prioridade pela carreira e estudos, a espera de uma estabilidade financeira e a dificuldade de estabelecer um relacionamento estável. É importante evidenciar que em relação às mulheres entrevistadas, duas engravidaram de forma não planejada, mas em suas falas foi possível compreender que o desejo de ser mãe já existia, desta forma, a experiência materna foi almejada e é valorizada por todas as entrevistadas, que caracterizam a maternidade como um significativo acontecimento em suas vidas.

Você acaba priorizando a faculdade, depois vem as especializações, você fica esperando ter uma estabilidade melhor para ter filho e quando chega um certo momento você percebe que está no limite. (E:4)

As mulheres estão adiando bastante a maternidade, mas daí vai de uma questão não só do trabalho, acho que não se pode criar um precedente que é apenas por causa da carreira, muitas pessoas e casais optam hoje por simplesmente não terem filhos (E:5)

Ao contrário de gerações passadas, em que a mulher tinha como papéis ser mãe e dona-de-casa, hoje em dia a gravidez é uma escolha que vem depois da faculdade, do

MATERNIDADE E MERCADO DE TRABALHO

SALVAGNI, J. *et al.*

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

trabalho, dos relacionamentos amorosos, às vezes depois de atingir certo “sucesso” na carreira, da obtenção da casa própria e da pós-graduação (TROIANO, 2007). Scavone (2001) elucida que vem acontecendo uma modificação da família tradicional e uma reorganização dos papéis tanto do homem quanto da mulher, no qual o papel da mãe se reconfigura e para algumas mulheres a maternidade não é mais vista apenas como motivo principal de realização pessoal. Cabe reforçar que as carreiras às quais aludimos aqui são aquelas das mulheres de camadas médias em termos de posição de classe (SMEHA; CALVANO, 2017).

Na categoria carreira, elas relataram não ter tido dificuldades de se readaptar à rotina e retomar suas atividades após o período de afastamento da licença maternidade, pelo contrário, estavam motivadas e entusiasmadas pelo retorno, inclusive algumas delas assumiram novas demandas e entregas maiores, e uma das entrevistadas pediu demissão para trabalhar em outra empresa logo após retornar da licença. No entanto, relataram que se sentiam cansadas, em casos pontuais, por ter que viajar a trabalho ou ter que ficar até mais tarde. Esses pontos não se tornaram obstáculos para estas mulheres, que afirmaram que foram se adaptando à nova rotina.

Foi possível compreender que a mulher se ajusta conforme a sua realidade e a carreira que escolheu para seguir. Alguns depoimentos indicam que as mulheres não podem se exigir demais neste período de adaptação e de retorno ao trabalho, pois podem acabar se desgastando física e emocionalmente e a conciliação entre as esferas profissional e pessoal pode entrar em conflito.

Eu nunca tive nenhuma dificuldade no meu trabalho após retornar para as minhas atividades, eu voltei ao meu ritmo rapidamente. A única dificuldade maior foi realmente ter que viajar, inclusive tive que parar de amamentar por isso. (E:2)

A única coisa mais complicada é que na área que atuo, eu sempre tive que trabalhar até mais tarde, principalmente mais para o início do mês, então, hoje, como [a filha] é maior, ela já entende. (E:6)

A mulher que desenvolve atividades profissionais enfrenta muitas vezes dupla ou até tripla jornada de atividades. Nesse sentido, em relação à conciliação do papel de profissional e mãe, os discursos das entrevistadas foram unânimes em afirmar que as redes de apoio foram fundamentais para que os desafios diários fossem atenuados e para que essa conciliação fosse

menos conflitante. É possível afirmar que estas mulheres tinham à disposição diferentes tipos de rede de apoio, como familiares, de boas creches ou empregadas domésticas/babás. Elas relataram contar com o apoio das avós, e contar com o apoio de creches e profissionais domésticas para terceirizar os cuidados. Essas relações também são eivadas de conflitos, laborais, familiares e institucionais, o que não livra as mulheres contatadas - apesar de seu privilégio de classe, do fator de estresse de administrar tais conflitos. Foi possível constatar, por meio dos relatos, que a conciliação entre carreira e vida materna vai tornando-se menos problemática à medida que o/a filho/a cresce e vai se tornando mais independente e autônomo.

Vivências como a interrupção da amamentação, ou a filha pequena que “não entende” o afastamento da mãe até mais tarde são motivos de sofrimento da mãe e eventual prejuízo emocional dos filhos. Para burlar esses problemas, surge a importância da rede de apoio; mas e se a mulher não conta com essa ajuda? Qual solução buscaria?

Pode-se perceber que o termo “ajuda” foi disruptivo das falas das entrevistadas, que afirmaram ter relações igualitárias com seus companheiros, principalmente no que tange às responsabilidades parentais. Contudo, referiram que em relação aos afazeres domésticos, estes ainda recaem com mais intensidade sobre elas, e reconhecem que isso acontece porque elas sentem a necessidade de tomar a frente em relação às tarefas e decisões da esfera doméstica, em razão de acontecer “mais naturalmente” em sua percepção.

Tu teres uma rede de apoio maior torna as coisas um pouco menos difíceis. Como minha mãe cuidava da minha filha, para mim foi mais leve, mas realmente para outras mulheres é bem mais pesado. (E:3)

O teu marido não está ‘te ajudando’, a obrigação é dos dois, pois quem colocou filho no mundo foram os dois, mas eu acho que acaba que a mulher puxa um pouco mais as coisas de casa para si, porque flui mais naturalmente. (E:1)

Ao longo dos anos as configurações familiares vêm se modificando, e os homens estão ampliando seu envolvimento com as responsabilidades com os filhos e com as atividades da esfera doméstica, proporcionalmente ao aumento do envolvimento da mulher no mercado de trabalho, embora essa inserção masculina na esfera doméstica aconteça gradualmente e não sem resistências e conflitos (SERPA, 2010). Entretanto, a naturalização

da responsabilidade feminina transparece nas falas das entrevistadas, revelando que essa realidade ainda precisa ser discutida para avançar no sentido da equidade.

A falta de flexibilidade do horário de trabalho é apontada como algo que as incomoda, pois se sentem culpadas e percebem que não estão desempenhando como gostariam o papel de mãe. Foi possível identificar que elas sentem que se dedicam mais à carreira, justamente para conseguir proporcionar um futuro melhor para seus filhos. Nesse sentido, pode-se perceber que o tempo tem grande valor para essas mulheres, que demonstraram o desejo de ter uma carga horária mais flexível para conseguir ter mais tempo de realizar algumas das atividades que estão sendo deixadas de lado, como ficar com os filhos e a família. Porém, temem que isso as faria perder em remuneração, o que prejudicaria as crianças.

Eu acho que o meu lado profissional sempre foi muito bem, mas o de mãe faltou com certeza, e isso é um sentimento que eu tenho, que minhas amigas têm, porque, na verdade, somos mães de papel, porque a mãe da minha filha na verdade é a avó, que passa a maior parte do tempo com ela. (E:6)

Em relação à flexibilidade, o trabalho em jornadas menos extensas pode permitir que as mulheres conciliem a participação no mercado de trabalho e as responsabilidades familiares; entretanto, trabalhar jornadas parciais implica em menores ganhos e possibilidades de crescimento, o que lhes causa um dilema (DIEESE, 2015).

Não foram mencionados pontos negativos em relação à carreira após a maternidade, porém, depois que se tornaram mães, suas prioridades mudaram de foco e tudo passou a ser bastante planejado e avaliado, principalmente as propostas profissionais. Através das narrativas, foi possível perceber que a chegada do filho trouxe um novo impulso para suas vidas e aumentou o sentido de responsabilidade. Também destacaram que a maternidade lhes trouxe mais maturidade, empatia e as tornou pessoas mais flexíveis, que passaram a se sentir mais motivadas e determinadas em direcionar melhor suas carreiras.

Antes de ser mãe, tu tens uma disponibilidade profissional muito maior, hoje eu sei que sou uma pessoa muito mais limitada na questão de trabalho, em aceitar um novo desafio, claro que tem mães que continuam trabalhando, viajando e se sentem muito tranquilas quanto a isso. (E:3)

MATERNIDADE E MERCADO DE TRABALHO

SALVAGNI, J. *et al.*

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

A maternidade traz maturidade, você aprende a ser mais flexível e entender mais as pessoas, te torna uma pessoa mais empática. (E:2)

Certas perspectivas defendem que antes da maternidade a mulher busca através da carreira obter satisfação e crescimento profissional; no entanto, após o nascimento de um filho, o trabalho passa a ser percebido como um meio de assegurar uma estabilidade financeira e uma segurança para sua família (GARCIA; VIECILI, 2018). Porém, através das falas, foi possível compreender que estas mulheres em algum momento pensaram sobre a possibilidade de não retornar para as suas atividades profissionais logo após a licença maternidade para se dedicarem aos filhos. No entanto, as razões que as impulsionaram a retornar para o trabalho foram motivadas pelo desejo de ascensão na carreira, pelas realizações pessoais e profissionais, e pelo fato de seus salários serem importantes para a composição da renda familiar; em alguns casos, os ganhos delas eram superiores aos dos cônjuges. Elas mencionaram o fato de continuar se relacionando com outras pessoas fora da esfera familiar, permitindo que se sentissem produtivas. Para as mulheres que tiveram uma maternidade mais tardia, ficou presente em suas falas o receio de terem dificuldades de se recolocar no mercado de trabalho depois de algum tempo fora.

Eu nunca pensei em nenhum momento em deixar meu emprego para ficar com ele, porque eu ainda queria chegar em cargo de gestão, queria me estabilizar melhor e o meu salário era necessário. (E:3)

Cheguei a pensar em não voltar, mas foi uma ideia muito rasa e rápida que passou, e que eu não levei adiante pela questão de me sentir completa, e eu sabia que eu também tinha que ser profissional para que eu pudesse me sentir melhor como mulher, como mãe e ser humano. (E:3)

O papel materno exige dedicação e comprometimento, mas a maioria das mulheres opta por retornar para as suas atividades profissionais após o período de licença maternidade (GARCIA; VIECILI, 2018). Nesse sentido, a vivência da maternidade vem se modificando, e o tempo entre mãe e filho juntos vem diminuindo à medida que a mulher adentra o mundo profissional (ROCHA-COUTINHO, 2011).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É inegável que a consolidação da mulher no mercado de trabalho e a construção de uma carreira têm se tornado prioridade na vida da mulher contemporânea das camadas médias. De acordo com os dados obtidos, pode-se inferir que as mulheres contempladas nesta pesquisa se inseriram no mercado de trabalho relativamente cedo, sempre buscando a conciliação com os estudos. A partir dos relatos foi possível constatar a relevância que o trabalho estabelece em suas vidas e a relativa satisfação pessoal que obtém com ele.

Em relação à igualdade de oportunidades, de acordo com as experiências profissionais, foi possível identificar que algumas das entrevistadas já presenciaram ou passaram por alguma situação em que homens foram beneficiados por questões da cultura dominante nas relações de gênero. Entretanto, expuseram que nas empresas que estão inseridas atualmente, as oportunidades são ofertadas igualmente, e os critérios estabelecidos são por competência. Esses depoimentos apontam que, pelo menos em algumas empresas de ponta, que buscam a diversidade como elemento constitutivo do corpo funcional, a busca pela equidade pode estar sendo efetivada. Nesse sentido, espera-se que situações de desigualdade sejam mitigadas, tornando-se menos evidentes dentro das organizações.

Observa-se, nos discursos, que a maternidade vem sendo adiada por diferentes questões, como investimento na carreira, dedicação aos estudos, estabilidade financeira e consolidação de um relacionamento com um parceiro estável. Além disso, muitas mulheres optam por não serem mães, decisão essa relacionada a questões sociais e experiências individuais, e não necessariamente à consolidação da carreira. No entanto, percebeu-se que a experiência materna foi almejada e continua a ser valorizada pelas interlocutoras, que veem a maternidade como um acontecimento significativo em suas vidas, relatando que se tornaram mais empáticas e responsáveis em função da experiência maternal.

Para elas, não houve grande dificuldade de readaptação ao trabalho. O cansaço, ter que trabalhar até mais tarde ou ter que viajar foram alguns pontos negativos, mas não foram considerados obstáculos à consolidação da carreira. Também foram revelados alguns prejuízos, como o abandono da amamentação e o sofrimento dos filhos com ausências prolongadas em caso de horas-extras. Com o crescimento dos filhos e a adaptação à nova

realidade de mães, a rotina é restabelecida, mas não sem possíveis perdas em termos da qualidade da atenção materna às crianças pequenas.

No que se refere à conciliação entre carreira e maternidade, o papel das redes de apoio (família, creches ou babás) foram cruciais. As mulheres buscam manter uma divisão de tarefas igualitária com os cônjuges, principalmente em relação aos cuidados dos filhos, o que abre mais espaço para dedicação à carreira. Entretanto, as mulheres revelam uma naturalização de sua responsabilidade mais acurada com as demandas domésticas, revelando ainda uma característica tradicional das relações de gênero no espaço doméstico e em termos mais amplos, na sociedade brasileira.

Não foram mencionados significativos impactos negativos na carreira após a maternidade; porém, as prioridades mudaram, principalmente em relação aos desafios profissionais, que passaram a ser avaliados com mais cautela. Com a chegada dos filhos elas passaram a se sentir mais motivadas e determinadas em direcionar melhor suas carreiras.

O sentimento de culpa se mostrou presente em suas falas em relação à falta de tempo com os filhos, assim como o desejo de estabelecer uma carga horária de trabalho mais flexível. Assim, dedicam mais tempo à carreira justamente para proporcionar um futuro melhor para seus filhos, o que parece contraditório. A possibilidade de não retornarem para o trabalho após o período de licença para se dedicar ao papel de mãe foi mencionado; porém, o desejo pela ascensão na carreira, o peso dos seus rendimentos na renda familiar, além do fato de se sentirem produtivas foram alguns dos motivos que as fizeram retornar para suas atividades profissionais. Numa pesquisa de maior profundidade, tal aspecto poderia ser mais desenvolvido, explorando o tema em entrevistas narrativas para captar as nuances dos processos psicossociais envolvidos, até para contribuir com programas organizacionais no sentido de facilitar a reinserção de trabalhadoras mães após o período de licença.

As mulheres contempladas nesta pesquisa conseguiram conciliar os papéis sem precisar renunciar à carreira ou à maternidade, tendo, no entanto, de acionar redes de ajuda – que nem todas as mulheres podem contar –, como um período prolongado de amamentação. As soluções encontradas cabem exclusivamente a cada uma e variam de acordo com a realidade que se está inserida e o momento de vida de cada pessoa. Vale ressaltar que a sobrecarga imposta por elas mesmas em relação aos seus diversos papéis de mulher, mãe e

MATERNIDADE E MERCADO DE TRABALHO

SALVAGNI, J. *et al.*

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

profissional, pode gerar um desgaste físico e emocional potencialmente perigoso à saúde ocupacional, razão pela qual se indica o desenvolvimento de programas específicos nas organizações. No contexto familiar, a renegociação das responsabilidades não acontece de forma natural, mas deve ser empreendida pelas mulheres para que consigam equilibrar e conciliar vida pessoal e profissional.

Os resultados obtidos não podem ser generalizados, uma vez que a seleção amostral foi pequena e composta exclusivamente de mulheres com ensino superior, empregadas no setor privado, com carga horária integral. Entretanto, o estudo pode dar pistas importantes no sentido de produzir informações eventualmente transferíveis a outros contextos e indicar quais ações podem ser adotadas para melhorar a experiência das funcionárias com a maternidade.

Outro ponto importante a ser destacado foi a dificuldade de estabelecer um prazo máximo que essas mulheres teriam retornado da licença-maternidade, o que pode interferir na qualidade das narrativas, visto que, em função da defasagem do tempo, alguns detalhes da época talvez não tenham sido lembrados com precisão e alguns sentimentos mais latentes não tenham sido manifestados.

Uma limitação importante da pesquisa é não ter feito um recorte de classe social ou declaração étnico-racial para perceber aspectos socialmente relevantes na produção de dados. Em mulheres sem formação educacional elevada, por exemplo, que costumam ocupar trabalhos menos bem remunerados e gratificantes, lança-se a suposição de que a conciliação da maternidade com o espaço laboral não deva acontecer de maneira tão fluida como na seleção de participantes aqui apresentada, feita por conveniência.

No que tange às perspectivas de estudos futuros, sugere-se uma pesquisa qualitativa com gestores, homens e mulheres, que pertencem a segmentos ainda considerados mais masculinos, de periculosidade ou insalubres, com o objetivo de compreender as implicações da maternidade na carreira da mulher, para, posteriormente, estruturar uma pesquisa de cunho quantitativo mais abrangente.

Como perspectiva ética, após a experiência desta pesquisa e dos debates que os dados proporcionaram, acreditamos que a importante tarefa de reproduzir a vida – o que significa também reproduzir a força de trabalho do futuro-, é uma responsabilidade que não pode ficar unicamente sobre os ombros das mulheres. Elas precisam do apoio, tanto por parte

das organizações privadas como das políticas públicas, para que possam contribuir com a sociedade e com o mundo do trabalho, educando bem seus filhos e tendo suporte de redes não somente familiares. Também é igualmente importante que se encoraje os homens para participarem ativamente das tarefas da esfera doméstica e da reprodução da vida, para que, juntos, homens e mulheres construam maior equidade nas relações de gênero.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMO, Laís Wendel. **A inserção da mulher no mercado de trabalho: uma força de trabalho secundária**. 2007. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

AGÊNCIA BRASIL. **Comissão do senado aprova licença-maternidade de 180 dias**. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-04/comissao-senado-aprova-licenca-maternidade-de-180-dias>>. Acesso em: 28 de julho de 2018.

BARBOSA, Patrícia Zulato; ROCHA-COUTINHO, Maria Lúcia. Maternidade: novas possibilidades, antigas visões. **Psicologia clínica**, v. 19, n. 1, 2007.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011 (orig. 1977).

BELTRAME, Greyce Rocha; DONELLI, Tagma Marina Schneider. Maternidade e carreira: desafios frente à conciliação de papéis. **Aletheia**, n. 38-39, 2012.

BHERING, Marcia Maria. **Gestão de carreira: Gerenciando corretamente o seu crescimento profissional**. AS Sistemas, 2015.

BIEREMA, Laura.. L. Women's leadership: Troubling notions of the "ideal" (male) leader. **Advances in Developing Human Resources**, v. 18, n. 2, p. 119-136, 2016.

BOTELHO, Louise de Lira Roedel et al. **Ascensão profissional de executivas em empresas baseadas no conhecimento**. 2008. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/91223>>. Acesso em: 04 de agosto de 2018.

BOUERI, Aline G, ASSIS, Carolina. **Sem considerar maternidade, ciência brasileira ainda penaliza mulheres. Gênero e Número**. Edição nº 10, Especial Labirinto de Cristal. 2018 < <http://www.generonumero.media/sem-considerar-maternidade-ciencia-brasileira-ainda-penaliza-mulheres/> > Acesso em: 21 de agosto de 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/acervo/legislação>>. Acesso em: 07 de agosto de 2018.

MATERNIDADE E MERCADO DE TRABALHO

SALVAGNI, J. *et al.*

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

BRUSCHINI, Maria Cristina A. Trabalho e gênero no Brasil nos últimos dez anos. **Cadernos de pesquisa**, v. 37, n. 132, p. 537-572, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v37n132/a0337132.pdf>>. Acesso em: 28 de julho de 2018.

BRUSCHINI, Cristina; LOMBARDI, Maria Rosa. Instruídas e trabalhadeiras Trabalho feminino no final do século XX. **Cadernos pagu**, n. 17-18, p. 157-196, 2001.

CRESWELL, John W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa**. 3.ed. Porto Alegre. 2014.

DENISSEN, Amy M. **The right tools for the job**: Constructing gender meanings and identities in the male-dominated building trades. *Human Relations*, v. 63, n. 7, p. 1051-1069, 2010.

DEE. **Mulheres do Rio Grande do Sul**, 2019. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/upload/arquivos//mulheres-26-03-revisado-1.pdf>. Acesso em: 06 de junho de 2019.

DIEESE. **As mulheres nos mercados de Trabalho**, 2015. Disponível em: <[Metropolitanoshttps://www.dieese.org.br/analiseped/2016/2015pedmulhersintmet.pdf](https://www.dieese.org.br/analiseped/2016/2015pedmulhersintmet.pdf)>. Acesso em: 17 de outubro de 2018.

DO LAGO, Michelle Fonseca et al. A saúde mental de mulheres frente a conciliação maternidade e carreira em tempo de pandemia da Covid-19: um estudo de caso com profissionais de saúde. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 10, p. e325111032886-e325111032886, 2022.

DWORKIN, Terry Morehead; MAURER, Virginia; SCHIPANI, Cindy A. Career mentoring for women: New horizons/expanded methods. **Business Horizons**, v. 55, n. 4, p. 363-372, 2012.

FREITAS, H.; JANISSEK, R. **Análise léxica e análise de conteúdo**: Técnicas complementares, sequenciais e recorrentes para exploração de dados qualitativos. Porto Alegre: Sphinx: Sagra Luzzatto, 2000.

GARCIA, Carla Fernandes; VIECILI, Juliane. Implicações do retorno ao trabalho após licença-maternidade na rotina e no trabalho da mulher. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 30, n. 2, p. 271-280, 2018.

GARCIA, Lucia; QUEK, Francis. **Qualitative research in information systems**: time to be subjective? In: *Information Systems and Qualitative Research*. Springer, Boston, MA, p. 444-465, 1997

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 20-29, 1995.

GRANT THORNTON. **Grant Thornton International Business Report (IBR): An instinct for growth. Women In Business: new perspective on risk and reward**, 2017 Disponível em <<https://www.grantthornton.co.uk/globalassets/1.-member-firms/united-kingdom/pdf/publication/women-in-business-new-perspectives-on-risk-and-reward.pdf>>. Acesso em: 23 de janeiro de 2019.

HARVEY, David. **A Condição pós-moderna**. São Paulo, Loyola, 1992.

HOFMEISTER, Deise Leia Farias. **Planejamento e desenvolvimento de carreira**. Curitiba. IESDE Brasil S.A, 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estatísticas de Gênero**. Indicadores sociais das mulheres no Brasil Disponível em:<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf>. Acesso em: 28 de julho de 2018.

LEE, Lisa; FAULKNER, Wendy; ALEMANY, Carme. Turning good policies into good practice: Why is it so difficult?. **International Journal of Gender, Science and Technology**, v. 2, n. 1, 2010.

LOPES, Luis Fernando; CAVAZZANI, André Luiz M. " Um instante por favor meu filho está me chamando": notas sobre maternidade e trabalho pós-março de 2020 a partir do Youtube. **Revista Intersaberes**, v. 17, n. 41, p. 616-635, 2022.

MALHOTRA, Naresch K. **Pesquisa de marketing: uma orientação aplicada**. 4.ed. Porto Alegre. Bookman, 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; FREIRE, Neyson Pinheiro. Pandemia exacerba desigualdades na Saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, p. 3555-3556, 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Global employment trends 2014: Risk of a jobless recovery?**, 2014. Disponível em: <https://www.ilo.org/global/research/global-reports/global-employment-trends/2014/WCMS_233953/lang--en/index.htm>. Acesso em: 23 de janeiro de 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Mulheres no trabalho: tendências 2016 - sumário**. Genebra: OIT, 2016. 13p. Disponível em: <http://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_457096/lang--en/index.htm>. Acesso em: 28 de julho de 2018.

MATERNIDADE E MERCADO DE TRABALHO

SALVAGNI, J. *et al.*

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

PAZELLO, Elaine Toldo et al. **A maternidade e a mulher no mercado de trabalho: diferença de comportamento entre mulheres que têm e mulheres que não têm filhos.** Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação em Economia, v. 31, 2004. Disponível em: < <https://core.ac.uk/download/pdf/6357765.pdf>>. Acesso em: 06 de agosto de 2018.

PROBST, Elisiane Renata; RAMOS, Paulo. **A evolução da mulher no mercado de trabalho.** Santa Catarina: Instituto Catarinense de Pós-Graduação, p. 1-8, 2003.

ROCHA, Jane Barbosa. **Percepção de sucesso na carreira da mulher executiva brasileira,** 2013. Disponível em: < <http://repositorio.uscs.edu.br/handle/123456789/328>> Acesso em: 25 de julho de 2018.

ROCHA-COUTINHO, Maria Lúcia; COUTINHO, Rodrigo Rocha. Mulheres brasileiras em posições de liderança: Novas perspectivas para antigos desafios. **Revista Economia Global e Gestão,** v. 16, n. 1, p. 61-79, 2011. Disponível em: < http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0873-74442011000100005>. Acesso em: 07 de agosto de 2018.

SCAVONE, Lucila. Maternidade: transformações na família e nas relações de gênero. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação,** v. 5, p. 47-59, 2001. Disponível em: < https://www.scielo.org/scielo.php?pid=S1414-32832001000100004&script=sci_arttext>. Acesso em: 30 de agosto de 2018.

SCHLICKMANN, Eugênia; PIZZARRO, Daniella. A evolução da mulher no mercado de trabalho: uma abordagem sob a ótica da liderança. **Revista Borges,** v. 3, n. 1, p. 70-89, 2013. Disponível em: < <https://www.revistaborges.com.br/index.php/borges/article/view/43>>. Acesso em: 23 de agosto de 2018.

SERPA, Nara Cavalcante. **Modernização do trabalho numa organização pública: CELESC como estudo de caso.** 2007. 182 fl. Dissertação. (Mestre Profissionalizante em Gestão de Políticas Públicas). Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Itajaí, 2007.

_____. "A inserção e a discriminação da mulher no mercado de trabalho: Questão de gênero." **Anais do Seminário Fazendo Gênero-Díaspóra,** Diversidades, Deslocamentos. Florianópolis: UFSC 23, 2010.

SMEHA, Luciane; CALVANO, Lize. O que completa uma mulher? Um estudo sobre a relação entre não-maternidade e vida profissional. **Psicologia Argumento,** v. 27, n. 58, p. 207-217, 2017.

TROIANO, Cecília Russo. **Vida de Equilibrista: Dores e delícias da mãe que trabalha.** São Paulo: Cultrix, 2007.

VIEIRA, Julia; ANIDO, Isabela; CALIFE, Karina. Mulheres profissionais da saúde e as repercussões da pandemia da Covid-19: é mais difícil para elas?. **Saúde em Debate**, v. 46, p. 47-62, 2022.

WORLD BANK. World development report: **Gender equality and development**, 2012. Disponível em < <https://siteresources.worldbank.org/INTWDR2012/Resources/7778105-1299699968583/7786210-1315936222006/Complete-Report.pdf> >. Acesso em: 23 de janeiro de 2019.

World Economic Forum: Global Gender Gap Report. Accelerating Gender Parity: A Toolkit, 2016. Disponível em < http://www3.weforum.org/docs/WEF_Accelerating%20Gender%20Parity.pdf >. Acesso em: 23 de janeiro de 2019.

ZANELLO, Valeska et al. Maternidade e cuidado na pandemia entre brasileiras de classe média e média alta. **Revista Estudos Feministas**, v. 30, 2022.

SOBRE AS AUTORAS

JULICE SALVAGNI

Professora Adjunta no Departamento de Ciências Administrativas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), na área de Estudos Organizacionais. Credenciada no Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Atualmente é uma das coordenadoras do Fairwork Brasil, vinculado à University of Oxford. Doutora em Sociologia (UFRGS/CAPES-2012). Mestre em Ciências Sociais (Unisinos-2011) e Psicóloga (Unisinos-2007). Atuou por muitos anos como psicóloga clínica e do trabalho e na condição de docente nos cursos de Pós-Graduação stricto sensu. Tem pesquisas direcionadas aos temas: Relações de trabalho e gênero, Plataformização do trabalho, Ações colaborativas e associativismo, Teorias sociais e organizacionais, Poder, dominação e resistência.

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6334-0649>

E-mail: julicesalvagni@gmail.com

MONIQUE AZAMBUJA

Bacharel em Administração de empresas pela Faculdade Porto Alegrense (FAPA). Especialista em Gestão de pessoas pelo Centro Universitário Ritter dos Reis (UNIRITTER). Especialista em Gestão de projetos pelo Centro Universitário Ritter dos Reis (UNIRITTER).

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2758-5072>

E-mail: monique.azambuja91@gmail.com

MATERNIDADE E MERCADO DE TRABALHO

SALVAGNI, J. *et al.*

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

FERNANDA MACIEL REICHERT

Professora no Departamento de Ciências Administrativas da Escola de Administração (EA) e do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), na área de Inovação, Tecnologia e Sustentabilidade. Pesquisadora nos grupos de pesquisa Núcleo de Estudo em Inovação - NITEC/UFRGS e Parent in Science. Coordenadora do projeto Mulheres e Inovação. Uma das idealizadoras do projeto SOS-PME Rede de Assessoria Empresarial - Contra os Efeitos do COVID-19. Vice-coordenadora do curso de especialização em Inteligência Estratégica para Negócios. Doutora em Administração (2015) pelo PPGA/UFRGS. Doutorado sanduíche no Australian Innovation Research Centre/University of Tasmania. Mestre em Administração (2012) pelo PPGA/UFRGS. Graduada em Administração (2003) pela EA/UFRGS. Experiência profissional nacional e internacional de 10 anos em setores industriais e de serviços. Linhas de pesquisa: estudo em inovação, capacidades de inovação das firmas, mulheres e inovação, maternidade e ciência. Mãe de uma filha, esteve em licença maternidade em 2016.

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5639-5879>

E-mail: fernanda.reichert@ufrgs.br

MARÍLIA VERÍSSIMO VERONESE

Tem graduação em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1991), mestrado em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1999) e doutorado em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2004). Realizou estágio sanduíche na Universidade de Havana em 2001 sob orientação do prof. Miguel Roca e no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra em 2003, sob orientação de Boaventura de Sousa Santos. Atualmente é professor Titular I da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), sendo coordenadora do grupo de pesquisa em Economia Solidária e Cooperativa (ECOSOL). É também pesquisadora associada ao grupo ECOSOL-CES, do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, onde realizou o estágio de pós-doutoramento (agosto de 2019 a fevereiro de 2020). Tem experiência nas áreas de Sociologia e Psicologia Social, com atuação também na área de Saúde Coletiva. Pesquisa principalmente nos seguintes temas: economia solidária, autogestão, trabalho, saúde, saúde mental, contemporaneidade e subjetividades. É pesquisadora nível 2 do CNPq.

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3618-7079>

E-mail: mariliav@unisinós.br



Este é um ARTIGO publicado em acesso aberto (*Open Access*) sob a licença *Creative Commons Attribution*, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições, desde que o trabalho original seja corretamente citado.

MATERNIDADE E MERCADO DE TRABALHO

SALVAGNI, J. *et al.*

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

CAPITALISMO DE PLATAFORMA, "BIG TECHS" E PRECARIZAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS

Ricardo André Avelar da Nóbrega

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF)

Yves Faria Pessanha Gabriel

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF)

Resumo

O presente artigo busca analisar os aspectos de coordenação e controle das relações sociais e laborais presentes no capitalismo de plataforma e como estas se instituem em condições de semiliberdade e de subcidadania por meio das ingerências das *big techs*, fomentando um cenário de coexistência entre inovações tecnológicas e intensas formas de degradação de direitos legitimadas juridicamente pelo Estado. Estas não somente têm conservado, mas também ampliado a hegemonia do capital em detrimento dos interesses daqueles que necessitam vender sua força de trabalho para garantir sua subsistência. Associado a essas questões, ressaltamos que o gerenciamento algorítmico advindo das grandes plataformas digitais - que agenciam e administram o trabalho de homens e mulheres - desdobra-se em práticas que reduzem a participação do aparato estatal em garantir direitos sociais, transferindo essas atribuições para a iniciativa privada e sua lógica mercadorizada da sociedade, típica do neoliberalismo. A partir de uma discussão teórica, buscamos evidenciar que essas práticas incidem não só na implementação de políticas públicas, como também no papel que se atribui às inovações tecnológicas e sua utilização, bem como nas condições de bem-estar na sociedade.

Palavras-chave: Capitalismo de plataforma; Neoliberalismo; Gestão algorítmica.

PLATFORM CAPITALISM, "BIG TECHS" AND PRECARIZATION OF SOCIAL RIGHTS

Abstract

This paper intends to analyze the aspects of coordination and control of social and labor relations present in platform capitalism and how these characteristics are established in conditions of semi-freedom and subcitizenship through the interference of big techs, fostering a scenario of coexistence between technological innovations, along with intense forms of degradation of rights legally legitimized by the State. These forms are deepening the hegemony of the capital over the interests of those who need to sell their labor power to ensure their subsistence. Associated to these issues, we emphasize that the algorithmic management coming from the big digital platforms unfolds into that reduce the participation

of the state apparatus in guaranteeing social rights, transferring these attributions to the private initiative and its pro-capital logic of society, typical of neoliberalism. From a theoretical standpoint, we intend to show that these practices affect not only the implementation of public policies, but also the role attributed to technological innovations and their use in stimulating and ensuring conditions of welfare in society.

Key words: Platform capitalism; Neoliberalism; Algorithmic management.

Submetido em: 07/02/2023

Aprovado em: 21/03/2023

INTRODUÇÃO

O presente artigo procura discutir a relação entre capitalismo de plataforma, seus mecanismos de exploração e acumulação e as respectivas dinâmicas de governança dos grandes conglomerados de tecnologia (*big techs*) e a imposição de prismas administrativos baseados em uma perspectiva de *datificação* e informatização da sociedade como soluções para problemas públicos. Essa perspectiva, pautada pela ideologia neoliberal, transpõe a lógica gerencial privada para a vida pública, tratando o arcabouço de direitos sociais como meras despesas a serem cortadas.

Nesse cenário, ganham certa preponderância discursos e diretrizes que priorizam as óticas do mercado e da iniciativa privada como novos gestores da sociedade, em detrimento da atuação institucional do Estado e da sua obrigação em assegurar e legitimar para cidadãos e cidadãs um aporte pleno de direitos e proteções jurídicas, sobretudo, no que se refere as suas relações laborais.

A partir da atuação das grandes empresas de tecnologia, associadas a atividades remotas e digitais, fundamenta-se uma nova configuração do mundo do trabalho, que se baseia em um dinamismo tecnológico crescente e impositivo via plataformas e aplicativos que gerenciam diversas atividades produtivas. Essas empresas agenciam trabalhadores informalizados que se encontram dispersos geograficamente e passam a ter suas atividades centralizadas e controladas por algoritmos.

Desse modo, como aponta Srnicek (2017), nasce o fenômeno do capitalismo de plataforma, que advém da necessidade constante do sistema capitalista de incorporar inovações tecnológicas para evoluir e transformar os processos de trabalho, incorporando novas tecnologias de informação e comunicação (TICs) para dinamizar sua produção.

Isso inaugura um modelo de gestão do trabalho compreendido pela plataformização¹ ou uberização do trabalho, que se define através da dependência crescente em relação às plataformas digitais para gerir atividades produtivas que visam ao lucro e à acumulação. As plataformas digitais², por sua vez, são infraestruturas digitais e modelos econômicos de extração de dados que podem se materializar sob a forma de softwares e aplicativos³ alimentados por dados via algoritmos para efetuar o agenciamento do trabalho (GROHMANN, 2021).

Em contextos agudos de desemprego, o trabalho agenciado por plataformas se torna uma alternativa para a obtenção de meios de sobrevivência, oferecendo como atrativo a adesão simplificada junto à uma dada plataforma para execução de uma atividade remunerada, geralmente bastando o cadastro em um aplicativo.

No entanto, situada no campo da informalidade, essa fórmula de obtenção imediata de trabalho tem como característica indelével a ausência de vínculos jurídicos com as empresas contratantes. Principalmente, pelo fato de o capital ter a seu favor na contemporaneidade a “desorganização jurídico-política” do trabalho, com muitas dessas ocupações plataformizadas não sendo regulamentadas pelo poder público, e, sim, segundo as vontades do mercado (ABÍLIO; AMORIM; GROHMANN, 2021).

¹ Nesta pesquisa adota-se em grande parte a utilização do termo “plataformização do trabalho” na tentativa de enfatizar semanticamente os diversos formatos e a pluralidade das ocupações profissionais vinculadas a esse modelo. Vale ressaltar que Abílio (2019; 2020; 2021), mesmo fazendo uso recorrente do conceito “uberização”, salienta que a expressão também incorpora diferentes formatos de trabalho via mecanismos digitais.

² As plataformas digitais também podem ser denominadas como “empresa aplicativo” (ABÍLIO; AMORIM; GROHMANN, 2021).

³ Os aplicativos servem às plataformas operacionalizando seus algoritmos para gerenciar o trabalho. Já as plataformas são um conjunto amplo de mecanismos de extração de dados, onde demais softwares e aplicativos fazem parte.

Mesmo situada em tais circunstâncias de precariedade, a procura por essas atividades é grande, com algumas dessas empresas sendo uma das maiores “contratantes” do país⁴, o que indica uma forma de “empreendedorismo” por necessidade, muito mais ligada à falta de empregos e à urgência de subsistência do que a uma procura por oportunidades de trabalho desburocratizadas e autônomas, que ofereceriam formas alternativas de produzir ou complementar renda.

Essa tendência de adequação do setor de serviços à uma configuração plataformizada reúne o uso de ferramentas e de práticas cada vez mais eficientes no que se refere à regulação e vigilância dessas atividades. Esse controle se exerce tanto pelo monitoramento constante e em tempo real quanto pelo controle da oferta de trabalho administrada pela gestão algorítmica, que é capaz de falsear as condições de subordinação do trabalho, implicando uma aparente ausência da figura do patrão.

Em suma, para que se dê prosseguimento a discussão proposta, utiliza-se a concepção da plataformização do trabalho e seus efeitos em concatenar elementos antigos e contemporâneos em extrair mais valor (MARX, 1996, p.166)⁵ da mão de obra e em dar continuidade as formas de controle e vigilância do trabalho, agora executado mediante às TICs.

O artigo se estrutura em duas partes, além desta introdução e da conclusão e baseia-se numa discussão teórico-bibliográfica em torno do trabalho plataformizado e seus desdobramentos. Na primeira parte, discutiremos as características de uma racionalidade neoliberal, que institui um ordenamento social pautado pela ausência de direitos, e como a oferta de postos de trabalho precários constitui um projeto de classe que se utiliza de um aparato jurídico e normativo para promover e legitimar as condições de uma subcidadania.

Na segunda parte, discutiremos como, em uma sociedade mercadorizada e orientada por convicções neoliberais, o trabalho plataformizado se estabelece e as mudanças que a gestão algorítmica proveniente das *Big Techs* e demais plataformas digitais de agenciamento do trabalho ocasionam no ordenamento social.

⁴ No ano de 2019, as empresas Uber, 99, Rapi e Ifood se tornaram juntas as maiores “empregadoras” do país, com quase 4 milhões de trabalhadores. Disponível em: < <https://exame.com/economia/apps-como-uber-e-ifood-sao-fonte-de-renda-de-quase-4-milhoes-de-pessoas/>>. Acesso em dezembro de 2022.

⁵ Definições feitas através das teorias de mais-valor absoluto e mais-valor relativo.

Esperamos, desse modo, apontar alguns dos efeitos decorrentes das práticas gerenciais, discursos ideológicos e ferramentas de administração do trabalho do capitalismo de plataforma, que, ao invés de se utilizar das inovações das TICs para dinamizar o bem-estar da sociedade, promovem a exploração do trabalho e a degradação de direitos sociais de homens e mulheres que vivem da venda de sua força de trabalho.

1. UMA ORDEM SOCIAL PAUTADA PELA LEGITIMAÇÃO DA SUBCIDADANIA

As mudanças ideológicas e gerenciais intrínsecas ao sistema capitalista não apenas criam mecanismos poderosos de controle e de manutenção da exploração do trabalho, mas também impactam na produção de subjetividades de homens e mulheres em relação à sua identificação com o trabalho e seus vínculos coletivos. Princípio este salientado por Marx e Engels (2008): “A burguesia não pode existir sem revolucionar constantemente os instrumentos de produção, por tanto as relações de produção, e por conseguinte todas as relações sociais” (MARX e ENGELS, 2008, p.13). E dessa totalidade das relações sociais, se pode compreender inequivocadamente o entrelaçamento da produção ideológica, cultural e jurídica.

Suas ideias são produto das relações burguesas de produção e de propriedade, assim como o Direito não é nada mais que a vontade de sua classe erigida em lei, uma vontade cujo conteúdo é determinado pelas condições materiais e de vida de sua própria classe (MARX e ENGELS, 2008, p. 36).

A plataformização do trabalho representa a faceta mais recente desse processo, ampliando a derrocada de direitos sociais básicos a partir da implementação da flexibilização e da terceirização. Essas práticas, ao serem legitimadas pelo Estado e suas instituições a serviço da classe dominante, operam um rebaixamento da cidadania na medida, contribuindo para esvair proteções jurídicas e intensificar desigualdades sociais em decorrência de condições de vida e de subsistência cada vez mais atravessadas pela precariedade.

A lógica de um Estado que confere à uma determinada classe, a prevalência e a liberdade para impor, sob esferas jurídicas, políticas e culturais, suas preferências e interesses é fundamental para a continuidade da acumulação capitalista. Assim, a hegemonia de uma

classe sobre outra se constitui em decorrência do aval dos aparatos públicos no favorecimento da iniciativa privada.

Com a emancipação da propriedade privada em relação a comunidade, o Estado adquiriu uma existência particular ao lado da sociedade civil e fora dela; mas este Estado não é outra coisa senão a forma de organização que os burgueses dão a si mesmos por necessidade, para garantir reciprocamente sua propriedade e os seus interesses, tanto externa quanto internamente (..) Sendo o Estado, portanto, a forma pela qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e na qual se resume toda a sociedade civil de uma época, conclui-se que todas as instituições comuns passam pela mediação do Estado e recebem uma forma política (MARX e ENGELS, 2001, p. 74).

No atual momento da ordem social capitalista, em que ocorre a hegemonia neoliberal, o capitalismo de plataforma amplifica de forma generalizante as vulnerabilidades sociais e econômicas de homens e mulheres, com intensidade variada conforme os indivíduos se localizem em países do centro ou da periferia global.

No entanto, tanto em países que possuem uma alta taxa de desenvolvimento quanto nos menos desenvolvidos, o aumento do desemprego é tido como fator fundamental para explicar a plataformização e as consequências dela decorrentes. A escassez de postos de trabalho favorece tanto a subjugação a empregos instáveis e precários quanto o enfraquecimento de movimentos coletivos de trabalhadores, contribuindo para a manutenção da precariedade laboral.

Nessas circunstâncias, todo o ideal do jogo meritocrático e do discurso empreendedor resiliente se encaixa nos preceitos da plataformização do trabalho que se utiliza das TICs para, ao mesmo tempo, se modernizar e ofertar subempregos para uma mão de obra amplamente disponível⁶. Assim, no capitalismo de plataforma “normalização de crise” é seu fundamento principal de relações precarizadas de trabalho.

Concatenados com as narrativas neoliberais, os alicerces legais presentes no capitalismo de plataforma que dão sustentação à essas práticas gerenciais passam a orientar tanto uma menor participação das instituições públicas na esfera econômica quanto ter

⁶ Compreendendo subemprego como uma definição de atividades profissionais que mantém uma relação de jornada parcial e ociosa a procura de serviços, mal remunerada e desprotegida juridicamente.

influência sobre as subjetividades e a identidade com o trabalho e o desempenho profissional de homens e mulheres (SENNETT, 2009; DARDOT e LAVAL, 2016).

Essa ordem societal pautada por interesses pró-mercado é responsável por acentuar a degradação de direitos mediante dispositivos de controle e vigilância que possuem o caráter de apaziguar confrontos sociais, visando evitar críticas que ameacem rupturas sistêmicas ao seu modelo (BOLTANSKI e CHIAPELLO, 2009; POLANYI, 2000).

Pois bem, como consequência da incessante necessidade do capital em acumular, seja em sua etapa mercantil, industrial ou a monopolista/financeira, a gama de instrumentos mobilizados por cada uma das suas fases históricas não se restringe, como se sabe, apenas aos seus enfoques econômicos. A relação entre o Estado e seu cabedal jurídico, compõem parte significativa das mudanças da organização da sociedade de tempos em tempos, prevalecendo os interesses das classes dominantes.

A razão de mundo neoliberal passa a governar as diretrizes econômicas tanto públicas como privadas, como observa Cavalcanti (2021), impondo suas agendas atreladas a uma construção ideológica que associa o crescimento do progresso social à necessidade direta do contínuo desenvolvimento capitalista. Assim, são implementadas suas estratégias de gestão perante a sociedade.

Anteriormente, sob a égide da revolução industrial e dos modos de produção fabris em seu modelo clássico, havia uma espécie de “capitalismo organizado”, com a intervenção do Estado na esfera social. Isso significava uma conciliação dos interesses do capital e do trabalho sob uma perspectiva de “Estado-providência” que era responsável por efetuar políticas públicas distributivas e garantir aportes jurídicos mínimos para a classe trabalhadora, ainda que estes fossem orientados pelo mercado.

Com o advento da etapa seguinte do capitalismo, associado à financeirização e monopolização, ocorre o desmantelamento de tais conquistas sociais. Nesse período, caracterizado por um “capitalismo desorganizado”, verifica-se que a ideologia neoliberal orienta práticas transnacionais de acumulação por meio da iniciativa privada, fazendo com o que Estado passe a perder protagonismo como ator no sistema internacional. Consequentemente, o aporte jurídico localizado nesses parâmetros passa a incorporar as normativas ligadas ao mercado em detrimento da atuação da gestão pública. Essa

circunstância possibilita a constituição de um novo ordenamento legal que dá respaldo à internacionalização do capital. (CAVALCANTI, 2021).

As conexões dessa atual fase de “desorganização” do capitalismo com o regime do trabalho plataformizado se fazem perceber na normalização da deterioração de direitos sociais, que ocorre sob a promessa de que a ausência de regulamentação garantiria, sobretudo, segurança e solidez das relações empregatícias. No entanto, esse discurso serve para disfarçar uma dinamização do combate a associações e mobilizações coletivas de trabalhadores, impedindo formas alternativas de organizações econômicas que não sejam voltadas aos parâmetros de mercadorização.

Suprimindo o antigo Estado de bem-estar social, embora este fosse uma alternativa capitalista de cooptação da classe trabalhadora, o capitalismo financeiro e sua dinâmica neoliberal mais recente vão além, promovendo mudanças que criam “Um rompimento unilateral que impõe – novamente, porém sob outras circunstâncias – o distanciamento estatal das relações privadas.” (CAVALCANTI, 2021, p.148).

O neoliberalismo, desse modo, compreenderia um conjunto de “contrarreformas” desconstituidoras do chamado Estado de Providência, tornando-se uma teoria política e econômica que advogaria pela garantia de bem-estar social mediante a desobstrução total das liberdades individuais, orientadas pelo ideal de livre mercado e do seu fluxo “natural”, isolando a participação das instituições públicas nos arranjos societais.

O sistema internacional, em conformidade com essa racionalidade neoliberal e, portanto, representando interesses de classe voltados ao mercado, enseja através da criação de suas próprias instituições, a garantia da execução da lógica financeirizada influenciando, segundo Cavalcanti (2021), um novo formato de “sociabilidade global”, subsidiado por ações de privatização, liberalização dos mercados e da desregulamentação de instituições estatais⁷.

Essas prerrogativas impactam especialmente o Sul global e outros países em desenvolvimento com a imposição de uma disciplina fiscal, redução de gastos públicos, privatizações e reformas tributárias para que se consiga crédito ou investimentos financeiros

⁷ Para o autor, com a criação do Consenso de Washington e de seus organismos de financiamento internacional como o FMI (Fundo Monetário Internacional), o Bird (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento) e o Banco Mundial ocorre um imperativo de adequação à certos parâmetros econômicos.

dessas instituições. As dinâmicas de controle global neoliberais, nesse sentido, agem promovendo o que o autor entende por um processo que subjugua o Estado ao mercado, no qual o próprio Estado faz uso dessa sujeição para deixar de agir em defesa de garantias mínimas de direitos, se desobrigando a fomentar políticas públicas.

Passava-se assim, da centralização à descentralização, do público ao privado, do Estado ao mercado, pondo-se em prática a doutrina do Estado mínimo, que impõe o desmantelamento de quase todas as formas de intervenção ativa do Estado no sentido de organizar, unificar e garantir a ordem social, inclusive mediante a regulação das atividades econômicas. Reside aqui a força motora da globalização neoliberal, que objetiva homogeneizar a política econômica em torno de uma única agenda, adotada e implementada como algo natural e inexorável (CAVALCANTI, 2021, p.150-151).

Essa “mundialização do capital”, como aponta Cavalcanti, influencia políticas de Estado que, ao invés de sanar problemas como a instabilidade de empregos formais e o déficit de serviços públicos, se fazem valer desse ambiente conturbado criado pela própria dinâmica capitalista para enxergar o Estado como um “administrador da crise permanente”, legitimando a governabilidade por atores não estatais.

A verdade é que a ideia de Estado mínimo significa o Estado suficiente e necessário unicamente para os interesses da reprodução do capital, passando nesse sentido, a ser uma *estrutura presente-ausente* responsável por operar a *autoexclusão* das próprias instituições e tendo como uma de suas funções econômicas mais importantes a de garantir condições mais atrativas aos investimentos estrangeiros, incluindo-se a privatização e a desnacionalização de empresas públicas, a redução e a restrição do gasto público-social e (...) a desregulamentação das relações de trabalho (CAVALCANTI, 2021, p.152-153).

Dessa maneira, a convivência dos governos nacionais em aderir e corroborar práticas associadas ao mercado financeiro e ao capitalismo monopolista engendra uma composição social que legitima uma subcidadania, visto que, com a perda do poder das instituições públicas em garantir direitos sociais, e, de maneira oposta, privilegiam representantes do capital e suas pautas, com o aprofundamento das desigualdades sociais. “A verdade é que a globalização neoliberal é um projeto de classe” (CAVALCANTI, 2021, p.154).

No que tange especificamente à esfera do trabalho, as diretrizes neoliberais promovidas a partir de políticas de flexibilizações e desregulamentação das atividades

profissionais levam à corrosão de direitos sociais que fragilizam direitos econômicos e propiciam a derrocada de condições dignas de trabalho.

Esse estágio contemporâneo de organização capitalista age de forma inédita no embargo e confisco de direitos sociais. Abarcando países de diferentes condições socioeconômicas, os diversos modelos de reformas trabalhistas pelo mundo⁸ tem em comum políticas que contribuem para o avanço da desregulamentação e flexibilização do trabalho, em função de serem inexoráveis ao novo ciclo do capitalismo. “É uma política reacionária, pautada por uma ideologia conservadora e camuflada pela máscara de uma modernidade que, na realidade, pretende aumentar os lucros à custa do aumento da exploração.” (CAVALCANTI, 2021, p.157).

Todas essas políticas de gerenciamento do trabalho que são atravessadas pela mercadorização, ideologias neoliberais e a crescente prevalência da financeirização não são capazes de gerar mais empregos e garantir melhorias de vida para cidadãos e cidadãs. O que se estabelece, na verdade, é o seu inverso, com a efetivação da precarização e da degradação de direitos do trabalho de maneira estrutural, negando benefícios mínimos, nivelando por baixo as ocupações profissionais administradas sob pouca ou nenhuma proteção ou previsibilidade de remuneração. “Tudo isso faz surgir um novo padrão de trabalho em âmbito global, uma nova condição geral de vida dos trabalhadores na era da acumulação flexível” (CAVALCANTI, 2021, p.167).

Não obstante, como é enfatizado por Cardoso e Lima (2020) a ausência de aporte jurídico e institucional compromete o poder de negociação dos trabalhadores. Isso se deve justamente ao afastamento do Estado da sua função de garantir e administrar as disposições legais para a preservação dos direitos do trabalho, que agora passam a serem coordenados perante influência do mercado através de uma percepção do “custo de trabalho pelo capital”. “Por isso mesmo a redução do papel do Estado tem mostrado seus efeitos nefastos para toda a sociedade, quando não cumpre com sua função de reduzir a desigualdade da relação entre trabalho e capital. “. (CARDOSO e LIMA, 2020, p.2).

⁸ Cavalcanti (2021) aponta para o fato de haverem reformas trabalhistas em cerca de 110 países, todas pautadas pelas características de flexibilização da regulação do trabalho. No Brasil, esse fato se constata pela reforma trabalhista identificada pela Lei n. 13.467, de 13 de junho do ano de 2017, que acaba suprimindo direitos antes previstos no padrão da CLT.

Dessa maneira, as autoras seguem salientando que o resultado dessa ótica de predominância neoliberal sobre as regulamentações do trabalho se estende para além das condições laborais. Os ordenamentos jurídicos pró-capital ocasionam um retrocesso civilizacional que afeta a sociedade em sua completude. “Ao enfraquecer a regulação pública do trabalho, a “reforma trabalhista” aponta para a “quebra do contrato civilizatório que permite que a sociedade funcione minimamente equilibrada.” (CARDOSO e LIMA, 2020, p.9).

A exploração de si mesmo como um fator inerente às determinações neoliberais, pautadas por uma grande individualização das relações sociais e que emprega um sistema de competição empresarial, é intimamente ligada à narrativa que é incorporada pela plataformização do trabalho e pelas dinâmicas do capitalismo de plataforma.

Assim, a precarização estrutural do trabalho passa a ser operacionalizada pelo capital, incluindo uma gama de atividades sob baixa remuneração em decorrência da dispensa das altas qualificações e das técnicas do trabalho humano, que agora são exercidas pelas máquinas através da robótica e informática. Ou seja, possuindo destreza e alta precisão em suas funções, as máquinas e algoritmos “emancipam-se” dos homens e mulheres para determinadas tarefas, restando aos próprios trabalhadores as funções mais práticas e básicas da cadeia produtiva que em grande medida são envoltas de precariedade e informalidade (FESTI, 2020).

Nesse cenário de autoexploração associado fundamentalmente à gestão algorítmica do trabalho, Antunes (2018) identifica trabalhadores e trabalhadoras plataformizados em um panorama de serem “burgueses-de-si-próprio” ou “proletários-de-si-mesmos”. Condição esta, que explicita, primeiramente, o falseamento do assalariamento e da hierarquização, transferindo a responsabilidade de gerir condições adequadas de trabalho das empresas contratantes para a figura do empregado, mediante um discurso galgado no esforço pessoal e individual⁹. E, por conseguinte, essa conjuntura também estabelece uma imposição institucional descentralizada em relação ao mundo do trabalho, sob uma trípole destrutiva baseada na terceirização, na informalidade e na flexibilização.

⁹ Também entendidas por Rosenfield (2010) como a “institucionalização da instabilidade”.

Reiterando tais indagações acerca do protagonismo do mercado, pode-se dizer que segundo Cavalcanti (2021):

O capital assume uma aura de modernidade – novas tecnologias, novos recursos, novas estratégias, novos “parceiros” – e exige que o trabalhador assuma um novo perfil, devendo ter “iniciativa empresarial” e disposição para “trabalhar para si”. Esvai-se a velha promessa de emprego formal e contínuo, e surge uma nova proposta de trabalho “autônomo” (CAVALCANTI, 2021, p.167).

Não só o enfraquecimento coletivo de trabalhadores é uma característica evidente das formas contemporâneas de gestão capitalista. Além disso, o desemprego se instaura de forma indispensável para a manutenção da oferta de serviços mal remunerados, desprotegidos e flexíveis na conjuntura da plataformização. Isso demonstra a transformação da sociedade do pleno emprego para a sociedade do desemprego estrutural. Isto é, que compõe uma normativa de organização social baseada em aspectos de subcidadania.

Enquanto processo imanente de flexibilização e da reestruturação da produção, o desemprego torna-se estrutural na medida em que se assenta no desequilíbrio permanente entre a oferta de emprego, homeopática, e sua procura, colossal (CAVALCANTI, 2021, p.173).

A partir de uma racionalidade econômica que pretende, como argumenta o autor, cortar postos de trabalho ao invés de criá-los, rebaixa-se a qualidade dos empregos visando baratear seus custos. Nesse contexto, o capitalismo de plataforma integrando essa nova ordem, reivindica para si status de solucionador para as incertezas da produção de renda e de empregabilidade, fazendo com que essa massa sobrança de mão de obra flutue em torno de empregos de curto prazo e por tempo indeterminado, fora do mercado formal. Rebaixando não só as condições de vida do trabalhador, como de todo o tecido social, impactando indivíduos, mas também famílias, cidades e países. (CAVALCANTI, 2020).

Assim, se, em termos econômicos, o trabalho precário se caracteriza pelos baixos salários e poucos ou nenhuns benefícios sociais, o que representa um aumento no grau de exploração do trabalho humano e maior extração de mais-valor, no aspecto social a precariedade se correlaciona fortemente com o desemprego e a exclusão (...) (CAVALCANTI, 2020, p.178).

Cavalcanti (2021) afirma, ainda, que alguns elementos do neoliberalismo são implementados de forma racionalizada, fazendo uso de componentes ideológicos para cooptar uma parte significativa da classe trabalhadora aos valores de uma sociedade de mercado. Isso seria realizado por meio de uma falsa consciência de mundo, realizado de maneira eficaz por um sistema capitalista que enraíza e aprimora seus mecanismos de alienação, produzindo um reconhecimento da realidade a partir de uma compreensão que não seria da classe trabalhadora.

Como enfatizam Marx e Engels (2001) os indivíduos da classe dominante, dotados de consciência da sua própria posição, no intuito de conservar esse arranjo agem para determinar todo o âmbito de sua época histórica, assim produzindo e reproduzindo suas ideias dominantes de diferentes formas.

Os pensamentos dominantes nada mais são do que a expressão ideia das relações materiais dominantes; eles são essas relações materiais dominantes consideradas sob forma de ideias, portanto a expressão das relações que fazem de uma classe a classe dominante; em outras palavras, são as ideias de sua dominação (MARX; ENGELS, 2001, p. 48).

A partir disso, Cavalcanti (2021) ao tratar dessa uma ordem social que legitima relações de poder e dominação sobre a classe trabalhadora, ressalta que é a ideologia hegemônica que possibilita a aceitação e submissão às decisões sociais, além e ocultar a natureza de exploração de uma classe sobre a outra.

É a partir das instituições ideológicas do Estado, entre as quais as jurídicas, que a forma política de existência se unifica para impor aos explorados a sua ideologia peculiar exatamente para que as massas a incorporem como sua, tornando-se dessa forma hegemônica (CAVALCANTI, 2021, p.196).

A classe burguesa, dessa forma, detém o poder de regular e consolidar sua dominação. Assim sendo, no que tange à esfera do direito, suas normas e leis assumidas e protegidas pelo Estado alinhado à classe dominante corroboram com a consolidação das relações econômicas e sociais que satisfaçam essa hegemonia. “O sistema jurídico é a instrumentalização da ideologia. “. (CAVALCANTI, 2021, p.197).

No intuito de garantir a reprodução do modo capitalista de produção, o direito do trabalho surge e se desenvolve para funcionar como um alargamento das conformações do capital. Seu domínio, dessa forma, prevalece consolidando relações de trabalho pautadas pela exploração legalmente impostas e que se tornam não apenas normativas jurídicas, como ganham respaldo ideológico na sua integração na sociedade.

Em um movimento ainda de evitar insurreições em massa das classes oprimidas e exploradas pelo sistema, o direito do trabalho age de forma a garantir nada mais que o mínimo das condições de trabalho, em uma linha ténue entre a precarização parcial e a indignidade completa, e assim, manter uma condição de docilidade e submissão, da força de trabalho.

Com isso, esse ramo específico atende perfeitamente à dupla função que o direito exerce nas sociedades modernas: política, como instrumento de controle social no sentido de perpetuar as relações hegemônicas de poder; e ideológica, com artifício no sentido de acobertar ou dificultar a percepção da situação de desigualdade estabelecida mediante a opção política tomada pelas classes dominantes. (CAVALCANTI, 2021, p.200).

O direito do trabalho como defensor dessa lógica de exploração é tão influente na criação de um padrão social galgado em uma subcidadania que é por meio de seus dispositivos legais que o capital “reina sobre os homens formalmente livres.” (CAVALCANTI, 2021, p. 201).

2. A GESTÃO ALGORÍTIMA DAS *BIG TECHS* COMO “PROVEDORAS” DE BEM-ESTAR SOCIAL

A tecnologia desde a sua concepção até a sua aplicação não é neutra. Ela como qualquer outro elemento produzido e desenvolvido na sociedade, possui uma relação de duplo movimento: de influenciar e de ser influenciada. Mesmo que se associe a evolução da tecnologia às inteligências artificiais, sua elaboração é advinda do trabalho de homens e mulheres, muitas vezes sob condições distantes dos parâmetros de dignidade e estabilidade de suas ocupações profissionais.

Com o ordenamento das normas e das leis direcionados de forma a favorecer os interesses da classe dominante, o capitalismo de plataforma se utiliza das suas atribuições para colocar por meio das TICs o funcionamento não só dessas formas particulares e contemporâneas de exploração do trabalho, bem como alça a importância dos dados e funcionamentos algoritmos para um patamar de governança. Com as lógicas de mercado influenciando sobre a regulação da sociedade e do Estado, o destino das inovações e inventividades humanas não poderia ser outro senão o aprofundamento das conjunções mercadorizadas da vida, especialmente na esfera do trabalho.

Assim, o discurso de que o mercado seria uma entidade natural e universal enraizou-se socialmente, levando à sensibilização de corpos e mentes em uma entusiasmada competição buscando sucesso pessoal e profissional. As plataformas digitais como reflexos dessas convicções não poderiam se desenvolver de outra forma que não fossem sob a continuidade da exploração do trabalho visando o lucro e a acumulação pró capital.

Essa ótica dominante do propósito da tecnologia insuflada pelo conceito meritocrático do “*self-made man*” pode ainda distorcer a compreensão dos avanços das TICs como sendo algo exclusivamente proveniente de um pequeno grupo de investidores e/ou de indivíduos dotados de grande erudição e pioneirismo. No entanto, criações tecnológicas e seu aperfeiçoamento possuem uma grande parcela de conhecimento, interesses coletivos e mão de obra humana invisibilizada na produção dessas inteligências artificiais, que se relacionam com as formas de produção e reprodução da vida dispostas pelas relações sociais.

Ou seja, indivíduos que representam marcas e plataformas de enorme repercussão atualmente, são resultados muitas vezes de centros de pesquisa e estudos financiados através do investimento público, mas que têm seus produtos e patentes voltados e apropriados pela iniciativa privada, e que, sendo assim, operam de acordo com sua lógica de concentração de lucro. (INSTITUTO TRICONTINENTAL DE PESQUISA SOCIAL, 2021).

Dessa forma, não deixando de fazer parte dessa metodologia voltada ao mercado, as próprias ingerências do Estado atuam em função de pavimentar e preservar condições de trabalho que perpetuem a acumulação de capital de empresas como Google, Apple, Facebook, Amazon e Microsoft.

E, por mais que se apresentem como “solução” aos problemas econômicos atuais, essas corporações são sintomas, ou seja, expressam como o capitalismo em crise busca direcionar as tecnologias para seus interesses (...) Por isso que a ascensão das *Big Techs* como expressão do capitalismo contemporâneo é acompanhada de uma grande ofensiva ideológica fundada no individualismo, no discurso empreendedor, na negação da política (discurso de neutralidade) e outros mitos sociais que se tornam ainda mais poderosos na medida em que estas mesmas corporações assumem o papel de meios de comunicação e de agentes ideológicos privilegiados na sociedade (INSTITUTO TRICONTINENTAL DE PESQUISA SOCIAL, 2021, p.13).

Assim, as novas facetas da organização capitalista asseguram por meio das *big techs* (grandes indústrias de tecnologia) a continuidade do benefício da classe proprietária em detrimento da classe trabalhadora, que segue absorvendo processos de fragmentação da sua identidade, de flexibilização das suas atividades, e da perda de direitos historicamente conquistados.

A financeirização da economia é um outro importante aspecto que contribui para o funcionamento da lógica do trabalho plataformizado. Primeiro, o capital e seu traço especulativo garantem vida útil a empresas como a Uber, por exemplo, fazendo com que a obtenção de lucro não se torne necessariamente importante de forma direta, desde que o valor de mercado das plataformas seja alto.

Segundo, visando compensar as especulações dessas empresas nas bolsas de valores, ocorre o aprofundamento da exploração do trabalho com seus modelos de gestão flexíveis quanto a obrigatoriedades formais. “Aos poucos, empresas internacionais oligopolizadas tomam conta do trabalho informal, organizando, regulando e definindo o que é trabalho. Na dinâmica da suposta neutralidade do gerenciamento algorítmico, não há hora, lugar ou ferramentas de trabalho.” (INSTITUTO TRICONTINENTAL DE PESQUISA SOCIAL, 2021, p.29).

O próprio capitalismo de plataforma se expande para além das relações de trabalho na medida em que as empresas e suas ferramentas informacionais e digitais passam a constituir não só poder econômico como também político, tornando-se um bloco de grande influência e com capacidade de intervenção em favor de seus próprios interesses mediante um cenário de expansão da informalidade e precarização dos postos de trabalho.

Morozov (2018) sustenta que as empresas-plataforma só se estabelecem e crescem exponencialmente devido à erosão dos direitos do trabalho e da flexibilização das suas regulamentações, sempre alicerçadas por uma ideologia que constrói uma narrativa da insuficiência do aporte institucional do Estado em lidar com políticas de bem-estar social¹⁰. As plataformas, dessa maneira, seguem nesse “vácuo” se vendendo como soluções práticas para os problemas que as fizeram crescer.

Em outras palavras, o capitalismo de plataforma ganha força por influência de políticas neoliberais do Estado que ao sucatear áreas como habitação e mobilidade urbana, favorecem a iniciativa privada oportunizando empresas como Uber, 99, Rappi e Airbnb. A oferta desses serviços respaldados por subsídios estatais intrínsecos ao seu funcionamento, como isenção de impostos e regulamentação de práticas trabalhistas flexíveis de contratação, acabam fixando serviços mais baratos, rápidos e acessíveis. Contudo, de acordo com o autor isso se revela uma retórica falsa de emancipação por meio do consumo, que acaba por sobrepujar a identidade de cidadão dos indivíduos.

Hoje, porém, o Vale do Silício fica feliz em nos fornecer uma multiplicidade de ferramentas para enfrentar o sistema, ferramentas produzidas lá mesmo, no Vale do Silício: a Uber nos oferece serviços de transporte que se contrapõem ao setor existente dos táxis; o Airbnb nos ajuda a encontrar acomodações e evitar o setor hoteleiro; a Amazon se encarrega de vender livros sem passar pelas livrarias; para não mencionar os incontáveis aplicativos que nos vendem vagas de estacionamento, nos arranjam parceiros sexuais, fazem reservas para nós em restaurantes. Não resta quase nenhuma restrição social, econômica ou política que o Vale do Silício não tenha se empenhado em romper (MOROZOV, 2018, p.19).

O Vale do Silício, portanto, funciona como porta-voz do capitalismo contemporâneo operando com a conivência do próprio Estado e agindo como um catalizador da dissolução dos laços de solidariedade e coletividade. Dardot e Laval (2016) abordam esse sujeito neoliberal localizado em uma sociedade competitiva e de empregos precários sob o prisma do aparato digital das plataformas, para dar respostas a curto prazo de problemas estruturais de grande complexidade na sociedade. E segue dizendo:

¹⁰ Ainda que necessite de avanços, para Morozov o Brasil se destaca com a iniciativa do “Marco Civil da internet” sob forma da Lei 12.965 de 2014 dando um importante passo para se pleitear a soberania tecnológica e discutir os direitos digitais que garantam condições de liberdade de expressão, privacidade e neutralidade.

Precisamos averiguar se o fato de muitas dessas empresas de tecnologia não pagarem impostos na verdade impede que surjam alternativas a elas no setor público. Precisamos reconhecer que a incapacidade das pessoas para saldar as suas despesas corriqueiras, em virtude da crise financeira, torna a economia compartilhada – ao facilitar às pessoas a negociação de seus bens e serviços – não só muito atraente, como também inevitável (MOROZOV, 2018, p.24)

Isto posto, o debate acerca da instrumentalização do “digital” seria de caráter político e econômico, e não sobre quem detém a gestão da tecnologia, sejam eles empresários, trabalhadores, esfera privada ou pública. Sendo assim, uma vez que, a tecnologia e seus propósitos continuassem sob as lógicas de mercado “quaisquer que fossem os novos valores contidos na internet, eles acabariam esmagados pela força da subjetividade neoliberal” (MOROZOV, 2018, p.25).

A ideologia do Vale do Silício e sua convergência com os postulados de uma razão de mundo neoliberal dificulta a concepção de outras formas de organização da vida, ao mesmo tempo que corrói a confiança nas instituições públicas. Ao trazer à tona esses aspectos da apropriação tecnológica pautados pela economia e pela política, as reais relações de influência e poder envolvidas apareceriam e permitiriam uma crítica melhor direcionada.

Ironicamente, a garantia de “liberdades irrestritas” prometidas aos indivíduos por meio da ótica neoliberal do “poder de escolher” seus modelos de trabalho, contratação de serviços, compra de produtos ou conexões com outras pessoas, vem associado na verdade à uma vigilância em tempo integral com monitoramento de dados pessoais capitaneados pela iniciativa privada.

Isso traz consequências não só para a liberdade em si, como também para a privacidade de cidadãos e cidadãs, conforme seus dados tornam-se propriedade tanto das plataformas de agenciamento de trabalho como por empresas de mídias sociais e instituições financeiras.

Para Morozov, se por um lado a concentração de renda no capitalismo se acentua, por outro, a ideologia do Vale do Silício procura minimizar essa condição superando o “hiato na desigualdade de consumo” e se consolidar como um grande “equalizador do mundo, ocupando o papel do ineficaz estado de bem-estar social.

Para o autor, ocorre que em uma conjuntura de políticas neoliberais de retração das instituições sobre as esferas econômicas e sociais, os governos não se incomodariam se as empresas de tecnologia assumissem o protagonismo de gerir serviços públicos para que o Estado se ocupasse apenas de pautas geopolíticas e de segurança nacional.

Os cidadãos, que ainda não estão plenamente conscientes desses dilemas, poderiam talvez perceber que a escolha efetiva que se tem hoje não é entre o mercado e o Estado, e sim entre a política e a não política (MOROZOV, 2018, p.52).

As plataformas digitais são parte constitutiva de um discurso de “positivismo digital” na extração e utilização de dados, na tentativa de buscar soluções para problemas públicos. “Com um celular no bolso, de repente os indivíduos podem realizar coisas que antes só eram possíveis por intermédio de um conjunto de instituições.” (MOROZOV, 2018, p.57).

No entanto, essa generalização pelo uso da *big data*¹¹ com informações acerca das carências e demandas de usuários e serviços catalogadas pelo meio digital, na verdade ignora a complexidade das relações humanas e incapacita análises mais aprofundadas sobre as dinâmicas sociais e suas particularidades, tornando essa fonte de informação meramente descritiva sem diagnósticos precisos, as atribuindo como explicações monocausais.

Morozov (2018), segue salientando que as plataformas não são as responsáveis por criar nenhum mercado ou serviços e, sim, parasitam relações sociais e econômicas já existentes. “(...) apenas rearranjam elementos e fragmentos desenvolvidos por outros” (MOROZOV, 2018, p.61). Mesmo assim, após conseguir monopolizar a produção de dados de variados serviços e atividades produtivas, as empresas de tecnologia passam a barganhar esse quantitativo de informações com instituições públicas em troca de favorecimentos jurídicos e financeiros, corroborando com um discurso de serem grandes solucionadoras de problemas.

Essa falta de inventividade política dos Estados, muito em decorrência da perspectiva liberal de livre mercado e da pouca intervenção estatal, garante ainda mais a prevalência da plataformização da vida, criando uma dependência das instituições públicas sobre as ações do

¹¹ *Big Data* aqui entendido como um grande e complexo volume de dados produzidos em tempo real catalogados por meio de ferramentas digitais.

mercado e da iniciativa privada, invertendo as obrigações acerca da gestão e administração públicas.

(...) as cidades deveriam encontrar uma maneira de coletar elas mesmas esses dados. Só então as empresas como a Uber poderiam obter autorização para funcionar e montar um serviço com base em tais informações (MOROZOV, 2018, p.63).

Para além do gerenciamento das relações de trabalho inseridas no capitalismo de plataforma que por cumplicidade do Estado tornam-se monopólios, as questões políticas que influem dessas intervenções reforçam a inutilidade das regulamentações e legislações trabalhistas, visto que as grandes plataformas e a produção de informação advindas das mesmas proveriam todo material necessário para organização da vida em sociedade.

Além de tornar nossa vida mais eficiente, esse mundo inteligente nos apresenta uma opção política empolgante. Se tanto do nosso comportamento cotidiano já foi capturado, analisado e manipulado, por que deveríamos nos deter nas abordagens não empíricas da regulação? Por que confiar em leis, se podemos contar com sensores e mecanismos de retroalimentação? (...). Esse novo tipo de governança tem um nome: regulação algorítmica (MOROZOV, 2018, p. 84).

Ainda segundo o autor, “a regulação algorítmica é perfeita para assegurar o cumprimento de um programa de austeridade, deixando intocados os responsáveis pela crise fiscal” (MOROZOV, 2016, p. 87). Isso leva a criação de uma espécie de “novo estado de bem-estar social” marcado pela interação aguda do Estado com as redes de proteção, reputação e oportunidades de trabalho de homens e mulheres sendo oferecidas através da gestão das algorítmica das plataformas.

A partir do estabelecimento da tecnologia informacional-digital como preceito básico das relações de trabalho, o capitalismo de plataforma consegue oferecer subsídios necessários às *big techs* para crescer economicamente e galgar influências políticas perante governos de diferentes conjunturas econômicas, sendo muitas dessas influências exercidas de formas

escusas, pressionando governos, infringindo leis e perseguindo trabalhadores, como mostram os vazamentos de cerca de 124 mil documentos da empresa Uber¹².

No que se refere ao Brasil, práticas criminosas de empresas de agenciamento de trabalho como o Ifood, ganham uma escala maior de ilicitude por meio do sistema de Operadoras Logísticas (OL), no qual uma plataforma de trabalho terceiriza a função de contratação e organização dos trabalhadores para uma outra empresa que funciona como intermediária. Esse sistema na prática subordina os trabalhadores a supervisores, exigindo carga horária, sujeito a penalidades caso as demandas de trabalho não sejam cumpridas.

No entanto, além de evidenciar a isenção de responsabilidade sobre o vínculo empregatício, há indícios que em regiões do Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo, a operacionalização desse sistema possui conexões com o poder paralelo, como milícias locais, para vigiar e coagir trabalhadores¹³.

A ordem inversamente proporcional entre a presença da iniciativa privada e os investimentos públicos, demonstra que na medida em que crescem políticas de austeridade se diminuem proteções sociais. Logo, o capital dá continuidade à sua expansão em detrimento dos mais pobres, mesmo que seja oferecido para essa parcela da população, certas inovações tecnológicas e incrementos digitais que facilitem o acesso ao emprego, embora sejam cada vez mais precarizados.

Pra Morozov (2018) o discurso difundido pelos conglomerados de tecnologia da parte sul da Califórnia compreendidos como o Vale do Silício, não passa de um “conto de fadas”, visto que, os serviços sejam eles de locação de imóveis, transporte de passageiros ou da contratação de serviços gerais, dispensam formas de regulamentação que garantiriam

¹² Publicados pelo jornal *The Guardian* a partir de uma investigação global de consórcios de jornalistas entre os anos de 2013 e 2017, uma série de documentos revelam como a empresa Uber desrespeitou a lei, enganou a polícia, explorou a violência contra motoristas e pressionou secretamente governos em todo o mundo, financiou pesquisas acadêmicas e realizou lobby. O denunciante foi Mark MacGann, ex-diretor de políticas públicas da Uber, focado em Europa, Oriente Médio e África. As investigações mostram ainda que essa atuação é um padrão visto nas principais plataformas de trabalho ao redor do mundo. Ver mais em: <<https://digilabour.com.br/arquivos-da-uber-principais-links/>>. Acesso em dezembro de 2022.

¹³ Através dessas empresas intermediárias, o sistema de Operador Logístico, identifica-se como um “sistema jagunço” na coordenação e vigilância do trabalho nas plataformas digitais, fazendo uso da força para desestimular greves e reivindicações de trabalhadores. Ver mais em: <<https://www.brasildefato.com.br/2022/04/14/ifood-tenta-censurar-video-que-mostra-relacao-com-empresas-intermediarias>>. Acesso em dezembro de 2022.

proteções ao consumidor e aos próprios trabalhadores dessas plataformas, visando apenas a obtenção de lucro. “A tentação da política baseada na IA é evidente: é barata, limpa e supostamente pós-ideológica.” (MOROZOV, 2018, p.143).

Em suma, a imposição do desenvolvimento tecnológico como um futuro inevitável por meio da plataformização e as *big techs* precisa ser problematizado de maneira que se possa pensar em formas de utilizar a tecnologia sem renunciá-la, e, assim, constituí-la sob uma perspectiva transparente e democrática, tanto na produção e manejo de dados, como pela gestão algorítmica das plataformas e seus softwares nas relações de trabalho. “A sociedade não pode desistir do fardo de decidir o próprio destino, abdicando dessa liberdade em prol do regulador cibernético.”. (MOROZOV, 2018, p.101).

A imposição dos números frios e da geração de dados como se refletissem as reais condicionantes de uma sociedade, sem que se entenda a complexidade das relações humanas ligadas ao trabalho, aos associativismos, e as demandas por direitos, confere ao capitalismo de plataforma, erroneamente, um empenho em sanar crises das quais ela é produto e produtora.

CONCLUSÃO

Neste artigo, buscamos examinar a maneira com que as dinâmicas do capitalismo de plataforma procuram universalizar sua lógica de modo a transpô-la para a administração da esfera pública, transferindo dessa maneira o papel das instituições públicas como reguladoras da vida social para a iniciativa privada e sua ótica de especulação financeirizada e mercadorizada. O modelo de bem-estar social trazido por essa perspectiva, contudo, não favorece a estabilidade e seguridade social e trabalhista, implicando a perpetuação da exploração da mão de obra.

A visão de que ideologia neoliberal disseminada pelas *big techs* do Vale do Silício promoveria o desenvolvimento econômico e social tem se mostrado falaciosa e tem comprometido agudamente a garantia e a aplicabilidade de direitos para a classe trabalhadora. A presunção de isenção e neutralidade da tecnologia, com um discurso de eficiência e “negação” do caráter político do capitalismo de plataforma, assim como as pretensas vantagens da administração pública realizada pela inteligência artificial nada mais é que a

constatação de um projeto extensivamente ideológico e que procura ocultar pautas pró-mercado.

Por conseguinte, há sob a conformação capitalista e neoliberal um léxico jurídico e normativo que autoriza legalmente práticas de substituição das diretrizes do Estado e de suas instituições na promoção de políticas públicas, transferidas para entidades vinculadas ao mercado. Essa transferência, por sua vez, considera que a “ciência dos dados” e as informações capitalizadas pelas plataformas e softwares utilizados pela iniciativa privada garantiriam uma melhor gestão da sociedade e otimizaria sua habilidade em solucionar problemas públicos.

No entanto, a razão de mundo neoliberal e sua racionalidade segue de igual maneira prejudicando ações associativas e coletivas, por meio de constructos cognitivos de exacerbação de individualização e de culto ao mérito, por meio do atravessamento das últimas inovações gerenciais do trabalho e que corroboram com o distanciamento da participação do Estado em assegurar condições mínimas de direitos.

O capitalismo de plataforma, nesse sentido, segue obedecendo a máxima: “mais informação e datificação geram mais informalização”, tentando a todo custo desantropomorfizar o trabalho e seguir sua fórmula de precarização, dismantelandos direitos historicamente conquistados pela classe trabalhadora para garantir o favorecimento do capital, de seus representantes, e, assim, permitindo ingerências dos grandes conglomerados de tecnologia para organizar a vida social e ditar os significados do que se entenderia por “progresso” e “inovações” sobre a vida em sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização: a era do trabalhador just in time? **Estudos Avançados**, São Paulo, v.34, n.98, p.111-126. 2020.

_____. Uberização: Do empreendedorismo para o autogerenciamento subordinado. **Psicoperspectivas**, Campinas, v.18, n.3, p.1-11. 2019.

_____; AMORIM, Henrique; GROHMANN, Rafael. Uberização e Plataformização do Trabalho no Brasil: conceitos, processos e formas. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 23, n. 57, p.26-56. 2021.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo. 2018. 325 pp.

BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Éve. **O novo espírito do capitalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

CARDOSO, Ana Claudia Moreira; LIMA, Claudia Rejane de. A negociação coletiva e as possibilidades de intervenção nas situações de risco à saúde do trabalho. **Rev. Brasileira de Saúde Ocupacional**, v.45, p.1-11. 2020.

CAVALCANTI, Thiago Muniz. **Sub-humanos: o capitalismo e a metamorfose da escravidão**. São Paulo: Boitempo, 2021.

DARDOT, Pierre e LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaios sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIGILABOUR. **Porque as plataformas devem seguir os princípios do trabalho decente**. Digilabour. 2020. Disponível em: <https://digilabour.com.br/2020/08/03/por-que-as-plataformas-devem-seguir-principios-de-trabalho-decente>. Acesso em: out. 2020.

FESTI, Ricardo Colturato. O trabalho na era digital e os desafios da emancipação. **Rev. de Políticas Públicas**, Maranhão, v.24, p.112-128. 2020.

GROHMANN, Rafael (org.). **Os laboratórios do trabalho digital: entrevistas**. São Paulo: Boitempo, 2021.

INSTITUTO TRICONTINENTAL DE PESQUISA SOCIAL. **Big Techs e os desafios atuais para a luta de classes**. n.46, 2021. Disponível em: <https://thetricontinental.org/pt-pt/dossier-46-big-tech>. Acesso em: fev. 2023.

MARX, Karl. **O Capital: Crítica da economia política. Livro I: O processo de produção do capital**. In: Os Economistas. São Paulo: Nova Cultura, 1996.

____; ENGELS, Friedrich. **A ideologia Alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

____; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. São Paulo: Expressão Popular, 2008b.

MOROZOV, Evgeny. **Big Tech: A ascensão dos dados e a morte da política**. São Paulo: Boitempo, 2018.

OIT. **Trabalho Decente**. OIT. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-decente/lang--pt/index.htm>. Acesso em: dez. 2022.

POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens da nossa época**. 2.ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

ROSENFELD, Cinara. Trabalho decente e precarização. **Tempo social**, v.23, n.1, p.247-268. 2010.

SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter**. 14.ed. Rio de Janeiro: Record, 2009.

SRNICEK, Nick. **Platform Capitalism**. Cambridge: Polity Press, 2017.

SOBRE OS AUTORES

RICARDO ANDRÉ AVELAR DA NÓBREGA

Doutor em Sociologia pelo IESP-UERJ (2014). É Professor Associado da Universidade Estadual do Norte Fluminense-UENF, instituição na qual atua como professor do Programa de Pós Graduação em Sociologia Política e pesquisador do NUTRAD.

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7138-5118>

E-mail: ricardonobrega@pq.uenf.br

YVES FARIA PESSANHA GABRIEL

Graduado em Relações Internacionais pela Universidade Candido Mendes. Graduado em Ciências Sociais pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro. Mestrando em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0561-3706>

E-mail: yvespessanhafelix@gmail.com



Este é um ARTIGO publicado em acesso aberto (*Open Access*) sob a licença *Creative Commons Attribution*, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições, desde que o trabalho original seja corretamente citado.

CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA ERA DA INFORMAÇÃO

Milena Cereser da Rosa

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul
(UNIJUÍ)

Joice Graciele Nielsson

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul
(UNIJUÍ)

Resumo

O artigo busca compreender o termo “capitalismo de vigilância” referido pela autora norte-americana Shoshana Zuboff em suas pesquisas e analisar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) como regulamento limitador (ou não) ao acesso pelas grandes empresas aos dados sensíveis dos titulares. O problema que orienta a pesquisa pode ser sintetizado na seguinte pergunta: Em que medida a Lei Geral de Proteção de Dados pode ser utilizada como instrumento limitador para combater o capitalismo de vigilância? O objetivo geral do texto consiste em analisar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) a partir da compreensão do termo “capitalismo de vigilância”. Os objetivos específicos do texto, que se refletem na sua estrutura em duas seções, são: a) compreender o termo “capitalismo de vigilância” e sua dinâmica de aplicabilidade; b) analisar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) como marco normativo brasileiro referente a proteção de dados digitais; e, c) verificar se a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) age como instrumento limitador ao capitalismo de vigilância. Pode-se concluir que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é um marco normativo brasileiro que garante a defesa dos direitos privados e fundamentais referente aos dados pessoais dos usuários, todavia, ainda não é um instrumento eficaz e limitador para combater o capitalismo de vigilância. O método de pesquisa empregado foi o hipotético-dedutivo, mediante o emprego de técnica de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Capitalismo de vigilância. Lei Geral de Proteção de Dados. Privacidade.

SURVEILLANCE CAPITALISM AND THE GENERAL PERSONAL DATA PROTECTION LAW IN THE INFORMATION AGE

Abstract

The article seeks to understand the term “surveillance capitalism” referred to by the American author Shoshana Zuboff in her research and to analyze the General Data Protection Law (LGPD) as a regulation that limits (or not) access by large companies to sensitive data from holders. The problem that guides the research can be summarized in the following question:

To what extent can the General Data Protection Law be used as a limiting instrument to combat surveillance capitalism? The general objective of the text is to analyze the General Data Protection Law (LGPD) from the understanding of the term “surveillance capitalism”. The specific objectives of the text, which are reflected in its structure in two sections, are: a) to understand the term “surveillance capitalism” and its dynamics of applicability; b) analyze the General Data Protection Law (LGPD) as a Brazilian regulatory framework regarding the protection of digital data; and, c) verify if the General Data Protection Law (LGPD) acts as a limiting instrument to surveillance capitalism. It can be concluded that the General Data Protection Law (LGPD) is a Brazilian normative framework that guarantees the defense of private and fundamental rights regarding users' personal data, however, it is still not an effective and limiting instrument to combat surveillance capitalism. The research method used was the hypothetical-deductive, through use of a bibliographic research technique.

Keywords: Surveillance capitalism. General Data Protection Act. Privacy.

INTRODUÇÃO

Tanto no Brasil, quanto no mundo, o avanço tecnológico tem atingido significativamente a vida das pessoas através da incorporação cada vez mais ampla de novas tecnologias postas à serviço da sociedade e das instituições. Diante da relevância e atualidade deste tema, o artigo busca compreender o termo “capitalismo de vigilância” referido pela autora norte-americana Shoshana Zuboff em suas pesquisas e analisar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) como regulamento limitador (ou não) ao acesso pelas grandes empresas aos dados sensíveis dos titulares.

A partir desse cenário, muitas são as incertezas que essa expansão tecnológica tem causado, especialmente no que tange aos limites possíveis frente aos princípios constitucionais e aos direitos humanos. Nesse sentido, o problema que orienta a pesquisa pode ser sintetizado na seguinte pergunta: Em que medida a Lei Geral de Proteção de Dados pode ser utilizada como instrumento limitador para combater o capitalismo de vigilância?

Como hipótese inicial, com base nos dados levantados a partir de um conjunto de pesquisas realizadas sobre o tema, podemos verificar que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é uma normativa baseada nas regulações europeias e que constituiu, no Brasil, um marco normativo referente aos dados digitais.

Como objetivo geral, o texto consiste em analisar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) a partir da compreensão do termo “capitalismo de vigilância”. Os objetivos específicos do texto, que se refletem na sua estrutura em duas seções, são: a) compreender o termo “capitalismo de vigilância” e sua dinâmica de aplicabilidade; b) analisar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) como marco normativo brasileiro referente a proteção de dados digitais; e, c) verificar se a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) age como instrumento limitador ao capitalismo de vigilância.

O método de pesquisa empregado foi o hipotético-dedutivo, que tem embasamento no pensamento de Karl Popper, tendo em vista que a pesquisa inicia com a constatação da existência do capitalismo de vigilância na era da informação, o qual tem como instrumento limitador a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Nesse sentido, partiu-se da hipótese que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é um marco legislativo brasileiro, referente aos dados digitais, e trata-se de um regulamento que limita o avanço desenfreado do capitalismo de vigilância (POPPER, 1975).

1. A COMERCIALIZAÇÃO DE DADOS A PARTIR DO CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA

Os avanços tecnológicos estão presentes cada vez mais na vida dos indivíduos. Casas automatizadas, celulares com diversas funcionalidades, computadores de última geração. Basta apenas um segundo e com um clique se obtêm infinitas informações acerca de um assunto. A humanidade vive a era da informação.

Na obra de autoria de Shoshana Zuboff, intitulada *A Era do Capitalismo de Vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder*, são apresentados os riscos que o fenômeno do capitalismo de vigilância ameaça impactar a humanidade no século XXI, tendo em vista a realização do tratamento de informações pessoais de maneira comercial.

Os atentados ocorridos em 11 de setembro de 2001, na cidade de Nova York (Estados Unidos), fizeram com que o governo americano ignorasse as questões relativas à

privacidade e proteção de dados pessoais dos indivíduos, utilizando-se do pretexto de prezar pela segurança dos cidadãos e combate ao terrorismo.

Tendo em vista a instauração dessa “conjuntura política, econômica e tecnológica, alicerçada em um modelo extremamente neoliberal de regulação” (MEIRELES, 2021, p. 31), que possibilitou as condições necessárias para a configuração do que Shoshana Zuboff denominou “capitalismo de vigilância”.

O fenômeno do capitalismo de vigilância trata-se de uma mutação do capitalismo da informação, ou seja, a partir da expansão das tecnologias digitais decorrentes do modelo de sucesso dos produtos da Apple, no início dos anos 2000 e, pelas grandes empresas de tecnologia do Vale do Silício, surgiram no final do século XX as condições necessárias para uma chamada terceira modernidade, a qual estava voltada para o indivíduo, tendo como foco a realização dos valores e expectativas do sujeito (ZUBOFF, 2020).

Na terceira modernidade existe a fusão do capitalismo com o mundo digital, trazendo a ilusão de que o sujeito pode viver da forma que quiser, pagando um preço para isso. Para tanto, já no século XXI, o capitalismo de vigilância sequestra os hábitos dos sujeitos, comportamentos, likes e todos os rastros que deixam espalhados ao longo do percurso online. Estes dados que foram “sequestrados”, serão convertidos para que possam ser vendidos às empresas que têm interesse nestas informações (ZUBOFF, 2020).

Assim, o objetivo das empresas em adquirir os dados dos usuários é para direcionar seus anúncios, de forma a manipular os sujeitos e tornar o produto mais atrativo para o consumo. Essa “dinâmica competitiva desses novos mercados leva os capitalistas de vigilância a adquirir fontes cada vez mais preditivas de superávit comportamental: nossas vozes, personalidades e emoções” (ZUBOFF, 2020, p. 19).

O capitalismo de vigilância está sempre à “espreita” para sanar as necessidades dos sujeitos. Porém, quando essa suposta necessidade é atendida, também é o momento em que os dados comportamentais do indivíduo são retirados para viabilizar o lucro das grandes empresas.

A partir da visão de que os usuários das tecnologias são apenas objetos/produtos para gerar lucro às grandes empresas, percebe-se a ausência de reciprocidade estrutural entre estas empresas e a sociedade. As companhias que participam desse “esquema” se separam da

narrativa histórica das democracias de mercado ocidentais, sendo que “a premissa-chave do extrativismo de dados é a de que os usuários são estoques de informações valiosas” (MOROZOV, 2018, p. 165).

Para o capitalismo de vigilância, os usuários são apenas os objetos de uma espécie de extração de matéria-prima de tecnologia avançada, ou seja, os indivíduos são o mero objeto de mercado do capitalismo de vigilância. Sendo assim, “os verdadeiros clientes do capitalismo de vigilância são as empresas que negociam nos mercados de comportamento futuro” (ZUBOFF, 2020, p. 22).

Nesse contexto, o fenômeno do capitalismo de vigilância encontrou espaço para o neoliberalismo imperar, tendo em vista o ambiente tecnológico não ter limites e as regulamentações serem precárias no mundo digital.

Todavia, diferentemente do estado totalitário simbolizado por George Orwell, na obra 1984, a tecnologia digital está presente em todos os lugares para atender aos interesses do capitalismo de vigilância, forma de poder esta que é caracterizada pela máxima concentração de conhecimento obtido silenciosamente e que não passa pela supervisão da democracia.

Por outro lado, o capitalismo de vigilância não deve ser entendido somente através da perspectiva da ação econômica, muito pelo contrário, “as consequências da nova lógica de acumulação já vazaram e continuam a vazar para além das práticas comerciais, penetrando na estrutura das relações sociais [...]” (ZUBOFF, 2020, p. 396).

Existe uma perversidade no discurso daqueles que representam as grandes empresas de tecnologia, os quais não revelam a real intenção no enorme interesse pelos dados pessoais dos sujeitos. Visando sempre o lucro, essas empresas manipulam os indivíduos de forma a eliminar a autonomia e livre vontade destes.

Dessa forma, a relação dos usuários com os detentores do poder (grandes empresas) é apenas indireta nos mercados futuros de comportamento, sendo que essa sistemática de funcionamento representa um perigoso divórcio entre a população, e as elites econômicas, as quais não têm interesse em responder aos seus apelos e demandas. Nessa lógica, a reciprocidade entre esses dois polos é enfraquecida, o que contribui para que o capitalismo de vigilância seja uma força social profundamente antidemocrática (ZUBOFF, 2020).

Nessa dinâmica de produto e consumidor, a autora Shoshana Zuboff (2020, p. 429) refere: “Esqueça o clichê que afirma que, se é de graça, ‘o produto é você’. Você não é o produto; você é a carcaça abandonada. O ‘produto’ deriva do superávit arrancado da sua vida”. Ou seja, no capitalismo de vigilância a experiência humana privada nada mais é do que uma mercadoria deste novo modelo econômico.

Os capitalistas de vigilância perceberam que podiam fazer qualquer coisa que quisessem no mundo virtual, o que de fato aconteceu. Apresentam sempre a justificativa de aprimoramento dos serviços e a defesa da privacidade dos usuários, porém, deixam escondido nos bastidores a verdadeira ação.

Sendo assim, os detentores de poder que se utilizam do capitalismo de vigilância para gerar lucro, escondem a real intenção das suas ações com discursos “democráticos”, como temos o exemplo na afirmação de Mark Zuckerberg: “privacidade é o futuro”¹. Essa afirmação faz com que os usuários tenham a falsa noção de “segurança” por aquele que está por trás do comando da rede social mais utilizada no mundo.

Acerca disso, no ano de 2018 surge o escândalo “*Cambridge Analytica-Facebook*”² que foi divulgado pelos jornais *New York Times* e *The Guardian* sobre a coleta de informações e dados de milhões de usuários da rede social *Facebook* pela empresa *Cambridge Analytica*³. Estes dados foram obtidos sem consentimento dos usuários e tiveram significativo impacto em várias eleições presidenciais no mundo.

Portanto, percebe-se que nas últimas duas décadas o capitalismo de vigilância teve um espaço totalmente livre e praticamente sem a interferência de leis ou quaisquer regulamentos. Aos olhos da autora Shoshana Zuboff, a democracia dormiu enquanto as grandes empresas acumularam conhecimento e poder sem precedentes, além da maximização

¹ Informação obtida em: <https://gizmodo.uol.com.br/facebook-privacidade-futuro-f8-2019/>. Acesso em: 03 jan. 2022.

² Reportagem sobre o caso disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/entenda-o-escandalo-de-uso-politico-de-dados-que-derrubou-valor-do-facebook-e-o-colocou-na-mira-de-autoridades.ghtml>. Acesso em: 03 jan. 2022.

³ A empresa *Cambridge Analytica* foi fundada no ano de 2013 como uma subsidiária do *SCL Group*, a qual combinava mineração e análise de dados com comunicação estratégica para processos eleitorais. Após o escândalo que veio à tona em 2018, a empresa solicitou em juízo a decretação de falência. Informação obtida em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Cambridge_Analytica. Acesso em 03 jan. 2022.

dos lucros. Por isso da necessidade de limitar esse poder desenfreado do capitalismo de vigilância.

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Após o escândalo da *Cambridge Analytica-Facebook*, pairou sobre as pessoas certa dúvida e insegurança acerca da privacidade do mundo virtual. Surge então o debate em torno da necessidade de proteção dos dados pessoais dos indivíduos.

Nesse sentido, tornou-se em evidência o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (RGPD) nº2016/679⁴, com entrada em vigor em 25 de maio de 2018, o qual tinha como objetivo preparar a Europa para a era digital, porém assegurando proteção aos usuários.

Ainda, sob essa perspectiva de proteger os dados pessoais, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia⁵ também trouxe em seu texto essa garantia, ou seja, menciona que todos os cidadãos europeus têm direito à proteção dos seus dados pessoais. Para tanto, corroborando nesse aspecto, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia reforça os direitos fundamentais dos indivíduos na era digital, facilitando a atividade comercial mediante a aplicação de algumas normas às empresas, bem como, às instituições públicas no mercado digital.

Com efeito, é perceptível a preocupação da União Europeia em garantir a segurança e a proteção de dados pessoais daqueles indivíduos que se encontram em território Europeu, ou que, têm seus dados tratados por empresas ali constituídas. Nota-se o interesse legislativo em garantir a privacidade do usuário e a transparência no tratamento de seus dados.

Por outro lado, no Brasil temos garantido no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988⁶, a inviolabilidade à intimidade e à vida privada. Tais direitos sustentam sua

⁴ Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32016R0679>. Acesso em: 16 jan. 2022.

⁵ Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf. Acesso em: 16 jan. 2022.

⁶ Artigo 5º [...] X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; [...] XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou

distinção na doutrina e jurisprudências alemãs, principalmente no que se refere a teoria das esferas e dos círculos concêntricos.

As referidas teorias mencionam, em suma, que a privacidade é composta por esferas, as quais determinam qual o grau de interferência externa que o sujeito suporta. Para tanto, define-se o círculo externo como “esfera privada”; círculo intermediário como “esfera da intimidade ou da confiança”; e, círculo interno como “esfera do sagrado” (COSTA JR., 1970).

Nesse sentido, a esfera privada engloba as esferas da intimidade e do segredo (sigilo), o que demonstra o quão abrangente este campo se torna. Todavia, quanto mais se adentra nas esferas, maior e mais intensiva deve ser a proteção jurídica desta, o que demonstra a relevância do debate em torno da proteção de dados pessoais no mundo informacional em que se vive.

Além da Constituição Federal de 1988 trazer em seu texto a inviolabilidade à intimidade e à privacidade, existem outras legislações brasileiras que também referiam brevemente sobre a proteção aos dados pessoais, como por exemplo: Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990)⁷; Lei do Cadastro Positivo (Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011)⁸; e, Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014)⁹.

instrução processual penal; [...] LXXII - conceder-se-á “*habeas-data*”: a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo. [...] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 jan. 2022.

⁷ Artigo 43 O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes. §1º Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos. §2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm. Acesso em: 16 jan. 2022.

⁸ Artigo 5º São direitos do cadastrado: I - obter o cancelamento ou a reabertura do cadastro, quando solicitado; II - acessar gratuitamente, independentemente de justificativa, as informações sobre ele existentes no banco de dados, inclusive seu histórico e sua nota ou pontuação de crédito, cabendo ao gestor manter sistemas seguros, por telefone ou por meio eletrônico, de consulta às informações pelo cadastrado; III - solicitar a impugnação de qualquer informação sobre ele erroneamente anotada em banco de dados e ter, em até 10 (dez) dias, sua correção ou seu cancelamento em todos os bancos de dados que compartilharam a informação; IV - conhecer os principais elementos e critérios considerados para a análise de risco, resguardado o segredo

Diante da relevância do tema e a necessidade em legislar especificamente sobre a proteção de dados pessoais em território brasileiro, surge então a chamada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a qual foi instituída através do nº13.709, de 14 de agosto de 2018, e que teve como base o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (RGPD).

Sendo assim, a Lei Geral de Proteção de Dados teve como objetivo abranger “tanto o dado em sentido estrito quanto a informação obtida, na medida em que o desiderato principal da lei é a proteção de direito fundamental ligado à personalidade, à intimidade e privacidade” (BOTELHO, 2020, p. 206).

Embora o Brasil já possua algumas legislações que tratam (genericamente) sobre a proteção de dados, com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados, tem-se uma regulamentação específica que trata sobre o uso, a proteção e a transferência de dados pessoais. Ainda, outro aspecto importante é a delimitação das figuras envolvidas e quais são suas responsabilidades, atribuições e possíveis penalidades na esfera civil.

Em relação à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados, a operação de tratamento dos dados deve ser realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica, seja pública ou privada. Percebe-se que o foco da legislação está em proteger os dados pessoais do usuário, ficando em segundo plano quem produz o tratamento destes dados.

Visando proteger os direitos fundamentais, a LGPD, em concordância com o texto constitucional brasileiro, traz no artigo 2º os seguintes fundamentos da norma: I- respeito à privacidade; II- autodeterminação informativa; III- liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; IV- inviolabilidade da intimidade, honra e imagem; V- desenvolvimento econômico, tecnológico e a inovação; VI- livre iniciativa, livre concorrência e a defesa do consumidor; e, VII- direitos humanos, livre desenvolvimento da personalidade, dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

empresarial; V - ser informado previamente sobre a identidade do gestor e sobre o armazenamento e o objetivo do tratamento dos dados pessoais; VI - solicitar ao consulete a revisão de decisão realizada exclusivamente por meios automatizados; e VII - ter os seus dados pessoais utilizados somente de acordo com a finalidade para a qual eles foram coletados [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112414.htm. Acesso em: 11 ago. 2022.

⁹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 16 jan. 2022.

Esses fundamentos que embasam a Lei Geral de Proteção de Dados, reforçam a preocupação do legislador em proteger os direitos fundamentais da pessoa natural, tendo em vista que “encontra-se em evidente posição de vulnerabilidade, pois parte de seus dados pessoais estão à disposição de terceiros sem que ela tenha domínio sobre isso, colocando em risco a privacidade, intimidade e dados pessoais” (BOTELHO, 2020, p. 199-200).

Sobre o aspecto territorial, o artigo 3º da Lei Geral de Proteção de Dados delimita o alcance do tratamento de dados, considerando aplicável àqueles dados que foram coletados dentro do território nacional ou que, a atividade de tratamento que objetiva a oferta/fornecimento de bens/serviços tenha ocorrido no território nacional.

Outro elemento importante trazido pela Lei Geral de Proteção de Dados é o consentimento do indivíduo, tendo em vista que “ao longo do seu corpo normativo acabam por revelar uma forte preocupação, mais uma vez, sobre qual deve ser a carga participativa do indivíduo no fluxo de suas informações pessoais” (BIONI, 2019, p. 185).

Contido no artigo 5º, inciso XII da Lei Geral de Proteção de Dados, o consentimento é a “manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada”. Nesse sentido:

[...] a necessidade do consentimento na coleta dos dados, principalmente no ambiente virtual, foi ganhando importância em razão da sensibilidade e vulnerabilidade que as informações pessoais foram adquirindo com o desenvolvimento da tecnologia. Nesse sentido, garantir que as pessoas/usuários tenham ciência de que devem consentir o uso dos dados, assim como tenham direito de saber a finalidade da coleta e acesso ao seu conteúdo em qualquer momento, é primordial para assegurar a liberdade e a privacidade. (PINHEIRO, 2018, p. 48).

Dessa forma, a sistemática do consentimento do indivíduo nada mais é do que transmitir ao titular dos dados pessoais o controle sobre as suas informações. Todavia, “o consentimento como afirmação dos direitos relativos aos dados digitais possui uma natureza controversa, justamente porque intenta consagrar liberdade e autonomia privada em um cenário de profunda desigualdade na gestão de dados [...]” (FORNASIER; KNEBEL, 2021, p. 1018).

Acerca dessa posição de vulnerabilidade em que o titular dos dados pessoais está condicionado, temos como exemplo brasileiro a decisão proferida pelo Superior Tribunal

Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6387, 6388, 6389, 6390 e 6393 (julgamento conjunto), relatado pela Ministra Rosa Weber, a qual julgou inconstitucional a Medida Provisória nº954/2020.

Para contextualizar, a Medida Provisória nº954/2020 foi editada em 17 de abril de 2020, visando o compartilhamento de dados de usuários por empresas de telecomunicações com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com o fim de produção estatística oficial durante a pandemia do coronavírus. Dessa forma, determinava o compartilhamento dos nomes, números de telefone e endereços dos consumidores de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações (telefone fixo e móvel).

A referida Medida Provisória causou enorme preocupação acerca da privacidade dos consumidores, motivo o qual foram propostas Ações Diretas de Inconstitucionalidade pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (ADI nº6387), pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB (ADI nº6388), pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB (ADI nº6389), pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL (ADI nº6390) e pelo Partido Comunista do Brasil - PCB (ADI nº6393). Tais ações visavam, entre outras motivações, proteger a dignidade da pessoa humana, a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e da imagem das pessoas, além do sigilo dos dados.

A relatora Ministra Rosa Weber, em seu voto, mencionou que a MP nº954/2020 não apresentava “mecanismo técnico ou administrativo apto a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, vazamentos acidentais ou utilização indevida, seja na sua transmissão, seja no seu tratamento” (ADI nº6387, 2020, p. 12).

Ainda, referiu que “a adequada tutela do direito à intimidade, privacidade e proteção de dados pessoais é estruturada pela característica da inviolabilidade [...] uma vez afrontada a norma de proteção de tais direitos, o ressarcimento se apresenta como tutela insuficiente aos deveres de proteção” (ADI nº6387, 2020, p. 14).

Essa decisão foi um marco jurídico no cenário brasileiro logo após a edição da Lei Geral de Proteção de Dados, em razão da demarcação jurisprudencial acerca da existência de um direito fundamental de proteção de dados pessoais e a necessidade de assegurar a inviolabilidade da intimidade, privacidade e dos dados pessoais.

Conforme vem se manifestando a jurisprudência pátria, é preciso que se garanta, com urgência, que os princípios fundamentais básicos do cidadão sejam garantidos, dentre eles, especialmente vinculados ao caso os princípios da privacidade e autodeterminação de dados, e o direito a proteção de dados como um direito fundamental (VIANA; MONTENEGRO; ORLANDINO, 2020).

Dessa forma, em decorrência desse amplo debate sobre a necessidade de proteger os dados pessoais, em 10 de fevereiro de 2022 foi promulgada a Emenda Constitucional nº115, a qual alterou a Constituição Federal para incluir a proteção dos dados pessoais (inclusive nos meios digitais), entre os direitos e garantias fundamentais.

Portanto, com a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados e, recentemente, com a inclusão da proteção dos dados pessoais como direito e garantia fundamental, está em evidência o avanço legislativo que o Brasil teve para assegurar proteção jurídica adequada aos sujeitos, frente à era informacional em que se vive.

3. A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS COMO INSTRUMENTO LIMITADOR AO CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA

“Ao futuro ou ao passado, a um tempo em que o pensamento seja livre, em que os homens sejam diferentes uns dos outros, em que não vivam sós — a um tempo em que a verdade exista e em que o que for feito não possa ser desfeito [...]”.
(George Orwell).

O trecho mencionado foi retirado do livro *1984*, escrito pelo autor George Orwell, o qual trata de uma distopia. Uma sociedade vivendo sobre os extremos do totalitarismo, tendo como objeto o Grande Irmão (*Big Brother*) que controla todas as informações e comportamentos da sociedade através de teletelas. Ainda, o Partido dessa sociedade tem o seguinte lema: “Guerra é paz, liberdade é escravidão e ignorância é força” (ORWELL, 2003, p. 9).

Essa distopia proposta por Orwell, talvez não se trata de um estado imaginário, mas sim de uma forma de sociedade em que alguns aspectos se assemelham a forma de organização que se vive atualmente. É inegável que o mundo está na era digital, expansão das

tecnologias e informações. Tudo está conectado e o acesso aos dados pessoais está cada vez maior e mais fácil.

Diferentemente do Estado totalitário simbolizado pelo autor George Orwell, na obra *1984*, a tecnologia digital está presente em todos os lugares para atender aos interesses do capitalismo de vigilância, forma de poder esta que é caracterizada pela máxima concentração de conhecimento obtido silenciosamente e que não passa pela supervisão da democracia.

Existe uma vulnerabilidade daqueles que frequentam e utilizam o ambiente virtual, daqueles que estão capitalizando seus dados. Nesse sentido, essa “desigualdade na gestão de dados” (FORNASIER; KNEBEL, 2021) se dá pela vulnerabilidade do indivíduo perante as grandes empresas de tecnologia.

Apesar dessa condição de vulnerabilidade, o “indivíduo acaba contribuindo ainda mais com as engrenagens desse sistema, porque se vê obrigado a consumir essas tecnologias de informação e comunicação para participar efetivamente da sociedade em rede” (PESSOA, 2020, p. 55).

Dessa forma, para fazer parte da sociedade, o indivíduo acaba cedendo aos interesses do capitalismo de vigilância, autorizando uma série de ataques a sua privacidade. Exemplo claro disso é a concordância de termos e condições, os quais são solicitados ao usuário para ter acesso a algum site ou plataforma digital.

Para tanto, Shoshana Zuboff já alertava que muitos desses documentos digitais, como o exemplo citado acima, são demasiadamente complexos e longos, “em parte para desencorajar usuários de os ler de fato, mesmo que a maioria dos tribunais venha respaldando a legitimidade desses acordos via cliques (*click-wrap*), apesar da óbvia falta de profundo consentimento” (ZUBOFF, 2020, p. 64-65).

Diante do avanço legislativo brasileiro quanto à proteção de dados, essa questão do consentimento é fator primordial para verificar se a Lei Geral de Proteção de Dados é instrumento limitador do capitalismo de vigilância.

No que diz respeito à Lei Geral de Proteção de Dados, o seu enfoque está no consentimento do indivíduo, motivo pelo qual, ao longo do texto o legislador mencionou a palavra “consentimento” 37 vezes. Sendo assim, a forma pela qual a LGPD trouxe o instituto

do consentimento, revela “uma forte preocupação, mais uma vez, sobre qual deve ser a carga participativa do indivíduo no fluxo de suas informações” (BIONI, 2019, p. 185).

A LGPD tem como fundamento a autodeterminação informativa, o qual apregoa a necessidade da formulação de um controle ideal por parte do indivíduo em relação às suas informações pessoais. Esse controle ideal começa na proteção constitucional dos dados pessoais: o indivíduo deve poder determinar “quem sabe o que sobre ele, quando e em que circunstância” (VIANA; MONTENEGRO; ORLANDINO, 2020, p. 10).

É transmitido ao indivíduo a autodeterminação informativa sobre quais dados serão disponibilizados, porém, “esse sujeito carece de condições materiais para exercício de plena liberdade sobre os dados pessoais, pois a escolha está somente na forma de consentimento em que os dados serão rendidos aos prestadores de serviços digitais” (FORNASIER; KNEBEL, 2021, p. 1024.)

Diante disso cabe nos questionar se o consentimento seria uma forma de responsabilizar o titular dos dados pessoais pelas informações fornecidas de maneira a “isentar” as empresas das obrigações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, em decorrência da concordância do sujeito em “fornecer” determinadas informações. Nesse contexto,

[...] pode-se questionar em que medida o consentimento informado tem potencial de ser um controle social e um exercício de autodeterminação informativa no que tange à permissão de circulação de dados. Em primeiro lugar, importa recordar que o fornecimento do consentimento é *conditio sine qua non* para o acesso de produtos e serviços na sociedade em rede, sem o qual o usuário não pode desfrutar das interações sociais dali permitidas, tornando-se a concordância meramente uma etapa neste processo. Em segundo lugar, a obtenção do consentimento informado se limita a um mero clique do usuário em um botão pré-determinado ou em uma caixa de seleção (*blank selection*), dispensando-se o real entendimento dos termos e condições apresentados, já que basta o aceite formal do indivíduo para que supostamente se legitime o tratamento dos dados. Por outro lado, nem sempre o usuário sabe o que está aceitando, em virtude da extensão dos textos e a utilização de expressões jurídicas, querendo logo acessar o produto ou serviço, independentemente do que esteja aceitando nas entrelinhas das políticas de privacidade (PESSOA, 2020, p. 93).

Embora exista o reconhecimento da vulnerabilidade do indivíduo no mundo digital, motivo o qual o amplo debate em torno da proteção de dados e a promulgação de legislações

que garantam segurança jurídica aos sujeitos nessas relações, ainda carece de elementos que assegurem aos indivíduos essa condição.

Ao trazer no texto legislativo o instituto do consentimento, é transferido ao indivíduo um lugar de “saber” e de “igualdade” perante aquele que opera os seus dados. Para tanto, ao “consentir”, o sujeito está se responsabilizando por ações que, muitas vezes, nem tem conhecimento ou entendimento do que será feito. É nesse “não saber” do sujeito que o capitalismo de vigilância age.

Para combater o capitalismo de vigilância e reagir frente a esse regime opressor, Shoshana Zuboff relembra que o Muro de Berlim caiu por muitas razões, mas acima de tudo porque as pessoas disseram “Chega!”. Assim, “nós também podemos ser autores de muitos fatos novos ‘grandes e belos’ que reclamem o futuro digital como lar da humanidade. Chega! Que seja esta a *nossa* declaração” (ZUBOFF, 2020, p. 588).

Por fim, não basta apenas a existência de uma legislação, neste caso a LGPD, que proteja os dados pessoais dos indivíduos, em razão de que esta mesma legislação transfere para o sujeito, através do consentimento, a responsabilidade pelas informações que chegam às instituições. As normativas devem ser pensadas colocando o indivíduo numa condição de vulnerabilidade no mundo tecnológico e não como a “carça abandonada” mencionada por Zuboff.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou compreender o termo “capitalismo de vigilância”, referido pela autora norte-americana Shoshana Zuboff em suas pesquisas, principalmente no livro *A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder*, e analisar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) como regulamento limitador (ou não) ao acesso pelas grandes empresas aos dados sensíveis dos titulares.

Nesse sentido, verificou-se que o fenômeno do capitalismo de vigilância é uma forma de poder caracterizada pela extração de informações dos sujeitos. Informações essas que são obtidas silenciosamente, desviando da supervisão da democracia.

O capitalismo de vigilância está muito presente na sociedade informacional, tendo ênfase com a expansão tecnológica digital decorrente do modelo de sucesso dos produtos da *Apple* e do avanço das grandes empresas de tecnologia no Vale do Silício.

A partir dessa expansão tecnológica digital, tornou-se necessário pensar legislações para regradar as dinâmicas presentes na era da informação, surgindo então o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia e no caso brasileiro a Lei Geral de Proteção de Dados.

No Brasil, algumas legislações anteriores a LGPD já previam, mesmo que minimamente, a proteção de dados, como por exemplo a Constituição Federal de 1988, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990); a Lei do Cadastro Positivo (Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011); e, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014).

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é uma normativa baseada nas regulações europeias e constituiu, no Brasil, um marco normativo referente aos dados digitais, sendo um instrumento que garante a defesa dos direitos privados e fundamentais dos dados digitais dos usuários.

Tendo em vista a condição de vulnerabilidade dos indivíduos nestas relações informacionais, algumas decisões judiciais brasileiras já demarcaram a aplicabilidade dessas legislações vigentes, garantindo a proteção dos dados pessoais dos sujeitos.

Todavia, em que pese o avanço legislativo acerca da proteção de dados, a Lei Geral de Proteção de Dados ainda carece de elementos que reafirmem a condição de vulnerabilidade dos indivíduos. Fator relevante é o instituto do consentimento mencionado na LGPD, o qual transfere ao sujeito a responsabilidade pelas informações fornecidas às instituições.

Para tanto, a Lei Geral de Proteção de Dados ainda não é um instrumento eficaz e limitador para combater o capitalismo de vigilância, visto que ao trazer o instituto do consentimento e da autodeterminação informacional como fundamentos basilares da norma, negam a condição de vulnerabilidade do sujeito nestas relações constituídas na era informacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA ERA DA INFORMAÇÃO
ROSA, M.C.; NIELSSON, J. C.
CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ
Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Código de Defesa do Consumidor**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 16 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011. **Lei do Cadastro Positivo**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112414.htm. Acesso em: 11 ago. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Marco Civil da Internet**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 16 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.709, de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 16 jan. 2022.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº6837**. Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Relatora: Ministra Rosa Weber, 07 de maio de 2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754357629>. Acesso em: 11 ago. 2022.

BRASIL. **Medida Provisória nº954**, de 17 de abril de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv954.htm. Acesso em: 11 ago. 2022.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: A função e os limites do consentimento**. Rio de Janeiro: Forense, 2019. [e-book].

BOTELHO, Marcos César. A proteção de dados pessoais enquanto direito fundamental: considerações sobre a Lei Geral de Proteção de Dados. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho – PR, n. 32, p. 191-207, 2020. Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/1840>. Acesso em: 16 jan. 2022.

COSTA JR., Paulo José da. **O direito a estar só: tutela penal da intimidade**. São Paulo: RT, 1970.

DONEDA, Danilo. A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJL]**, v. 12, n. 2, p. 91-108, 2011. Disponível em:

<https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/1315>. Acesso em: 7 mar. 2022.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais: fundamentos da lei geral de proteção de dados**. 2º ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

FORNASIER, Mateus de Oliveira; KNEBEL, Norberto Milton Paiva. O titular de dados como sujeito de direito no capitalismo de vigilância e mercantilização dos dados na Lei Geral de Proteção de Dados. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 1002-1033, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/hTqmGJVy7FP5PWq4Z7RsbCG/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 16 jan. 2022.

MOROZOV, Evgeny. **Big Tech: A ascensão dos dados e a morte da política**. São Paulo: Ubu Editora, 2018.

ORWELL, George. **1984**. São Paulo: Editora Nacional, 2003.

PARLAMENTO EUROPEU; CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia**. 07 de dezembro de 2000. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf. Acesso em: 16 jan. 2022.

PARLAMENTO EUROPEU; CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento (UE) 2016/679**. Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia de 27 de abril de 2016. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32016R0679>. Acesso em: 16 jan. 2022.

PESSOA, João Pedro Seefeldt. **O efeito Orwell na sociedade em rede: cibersegurança, regime global de vigilância social e direito à privacidade no século XXI**. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. [e-book].

PINHEIRO, Patricia Peck. **Proteção de dados pessoais: comentários à Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

POPPER, Karl Raimund. **A lógica da pesquisa científica**. São Paulo: Cultrix, 1975.

UNIÃO EUROPEIA, **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia de 2000**. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf. Acesso em: 16 jan. 2022.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder**. Tradução George Schlesinger. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

SOBRE AS AUTORAS**MILENA CERESER DA ROSA**

Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Mestra em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ (2021-2022) com bolsa CAPES, do Programa de Cooperação Acadêmica em Segurança Pública e Ciências Forenses (PROCAD/CAPES). Especialista em Ensino de Filosofia pela Universidade Federal de Pelotas - UFPel (2021). Graduada em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ (2013). Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Biopolítica (CNPq). Representante da Comissão da Mulher da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Giruá/RS. Trabalha como advogada atuando nas áreas de direito de família, inventário e sucessões. Em seus estudos atua principalmente com filosofia em educação, feminismo, gênero, direitos humanos, integração de banco de dados e segurança pública.

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6493-9752>

E-mail: milenacereser@outlook.com

JOICE GRACIELE NIELSSON

Doutora em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos/UNISINOS-FURB (2016), possui graduação em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (2010) e Mestrado em Desenvolvimento pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (2012). Atualmente é Professora-Pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos - e do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Coordenadora da Pós-graduação Justiça Restaurativa e Mediação na mesma instituição. Atua principalmente nos seguintes temas: Gênero, Feminismo, Direitos Sexuais e Reprodutivos; Segurança Pública; Políticas de Segurança Pública e Direitos Humanos; Biopolítica e Necropolítica. É integrante do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Biopolítica (CNPq) e Pesquisadora Recém-Doutora FAPERGS Edital 04/2019.

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3808-1064>

E-mail: joice.nielsson@unijui.edu.br

□
Este é um ARTIGO publicado em acesso aberto (*Open Access*) sob a licença *Creative Commons Attribution*, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições, desde que o trabalho original seja corretamente citado.

INOBSERVÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS E DESIGUALDADES DE ACESSO A VACINAS CONTRA A COVID19 NOS DOCUMENTOS DAS NAÇÕES UNIDAS

Maria José de Rezende
Universidade Estadual de Londrina (UEL)

Resumo

Serão mapeadas e analisadas, neste estudo, as proposições prescritivas feitas em 2020 e 2021, pelas Nações Unidas, acerca da urgência de os diversos países implementarem políticas internas e externas de garantia do direito de acesso a vacinas contra a Covid-19 como uma forma de estabelecimento de políticas de observância aos direitos humanos e fundamentais. As proposições prescritivas são, neste caso específico da pandemia, todos os intentos, do sistema das Nações Unidas, para influenciar as agendas governamentais e não-governamentais nas políticas de enfrentamento ao SARS-CoV-2 e suas consequências deixadas em todas as dimensões da vida social. A igualdade de direito ao acesso a vacinas é mostrada como núcleo central dos investimentos capazes de diminuir a vulnerabilidade e a insegurança sanitária no mundo atual. Esta é uma pesquisa documental que busca desvendar o caráter político das proposições, formuladas pela ONU para combater a pandemia da Covid-19, assentadas em solidariedade e cooperação entre países, governantes, lideranças políticas, organizações da sociedade civil e povos diversos. A análise dos argumentos, presentes nos documentos, indica que as perspectivas de solidariedade e cooperação são desafiadas por questões que estão na base da desigualdade de direito ao acesso a vacinas, tais como: os desequilíbrios de poder entre países e dentro dos países, as dificuldades de compartilhamentos de patentes e tecnologias, a inobservância dos direitos humanos de grupos populacionais diversos, a concentração de recursos e riquezas, que tornam remotas as chances de estabelecimento de políticas efetivas de acesso à imunização universal.

Palavras-chave: Desigualdades; Direitos; Nações Unidas; Pandemia Covid-19; Vacinas.

NON-COMPLIANCE WITH HUMAN RIGHTS AND UNEQUAL ACCESS TO COVID19 VACCINES IN UN DOCUMENTS

Abstract

This study will map and analyze the prescriptive propositions made in 2020 and 2021, by the United Nations, about the urgency of the various countries to implement domestic and foreign policies to guarantee the right of access to vaccines against Covid-19 to establish policies of observance of human and fundamental rights. Prescriptive propositions are, in this specific case of the pandemic, all the intents, of the United Nations system, to influence governmental and non-governmental agendas in policies to confront SARS-CoV-2 and its consequences left

in all dimensions of social life. The equal right to access to vaccines is shown as the central core of investments capable of decreasing vulnerability and health insecurity in today's world. This is documentary research that seeks to unveil the political character of the propositions, formulated by the UN to combat the Covid-19 pandemic, based on solidarity and cooperation among countries, rulers, political leaders, civil society organizations, and diverse peoples. The analysis of the arguments in the documents indicates that the perspectives of solidarity and cooperation are challenged by issues that underlie the unequal right to access to vaccines, such as: the imbalances of power between countries and within countries, the difficulties of sharing patents and technologies, the disregard for the human rights of diverse population groups, the concentration of resources and wealth, which make the chances of establishing effective policies of access to universal immunization remote.

Keywords: Inequalities. Rights. United Nations. Pandemic Covid-19. Vaccines.

Submetido em: 11/07/2022

Aprovado em: 27/02/2023

INTRODUÇÃO

Ao se constatar, em março de 2020, que estava, de fato, em andamento uma pandemia provocada pelo novo coronavírus, a Organização das Nações Unidas (ONU) e alguns de seus órgãos, tais como o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a Oficina del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos (ACNUDH), a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e o Grupo de las Naciones Unidas para el Desarrollo Sostenible (UNSDG) deram largada à geração, no decorrer de 2020, de diversos documentos¹ na forma de marcos, guias de ações, relatórios, entre outros documentos, que visavam construir respostas urgentes para o combate aos efeitos da Covid-19² em todas as áreas da vida social³.

No âmbito de um único artigo não é possível cobrir todas as questões, temas e problemas levantados nos materiais da ONU, que tratam da Covid-19. Na pesquisa

¹ Entre os muitos documentos, podem-se mencionar os seguintes: Nações Unidas (2020a; 2020b; 2020c; 2020d; 2020e); Nações Unidas/Pnud (2020); Nações Unidas/Unesco (2020).

² Covid-19 é uma abreviação de *Corona Virus Disease* 2019.

³ O documento intitulado *Lista de verificación con enfoque basado en derechos humanos para las respuestas socioeconómicas de los países a la COVID-19* foi encampado por três órgãos da ONU: PNUD, ACNUDH e UNSDG (NAÇÕES UNIDAS, 2020c).

documental, assim como em todas as outras formas de investigações quantitativas e qualitativas, se depara, de imediato, com a necessidade de selecionar e circunscrever o que será levantado e como transformar esses elementos em dados de análise nas Ciências Sociais.

Tendo-se em vista tais desafios, é urgente que se mapeiem os documentos produzidos, para os órgãos das Nações Unidas, no intuito de lidar com as muitas adversidades provocadas pela crise econômica, social e política mundial decorrente do surto pandêmico do SARS-COV-2. O segundo passo é definir quais aspectos desses materiais serão investigados, para, assim, dar conta do objeto de estudo e do problema de pesquisa.

Note-se que, dada a impossibilidade de lidar, neste artigo, com os inúmeros diagnósticos e prognósticos, contidos nesses documentos das Nações Unidas⁴, acerca tanto dos desafios trazidos pela pandemia quanto dos caminhos que os diversos países deveriam seguir para tentar amenizar, ainda que em parte, as consequências potencialmente nefastas da Covid-19, serão destacadas tão somente as proposições prescritivas, presentes em tais materiais, acerca de como os diversos países deveriam enfrentar as desigualdades de direito ao acesso a imunizantes.

O embate social e político, sobre o acesso a vacinas, suscitado pelos documentos das Nações Unidas acerca da Covid-19, ganha destaque, uma vez que, conforme assinala Norbert Elias (1998), há, desde meados do século XX, a crença sedimentada de que os perigos não-humanos, por um vírus, por exemplo, podem ser contidos pela ciência.

Não é verdade que a ameaça de uma nova epidemia causada sobretudo por agentes não-humanos seja hoje imediatamente combatida pela mobilização de cientistas de muitas partes do mundo? Cada um supõe, conseqüentemente, que não está além do poder dos seres humanos encontrar explicação e, então, talvez a cura para a ameaça da morte (ELIAS, 1998, p.11-2).

As Nações Unidas – levando em conta os elementos humanos (as prescrições de proteção aos direitos humanos e de implementação de políticas de colaboração e de

⁴ Há uma discussão, no âmbito da Sociologia das Relações Internacionais, sobre o poder de influência e de persuasão da ONU. Lopes (2007) refuta a tese de que as Nações Unidas não têm autoridade política e é, por isso, um agente político internacional frágil.

solidariedade para enfrentar o vírus) e não-humanos (os desafios postos à vida pelo vírus SARS-CoV-2) – objetivam sugerir aos Estados-membros, aos governantes, aos líderes políticos e às organizações diversas da sociedade civil⁵ políticas, ações e procedimentos para um possível enfrentamento das muitas crises causadas pelo modo como a pandemia fragiliza, com maior potencialidade, os países e os povos mais pobres⁶. A desigualdade de direito ao acesso a vacinas, hospitais, medicamentos e a tratamentos médicos, de modo geral, tem ficado escancarada. Ou seja,

A Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha (IFRC, na sigla em inglês) advertiu [...] que 70% das vacinas administradas até agora [início de fevereiro de 2021] foram utilizadas nos 50 países mais ricos, enquanto nos 50 mais pobres esta porcentagem é de apenas 0,1%⁷ (VACINAS, 2021).

Assim, com o aumento da desigualdade de direito na área da vacinação, outras desigualdades (sociais, econômicas, tecnológicas, educacionais e políticas) ganham dimensões ainda mais amplas. Como não é possível abarcar, num único artigo, os efeitos da pandemia sobre o aprofundamento dessas diversas formas das desigualdades, neste texto será abordada a seguinte questão: como os documentos das Nações Unidas, acerca da pandemia da Covid-19, lidam, nas suas proposições prescritivas, com as desigualdades de direito entre países e povos no acesso à vacina⁸?

Grosso modo, deve-se destacar que a preocupação com o acesso desigual a vacinas como uma forma de inobservância dos direitos humanos tem estado, ao longo de décadas, em

⁵ Claude Lefort (2000) e Agnés Lejbowicz (1999) fazem uma discussão sobre a seguinte indagação: a quem falam as Nações Unidas? Falam aos Estados-partes da ONU e aos povos em geral dada a sua condição portadores de direitos universais? Quais são os desafios impostos por essas tentativas de se dirigir, simultaneamente, aos Estados e povos? Pergunta Lejbowicz (1999).

⁶ Sobre os retrocessos nas ações de observâncias dos direitos humanos no Brasil no decorrer da pandemia pela Covid-19, ver Côrtes e Freire (2022).

⁷ Muitas são as discussões sobre a desigualdade de acesso a vacinas contra o coronavírus por parte dos países pobres. Ver Dias (2020), Turrer (2021) e Goodman (2021).

⁸ As proposições prescritivas são, neste caso específico da pandemia, todos os intentos, do sistema das Nações Unidas, para influenciar as agendas governamentais e não-governamentais nas políticas de enfrentamento ao SARS-CoV-2 e suas consequências deixadas em todas as dimensões da vida social. Tem sido significativa a discussão nas Ciências Sociais e Jurídicas sobre proposições prescritivas. Ver, entre outros, Bobbio (2003) e Leff (2010).

muitos materiais divulgados por órgãos que compõem o sistema das Nações Unidas⁹. Os Relatórios do Desenvolvimento Humano (PNUD/RDH, 1994; 2006), encampados e divulgados pelo PNUD, trataram, em várias ocasiões dos desafios trazidos pelas crises sanitárias que ceifavam muitas vidas e vulnerabilizavam, mais e mais, os povos mais pobres (PNUD/RDH, 2006). Na primeira década do século XXI, apareciam nos relatórios preocupações com o vírus H1N1, que também exigia “um plano de ação global” (PNUD/RDH, 2006, p.12).

Ainda que materiais como esses sirvam de base para entender como a ONU tem lidado com as crises sanitárias e a inacessibilidade dos países e povos mais pobres a vacinas, a análise documental proposta neste artigo não tem como estender a investigação aos documentos que possuem natureza e propósitos distintos dentro de contextos sociais e políticos específicos. Não serão analisados os RDHs e/ou outros materiais de órgãos e agências¹⁰, que formam as Nações Unidas. Será trabalhado um grupo específico de seis documentos (NAÇÕES UNIDAS, 2020a; 2020b; 2020c; 2020d; 2020e; NAÇÕES UNIDAS/PNUD, 2020) mais diretamente vinculados à situação pandêmica atual. Por isso, faz-se necessário circunscrever melhor o quadro teórico-metodológico e procedimental.

1. MATERIAIS DE ANÁLISE E ASPECTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS

No que tange aos elementos centrais para realização da análise dos documentos selecionados, de maneira geral, destacam-se quatro eixos principais: o epistemológico, o teórico, o morfológico e o procedimental¹¹.

⁹ O sistema das Nações Unidas é formado por órgãos principais, tais como: Assembleia Geral, Controle e Segurança, Conselho Econômico e Social, Secretariado e Corte Internacional de Justiça e Conselho de Tutela. Cada um desses órgãos pode acolher, no seu interior, órgãos subsidiários, programas, fundos, comissões técnicas, comissões regionais, agências especializadas, departamentos e escritórios. Para mais informações, ver Galvanin Neto (2013).

¹⁰ A Unesco possui muitos materiais sobre os impactos do Covid-19 na educação, na formação escolar e na instituição escolar. Todavia, esses documentos não serão analisados.

¹¹ A necessidade de observância, na pesquisa, desses quatro eixos teórico-metodológicos foi ressaltada na obra organizada por Minayo (2001).

No que diz respeito ao eixo epistemológico merece destaque o fato de que esta é uma pesquisa qualitativa em que a cientificidade da análise documental é alcançada quando os diagnósticos e as prescrições, acerca do não-acesso a vacinas e suas consequências para países, hemisférios, continentes e pessoas, são lidos em consonância com um contexto social, político e histórico indicador de um constante reforço da desigualdade de acesso a essa tecnologia preventiva do adoecimento grave pelo SARS-CoV-2 .

As condições socio-históricas atuais permitem não só decifrar as circunstâncias e os fatos que dão significados aos argumentos e às narrativas construídas a respeito das desigualdades em geral e das de acesso a vacinas entre países e povos, mas também perceber e avaliar como tais abismos sociais, em âmbito mundial, continental e regional, estão sendo, hoje, alargados por uma crise sanitária de magnitude amplíssima e com potencialidade de ameaçar uma parte expressiva da humanidade.

A análise das narrativas, presentes nos documentos, não parte do pressuposto de que há qualquer autonomia dos argumentos em relação ao contexto social. Ela se orienta pela perspectiva de que tanto os diagnósticos sobre o não-acesso à vacina quanto as prescrições para evitar a expansão dos sofrimentos individuais e coletivos estão enraizados em fatos e circunstâncias que levam os produtores dos documentos da ONU, que serão analisados, a dar maior ênfase aos fatores sociais evidentes (pobreza, miserabilidade, analfabetismo, desemprego, exclusão, não-acesso a bens e tecnologias ligadas à saúde, entre outros) que tendem a aprofundar os abismos sociais entre países e pessoas.

No concernente ao eixo teórico, pode-se dizer que a perspectiva orientadora dos diagnósticos e das prescrições, presentes nesses documentos das Nações Unidas, é a que considera que as desigualdades, entre países e povos, de acesso a vacinas, são passíveis de serem resolvidas pela geração e fortalecimento de solidariedades internacionais diversas. A crise desencadeada pela pandemia e as evidências indicadoras de que o acesso à vacina poderá ficar restrito a uma pequena parte das populações do Hemisfério Sul, escancaram, no momento atual, as dificuldades de estabelecimento de relações menos violentas (ELIAS, 1991) e mais solidárias no âmbito internacional (DEVIN, 2016).

INOBSERVÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS E DESIGUALDADES DE ACESSO A VACINAS CONTRA A COVID19 NOS DOCUMENTOS DAS NAÇÕES UNIDAS

REZENDE, M. J.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | janeiro-abril de 2023

A solidariedade internacional é definida por Devin (2016) como uma forma de densidade moral supostamente construída para diminuir os sofrimentos individuais e coletivos em todas as partes do mundo¹². A precariedade da solidariedade internacional, a qual vinha sendo problematizada, de modo crescente, nas últimas décadas por agências e fundos das Nações Unidas (PNUD, UNESCO¹³), parece agora ostensivamente desafiada pela crise global potencializada pela pandemia. Todavia, os documentos, formulados pela ONU para a construção de ações e respostas aos problemas provocados pela Covid-19, insistem na necessidade de expandir as redes de solidariedade (NAÇÕES UNIDAS, 2020; NAÇÕES UNIDAS, 2020b; 2020e), as quais estão no centro das proposições prescritivas desse organismo internacional. Extremamente desiguais e secularmente não-solidárias, as nações deixam transparecer pouco ou nenhum apreço por uma maior equidade na divisão dos imunizantes disponíveis entre os diversos povos. Isso levou o diretor geral da Organização Mundial de Saúde (OMS), Tedros Adhanom (MUITOS, 2021, p.12), a dizer “[...] se mantivermos as vacinas para nós mesmos e não as compartilharmos, haverá falha moral catastrófica”.

Interessa, a este trabalho, demonstrar como os documentos das Nações Unidas lidam com tais desafios, já que a ONU surge, no pós-Segunda Guerra, tendo como objetivo dismantelar algo que levou o mundo à catástrofe do extermínio de povos inteiros. Faz-se aqui referência à supremacia de alguns grupos que estabelecem “a desigualdade entre os homens como um valor em si” (ELIAS, 1991, p.49). Tal situação tende a destruir qualquer empatia e/ou solidariedade em relação a grupos, povos e países. Por isso, a ONU tentou retomar a ideia de que:

[...] a humanidade [se] desenvolvera [...] a muito custo até um ponto em que, embora ainda existissem de facto desigualdades gritantes entre diferentes

¹² A solidariedade internacional como “pressão moral” (DEVIN, 2016, p.374) estaria, segundo esse autor, presente tanto nas discussões de Émile Durkheim e de Nobert Elias.

¹³ Pode-se dizer que os Relatórios do Desenvolvimento Humano, do PNUD, e os Relatórios de Monitoramento Global das Metas Educação para Todos, da UNESCO, objetivam ressaltar que há uma potencialidade solidária entre os povos que poderá ser incrementada para desencadear melhorias coletivas crescentes no decorrer do século XXI.

grupos, a igualdade existencial e a paridade social eram largamente reconhecidas como o verdadeiro objetivo a atingir (ELIAS, 1991, p.49).

O eixo morfológico está relacionado à construção do objeto e dos problemas de pesquisa. Ele é derivado dos dois eixos anteriores e possibilita circunscrever o objeto deste estudo às proposições prescritivas de solidariedade e cooperação feitas naqueles documentos da ONU que buscam esboçar caminhos, por meio de orientações de ações, de práticas e de procedimentos, capazes de levar a uma solidariedade mundial garantidora de um direito humano essencial: o de ter chances de sobreviver a um elemento patogênico avassalador.

A desigualdade de direito e a inobservância dos direitos humanos no acesso à vacina parece passível, segundo os documentos em estudo, de ser desfeita por atos que devem compor um cenário de solidariedade internacional crescente. Dessas questões derivam os seguintes problemas sociológicos: num quadro de uma crise pandêmica sem precedentes, quais são os argumentos utilizados pelos elaboradores dos documentos das Nações Unidas para insistir que os Estados-membros mantenham vivo o princípio segundo o qual a igualdade do direito de sobreviver à pandemia deve ser garantida a todos os povos do planeta? Por que os órgãos que compõem a ONU apelam para a solidariedade internacional, como algo essencial para garantir o direito de todos e todas à sobrevivência ao vírus? Quais são as consequências de situar as proposições prescritivas de combate às desigualdades de acesso a vacinas no âmbito de uma coerção moral? É possível que isso dê algum resultado efetivo de acesso dos grupos vulnerabilizados pela pobreza extrema e exclusão multidimensional permanente a vacinas contra a Covid-19?

Em relação ao eixo procedimental, esclarece-se que as narrativas e os argumentos – formadores das proposições prescritivas formuladas nos documentos das Nações Unidas acerca da necessidade de que governantes, Estados, organizações públicas e privadas, associações diversas da sociedade civil encontrem soluções, fundadas em ações de solidariedade, para barrar a desigualdade de acesso a vacinas – serão analisados a partir de uma perspectiva histórico-hermenêutica.

Parte-se do pressuposto de que as “ações e ideias não podem ser explicadas e entendidas se forem tratadas isoladamente” (BAUMAN, 2010, p.197); elas têm de ser lidas e

analisadas em vista tanto das configurações produtoras dos documentos (órgãos que formam as Nações Unidas) quanto das configurações às quais as proposições prescritivas são dirigidas (Estados, governos, organizações públicas e privadas, segmentos diversos da sociedade civil). Têm, ainda, tais prescrições de ser estudadas à luz do contexto socio-histórico que torna possível e plausível serem tais argumentos e ideias veiculados com determinados objetivos e significados políticos.

2. DESIGUALDADE E SOLIDARIEDADE NO COMBATE AO NÃO-ACESSO A VACINAS: O QUE DIZEM OS DOCUMENTOS ENCAMPADOS PELAS NAÇÕES UNIDAS?

2.1. Os caminhos sugeridos pelas nações unidas: a busca de soluções por diversos setores e a observância aos direitos humanos

Harold Garfinkel (2006), em *Estudos em Etnometodologia*, buscava construir caminhos para compreender como as pessoas, no transcurso de sua vida cotidiana, enfrentavam situações imprevisíveis, anômalas e dificultosas, muitas vezes, incontornáveis. Ele estava interessado em entender como os indivíduos reagiriam se estivessem submetidos a condições inusitadas, desafiadoras e de extrema dificuldade. Ou seja, aquelas situações cujos desdobramentos e resultados não é possível ter controle. Não há dúvida de que a pandemia, ao submeter as pessoas a desafios que fogem à rotina, ao previsível, ao controlável, revela muito mais elementos acerca das atitudes desazadas dos indivíduos do que as situações costumeiras¹⁴.

Guardando-se as devidas proporções, visto serem diferentes o estudo de reações pessoais e o estudo das posições e decisões organizacionais e institucionais, constata-se que há um conjunto de posturas políticas e de posições prescritivas nos documentos das Nações

¹⁴ José de Souza Martins (2020) afirma que na pandemia “[...] o livro de Harold Garfinkel, *Studies in Ethnomethodology*, é dos mais indicados pelo método do autor de provocar estados de anomia e observar a reação da ‘vítima’ no restabelecimento da ordem”.

Unidas que tratam da pandemia, os quais dão sequência ao que já vinha sendo proposto nas últimas décadas referente ao combate às desigualdades de modo geral.

Nota-se que, em relação às proposições prescritas endereçadas aos países, governantes, lideranças políticas e setores diversos da sociedade civil organizada, para o enfrentamento da pandemia, os órgãos da ONU tornaram públicas posições inteiramente concatenadas com as suas posturas políticas sedimentadas ao longo de décadas. Mesmo numa situação de dificuldades extremas, tais órgãos se orientaram por um conjunto de instruções similares a muitas outras feitas em períodos não-pandêmicos. As prescrições para conter as desigualdades de acesso a vacinas contra a Covid-19 seguem um roteiro muito parecido com as demais sugestões de combate às desigualdades sociais, educacionais, políticas e econômicas, que estão sistematizadas nos relatórios globais, regionais ou nacionais do desenvolvimento humano.

Investigar as formas de prescrever ações e procedimentos, das equipes de técnicos e não-técnicos componentes dos órgãos que formam o sistema das Nações Unidas, pode revelar não o inesperado, mas sim o costumeiro. Não há nada de inusitado em suas indicações políticas. Ainda que os condutores de tais órgãos estejam sob uma das pressões mais desafiadoras, não se aplica às proposições prescritivas das Nações Unidas o que observa o sociólogo José de Souza Martins (2020), ao falar dos desafios postos, pela pandemia, às Ciências Sociais.

Não há, em casos assim, orientações prontas, como há em relação ao socialmente previsível do repetitivo e do irruptivo. Estamos, aqui, tratando de ocorrências que não se situam no âmbito das teorias do repetitivo, nem das da transformação social, mas de ocorrências socialmente imprevisíveis, inesperadas e abruptas (MARTINS, 2020, p.1).

O conjunto de diagnósticos e prescrições postos, pelas Nações Unidas, nos documentos analisados neste artigo, aposta em linhas de ações ordenadoras que já vêm sendo construídas, há algumas décadas. Ocorrências, tais como as derivadas do agravamento das consequências da pandemia em razão da pobreza, das desigualdades e da inobservância dos direitos dos povos mais pobres, parecem previsíveis, evidentes e esperadas.

INOBSERVÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS E DESIGUALDADES DE ACESSO A VACINAS CONTRA A COVID19 NOS DOCUMENTOS DAS NAÇÕES UNIDAS

REZENDE, M. J.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | janeiro-abril de 2023

Pode-se dizer que os documentos, analisados neste estudo (NAÇÕES UNIDAS, 2020a; 2020b; 2020c; 2020d; 2020e; NAÇÕES UNIDAS/PNUD, 2020; NAÇÕES UNIDAS/UNESCO, 2020), produzidos no decorrer de 2020 e encampados pela ONU, com o fito de construir um conjunto de prescrições em meio ao processo pandêmico, também são capazes de revelar muito acerca dos eixos orientadores das determinações prescritivas das Nações Unidas desde 1990, quando o PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) iniciou a divulgação dos relatórios globais, regionais e nacionais do desenvolvimento humano.

Os intentos de sustentar respostas similares a velhos e novos problemas exacerbados pela crise social e sanitária provocada pela difusão mundial das infecções do SARS-CoV-2, em meio a uma conjuntura imprevisível e suscitadora de desafios redobrados, revelam a persistência de uma linha política que sugere ações muito similares ao que vem sendo proposto nos muitos documentos que compõem os Relatórios do Desenvolvimento Humano (RDHs). Mesmo numa situação de extrema gravidade pela profundidade das crises econômicas, sociais e políticas, a ONU continua firme em seus propósitos de tornar os desafios administráveis, dentro de um quadro em que se evita questionar, de modo substantivo, os profundos desequilíbrios de poder que exacerbam, sempre mais, as desigualdades, de modo geral, e as de acesso a vacinas, de modo particular. Basta comparar os diagnósticos e as prescrições contidos nos Relatórios Globais do Desenvolvimento Humano (RDHs) e os Relatórios Regionais do Desenvolvimento Humano voltados para a América Latina (RRDH-AL), produzidos entre 1990 e 2018, com os documentos produzidos, em 2020, sob os eventos inusitados provocados pela pandemia da Covid-19. Há uma linha de raciocínio formadora das proposições prescritivas que seguem resolutas por um mesmo caminho.

Nota-se que, não obstante sob enorme pressão de uma situação pandêmica que desafia os muitos diagnósticos e prescrições difundidos nos anos anteriores (PNUD/RDH, 2003; 2015; PNUD/RRDH, 2010; 2016), os argumentos presentes nos materiais das Nações Unidas, produzidos no auge da pandemia, continuam quase inalterados. Continuam, os produtores dos documentos, determinados a seguir sugerindo que as soluções para as crises desencadeadas pela pandemia devem ser resolvidas mediante esforços que somem ações combinadas do setor

público, do setor privado, da sociedade civil organizada e das organizações comunitárias (NAÇÕES UNIDAS, 2020a; 2020e). Ainda que as orientações sigam indicando a necessidade de que as ações de superação dos efeitos nefastos da pandemia sejam partilhadas entre diversos agentes sociais, ressalta-se, em alguns momentos, o papel preponderante do Estado no combate à crise sanitária, em geral, e à desigualdade de acesso a testes de detecção do SARS-CoV-2, a tratamentos hospitalares e à imunização, em particular.

No dia 17 de julho, a 44ª Sessão [do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas] encerrou com a adoção da Resolução A/HCR/44.23/Rev.1, intitulada *O papel central do Estado em responder a pandemias e outras emergências de saúde*, bem como as consequências socioeconômicas resultantes em apoiar o desenvolvimento sustentável e a realização de todos os direitos humanos, que repercutimos em [outro artigo], no qual destacávamos que o Conselho pedia mais Estado e equidade para enfrentar a pandemia (ALCAZAR; GALVÃO; BUSS, 2020, p.4).

Vê-se ainda destacada, nas orientações dos documentos, a insistência em que todas as ações e procedimentos, de combate à Covid-19, sejam orientados pela observância dos direitos civis, econômicos, políticos, sociais e culturais (NAÇÕES UNIDAS, 2020b). O documento intitulado *Lista de verificación con enfoque basado en derechos humanos para las respuestas socioeconómicas de los países a la COVID-19* (NAÇÕES UNIDAS, 2020c) traz uma ampla discussão sobre a necessidade da prevalência de ações e procedimentos pautados na observância aos direitos humanos nas práticas institucionais, que visam combater a Covid-19, e naquelas ligadas às práticas hospitalares.

Há, até mesmo, uma ampla lista de indicadores, em diversas áreas, que devem ser levantados, por diversos segmentos governamentais e não-governamentais, para que se constate até que ponto os países signatários dos pactos internacionais em prol dos direitos humanos estão, de fato, atentos a tais direitos. A igualdade de direito à vida e, portanto, neste momento, de acesso à imunização contra um vírus pandêmico, é uma forma de garantir todo empenho para não deixar ninguém para trás (NAÇÕES UNIDAS, 2020b). A todo momento, reitera-se a orientação de que, quanto mais vulneráveis (por condição de renda, de escolaridade, de pobreza extrema, de idade, de gênero) forem as pessoas, melhormente elas

terão de ser priorizadas na vacinação, nos testes de detecção do SARS-CoV-2 e nos tratamentos hospitalares.

2.2. O combate às desigualdades de acesso a vacinas por meio da solidariedade e da cooperação

A linha prescritiva orientadora dos documentos da ONU, analisados neste estudo, sugere que a forma de evitar a trágica situação de proliferação e persistência das desigualdades de acesso a vacinas contra a Covid-19 é através da expansão, neste momento desafiador principalmente para os países e povos pobres, de políticas internacionais de cooperação e de solidariedade. As colaborações entre cientistas, governantes, lideranças políticas, organizações internacionais e da sociedade civil devem incluir desde o financiamento das pesquisas até a produção e distribuição dos imunizantes (NAÇÕES UNIDAS, 2020a). A sociedade civil é convocada para atuar tanto no desenvolvimento de ações ancoradas na ciência quanto na defesa da coesão social impulsionada pela difusão de orientações que insistem na urgência de expandir os comportamentos em favor da redução de riscos.

Entende-se, pelos documentos, que agir em prol da igualdade de acesso a vacinas é tarefa complexa e multidimensional. Trata-se de algo que envolve ações das mais amplas até aquelas mais circunscritas. Ou melhor, vai desde a cooperação científica e financeira, passando pela proteção do direito de todas as pessoas sobreviverem à pandemia até as atividades comunitárias e locais, que valorizam atitudes racionais, pautadas na defesa do interesse coletivo.

Consta nos documentos que a credibilidade nos benefícios das vacinas, desde que elas alcancem todos os indivíduos, independentemente de etnia, raça, condição social, gênero etc. tem de estar baseada em dados racionais e empíricos, que sejam capazes de conscientizar as pessoas acerca da necessidade de envidar todos os esforços para exigir acessibilidade aos processos de imunização.

Os documentos ressaltam que, quanto mais transparentes forem os processos de colaboração científica e de outras cooperações internacionais, nacionais, regionais e locais,

mais possibilidades se têm de as pessoas não entrarem em pânico adotando atitudes cada vez mais irracionais e desazadas. Ditos materiais das Nações Unidas prescrevem ações dotadas de maior racionalidade diante da crise sanitária, a qual, dizem os formuladores das recomendações de março de 2020, intituladas *Responsabilidad compartida, solidariedad mundial: Responder ante las repercusiones socioeconómicas de la enfermedad por coronavirus de 2019* (NAÇÕES UNIDAS, 2020a), é a maior desde a criação das Nações Unidas, há 75 anos.

Com a exaltação de procedimentos racionais, alertam os produtores dos documentos, as pessoas poderão crer em caminhos científicos, solidários e colaborativos. Todos precisam acreditar que a igualdade de acesso a vacinas, a testagem e a diminuição dos comportamentos de risco são as únicas soluções racionais, neste momento (NAÇÕES UNIDAS, 2020a; 2020c; 2020e). A sociedade civil organizada e os governantes têm a obrigação de demonstrar isso por meio de dados empíricos à população em geral. A geração de uma sociedade coesa em favor da redução dos riscos é apontada como essencial para o enfrentamento da pandemia.

Os formuladores do texto intitulado *Responsabilidade compartilhada, solidariedade mundial* (NAÇÕES UNIDAS, 2020) convocam as organizações comunitárias para desenvolver ações de contenção do espriamento do vírus, tais como as de mobilização por acesso à água para lavar as mãos. E apelam para que as associações de mulheres atuem fomentando medidas que ajudem no combate à disseminação do vírus. Dizem, até mesmo, que essas organizações de mulheres têm sido efficientíssimas, se bem que com pouquíssimos recursos e atuando em contextos difícilimos.

Evidencia-se, então, que a igualdade de acesso à vacina, em um plano macrossocial, tem de estar acompanhada de muitas ações no âmbito microssocial. A perspectiva de solidariedade e de colaboração recorta todas as esferas: internacional, nacional e local. Ressalte-se que as proposições prescritivas para todas essas instâncias caminham de modo a organizar ajeitamentos que não levem a questionamentos mais criteriosos e insistentes acerca dos desequilíbrios de poder e de recursos materiais e imateriais. A ideia de colaboração, (de) alianças, (de) voluntarismo, (de) diálogos, (de) solidariedades parece esbarrar sempre na concentração de poder no mundo atual.

Em uma exorbitante concentração de poder, o aceleração das respostas ao surto da Covid-19 aparece como algo que só poderá ir adiante por meio dos processos de governança – entendidos muito mais como o estabelecimento de alianças e diálogos propositivos entre os agentes internacionais, nacionais e locais e menos como desconcentração de poder e de recursos – que possibilitem a geração de procedimentos impulsionadores de uma saúde pública colaborativa (NAÇÕES UNIDAS, 2020) e garantidora, para todas as pessoas, da observância dos direitos humanos e o não abandono (NAÇÕES UNIDAS, 2020c) dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), os quais foram definidos alguns anos antes da pandemia, em 2015, e têm, no seu cerne, uma proposta de desenvolvimento humano que favoreça a população mais pobre do planeta de modo multidimensional (renda, saúde, educação, proteção aos seus meios de subsistência e aos direitos).

Entre as muitas proposições prescritivas está aquela defensora da necessidade de medir os indicadores de respeito ou desrespeito aos direitos humanos durante a pandemia. Sugerem-se listas bastante completas de verificação da efetividade de direitos, por exemplo, se os mais vulneráveis estão sendo alcançados por medidas sanitárias antidiscriminação, antiestigmatização, entre outras. Se existem ações para proteger as liberdades de expressão e de organização. São prescritos também procedimentos cujo objetivo é verificar se os processos de imunização visam atingir todas as pessoas sem qualquer discriminação e abandono (NAÇÕES UNIDAS, 2020c).

A defesa da igualdade de acesso à vacina se inscreve numa lógica bastante genérica de construção de modos simultâneos de “salvar vidas e proteger a economia mundial” (NAÇÕES UNIDAS, 2020a, p.6). Porém, não se discute, nessas prescrições, os processos econômicos atuais que negam qualquer interesse em salvar vidas e em garantir meios de sobrevivência (para uma grande parte) das populações mais pobres. Deve-se indagar: o que os formuladores desses documentos, que visam falar às lideranças mundiais, entendem por proteção da economia mundial? Qual economia? Toda? Mesmo aquelas que nunca deram qualquer sinal de se importarem com os trabalhadores e suas condições de saúde física e mental?

A lógica da financeirização econômica atual tem ido, há anos, no caminho inverso àquele que prescrevem os documentos da ONU acerca das respostas que devem ser dadas à

pandemia. No que se refere a medicamentos e vacinas, e em todas as outras áreas, como pressupor que poderá haver compartilhamentos de conhecimentos e produtos? Como imaginar que é possível derrubar os óbices econômicos que indicam uma extrema dificuldade de fazer com que todos os povos pobres do mundo tenham acesso a vacinas?

Os parâmetros que estruturam¹⁵ as desigualdades sociais, políticas, econômicas e de acesso à vacina não recebem atenção satisfatória nos documentos em que constam as proposições prescritivas das Nações Unidas. Em face de obstáculos intransponíveis, tenta-se, então, sensibilizar os setores empresariais globais a tornarem-se mais dispostos a colaborar e a partilhar conhecimentos e vacinas para que, assim, todos os habitantes do planeta tenham chances de sobreviver à pandemia.

Ao lerem-se os documentos, não é possível desconsiderar que, quando se referem à necessidade de salvar a economia mundial, os produtores e encampadores dos documentos das Nações Unidas estão falando dos novos poderes globais que “opera[m] em benefício dos que comandam a vanguarda tecnológica [e se alimentam dos] desníveis de desenvolvimento entre países” (FURTADO, 2002, p.42). E há, ainda, uma outra questão essencial: esses poderes globais altamente concentrados têm, como alerta Celso Furtado (2002), exigido que os Estados invistam cada vez menos em áreas como saúde pública.

Vêm se fragilizando, nas últimas décadas, os Estados, as nações e os interesses públicos (FURTADO, 2002). Não há dúvida que tais condições representam óbices intransponíveis para as prescrições de acesso igualitário a vacinas contra a Covid-19. Nos moldes sugeridos pelos formuladores dos documentos analisados, que tratam da urgência de dar respostas ao avanço do SARS-CoV-2, as saídas parecem bloqueadas, já que elas pressupõem governos voltados para o fortalecimento de políticas públicas e de Estados capazes de direcionar recursos para a expansão e melhoria do atendimento básico a saúde. Os elaboradores dos documentos também pressupõem uma sociedade civil capaz de pautar e sustentar as demandas que fortalecem os interesses comuns. Se diversos segmentos da

¹⁵ A noção de parâmetros estruturadores das desigualdades (concentração de riqueza, renda, terras, patrimônio, poder, recursos) está baseada na obra de Celso Furtado (2002).

sociedade civil puderem sustentar demandas pela universalização de vacinas, isto tornará mais robusta a causa comum bem como o sentimento de pertença pertencimento a uma nação.

No documento *Resposta integral das Nações Unidas a Covid 19* (NAÇÕES UNIDAS, 2020e) está dito que há necessidade de acelerar a colaboração solidária para o desenvolvimento de vacinas, visto que 63 países, no mundo, não têm como se imunizar senão por meio de ajuda humanitária. Todavia, 120 países não têm como enfrentar sozinhos as consequências socioeconômicas produzidas pela pandemia¹⁶. A colaboração deve ser humanitária, mas não pode se restringir a ela, uma vez que existem muitas outras questões implicadas nessas redes de colaboração e de solidariedade (NAÇÕES UNIDAS, 2020e). As desigualdades não só entre países, mas também dentro dos países devem ser consideradas, porquanto não basta somente a cooperação para ampliar o acesso a vacinas¹⁷. Muitas outras medidas seriam, então, necessárias, tais como aquelas relacionadas a melhorias da saúde pública e de segurança alimentar (NAÇÕES UNIDAS, 2020e).

Como compreender esta perspectiva das Nações Unidas, assentada na construção transnacional de solidariedade e colaboração, em relação ao acesso a vacinas e às diversas consequências oriundas da pandemia? Guillaume Devin (2016) alerta para a necessidade de entender a solidariedade transnacional como um fenômeno social. Neste caso, ela pode ser investigada a partir de uma perspectiva dos atores ou através das interdependências entre as muitas configurações. São atores ou configurações, dependendo da perspectiva teórica¹⁸, os organismos internacionais, os Estados, as Organizações Não-Governamentais (ONGs), os movimentos sociais globais, entre outros.

Não é possível imaginar, segundo diz Devin (2016), que as ações e movimentos em prol da solidariedade sejam fenômenos recentes. Eles estão presentes desde o século XIX. A

¹⁶ Há algo nos documentos das Nações Unidas sobre a pandemia, que deve ser registrado: a indicação de que outros eventos pandêmicos são prováveis num futuro próximo. Falam “em aprendizado” e “preparação” para tais possibilidades (NAÇÕES UNIDAS, 2020e).

¹⁷ A pandemia tem atrasado outras campanhas de vacinação. Seriam 38 países com problemas. “148 milhões de crianças estão [na atualidade] sob o risco de não serem imunizados contra o sarampo” (NAÇÕES UNIDAS, 2020e, p.25)

¹⁸ A abordagem configuracional dá destaque às relações de interdependências que formam feixes de tensões indicadores e responsáveis por maiores ou menores (des)equilíbrios de poder (ELIAS, 1994; 1999) entre as configurações.

própria criação da Liga das Nações, na década de 1920, e das Nações Unidas, na década de 1940, foram movimentos assentados em perspectivas de solidariedade entre nações (DEVIN, 2016). Por essa razão, pode-se dizer, não causa nenhuma estranheza que as proposições prescritivas, das Nações Unidas, estejam assentadas na expansão da solidariedade entre países, condição para que haja uma melhor distribuição das vacinas entre os países pobres que não têm recursos e tecnologias para imunizar as suas populações. “A solidariedade, fato social do qual a transnacionalização constitui um atributo específico, é, ao mesmo tempo, um marcador e um fator de transformação das relações internacionais” (DEVIN, 2016, p.366). E, segundo ele, não há dúvida de que a expectativa de solidariedade internacional, nos séculos XIX e XX, tem ligação com as expectativas de desenvolvimento¹⁹, o que, em vista dos efeitos da mundialização, na atualidade, culminou nas propostas feitas pela ONU, pelas quais ela insiste que os muitos atores sociais (DEVIN, 2016) se envolvam na busca do desenvolvimento humano.

Tomando-se como base as considerações de Devin (2016), pode-se perguntar: o que é a proposta de desenvolvimento humano, de implantação dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODMs) e dos ODSs (Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis) se não uma proposta de geração de uma solidariedade transnacional?

Conquanto a solidariedade entre Estados tenha-se revelado, na prática um fiasco, causa ainda mais perplexidade o fato de as Nações Unidas, desviando-se dos muitos desequilíbrios de poder vigentes na atualidade, suporem a ampliação e a difusão de uma frutífera aliança de cooperação e solidariedade entre empresas, fundos financeiros, organismos internacionais e Estados. A ONU recomenda uma aliança colaborativa, nessa corrida pelas vacinas, sem, no entanto, enfrentar, a contento, a “ditadura das patentes” que negam qualquer possibilidade de “universalização do acesso”, segundo consta na *Petição por uma vacina universal e gratuita contra a covid-19* (LIWSKI; ESQUIVEL, 2020).

¹⁹ A CEPAL (Comissão Econômica para América Latina), criada no imediato pós-guerra, exemplificaria, segundo Devin (2016), a trajetória das Nações Unidas em busca da geração de uma solidariedade internacional em torno do desenvolvimento.

Norberto Liwski²⁰ e Adolfo Perez Esquivel²¹ (2020), idealizadores e encaminhadores dessa petição situam as reivindicações por universalização no âmbito de uma “ética da solidariedade” (LIWSKI; ESQUIVEL, 2020, p.1). Porém, fazem isso sem deixar de considerar os interesses econômicos, as especulações, as ditaduras das patentes, entre outros obstáculos ingentes. A fragilidade dos documentos das Nações Unidas, em análise, está em não colocar em relevo, quando se discutem a desigualdade de acesso a vacinas e os muitos obstáculos originados da concentração de riqueza e poder de alguns grupos de pessoas e países. Norbert Elias (1998, p.207) assinala que “os Estados atuais [se] interligam de tal modo, que a pura força física e a esperteza são, em último recurso, os fatores decisivos de seu relacionamento”.

Em tais condições, insistir em solidariedade e cooperação para enfrentar o coronavírus parece ver-se, nos documentos, como a única saída possível. E talvez o seja, nas condições vigentes, o que é, de fato, viável. E essa abordagem, ancorada na perspectiva de solidariedade, não pode ser lida como uma invenção das Nações Unidas, por estar ela associada a muitas outras reivindicações, no âmbito mundial, de solidariedade. Muitas delas estão, claramente, desconectadas da situação mundial global. Esse tipo de proposição prescritiva se inscreve no fato de que,

(...) sem dúvida, a transição para a integração da humanidade num plano global ainda se acha num estágio primitivo. Mas as formas primitivas de um novo ethos mundial e especialmente a ampliação da identificação entre pessoa e pessoa já são claramente discerníveis. Há muitos sinais da emergência de um novo sentimento global de responsabilidade pelo destino dos indivíduos desvalidos, independentemente de seu Estado ou tribo – em suma, de sua identidade grupal (ELIAS, 1994, p.139).

Neste momento, final do século XX e limiar do XXI, tal sentimento de responsabilidade pelos desvalidos, nutrido por alguns segmentos e organizações sociais, é parte, segundo Elias (1998; 1994), de um processo civilizacional ainda incipiente. O avanço nesse “padrão permanente” (ELIAS, 1998, p.209) de se sentir responsável pela vida dos

²⁰ Membro do CODESEDH – Comitê para a defesa da saúde, da ética e dos direitos humanos.

²¹ Prêmio Nobel da Paz de 1980.

povos mais pobres e dos pertencentes a todos os grupos étnicos e raciais e, a partir disso e de exigir que os Estados ajam em favor dos que vivem em tal situação desvalida é, segundo Norbert Elias (1991; 1998), algo que “nem é certo que venha a ser alcançado, embora valha a pena tentar” (ELIAS, 1998, p.209).

Por essa razão, a insistência na solução do problema das desigualdades de acesso a vacinas, pela ampliação da solidariedade, parece inexecutável. Ou seja, parece algo distante dos fatos indicadores das muitas disputas políticas e geopolíticas que escancaram interesses pouco afeitos à cooperação e à solidariedade. Ainda assim, o documento *Resposta integral das Nações Unidas à Covid-19* (NAÇÕES UNIDAS, 2020e) parece voltado a incentivar a criação de um conjunto de compromissos morais com a imunização em larga escala. Na defesa da solidariedade e da cooperação para combater a desigualdade de acesso a vacinas, os documentos advogam a necessidade de geração de um compromisso material e moral para com a vida de todos os povos. Por isso, insistem na importância da COVAX²² para efetivar o processo de criação, produção e distribuição de vacinas. Assim, “países de renda baixa que não têm acesso a acordos bilaterais teriam acesso gratuito” (DIAS, 2020, p.1).

Luiz Carlos Dias (2020) levanta uma questão essencial para essa discussão sobre o acesso universal a vacinas: o desafio posto pelo monopólio das patentes. Algumas doenças virais, como a hepatite C e a AIDS, têm levado, há algumas décadas, no Brasil, a um embate político significativo sobre compartilhamento, quebra e negação de patentes. Esta é, certamente, uma das mais ferrenhas disputas quando irrompem crises pandêmicas que demandam medicamentos e vacinas de significativa complexidade, em larga escala e em caráter de urgência. Dias (2020) assinala que o compartilhamento das patentes é algo muito difícil nas condições atuais.

Observa-se que nos documentos das Nações Unidas, ao menos nos aqui analisados, que não há um enfrentamento satisfatório das implicações políticas ligadas às patentes. O documento intitulado *Resposta integral das Nações Unidas a Covid-19* menciona a necessidade urgente de produção de vacinas e, para isso, devem-se “aproveitar os métodos de

²² Aliança entre a OMS (Organização Mundial de Saúde), a GAVI (Aliança Global de Vacinação – sigla em inglês) e a CEPI (Coalização para Inovações em Preparação para Epidemias – sigla em inglês). Sobre a coalizão COVAX, ver Dias (2020).

fabricação e trabalhar com doadores para que as vacinas sejam acessíveis” (NAÇÕES UNIDAS, 2020e, p.25) a todas as pessoas. Fala-se em solidariedade, acesso equitativo a vacinas, compromisso moral, colaboração, inovação nas relações internacionais entre os diversos atores, plano holístico em relação à cobertura universal da vacinação, solução simultânea socioeconômica e sanitária, incentivo a uma maior confiança na ciência, entre outras providências (NAÇÕES UNIDAS, 2020a), porém, os desafios relacionados às patentes são difíceis de serem enfrentados dentro do quadro de solidariedade e cooperação proposto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É constatável, nos documentos, que os seus elaboradores estão tateando em busca de saídas num mar de indicações negadoras da possibilidade de universalização dos acessos aos imunizantes que protegem contra o coronavírus. É tão real isso que ganham proeminência, nestes materiais, os apelos para que as empresas ajudem, de diversas formas, produzindo bens de subsistência, materiais médico-hospitalares, entre outros recursos e, por sua vez, as organizações beneficentes contribuam, de alguma forma, para amenizar a crise. Não é possível dizer que isso ocorre somente em razão da urgência ocasionada pela pandemia da Covid-19 e pela necessidade de imunização em massa. Em outros documentos dos diversos órgãos (PNUD²³; UNESCO²⁴, por exemplo), que compõem o sistema das Nações Unidas, produzidos ao longo das últimas décadas, há também o apelo para colaborações, benevolências e ajudas de diversas naturezas.

Traçar tais saídas pavimentadas por ações dessa natureza requer que estas sejam – nos diversos tipos de proposições prescritivas presentes nos documentos sobre a Covid-19 e, também, em muitos outros produzidos em períodos anteriores – acompanhadas de um apelo para que governos e Estados estabeleçam políticas de combate às diversas “formas de

²³ Relatórios do Desenvolvimento Humano, publicados desde 1990.

²⁴ Relatórios de Monitoramento Global das Metas Educação para Todos, publicados desde 2002. Ver Nações Unidas/Unesco/Repts (2012).

desigualdades” (NAÇÕES UNIDAS, 2020a, p.28) e às muitas inobservâncias dos direitos humanos (NAÇÕES UNIDAS, 2020b; 2020c). Estabeleçam-nas também em favor das pessoas afetadas pela crise pandêmica, reconhecendo-lhes o direito de participar nas decisões referentes às formas de proteção social contra a disseminação da Covid-19 (NAÇÕES UNIDAS, 2020b) e registrando aqueles grupos (indígenas, mulheres, idosos, minorias) e segmentos sociais (pequenos agricultores, pescadores, pastores, migrantes) passíveis de serem excluídos de tratamentos médicos, de não serem testados e, também, de não serem imunizados (NAÇÕES UNIDAS, 2020c).

As ambiguidades (quando as prescrições apontam para vários lados, ou seja, todos os setores sociais e segmentos parecem interessados e capacitados para agir em prol da universalização da imunização) e as ambivalências (quando as proposições prescritivas dão normas ou orientações opostas, tais como a pressuposição de que as soluções estão ora em ação de combate às desigualdades ora em ações beneficentes e voluntárias) estão presentes, de uma maneira ou de outra, nos documentos que tratam da Covid-19, assim como têm estado em outros diversos documentos das Nações Unidas. Por essa razão, a solidariedade permeia as principais prescrições contidas nos documentos, as quais se assentam solidamente na ideia de que não há soluções que não passem por ela. As ideias de governança (como método de solução de conflitos) e de democratização das relações entre os Estados que fazem parte das Nações Unidas se inscrevem, inteiramente, numa perspectiva de solidariedade como “uma forma de ação coletiva que depende de condições sociais de aproximação de grupos, indivíduos” (DEVIN, 2016, p.365) e países.

A insistência na solidariedade, como forma de responder aos desafios originados das desigualdades de acesso a vacinas, tem a ver com o fato de que os “estados atuais interligam-se de tal modo, que a pura força física e a esperteza [não deveriam ser], em último recurso, os fatores decisivos de seu relacionamento” (ELIAS, 1998, p.207). Todavia, conforme alerta Norbert Elias (ELIAS, 1998), a democratização entre países, entendida como uma forma de distribuição de poder, tem-se mostrado difícil ou, até mesmo, impossível.

E, nota-se que, em razão de muitas dificuldades, a ONU tem buscado algumas saídas indicando, em suas proposições prescritivas, ações assentadas em políticas de colaboração e

solidariedade. O diagnóstico da gravidade da situação e das crises desencadeadas pela pandemia bem como as prescrições de ações coletivas, em forma de solidariedade e colaboração, que propõem que as vacinas devam alcançar países e povos pobres, alimentam o entendimento de que, ao menos em momentos críticos como este da pandemia da Covid-19, as Nações Unidas parecem fixar as suas expectativas na formação de uma densidade moral capaz de enlaçar os diversos grupos humanos.

Guillaume Devin (2016) afirma que é importante compreender a natureza da proposta de solidariedade transnacional que tem avançado no âmbito mundial. Em vista disso, pode-se perguntar que tipo de solidariedade fica evidenciada na proposta das Nações Unidas de que o acesso dos países e povos pobres à imunização depende de redes de colaboração e de solidariedade?

Verifica-se, nos documentos, que a solidariedade internacional proposta é de natureza humanitária. Isso fica evidente quando a resposta sanitária (NAÇÕES UNIDAS, 2020e), dada pelos diversos países é apontada como possível desde que haja a mobilização de setores, segmentos e comunidades diversas na busca de soluções humanitárias (doações, ajudas, colaborações diversas) que sustentem a contaminação, criem e distribuam vacinas, diminuam a mortalidade e possibilitem que os doentes pela Covid-19 obtenham tratamentos “em larga escala” (NAÇÕES UNIDAS, 2020e, p.6).

Não estão presentes, de modo incisivo, nos diagnósticos e prognósticos, sugestões acerca da necessidade de mudanças econômicas efetivas e/ou de novos equilíbrios de poder para que as crises provocadas pela pandemia sejam, de fato, enfrentadas. As prescrições caminham, no caso da ampliação de acesso a vacinas, por uma rota de solidariedade humanitária. Ocorre algo que deve ser considerado relevante para entender o trabalho de engenharia social feito pelos elaboradores dos documentos. Vê-se a combinação da defesa de uma solidariedade humanitária com alguns elementos, abordados de forma bastante breve, de questionamento da lógica econômica produtora das desigualdades sociais e políticas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

INOBSERVÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS E DESIGUALDADES DE ACESSO A VACINAS CONTRA A COVID19 NOS DOCUMENTOS DAS NAÇÕES UNIDAS

REZENDE, M. J.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | janeiro-abril de 2023

ALCAZAR, Santiago; GALVÃO, Luiz Augusto; BUSS, Paulo M. **75ª Assembleia das Nações Unidas e Conselho de Direitos Humanos da ONU em tempos de Covid-19**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2020. Disponível em: <https://cee.fiocruz.br/?q=node/1260>. Acesso em: 10 jun. 2022.

BAUMAN, Zygmunt. Hermenêutica e teoria social moderna. In: SILVA, Fábio Rodrigues Ribeiro da (org.). **Realismo e redes: dilemas metodológicos na obra de Anthony Giddens**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2010. p. 188-215.

BOBBIO, Norbert. **Teoria da norma jurídica**. São Paulo: Edipro, 2003.

CÔRTEZ, Thaís Lopes; FREIRE, Silene de Moraes. Direitos humanos, covid-19 e regressão civilizatória: o Brasil em questão. **Confluências - Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, v. 24, n. 1, jan-abr. 2022. p. 111-127. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/53582/31780>. Acesso em: 9 jul. 2022.

DEVIN, Guillaume. As solidariedades transnacionais, fenômeno social de escala mundial. **Civitas: Revista De Ciências Sociais**, v. 16, n. 3, jul/set. 2016. p. 363-376. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/23505>. Acesso em: 3 maio 2022.

DIAS, Luiz Carlos. Coalizão Covax e a disputa mundial pelas vacinas contra Covid-19. **Jornal da UNICAMP**, Campinas, 28 set. 2020. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/luiz-carlos-dias/coalizacao-covax-e-disputa-mundial-pelas-vacinas-contracovid-19>. Acesso em: 16 maio 2022.

ELIAS, Norbert. **A condição humana**. Lisboa: DIFEL, 1991.

_____. **A sociedade dos indivíduos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

_____. **Envolvimento e alienação**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

_____. **Introdução à Sociologia**. Lisboa: Edições Setenta, 1999.

FURTADO, Celso. **Em busca de novo modelo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

GALVANIN NETO, Tito. **Os projetos de combate à pobreza em parceria com o PNUD: inovações e especificidades**. 2013. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais), Universidade Estadual de Londrina, Londrina. 2013. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.uel.br/document/?code=vtls000184696>. Acesso em: 4 jul. 2022.

INOBSERVÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS E DESIGUALDADES DE ACESSO A VACINAS CONTRA A COVID19 NOS DOCUMENTOS DAS NAÇÕES UNIDAS

REZENDE, M. J.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | janeiro-abril de 2023

GARFINKEL, Harold. **Estudios en Etnometodología**. Rubí (Barcelona): Anthropos Editorial; México: UNAM. Centro de Investigaciones Interdisciplinarias en Ciencias y Humanidades; Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, 2006.

GOODMAN, Peters. Países ricos pagarão conta por falta de vacinas para nações pobres, diz estudo. **O Estado de S. Paulo**, Caderno Internacional, 25 jan. 2021. p. 10.

LEFF, Enrique. **Discursos sustentáveis**. São Paulo: Cortez, 2010.

LEFORT, Claude. O direito internacional, os direitos do homem e a ação política. **Tempo Social**, v. 12, n. 1, jan/jun. 2000. p. 1-10. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ts/v12n1/v12n1a01.pdf>. Acesso em: 1 abr. 2022.

LEJBOWICZ, Agnés. **Philosophie Du droit international**. Paris: PUF, 1999.

LIWSKI, Norberto; ESQUIVEL, Adolfo Pérez. Petição por uma vacina universal e gratuita conta a Covid-19. **Jornal IHU**, Unisinos, 4 ago. 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/601517-peticao-por-uma-vacina-universal-e-gratuita-contra-a-covid-19>. Acesso em: 20 mar. 2022.

LOPES, Dawisson Belém. A ONU tem autoridade? Um exercício de contabilidade política (1945-2006). **Revista Brasileira Política Internacional**, v. 50, n. 1, jan/jun. 2007. p. 47-65. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbpi/v50n1/a03v50n1.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2022.

MARTINS, José de Souza. Entrevista. **Simpósio Internacional Mundo Social e pandemia**. 12 maio 2020. Disponível em: <https://blogbvps.wordpress.com/2020/05/12/simposio-1-mundo-social-e-pandemia/>. Acesso em: 20 maio 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2001.

MUITOS países pobres podem ficar sem imunizantes. **O Estado de S. Paulo**, Caderno A, 31 jan. 2021. p. 12.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração do Milênio**. Genebra: Assembleia Geral das Nações Unidas, 2000. Disponível em: <http://direitoshumanos.gddc.pt>. Acesso em: 20 mar. 2022.

_____. **Responsabilidad compartida, solidaridad mundial**: Responder ante las repercusiones socioeconómicas de la enfermedad por coronavirus de 2019. Genebra: ONU, mar. 2020a.

INOBSERVÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS E DESIGUALDADES DE ACESSO A VACINAS CONTRA A COVID19 NOS DOCUMENTOS DAS NAÇÕES UNIDAS

REZENDE, M. J.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | janeiro-abril de 2023

Disponível em: https://www.un.org/sites/un2.un.org/files/articlefile/eosg_covid-19_socioeconomic_report-2005791s. Acesso em: 20 mar. 2022.

_____. **Marco de la ONU para la respuesta socioeconómica inmediata al Covid-19.**

Genebra: ONU, abr. 2020b. Disponível em: https://unsdg.un.org/sites/default/files/2020-06/ES_UN-Framework-Report-on-COVID-19.pdf. Acesso em: 20 mar. 2022.

_____. **Lista de verificación con Enfoque basado en derechos humanos para las respuestas socioeconómicas de los países a la Covid-19.**

Nova York: PNUD, jul. 2020c. Disponível em: https://www.undp.org/content/undp/es/home/librarypage/democratic-governance/human_rights/checklist-for-a-human-rights-based-approach-to-socio-economic-co.htm. Acesso em: 20 mar. 2022.

_____. **Informe: el impacto del covid-19 en américa latina y el caribe.** Nova York: ONU, jul. 2020d. Disponível em: https://unsdg.un.org/sites/default/files/2020-07/ES_SG-Policy-brief-COVID-LAC.pdf. Acesso em: 20 mar. 2022.

_____. **Respuesta integral del sistema de las naciones unidas a la covid-19.** Genebra: ONU, set. 2020e. Disponível em:

https://www.un.org/sites/un2.un.org/files/comprehensive_response_to_covid-19_spanish.pdf. Acesso em: 20 mar. 2022

_____/PNUD. **Covid-19: Desenvolvimento Humano deve retroceder pela primeira vez desde 1990.** Nova York: PNUD, 20 de maio 2020. Disponível em:

<https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/presscenter/articles/2020/covid-19--desenvolvimento-humano-deve-retroceder-pela-primeira-v.html>. Acesso em: 20 maio 2022.

_____/UNESCO. **Covid-19: como a Coalizão Global de Educação da UNESCO está lidando com a maior interrupção da aprendizagem da história.** Paris: UNESCO, set. 2020. Disponível:

<https://pt.unesco.org/news/covid-19-como-coalizacao-global-educacao-da-unesco-esta-lidando-com-maior-interruptao-da>. Acesso em: 20 maio 2022.

_____/UNESCO/REPTS. **Relatório de Monitoramento da Educação para Todos: Jovens, competências e trabalho.** Brasília: UNESCO, 2012. Disponível em:

<http://www.unesco.org/new/es/education/themes/leading-the-international-agenda>. Acesso em: 20 maio 2022.

PNUD/RDH. **Relatório do Desenvolvimento Humano 1994: Un programa para la cumbre mundial sobre desarrollo social.** Nova York: PNUD/ONU, 1994. Disponível em:

<http://www.pnud.org/en/reports/global/hdr1994/download/es>. Acesso em: 20 maio 2022.

_____. **Relatório do Desenvolvimento Humano: Um pacto entre nações para eliminar a pobreza humana.** Nova York: PNUD/ONU, 2003. Disponível em:

<http://www.pnud.org/en/reports/global/hdr2003/download/pt>. Acesso em: 20 maio 2022.

INOBSERVÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS E DESIGUALDADES DE ACESSO A VACINAS CONTRA A COVID19 NOS DOCUMENTOS DAS NAÇÕES UNIDAS

REZENDE, M. J.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | janeiro-abril de 2023

____. **Relatório do Desenvolvimento Humano**: Além da escassez: poder, pobreza e a crise mundial da água. Nova York: PNUD/ONU, 2006. Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/library/idh/relatorios-de-desenvolvimento-humano/relatorio-do-desenvolvimento-humano-20006.html>. Acesso em: 20 maio 2022.

____. **Relatório de Desenvolvimento Humano**: O Trabalho como Motor do Desenvolvimento Humano. Nova York: PNUD/ONU, 2015. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr15_overview_pt.pdf. Acesso em: 20 maio 2022.

PNUD/RRDH. **Relatório Regional sobre o Desenvolvimento Humano para a América Latina e Caribe**: Atuar sobre o futuro e romper a transmissão intergeracional da desigualdade. Nova York: PNUD/ONU. 2010. Disponível em: <http://www.latinamerica.undp.org>. Acesso em: 20 maio 2022.

____. **Relatório Regional do Desenvolvimento Humano**: Progresso multidimensional: bem-estar além da renda. Nova York, PNUD/ONU, 2016. Disponível em: <http://www.latinamerica.undp.org>. Acesso em: 20 maio 2022.

TURRER, Rodrigo. Protecionismo se agrava e aumenta a disputa entre os países pelas vacinas. **O Estado S. Paulo**, Caderno Internacional, 31 jan. 2021. p.12.

VACINAS administradas contra covid-19 no mundo já superam número de casos. **Notícias UOL**, 4 fev. 2021. p.1. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2021/02/04/vacinas-administradas-contra-covid-19-no-mundo-ja-superam-numero-de-casos.htm>. Acesso em: 20 maio 2022.

SOBRE A AUTORA

MARIA JOSÉ DE REZENDE

Doutora em Sociologia pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Professora de Sociologia na Universidade Estadual de Londrina (UEL). Docente do Programa de Mestrado Profissionalizante em Rede Nacional em Ensino de Sociologia (PROFSOCIO). Docente no Curso de Especialização em Ensino de Sociologia da UEL.

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3426-910X>

E-mail: mjderezende@gmail.com



INOBSERVÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS E DESIGUALDADES DE ACESSO A VACINAS CONTRA A COVID19 NOS DOCUMENTOS DAS NAÇÕES UNIDAS

REZENDE, M. J.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | janeiro-abril de 2023

Este é um ARTIGO publicado em acesso aberto (*Open Access*) sob a licença *Creative Commons Attribution*, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições, desde que o trabalho original seja corretamente citado.

INOBSERVÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS E DESIGUALDADES DE ACESSO A VACINAS CONTRA A COVID19 NOS DOCUMENTOS DAS NAÇÕES UNIDAS

REZENDE, M. J.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | janeiro-abril de 2023

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES: Que lugar é esse que não garante o direito às diferenças?

Lucymary Leiria Fraga

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

Juliani Borchardt da Silva

Universidade Federal de Pelotas

Ivo dos Santos Canabarro

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

Resumo

Este ensaio teórico tem como objetivo tecer algumas considerações acerca dos (não) lugares destinados às Transidentidades na sociedade, visando à reflexão sobre o direito à cidade e à diferença nos espaços sociais. Parte-se da premissa de que as Transidentidades, assim como os demais segmentos tidos como minorias, ainda se encontram excluídos e invisibilizados no que concerne ao reconhecimento de seus direitos. Neste sentido, como objetivo geral, refletiu-se acerca das (Trans) identidades, bem como, em relação a algumas questões atinentes à exclusão e violação de suas vivências, as quais se entrelaçam à cidade, a rua e aos não-lugares. Enquanto aparato metodológico, utiliza-se a abordagem analítica, visando esclarecer conceitos, e a abordagem hermenêutica, almejando possibilitar a compreensão da perspectiva das (Trans) identidades, gênero e sexualidades, transcendendo, assim, um entendimento binário e muito restrito neste campo de análise, ainda nos dias atuais.

Palavras-chave: Direito à cidade. Transidentidades, Direito à diferença.

THE (NON) PLACES, THE RIGHT TO THE CITY AND TRANSIDENTITIES: Which place is this that does not guarantee the right to differences?

Abstract

This theoretical essay aims to make some considerations about the (non) places destined for Transidentities in society, aiming at reflection on the right to the city and to difference in social spaces. It starts from the premise that the Transidentities, as well as the other segments considered as minorities, are still excluded and made invisible with regard to the recognition of their rights. In this sense, as a general objective, it reflects on (Trans) identities, as well as, in relation to some issues related to the exclusion and violation of their experiences, which are

intertwined with the city, the street and non-places. As a methodological apparatus, the analytical approach is used, aiming to clarify concepts, and the hermeneutic approach, aiming to enable the understanding of the perspective of (Trans) identities, gender and sexualities, thus transcending a binary and very restricted understanding in this field of analysis, even today.

Keywords: Right to Theo city. Transidentities, Right to Difference.

Recebido em: 14.06.2022

Aceito em: 16.08.2022

INTRODUÇÃO

Ainda que o debate e a luta por reconhecimento aos direitos Trans tenham se intensificado no Brasil, muitas mulheres de gênero divergentes, diuturnamente, enfrentam múltiplas formas de precarização e castração de suas Transidentidades e corpos, seja de forma simbólica ou material, o que ainda reforça os aprisionamentos binários que invisibilizam estes corpos historicamente. Esta binaridade como lente para se viver em sociedade, possui raízes fincadas em práticas como o patriarcado, e passa a deliberar sobre "quais vidas importam" na sociedade. Neste sentido, importa a devida compreensão acerca de categorias como sexo, gênero e (Trans) identidades, para que se fomente uma sociedade efetivamente plural, onde todos os corpos e vivências sejam reconhecidos e respeitados.

A não observância destas categorias, deságua, por certo, na produção de exclusão e invisibilidade dos indivíduos que não se enquadram no padrão binário macho/fêmea, grupo onde se inserem as mulheres Trans, abordadas neste ensaio. Diante disso, uma nova pedagogia social se faz cada vez mais necessária, pois, partindo desta prerrogativa, as mulheres Trans poderão, efetivamente, gozar de direitos facilmente acessados por pessoas cis e heterossexuais, por exemplo, as quais não se veem estigmatizadas ou segregadas dos espaços sociais público-privados.

Neste sentido, este ensaio traz inquietudes referentes às mulheres Trans enquanto seres humanos empurrados aos não-lugares da sociedade. Neste sentido, como objetivo geral, reflete-se acerca das (Trans) identidades, bem como, em relação a algumas questões atinentes à exclusão e violação de suas vivências, as quais se entrelaçam à cidade, à rua e aos não-

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

lugares. No intuito de buscar aparatos para uma melhor compreensão da questão central acima proposta, utiliza-se como metodologia a abordagem analítica, em função de esclarecer conceitos, e de uma abordagem hermenêutica, com o intuito de possibilitar a compreensão da perspectiva de (Trans) identidades, gênero e sexualidades, transcendendo, assim, um entendimento binário e muito restrito neste campo de análise, ainda nos dias atuais. Essa hermenêutica abre rastros para outro entendimento aos corpos Trans, pois estes não se enquadram nos modelos hierárquicos e fixos de identidade, e buscam, cada vez mais, serem reconhecidos, usufruindo assim, dos "lugares" e não mais dos não-lugares enquanto espaço para suas vivências.

1. (TRANS) IDENTIDADES: UM OLHAR AO TERRITÓRIO TRANS

Preliminar ao estudo acerca das Transidentidades, evidencia-se a necessidade de apontar alguns aspectos gerais acerca das identidades enquanto categorias e, para tal, deixa-se evidenciado que este ensaio tem como intuito apresentar as identidades delineadas em um tom político, ou seja, não se tem por intenção definir o cerne de cada sujeito no que se refere à sua constituição no mundo, haja vista que somente ele próprio o poderia fazer com precisão. "Neste aspecto, ao se falar de identidade, trata-se de uma questão política, uma vez que a ideologia presente no tecido social toma corpo no modo como se constituem as identidades" (FERRARI, 2006, p. 3).

Sob esta perspectiva, e já rumando ao universo Trans, o que uma mulher Trans é, de fato, somente ela tem a legitimidade de expressar ou narrar, portanto, ao se discorrer sobre (Trans)identidades, demonstra-se e analisa-se a temática, sob a ótica sociopolítica e cultural fluida, pois a maneira como a sociedade, o direito, a cultura, as instituições e os códigos morais identificam os indivíduos, pode ser classificado como identificação e não como identidade (LUCAS, 2020)¹. A identidade, enquanto categoria inacabada, seja em relação ao

¹ Fala proferida pelo professor Dr. Doglas Cesar Lucas, junto ao PPG em Direito (URI-SAN) no ano de 2020, oportunidade em que esta mestrandia foi aluna ouvinte na disciplina de Gênero e Identidade.

universo Trans, ou às pessoas cis², jamais será na totalidade, justamente por seu aspecto fluido e pela particularidade das identidades que destoam entre si. Logo, no decorrer desta dissertação, as identidades são compreendidas como "o direito de ser quem se é".

Ainda, se compreende que mesmo na atualidade, as identidades são conceitos precários, ou seja, trata-se de um caminho a ser percorrido a fim de se chegar (ou não) a um entendimento que contemple todos os corpos e todas as expressões dos indivíduos diante da sociedade. Cabe ressaltar, que as identidades, assim como as sexualidades e o gênero não "nascem" com os indivíduos como por vasto tempo tentou-se solidificar, sendo, portanto, (des) construídas ao longo de suas experiências e trocas sociais, na medida em que todo ser humano se constitui, também, na coletividade.

Diz-se isso na intenção de, ao longo deste ensaio, fugir de todo e qualquer determinismo, e/ou interpretação meramente biológica acerca das temáticas que compõem o universo Trans. Neste entender, caso as discussões aqui propostas rumassem para o binarismo, seria contraditório defender a ideia de pluralidade e diversidade, as quais fundamentam este ensaio. Em sendo assim, as categorias aqui analisadas partem do princípio de não serem inerentes ao ser humano, e sim, construídas por este ao longo de sua existência. Logo, acerca das experiências identitárias e/ou sexuais,

Nessa perspectiva, nada há de exclusivamente "natural" nesse terreno, a começar pela própria concepção de corpo, ou mesmo de natureza. Através de processos culturais, definimos o que é — ou não — natural; produzimos e transformamos a natureza e a biologia e, conseqüentemente, as tornamos históricas. Os corpos ganham sentido socialmente (LOURO, 2000, p. 6).

Neste ponto de vista, importa salientar que até o início do período compreendido como modernidade, o essencialismo era a posição doutrinária reconhecida no que se refere ao campo identitário e corporal, onde se defendia que a identidade não advinha da construção social, e sim de uma espécie de dogma que cada indivíduo carregava consigo, onde se alegava que “a identidade é dada ao nascer; ela se impõe sobre o indivíduo” (BAUMAN, 2005, p. 66). Ocorre que neste entender, não se vislumbrava abarcar a diversidade de identidades e vivências, sendo defendido, mais tarde, que o processo identitário seria, sim, composto nas trocas em sociedade.

²

Indivíduo que se reconhece de acordo com sua genitália.

Deste modo, Bauman menciona que este modelo engessado de análise identitária não comporta mais o mundo atual e suas múltiplas manifestações, portanto, acredita que “nós, habitantes do líquido mundo moderno, somos diferentes. Buscamos, construímos e mantemos as referências comunais de nossas identidades em movimento.” (BAUMAN, 2005, p. 32). O autor defende que toda a forma utilizada para compreender a identidade e os processos que buscavam a definir como algo estanque, não comportam novos arranjos identitários, e por essa razão, fracassariam na tentativa de se manterem como ideais. Nesse sentido, nós, que vivenciamos este mundo líquido e moderno, buscamos identidades nômades, na ânsia de uma vida que não rotule, mas sim, que assegure o direito ao movimento, a uma constante transformação.

Enfatizando este entendimento, Bauman aduz que “No admirável mundo novo das oportunidades fugazes e das seguranças frágeis, as identidades, ao estilo antigo, rígidas e inegociáveis, simplesmente não funcionam.” (BAUMAN, 2005, p. 33). Para Bauman, ao nos identificarmos com algo ou alguém identitariamente, estaríamos dando abrigo a esta situação, de modo que ao portar uma identidade, os seres humanos deveriam se comportar como que um manto leve, que possa ser despido a todo o momento, e não como algo pesado e imutável (BAUMAN, 2005, p. 37).

Como se denota, a categoria identidade está presente, nos dias atuais, nas mais diversas discussões no contexto espaço-tempo, pois, na medida em que a sociedade se modifica e surgem novos grupos e arranjos, esta pauta se prolifera como um apelo em fluxo permanente, seja na seara imigratória, sexual, religiosa ou étnica. Todavia, ao contrário de tempos passados, onde a identidade era considerada como algo estanque, atualmente é (ou deveria ser) analisada por um viés móvel e único em cada sujeito. E, ainda que alguns grupos venham a possuir características que os assemelhem enquanto sujeitos, no que toca à identidade, não é possível se pensar em analogias, uma vez que ela jamais se manifestará da mesma forma em indivíduos distintos, haja vista seu caráter particular, de modo que cada identidade é um universo.

Todavia, pela perspectiva fluida e nômade, é possível abarcar os indivíduos que não se enquadram nos modelos identitários disponíveis ou pré-estabelecidos, eis que possuem e

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

reivindicam identidades sexuais e de gênero de caráter fragmentado e plural. Reivindica-se, assim, um novo olhar no que concerne às identidades, haja vista que, quando a sociedade e as instituições referem-se às identidades de forma binária, "realizam uma pedagogia, fazem um investimento que, frequentemente, aparece de forma articulada, reiterando identidades e práticas hegemônicas enquanto subordina, nega ou recusa outras identidades e práticas" (LOURO, 2000, p. 160).

Neste sentido, o olhar acerca das Transidentidades, as quais fogem do padrão binário, debruça-se na ideia de que as mulheres Trans não mais sejam meras expectadoras dos processos que buscam tornar as identidades estáticas e duais e, sim, que se emancipem e tornem-se protagonistas na busca e defesa de suas Transidentidades, enquanto possibilidades de serem quem desejam ser. Desta forma, a seguir, tem-se como premissa, por meio da análise e da interpretação teórica, romper com os ditos "moldes identitários e sexuais", buscando pensar o corpo, gênero, Transidentidades e sexualidades de forma alternativa, nômade e livre, visando a construção de uma sociedade efetivamente plural e ressignificada em suas práticas.

2. GÊNERO, SEXO E SEXUALIDADES SOB A PERSPECTIVA TRANS

Embora a sociedade esteja em processo de transformação constante, ainda permanece lenta em relação a alguns assuntos e, de maneira retrógrada, se mantém presa a padrões e normas binárias e cisheteronormativas que buscam, a todo o momento, hierarquizar, segregar e estigmatizar alguns corpos e indivíduos. E, em relação a sexo, gênero, orientação sexual, identidades e sexualidades, esta realidade ainda está longe de ser ressignificada, na medida em que, ainda nos dias atuais, mesmo com acalorados debates acerca de tais temáticas, parte da sociedade ainda se constitui sob a ótica do controle e da hierarquia dos corpos, em especial daqueles que destoam daquelas tidas como vivências tradicionais e *normais*, tais práticas, ainda que simbolicamente, decidem *quais vidas merecem ser vividas e/ou reconhecidas*.

É importante salientar que práticas como a exclusão, a defesa do binarismo, e a segregação ao diferente possuem raízes fincadas no patriarcado enquanto forte herança

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

sociocultural. Acerca do patriarcado, Nogueira preleciona que,

[...] o patriarcado possui uma estrutura de crença firmada em uma verdade absoluta, uma verdade que não tem nada de “verdade”, que é, antes, produzida na forma de discursos, eventos e rituais. Em sua base está à ideia sempre repetida de haver uma identidade natural entre os gêneros, a superioridade masculina, a inferioridade das mulheres (NOGUEIRA, 2019, p. 483).

Logo, é “uma sociedade que se cruzam, conforme uma articulação ortogonal, a norma da disciplina e a norma da regulamentação.” (FOUCAULT, 2010, p. 213), as quais possuem ligação com o patriarcado, bem como, em muitos casos, advém de vivências religiosas enraizadas na sociedade.

Nesta perspectiva, os indivíduos são embutidos em discursos binários e retrógrados que direcionam suas condutas, fazendo destes, reguladores dos corpos alheios. Ou seja, a polaridade se faz presente desde as primeiras trocas sociais, indo desde os aspectos mais triviais como esquerda/direita, certo/errado, até os mais íntimos como macho/fêmea, privado/público, corpos possíveis e corpos impossíveis (COLLING, 2014, p. 12).

É neste contexto que se enfatiza que “sexo não é nada disso que andam dizendo por aí. E o problema maior é que todo mundo está convencido de que já sabe tudo a respeito de sexo” (LANZ, 2017, p. 37), porém, muitas discussões a este respeito se dão em caráter genérico.

Lanz lança esta reflexão em suas escritas no intuito de fazer um chamamento à sociedade no que se refere às discussões acerca de sexo, sexualidades e gênero no sentido de que estas temáticas, carregadas e alimentadas pelo senso comum, muitas vezes se distanciam de um maior aprofundamento, por manterem-se enraizadas a padrões e pensamentos retrógrados, desde a perspectiva humanitária, e cisheteronormativos, que na maioria das vezes fazem da categoria “sexo” algo pejorativo e pecaminoso. Ou, ainda, meramente vinculado ao caráter biológico/natural, o que não se concebe mais nos moldes da sociedade complexa e multicultural, a qual a cada dia “recebe” novas formas de corpos e sexualidades em seu bojo.

Assim, para a autora supracitada, embora o sexo esteja presente dos diálogos cotidianos, sendo quase que um assunto de caráter universal, especialmente entre o público masculino, ninguém dialoga verdadeiramente sobre sexo, e sim sobre o que consideram que

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

este seja com base em informações completamente distorcidas da realidade (LANZ, 25017, p. 37).

Já nas palavras foucaultianas, se vislumbra “para amanhã o bom sexo”, ou seja, “hoje” ainda se vivencia certa repressão neste sentido, impedindo alguns corpos de buscarem a liberdade, o direito a seus desejos mais profundos (FOUCAULT, 2014, p. 44). Ainda que estes possam ser realizados em outros corpos, esta revolução do sexo e do desejo por vezes é velada em alguns espaços, e para alguns indivíduos e grupos, contexto evidente no universo Trans, por exemplo.

No entender foucaultiano, portanto, a sexualidade possui ligação importante no que se refere à identidade, de modo que influencia, de maneira significativa, as vivências dos corpos e desejos de cada ser humano, evidenciando, neste sentido, a essência e verdade contidas nestes. Ainda, a sexualidade quando reivindicada, passa a figurar como resistência diante das tentativas de dominação dos corpos pela sociedade, funcionando como uma espécie de manifesto (FOUCAULT, 2014, p. 45).

Neste sentido, Foucault analisa de forma contundente as formas de subjetivação dos sujeitos ao longo da história, mencionando duas configurações que direcionavam a sociedade, sendo o “dispositivo da aliança” e o “dispositivo da sexualidade”. Para o autor, o discurso sobre a sexualidade funcionava como uma forma de controle social, o qual mantinha a ordem desejada, ou seja, indivíduos disciplinados (FOUCAULT, 2014, p. 47), de modo que, todo corpo e sexualidade que passa pelo controle, torna-se facilmente normatizado e, por consequência, domesticado.

Por outra ótica, Judith Butler, “mãe” do que se entende por *teoria queer*, traz, em seus estudos, uma discussão que rompe diversos paradigmas acerca de sexo, gênero e sexualidades. Nos estudos revolucionários de Butler, falar destas categorias é vestir-se de um olhar revolucionário que busca romper a todo o momento com qualquer rótulo e/ou categorização, é, ao mesmo tempo, fazer existir, academicamente, um manual contra normativo e anti-binário para além do gênero enquanto categoria binária. A autora, ao abordar essas temáticas menciona que:

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

La relación entre cultura y naturaleza supesta por algunos modelos de “construcción” del género implica una cultura o una acción de lo social que obra sobre una naturaleza, que a su vez se supone como una superficie pasiva, exterior a lo social y que es, sin embargo, su contrapartida necesaria (BUTLER, 2002, p. 21).

Ao levantar as questões relativas ao sexo e a natureza, a autora supracitada aduz que os movimentos feministas há algum tempo passaram a debater e problematizar neste sentido, trazendo como questionamento: o discurso que figura na construção do sexo, traz em seu bojo o carimbo machista, tendo de forma passiva, um significado pré-estabelecido? Em caso positivo, o sexo seria submisso ao gênero, assim como a sociedade tenta historicamente tornar a mulher submissa ao homem? (BUTLER, 2019, p. 25).

Butler, por meio de seus estudos pós-feministas, questiona diversas categorias, dentre elas sexo, que, em sua visão, é um terreno conflituoso, de modo que há uma gigantesca confusão sobre o que de fato deveria ser decisivo para distinguir os sexos, leia-se macho/fêmea, assim como preleciona Leticia Lanz. Para a autora, “o conceito de sexo tem uma história que é coberta pela figura do lugar ou da superfície de inscrição” (BUTLER, 2019, p. 25).

Nesta perspectiva, compreende-se, sob o olhar butleriano, que o dado como “natural” ao mesmo tempo se constitui como algo que necessita de valoração, assumindo estes valores ao passo que assume um caráter social, ou seja, o “natural” pode renunciar esta condição. Em outras palavras, a autora entende que o social, em algum ponto, poderá anular o que foi naturalmente imposto, de modo que o natural não é imutável (BUTLER, 2019, p. 25-26). Neste mesmo entender, o natural acaba por se construir carecendo da atribuição de valores, e igualmente assume um caráter social, de modo que a própria natureza pode renunciar a condição imposta (BUTLER, 2019, p. 26). É neste pensar desconstrutivo que a autora defende que o natural pode (*e é*) anulado pelo contexto social, de modo que:

Se gênero é o significado social que o sexo assume em determinada cultura- e, devido a esse argumento, vamos deixar o “social” e o “cultural” em uma intermutabilidade inquieta- então, o que resta ao “sexo”, se é que resta alguma coisa, na medida em que ele adquiriu seu caráter social como gênero? (BUTLER, 2019, p. 26).

É nesta perspectiva que se compreende que quando o sexo deixa de ser o “centro”, o gênero emerge com seus símbolos e distintos significados, desmistificando a ideia de que o

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

sexo vem antes do gênero, de modo que o sexo se torna quase que uma ficção, uma espécie de fantasia, e sem acesso direto, na medida em que é pelo gênero que o sujeito se constitui (BUTLER, 2019, p. 26).

Logo, não existe a ideia de que homens e mulheres nascem com esta determinação, na medida em que o gênero, aqui, não advém mais do essencialismo biológico, e sim, de uma construção que dá significados distintos aos corpos (e não ao contrário). O sexo no contexto biológico, portanto, não é mais uma verdade consolidada como determinado de forma natural, e sim, ao mesmo tempo, é construído pelo sociocultural, pelo histórico e pelo político. Neste sentido,

Há que se questionar essa descontinuidade radical entre um dado que seria estruturalmente natural (sexo) e outro socialmente construído (gênero), uma vez que o próprio conceito e entendimento de que há um macho e uma fêmea na espécie humana – o próprio saber biológico formulado para explicar a natureza humana – é um dado culturalmente localizado (REIS, 2016, p. 9).

Estas normas que buscam regular o sexo e o gênero vão, insistentemente, produzindo sentido estático aos corpos, e, perigosamente, vão (re) criando um ideal único e de caráter excludente determinando o que é "normal". Neste sentido, todo ser humano que não estiver/viver em conformidade com este ideal de normalidade passa a ser reconhecido pelo status de "anormal", subversivo e abjeto, como diria Butler. Ser abjeto, neste aspecto, é estar contrário aos padrões socioculturais, escapando dos moldes pré-concebidos, indo além do imaginário esperado pela sociedade, é transbordar uma ideia de gênero que está à frente do ideal até aqui percebido e tolerado.

Neste contexto, cabe frisar que as vivências gênero divergentes rompem com o "o privilégio heterossexual, que opera de muitas maneiras, e dois desses modos de atuação incluem naturalizar-se e afirmar-se como norma" (BUTLER, 2019, p. 220). "Ser uma categoria de gênero é um efeito. Aceitar esse caráter de gênero como efeito é concordar que uma identidade de gênero nada mais é do que a própria expressão desse gênero" (BUTLER, 1999, p. 28).

Logo, "gênero está para a cultura como o sexo está para a natureza; gênero é meio discursivo pelo qual a natureza sexuada é estabelecida e construída, uma superfície politicamente neutra na qual a cultura irá atuar (BUTLER, 1990, p. 7), naturalizando

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

feminino ou masculino conforme sua vontade. Neste ensejo, "uma das ideias-chave de Butler é a identidade de gênero desconectada de qualquer "essência", desligada de qualquer "eu" interior, mas continuamente produzida e reproduzida graças ao caráter performativo do gênero (LANZ, 2017, p. 65), em outras palavras, "o gênero é uma imitação de um modelo que não possui original" (BUTLER, 2004, p. 127), e ninguém mostra isso de forma mais enfática do que a mulher Trans.

Lanz lembra ainda que, além do sexo atribuído pela genitália, existem características que fomentam esta condição, como a barba no homem, e os seios na mulher, bem como os demais processos biológicos, todavia, estes fatores não mais determinam o que cada ser humano é ou será. Neste sentido, como já pontuado por Butler, Lanz enfatiza a importância do debate acerca do gênero, que, segundo a autora, "é o conjunto das expectativas sociais de desempenho de uma pessoa, estabelecidos em função do seu sexo biológico" (LANZ, 2017, p. 39). Por gênero, se observa,

um vasto somatório de papéis, funções, oportunidades e interdições, atitudes e atributos políticos, econômicos e culturais que a sociedade impõe compulsoriamente a cada um e a todos os indivíduos, em função de sua condição biológica de macho ou de fêmea (LANZ, 2017, p. 38).

Desta feita, contrariando o senso comum e os sistemas de controle advindos da sociedade, assim como o pensar de Butler, Lanz refere que "gênero é algo que as pessoas "fazem" compulsoriamente, ao "representarem" os papéis e estereótipos da categoria de gênero" (LANZ, 2017, p. 40). Assim sendo, o gênero não é determinado ao nascer e não pode ser controlado, e sim, trata-se de algo possível de ser performado, enquanto o sexo se detém apenas à genitália, e à questão fisiológica. Ou seja, o gênero é "um bem-sucedido mecanismo de classificação, hierarquização e controle social criado e mantido pelo processo civilizatório" (LANZ, 2017, p. 40).

Como relembra Lanz, esta hierarquização dos corpos e das sexualidades que acalora os debates acadêmicos e sociais, por mais incrível que possa parecer, é recente, pois até meados dos anos 60, a palavra gênero não existia como conceito, sequer enquanto categoria de análise, sendo utilizada a palavra "gênero" apenas para distinguir masculino e feminino, como até hoje se busca fazer, por exemplo, com as vestimentas "adequadas" para meninos e

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

meninas, o que dificulta uma mudança sociocultural em aceitar as transformações neste sentido.

Esta naturalização do gênero enquanto algo “dado” apenas reforça algo que necessita urgentemente ser desconstruído, quer seja, o que se pode chamar de heteronormatividade³, e que está muito presente nos estudos de Lanz, bem como de Butler, as quais diuturnamente buscam formas de romper com esta castração dos corpos e das sexualidades. Pelas lentes da heteronormatividade, se percebe a naturalização e a classificação como “mesma coisa”: sexo, gênero e orientação sexual.

Todavia, a heteronormatividade significa, na prática, uma forma de discurso que estigmatiza, segrega e demoniza os diferentes, criando de forma compulsória, uma espécie de dispositivo que totaliza e categoriza, ao mesmo tempo, fomentando cada vez mais a normatização binária de gênero. Sob esta ótica dualista travestida de macho/fêmea, a heterossexualidade ainda dita normas e estigmatiza corpos e vivências, colocando-se como original e correta diante, por exemplo, das Transidentidades.

Neste sentido, quando a heterossexualidade se coloca como norma, torna-se quase que compulsória, na medida em que, pelo gênero as relações de poder se estabelecem, de modo que a sociedade passa a regular os indivíduos governando as identidades e as subjetividades. Logo, "O gênero é o mecanismo pelo quais as noções de masculino e feminino são produzidas e naturalizadas, mas ele poderia ser muito bem o dispositivo pelo qual estes termos são desconstruídos e desnaturalizados" (BUTLER, 2006, p. 59).

Butler demonstra que se o gênero é imposto como norma, é possível se pensar em sua desconstrução enquanto resistência a esta pedagogia binária. "Logo, é na “atitude política de outras subjetividades de gênero que se autodeclaram bicha, travesti, sapatão, e que, nesse movimento, reverterem signos de ódio em potências de força, tornando a sua performatividade um gatilho de resistência às normas do corpo” (TERTULIANA, 2016, p. 394).

É neste sentido que o segmento Trans, analisado neste ensaio, busca romper com este entendimento totalizante e segregador acerca do gênero. E, neste aspecto, importa

³ Heteronormatividade, conforme Letícia Lanz, "é um conjunto de normas e processos legais e institucionais que conferem à heterossexualidade o status e o monopólio da normalidade" (LANZ, 2017).

mencionar que o movimento Transgênero beneficiou-se dos estudos feministas criando uma ressignificação dos termos e categorias por eles estudados, compreendendo que gênero, assim como a identidade, pode ser fluido e nômade.

Nesta conjuntura, Lanz reforça que quem se auto identifica como “Trans”, seja do gênero masculino ou feminino não o faz por “escolha”, eis que escolher seria quando o indivíduo possui mais de uma opção, enquanto identificar-se é se reconhecer como pertencente a uma categoria, e, neste caso, como homem, mulher ou Trans (LANZ, 2017, p. 58). Em outras palavras, quando se fala em identidade de gênero no contexto Trans, há que se ter em mente a exclusão da premissa de que alguém escolhe se auto identificar como homem, mulher ou Trans, este processo é intimamente subjetivo de reconhecimento no mundo, em uma categoria a ser reconhecida pelo próprio ser humano (LANZ, 2017, p. 58).

Diante de tal afirmação, surge como problemática a questão de que as identidades e sexualidades diversas do modelo “normal”, que, por consequência, transgridem o binarismo de gênero, seriam empurradas à margem da sociedade, tal como ocorre com quem se auto identifica como Trans. Evidencia-se, assim, a maneira como a sexualidade é contextualizada nos estudos de Foucault, como um dispositivo de controle dos corpos, demonstrando a maneira contundente com que a heterossexualidade se manifestou de maneira compulsória na sociedade, excluindo quem não se enquadra no sistema binário. Ou seja, estes processos de exclusão e não reconhecimento do diferente, acabam por criar o que se pode chamar de não-lugares, de subcidadania, de invisibilidade.

3. EXCLUSÃO E INVISIBILIDADE: UMA REALIDADE TRANS

Resta evidente, que a exclusão acompanha o caminhar social, haja vista, por exemplo, que os sistemas de dominação que vitimavam (e ainda vitimam) mulheres, homossexuais, negros, indígenas e todos os indivíduos que ousam romper com a lógica de um padrão ideal imposto socialmente, e que por conta disso, são subjugados. Em relação ao público Trans, em especial às mulheres, cabe lembrar que a exclusão se dá atrelada ao caráter Transidentitário, sexual e de gênero, sendo que se apresentam não só de forma física/material,

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

mas, igualmente de maneira simbólica, pois os processos de exclusão e estigmatização vão desde de violências físicas, verbais e psicológicas, bem como pela restrição aos espaços educacionais e laborais, e, ainda, pela negligência do Estado, que em muitos casos lhes nega amparo e proteção, se omitindo no que se refere a sua responsabilidade com todos os cidadãos.

Assim, de maneira intencional ou não, os corpos Trans geralmente são invisibilizados pelo Estado e pela sociedade, dificilmente fazendo parte de políticas públicas e da garantia de direitos, se mantendo à margem dos processos de cidadania e dignidade, além de figurarem como vítimas dos mais variados tipos de violência, como ora referido. Neste sentido, Spagnol preleciona que,

os casos de crime contra homossexuais e pessoas Trans, que originam processos policiais para a apuração de responsabilidades, também não recebem as devidas atenções das autoridades competentes. Os maiores grupos gays do país protestam contra o descaso com que a justiça apura as ocorrências de crimes em que as vítimas são homossexuais e o crime esteja associado a esta condição. Em todo o país, apenas cerca de 10% dos casos vão a julgamento. (SPAGNOL, 2001, p.106).

É possível perceber que, quando expostos a crimes e violências, os corpos Trans permanecem neste local invisível, como se suas vidas importassem menos que outras. No Brasil, desde 2008, ocorrem em média 119 assassinatos de pessoas Trans por ano, de modo que só no ano de 2019, aumentaram 800% os casos de agressões contra pessoas Trans, chegando ao alarmante número de 12 agressões ao dia. Ainda, "no ano de 2019, foram confirmadas informações de 124 Assassinatos de pessoas Trans, sendo 121 Travestis e Mulheres Transexuais e 3 Homens Trans (ANTRA, 2020, P. 15).

Destes, encontram-se notícias de que apenas 11 casos tiveram os suspeitos identificados, o que representa 8% dos dados, e que apenas 7% estão presos." (ANTRA, 2020, p. 30). Além disso,

Tivemos 82% dos casos identificados como sendo de pessoas pretas e pardas, explicitando ainda mais os fatores da desigualdade racial nos dados de assassinatos contra pessoas trans, como já estava ratificado nas edições anteriores. Embora reconheçamos que a questão racial se dá de diversas formas e contextos em cada região/estado, atentemos ao fato de que é a população negra a que tem maiores chances de ser assassinada (ANTRA, 2019, p. 35).

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

Já ano de 2020, "tivemos pelo menos 175 assassinatos de pessoas trans, sendo todas travestis e mulheres transexuais. Não foram encontradas informações de assassinatos de homens trans. Reafirma-se a perspectiva de gênero como um fator determinante para essas mortes." (ANTRA, 2021, p. 40).

Outro fator alarmante é o de que "a estimativa de que a idade média das vítimas dos assassinatos em 2019 é de 29,7 anos, demonstrando que, quanto mais jovem, mais exposta e propensa ao assassinato as pessoas trans estão. (ANTRA, 2019, p. 46) (grifo nosso). Estes ataques em relação às mulheres Trans, em especial às que lutam por direitos,

São contra a autonomia conquistada pelas mulheres no uso de seu corpo ou quando acessam posições de autoridade, poder econômico e/ou político. Espaços, tradicionalmente ocupados pelos homens, desafiando, assim, o equilíbrio assimétrico entre masculino e feminino (NOGUEIRA, 2019, P. 478).

Isso diz muito sobre os mitos e tabus que são colocados contra nós, mas, principalmente sobre a transfobia ser tão aceita na sociedade" (ANTRA, 2021, p. 50), ou seja, longe de servir como justificativa, apenas reforça a omissão da sociedade em reconhecer estas mulheres. Ainda acerca destes dados, outro fator que necessita um olhar mais respeitoso e humano, é a forma como a mídia noticia tais violências, sem a menor intenção de compreender quem de fato são as vítimas no que se refere a identidade de gênero:

São comuns casos em que diversos canais vêm reportando assassinatos de travestis como se fossem "homens vestidos de mulher" ou, ainda, "homossexual assassinado com roupas femininas". O mesmo ocorre no caso de homens trans, quando são identificados como sendo "lésbicas" pelos jornais e meios de comunicação (ANTRA, 2019, p. 6).

Percebe-se, neste sentido, a invisibilidade Trans e LGBTQIA+ na mídia, mas, compreende-se, ao mesmo tempo, ser um reflexo da cissociedade no trato a estas pessoas, na medida em que a omissão e o preconceito funcionam em rede, e se proliferam em todos os espaços sociais. Evidencia-se, portanto, a invisibilidade, tanto LGBTQIA+, quanto em relação ao universo Trans de maneira específica, ressaltando, como fundamental o papel do Estado e da sociedade no sentido da garantia de direitos efetivos a este público, visando a diminuição das desigualdades sociais e dos alarmantes casos de violência, a qual possui um imenso *caráter simbólico* na maneira como se manifesta, como se o intuito fosse extirpar a existência deste segmento. Nesta seara, Rio Barbosa defende que,

a regra da igualdade não consiste senão em aquinhoar desigualmente os desiguais,

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

na medida em que se desigualam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho, da loucura. Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real. (BARBOSA, 1999, p. 26).

Esta realidade de omissão do Estado é tão presente e crescente na vida de homens e mulheres Trans, que os levantamentos acerca das violações sofridas neste segmento se dão por intermédio do trabalho e luta de ONG's como a Antra, pois o Estado sequer preocupa-se em mapear tais dados, reforçando ainda mais a invisibilidade destes indivíduos e grupos que parecem sequer merecer constar nas estatísticas, o que alerta para a possibilidade de haver muito mais mortes e violências do que as noticiadas e mapeadas, na medida em que as ONG's podem, em muitos casos, não possuírem aparato material, técnico e financeiro para o devido mapeamento, haja vista contarem com recursos próprios e/ou com a ajuda de voluntários da sociedade civil.

Neste sentido, embora não seja o foco deste ensaio, é imprescindível ilustrar que um dos trabalhos mais relevantes acerca destes dados é realizado pela Antra, a qual menciona que busca,

a partir dos elementos e padrões encontrados no *modus operandi* desses assassinatos, indicar caminhos a serem tomados para possibilitar o enfrentamento eficaz da LGBTIfobia estrutural instalada na cultura de nosso país - e que vem sendo perpetuada pela falta de ações efetivas do poder público no combate às violências e violações dos direitos humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (LGBTI) [...] (ANTRA, 2020, p. 07).

O trabalho da Antra objetiva não somente o mapeamento das violências e assassinatos contra este segmento, mas, igualmente, traçar caminhos e estratégias a serem adotados, a fim de proteger os indivíduos que são diariamente maltratados por reivindicarem suas identidades e sexualidades, dando a estes uma maior segurança no sentido de compreenderem que não estão sozinhos em uma sociedade excludente e violadora, se perfazendo como uma rede de proteção a quem se vê marginalizado. Ainda, a Antra se posiciona no sentido de que se faça cumprir,

a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e do Mandado de Injunção (MI) 4733, que reconheceu a discriminação da população LGBTI como uma forma de racismo, ou ainda, nas denúncias aos órgãos internacionais diante do cenário alarmante em que o Transfeminicídio segue naturalizado e impune no Brasil (ANTRA, 2020, p. 7).

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

Esta menção ao Estado se dá, igualmente, na medida em que estas violências estruturais passaram a ganhar, nos últimos tempos, também um tom político, constando do relatório do ano de 2020 da Antra que "*vimos casos de Travestis sendo atacadas ou assassinadas aos gritos de ‘Bolsonaro’*". Seu nome se tornou um xingamento/ameaça comum contra aquelas pessoas que ousam desafiar o CISTema" (ANTRA, 2020, p. 08).

Sob esta ótica, quando um governante legitima a população a atacar e matar o diferente, acende-se uma luz de preocupação e gravidade no sentido de que homens e mulheres Trans passam a ser marginalizados por instâncias que deveriam protegê-los, "pessoas LGBTQIA+ continuam sendo espancadas à luz do dia e há grupos de ódio eclodindo pelo país, anunciando em nome de deus o que se tornaria o "novo Brasil", pós golpes e sob a égide de um governo processado por machismo, e condenado por homofobia" (ANTRA, 2020, p. 8).

Nesta ótica, a exclusão, indubitavelmente, assola a realidade de muitas mulheres Trans, na maioria das vezes, pelo fato destas desejarem assumir publicamente suas identidades de gênero (o que nem deveria ser contestado), razão pela qual, são privadas, muitas vezes, do ambiente familiar e do mercado de trabalho, lhes restando como alternativa tão somente, a prostituição, que parece, dentro de um contexto, empoderá-las, se tornando, a rua, dentro deste conjunto, uma das únicas formas de sobrevivência ou de pertencimento a um grupo social, uma vez que o Estado não as ampara, e a sociedade não as enxerga. Assim, a rua, por vezes, oferece uma sensação de pertencimento e reconhecimento entre as mulheres Trans, as quais,

fecham-se em grupos na tentativa de buscar solidariedade entre os iguais e amenizar os riscos de violência. A união dentro de determinados limites urbanos serve como uma espécie de “prisão exemplar”, onde simultaneamente seus ocupantes vivem e servem de exemplos, obrigados a se manter dentro de limites impostos pela maioria. Caso ultrapassem esses limites, a violência se faz presente para lembrá-los do seu “devido lugar”. (SPAGNOL, 2001, p. 107-108).

Ocorre que as ruas trazem a essas mulheres os mais variados tipos de discriminação e violência, sejam elas físicas, simbólicas ou psicológicas, acarretando traumas que podem perdurar por toda uma vida. (KULICK, 2008, p.47). Assim, existem inúmeros marcadores sociais voltados às mulheres Trans, enquanto estas lutam pelo direito a ter direitos, indo

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

contra ao que o senso comum determina como correto, igualmente, estas mulheres resistem a relações de poder as quais estão imersas historicamente (ALCÂNTARA, 2015, p. 03).

Nesta perspectiva, na subordinação social a que as mulheres Trans estão historicamente submetidas, acabam por construir, muitas vezes nas ruas, códigos e valores próprios, seja para resistirem, ou mais que isso, para sobreviverem em um mundo tão voltado aos julgamentos sociais, identitários e de gênero, ou seja, a batalha por respeito é labuta diária e necessária, uma vez que não há direito adquirido integralmente, ao passo que a sociedade se transforma constantemente, sem deixar de segregar inúmeros sujeitos, mantendo-os nos não-lugares, na invisibilidade, e, em casos criminais, no anonimato.

4. O DIREITO À CIDADE *VERSUS* OS NÃO-LUGARES DESTINADOS ÀS MULHERES TRANS NA SOCIEDADE COMPLEXA

Trindade, debruçado aos estudos de Lefebvre, refere que o direito à cidade, é, sobretudo, o direito a usufruir dos espaços urbanos em sua totalidade. Seria, ao mesmo tempo, o direito à momentos de vivências e trocas sociais (TRINDADE, 2012. p. 140-141). *Neste sentido, o direito à cidade seria uma espécie de direito utópico, uma demanda política a ser conquistada, rompendo com os ideais de exploração advindos do capitalismo.* Neste sentido, as mulheres Trans, para além do direito ao reconhecimento, deveriam, ao mesmo tempo, lutar pelo direito à cidade?

Bem, "é impossível garantir o direito à cidade para as camadas mais vulneráveis do ponto de vista socioeconômico sem adoção, por parte do Estado, de uma política urbana rigorosamente pautada nos interesses coletivos [...] (TRINDADE, 2012, p. 149). Neste sentido, pode-se concluir que, ao não gozarem plenamente do direito à cidade, as mulheres Trans não possuem, por consequência, a plena cidadania.

Por consequência, ao não usufruírem da cidade, de acordo com a perspectiva de Trindade, eis que se veem excluídas de espaços públicos e privados, resta a essas mulheres a subcidadania nos (não) lugares.

Porém, preliminar à análise dos não lugares, é imprescindível avaliar se a noção de espaço e territorialidade possui ligação com a construção Transidentitária, a qual se arquiteta

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

no cotidiano, mediante as realidades e espaços vivenciados e transitados, neste caso, por mulheres Trans. E, para tal, o pensamento de Saquet ilustra que a referência e a noção de espaço e território podem fortalecer o processo (des) identitário das mulheres Trans, atuando como uma ferramenta de sentido e pertencimento a estes corpos e vivências.

Deste modo, revisitando Haesbaert, Saquet menciona que o espaço pode não formar propriamente as identidades, mas o conjunto político cultural nele existente pode determinar a *escala* identitária (SAQUET, 2009, p. 16), por meio dos processos e atravessamentos ao longo da caminhada.

Sob esta ótica, o território assume, então, um contexto multidimensional (envolvendo economia, cultura, poder, política, sexo e identidades), e a movimentação de entrada e saída destes fatores, protagonizada por indivíduos e grupos, manifesta inúmeros processos de (des) territorialidade, podendo estes se interligarem a ideia do sentimento de (não) pertencimento, o qual decorre, também, das experiências pessoais e grupais que envolvem os espaços territoriais e que constituem cada ser no mundo.

Tem-se assim, uma noção simbólica e significativa acerca dos territórios. Neste entendimento, Haesbaert aduz que,

o “apegar-se à terra”, a reterritorialização é um processo que vem ganhando força. Ele se torna imprescindível não somente como fonte de recursos para a sobrevivência física cotidiana, mas também para a recriação de seus mitos, de suas divindades ou mesmo para manter viva a memória de seus mortos. (HAESBAERT, 1999, p. 185).

Assim sendo, o apego territorial não se limita apenas a uma necessidade de sobrevivência, tampouco a "terra" se resume enquanto representação e sentido, mas, igualmente, passa-se pela necessidade de apegar-se a algo, e, com isso, adaptar-se enquanto indivíduo, sentindo-se parte de um lugar. Portanto, no que se refere ao universo Trans, os processos Transidentitários igualmente se constroem na coletividade, e na noção de território como um símbolo de reivindicação identitária, estes corpos transitam em diversos espaços, imprimindo nestes, suas biografias.

Todavia, estes espaços reivindicados são acompanhados por inúmeros conflitos, exclusões e negações a estas mulheres, as quais (trans)itam por diversos locais, mas nem sempre se sentem parte destes, haja vista que grande parte da sociedade, ainda não as percebe

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

e reconhece como cidadãs, destinando à estas os não lugares, os espaços subalternizados e inferiores, onde as identidades cis não desejam estar, por se colocarem como superiores. Logo, a constituição do (não lugar) passa, no universo Trans, pela noção de corpo, identidade, militância, espaço e rua, na medida em que estes são elementos centrais na vida destas mulheres, adentrando, de certa forma (em uma visão colonial), nos aspectos e espaços público-privados.

Esta visão masculinizada da sociedade, coloca historicamente alguns indivíduos e grupos em uma espécie de limbo, e/ou de não lugar, como se existissem, por excelência, atores específicos para ocupar a rua e os espaços de privilégio, excluindo todos aqueles que não se enquadram nos padrões pré-estabelecidos pela estética do poder (LUCAS, 2020).

No que se refere aos corpos e identidades Trans, ao que parece, em dado momento estes figuram como "públicos", mas, ao mesmo tempo, estas mulheres não podem ser protagonistas dos espaços públicos, momento em que se vislumbra o corpo Trans, como uma espécie de negativo do privado, na medida em que só podem sair à noite, são "usadas" à noite, mas sem o caráter privado e (as vezes) respeitoso, existente em relação as mulheres cisgêneras, que possui a noção de apreço inexistente nas relações com as mulheres Trans.

De outro modo, no que concerne à rua, a qual também é um território utilizado por mulheres Trans para os mais variados fins, pode-se concluir que nela, enquanto não lugar e lugar, paradoxalmente, as Transidentidades são cotidianamente reforçadas, tornando-se, na mesma medida, identidades territoriais, eis que se constituem diante da noção de apropriação territorial ao mesmo tempo em que registram em todos os espaços suas biografias, ainda que estas não sejam toleradas por grande parte da sociedade.

Neste sentido, para Haesbaert, não se pode desatrear o território da identidade, tendo em vista a ligação umbilical de ambos no processo identitário (HAESBAERT, 1999, p. 172), processo este que se dá na forma imaterial e material.

Neste processo, surgem alguns elementos que compõem e dão forma às vivências Trans que estão no (constante) processo de constituição Transidentitária. Mas, a rua faz parte deste caminhar enquanto não-lugar? "Bem, aqui passamos sempre por indivíduos anônimos e desgarrados, somos quase sempre maltratados pelas chamadas "autoridades" e não temos nem

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

paz, nem voz.” (SOUZA, 1997, p. 12).

Para Jessé Souza, é na rua que vivem os subcidadãos, aqueles que não possuem uma “casa”, é na rua que se comportam geralmente, de forma negativa, “limpamos ritualmente a casa e sujamos a rua sem cerimônia ou pejo” (SOUZA, 1997, p. 15), podendo se fazer uma analogia ao tratamento muitas vezes destinados aos corpos Trans que utilizam a rua como meio para a prostituição, de modo que, o que na rua é feito pode ser inferiorizado, e, quem na rua vive ou trabalha, parece ser esquecido, empurrado para fora da divisão social, o mesmo ocorrendo com os corpos e sexualidades que nela transitam. Esta noção excludente possui ligação com a ótica de Butler quando a autora menciona que a rua,

designa a condição politicamente induzida na qual certas populações sofrem com redes sociais e econômicas de apoio deficientes e ficam expostas de forma diferenciada às violações, à violência e à morte. Essas populações estão mais expostas à doença, pobreza, fome, deslocamentos e violência sem nenhuma proteção (BUTLER, 2015, p. 47).

As vivências na rua, portanto, na ótica destes autores é carregada de exclusão e provações, segregando indivíduos que vivem distantes do sentimento de pertença sentido por quem possui um “lugar” para viver e se identificar no mundo. Nesta perspectiva, poderia se pensar no “não-lugar” dos corpos Trans?

Sob esta ótica, Marc Augé, em sua obra “Não lugares: introdução a uma antropologia da supermodernidade” reflete o tema dos lugares que tomam forma na contemporaneidade supermoderna, sob o olhar da antropologia, onde, na medida em que os indivíduos se locomovem, formam suas relações e identidades, tendo como influência seus espaços de representação, portanto, os não lugares constituem o sujeito, na mesma proporção em que são construídos por estes.

Neste contexto, surgem os não lugares, onde tal representação é invisibilizada e muitas vezes interdita. Sob esta análise, rejeitando o termo pós-modernidade, o autor trabalha o viés da supermodernidade, buscando o cerne da sociedade complexa que, em sua visão, está em constante movimento, e, por conseguinte, apresentando as mais variadas demandas, as quais perpassam pelo terreno fluido das identidades, ocasionando disputas territoriais e conflitos, os quais se entrelaçam a todo o momento à rua e aos não-lugares.

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

Os não lugares seriam, assim, enquanto conceito, aqueles onde os indivíduos circulam, porém, suas identidades não permanecem, não se constituem, ou, em outras palavras, não deixam marcas, a exemplo de um aeroporto ou um Shopping Center, eis que esses locais são semelhantes em sua finalidade, oferecendo produtos e atividades para o público, em qualquer parte do mundo.

Ao contrário de locais onde a identidade é fixa, como uma comunidade indígena ou quilombola, pois quem ali vive, divide símbolos que os identificam como grupo identitário, ainda que haja características individuais em abundância. (AUGÉ, 2012, p. 43-44). Ou seja, no “lugar”, segundo a percepção de Augé, existem alguns sujeitos que o reivindicaram como seu, e, deste modo, a identidade ali se cria e transforma-se, podendo se pensar em espécies de identidades fixas, ainda que sob ela parem diferenças, as quais são inerentes aos indivíduos que a compõem.

Ainda, o autor defende que “reservamos o termo “lugar antropológico” àquela construção concreta e simbólica do espaço [...]” (AUGÉ, 1994, p. 51). Trata-se, portanto, de um lugar de reconhecimento, de pertença, o qual é reivindicado por meio da linguagem, dos símbolos e da geografia de quem o toma como seu, havendo, portanto, amplo conteúdo identitário. “é a identidade do lugar que o funda, congrega e une, e o grupo que o defender das ameaças externas e internas, para que a linguagem da identidade conserve um sentido” (SAQUET, 2008, p. 45).

Em relação ao segmento Trans, se denota que a rua funciona como um espaço paradoxal, sendo, ora um “lugar”, ora um “não lugar” na medida em que exclui, viola, mas também possibilita que quem assim se reconhece possa vestir-se e comunicar-se de acordo com sua identidade de gênero, ou, de acordo com sua não identidade, o que não significa que não sejam violadas ao mesmo tempo em que se expressam. A rua oferece um território para militância, para o encontro entre os iguais, ainda que possa ser violenta. Por este viés, a rua também emancipa, ao passo que dá a estas mulheres a possibilidade de visibilidade, de luta por direitos, de encontros e desencontros, e, acima de tudo, sendo pública, é um lugar que sempre lhes será permitido, ainda que isso esteja atrelado ao ônus da violência.

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

Desta forma, a rua seria uma espécie de “lugar antropológico” haja vista que é construída socialmente e culturalmente (AUGÉ, 1994, p. 51), momento em que se perfaz pelos sentidos a ela dados pelas mulheres Trans diante de suas vivências cotidianas. Neste sentido, a rua como “lugar” se percebe no momento em que corpos são nela colocados, de modo que “cada corpo ocupa o seu lugar”, podendo se pensar na rua como lugar e não-lugar, mas, ao mesmo tempo, como um “lugar histórico” (AUGÉ, 1994, p. 52-53).

Para Augé, a supermodernidade tornou-se apta na produção de não lugares, ou seja, o que o autor considera como lugares não antropológicos (AUGÉ, 1994, p. 73). Compreendendo a ambiguidade que compõe os lugares e não lugares, Augé complementa que " lugar e o não lugar são, antes, polaridades fugidias: o primeiro nunca é completamente apagado e o segundo nunca se realiza totalmente, havendo o jogo embaralhado da identidade e da relação" (AUGÉ, 1994, p. 74).

Neste sentido, o que diferencia um lugar de um não lugar, é a existência, segundo os autores supra referidos, das identidades, ou seja, os lugares seriam uma espécie de locais praticados e de pertença. Em outras palavras, o primeiro seria portador de diversas formas identitárias, tratando-se de um lugar carregado de historicidade e pertencimento, enquanto, no segundo, não haveria identidades, por tratar-se de locais meramente de passagem, mas não de representação simbólica.

Neste aspecto, atenta-se para a consequência dos “lugares”, os quais produzem a exclusão e a discriminação em relação às mulheres Trans, quando estas são impedidas de frequentar estes lugares que, segundo Augé, seriam formadores de identidades, a exemplo dos espaços estudantis, laborais, e demais instituições. E, de forma ainda mais grave, estas mulheres também não são aceitas e reconhecidas nos não-lugares, ou lugares de ninguém, pois até mesmo em espaços públicos, onde, via de regra, não deveria haver hierarquia, estas mulheres são observadas com estranheza e/ou preconceito.

Por este viés, passa-se a analisar o não-lugar dos corpos Trans enquanto um "espaço" paradoxal, e, por serem diferentes, estas mulheres não são legitimadas nos espaços de vivências heteronormativas, que, por consequência, consideram-se superiores ou detentores do poder de determinar quais sujeitos merecem ocupar determinados lugares, e quais vidas

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

merecem ser vividas. Sob este aspecto, Naím afirma que há a nítida interferência das relações de poder, que neste caso, se dão por meio de códigos morais, arremessados sobre as identidades divergentes.

Em suma, por meio das relações de poder, a sociedade determina que as mulheres Trans (principalmente as profissionais do sexo) vivam à margem, no não lugar, no intuito de não “poluírem” socialmente os locais frequentados por quem adota identidades “normais”. Há uma estrutura de poder nos lugares e também nos não lugares, e esta estrutura não é apenas mecânica. Os não lugares são existenciais.

A dinâmica do poder se interliga a todo o momento aos não lugares em relação aos corpos Trans e na forma como estes dialogam e negociam nestes espaços, seja nos momentos em que são violados e castrados, como, também, ao buscarem emancipação e dignidade. De modo substancial, a dinâmica do poder sobre os não lugares acaba por delimitar aos corpos Trans os lugares inferiores no que se refere a estética geográfica, ou seja, os espaços abjetos que pessoas cis heterossexuais não consideram dignos para suas existências.

Conforme defende Revel “só há resistência no interior das relações de poder (e não na pesquisa de um exterior do poder), porque essa resistência não é apenas uma luta de libertação, mas uma afirmação intransitiva da liberdade, produto da subjetivação” (REVEL, 2011, p. 98). Neste sentido, em relação aos (não) lugares, as mulheres Trans estão diuturnamente resistindo diante de uma sociedade que se nega a enxergar e reconhecer que o diferente possui o direito de ser como é, e de transitar em todos os lugares.

Urge, portanto, uma mudança cultural no sentido de que os diferentes possam ocupar espaços sociais sem sofrerem preconceito e discriminação, partindo da perspectiva de que algumas vidas, não devem valer menos do que outras. A militância conforme narrada por Lins, ocupa sim papel fundamental na busca pelos lugares, todavia, acaso a sociedade respeitasse o diferente, esta luta pelo direito de existir (premissa básica do ser humano), não seria necessária.

Neste caso, atenta-se para a necessidade de maior proteção e reconhecimento das vidas Trans na sociedade, haja vista que estes corpos existem e se inter-relacionam com o todo, sendo esta, uma realidade inegável. Para isso, é preciso compreender que, para além de

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

lugares proibidos ou permitidos, necessita-se apenas de liberdade para que todos os corpos se constituam nos (não) lugares, ao mesmo tempo que irão os constituir, processo este que se dará quando as diferenças passarem a ser percebidas como positivas, e não mais como causa de exclusão e segregação, e, para isso, um olhar permeado pela alteridade é fundamental e necessário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da argumentação, observou-se que o caminho a ser percorrido no sentido de avançar-se socialmente para um ideal de se compreender as (Trans)identidades, haverá de se romper com a ideia de que estes sujeitos (mulheres Trans) “habitam no corpo errado”, ou, ainda, que suas formas de expressão identitárias não são válidas, partindo, então, para o *reconhecimento de suas diferenças* como parte de suas identidades, como a geografia de seus corpos, pois assim, se caminhará para a garantia de que homens e mulheres Trans possam viver com dignidade, cidadania e, igualmente, com o sentimento de pertencimento a uma sociedade que deveria ser de todos, sem qualquer hierarquia identitária.

Há que se desenraizar de uma luta por esta ou aquela identidade como predominante e única, e perceber, na diferença, uma potencial ferramenta para uma sociedade plural, diversa e democrática, livre de sanções sociopolíticas a quem é diferente do que se compreende como ideal identitário, o que pode se dar, em um primeiro momento, por meio do reconhecimento da *alteridade* como mola propulsora para compreender os novos contextos identitários, os quais não buscam a dominação sobre identidades binárias e, sim, partem da premissa de que o direito à liberdade de seus corpos seja reconhecido.

Tais reflexões almejam a garantia de uma vida com dignidade e cidadania a quem se autorreconhece como diferente, pois, ao se negar a identidade de um indivíduo, a sociedade a empurra para o limbo, para a exclusão, e estas são práticas que necessitam urgentemente ser ultrapassadas, eis que, não se pode pensar que algumas vidas importam mais que outras, e que as vidas Trans podem ser extintas de acordo com o desejo de seus agressores, sejam estas violências materiais ou simbólicas.

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

Este juízo de valor imposto às identidades divergentes às empurrando cada vez mais para os não-lugares, para a subcidadania e para a exclusão. Se fazem necessárias, a todo o momento, ações que reconheçam todos e todas como cidadãos, rompendo com a ideia de que as mulheres Trans não são dignas de acessar direitos, territórios e vivências acessadas com facilidade por pessoa cis.

Uma sociedade efetivamente plural, livre e democrática precisa romper com toda e qualquer lógica que reconheça apenas pessoas cis e heterossexuais como capazes de viver de forma plena e reconhecida. A diversidade, o reconhecimento e a liberdade de ser quem se é, precisam, urgentemente, tornarem-se realidades palpáveis e possíveis. Por mais vidas Trans, por mais alteridade, por mais cidadania!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALCÂNTARA, Ramon. **Formação na diversidade**: Processos de subjetivação e identitários em sala de aula. In: Oliveira, Dalila et. al. (orgs.). **Educação, trabalho docente e justiça social**: desafios para uma inclusão democrática. Belo Horizonte: Unika, 2015.

ANTRA. **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020** /. Org. Bruna G. Benevides, Sayonara Naider Bonfim Nogueira (Orgs). – São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021, 136p.

ANTRA. **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019**. Org. Bruna G. Benevides, Sayonara Naider Bonfim Nogueira (Orgs). – São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2020, 80p.

ANTRA. Associação Nacional de Travestis e Transexuais. Disponível em: <https://antrabrasil.org/>. Acesso em: 25 mai. 2022.

AUGÉ, Marc. **Não-lugares**: introdução a uma antropologia da supermodernidade. Tradução de Maria Lúcia Pereira. Campinas-SP. Editora Papirus, 1994.

BARBOSA, Rui. **Oração aos moços**. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 1999. Disponível em: <http://www.literaturabrasileira.ufsc.br/documentos/?action=download&id=38508>. Acesso em: 20 de mai. 2021.

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**: entrevista a Benedetto Vecchi. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

BUTLER, Judith. **Bodies that matter: on the discursive limits of sex**. New York: Routledge, 1999.

BUTLER, Judith. **Cuerpos que importan**. Barcelona: Pardors, 2004.

BUTLER, Judith. Gender “**Trouble: Feminisme the Subversion of Identity**”: Nova Iorque: Routledge, 1990.

BUTLER, Judith. **Défaire le Genre**. Paris, Éditions Amsterdam, 2006.

BUTLER, Judith. Actos performativos e constituição de gênero. Um ensaio sobre fenomenologia e teoria feminista. In: MACEDO, Ana Gabriela; RAYNER, Francesca (Org.). **Gênero, cultura visual e performance**. Antologia crítica. Minho: Universidade do Minho/Húmus, 2019.

COLLING, Ana Maria. **Tempos diferentes, discursos iguais: a construção do corpo feminino na história** / Ana Maria Colling. Dourados, MS: Ed. UFGD, 2014.114p.

FERRARI, Marian A.L., O papel da diferença na construção da identidade. **Boletim de psicologia**, 2006, vol. LVI, nº 124:01-08. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0006-59432006000100002. Acesso em 02 jun. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade III: o cuidado de si**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

HAESBAERT, R. Identidades territoriais. In: ROSENDAHL, Z.; CORRÊA, R. L. (Org.) **Manifestações da cultura no espaço**. Rio de Janeiro: Eduerj, 1999. p. 169-190.

KULICK, D. **Travesti: prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil**. Rio de Janeiro/RJ: Ed. Fiocruz, 2008.

LANZ, Leticia. **O corpo da roupa: a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas de gênero**. Uma introdução aos estudos transgêneros. Curitiba: Movimento Transgente, 2. Ed. 2017.

LOURO, Guacira Lopes. **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. 2.ed. Tradução dos artigos: Tomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

LUCAS, Doglas Cesar. **Direitos humanos e interculturalidade: um diálogo entre a igualdade e a diferença**. Ijuí: UNIJUÍ, 2013.

LUCAS, Doglas Cesar. Apresentação. In: RESTA, Eligio. **Percursos da identidade: uma abordagem jusfilosófica**. Tradução Doglas Cesar Lucas. Ijuí: Ed. Unijuí, 2014.

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

LUCAS, Douglas Cesar; SANTOS, André L.C. A Importância da Teorização Sobre a Diferença para o Campo Jurídico: Uma Trilha nos Pensamentos de Nietzsche, Derrida, Foucault E Lyotard. **Revista Direitos Humanos e Democracia**. Editora Unijuí. Ano 3 . n. 6. jul. /dez. 2015.

LUCAS, Douglas Cesar. O corpo que fala: a (im) possibilidade de regulação das novas experiências corporais pelo Direito. In: **Eros pede passagem: corpo, amor e desejo no direito contemporâneo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

LUSTOSA, Tertuliana. Manifesto traveco-terrorista. **Revista do Instituto das Artes da UERJ**. Coincinitas, Ano 17, vol. I, set., 2016.

NOGUEIRA, Vidal Sandra. Cartografias do feminicídio na terra sem males. **Anais do VI Congresso Latino-Americano de Gênero e Religião**. São Leopoldo: EST, v. 6, 2019. | p. 479-492.

REIS, Neilton; Pinho, RAQUEL. Gêneros não binários: identidades, expressões e educação. **Revista Reflexão e Ação**. Santa Cruz do Sul, v. 24, n. 1, p. 7-25, jan. /Abr. 2016. Disponível em: <http://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/index>. Acesso em: 01 mai. 2022.

SAQUET, Marcos Aurélio. **Territórios e territorialidades: teorias, processos e conflitos -1**. ed. São Paulo: Expressão Popular: UNESP. Programa de Pós-Graduação em Geografia, 2009.

SOUZA, Aedan Dougan Marques de. O corpo transgênero e o direito brasileiro: uma breve análise do sistema jurídico brasileiro a respeito do não binário. **Revista Docência e Cibercultura**. Rio de Janeiro. v. 3, n.2, agosto de 1997.

SPAGNOL, Antonio Sergio. **O Desejo Marginal**. São Paulo: Arte Ciência/Vilipress, 2001.

TRINDADE, Thiago Aparecido. Direitos e Cidadania: reflexões sobre o direito à Cidade. Lua Nova: **Revista de Cultura e Política**. CEDEC, n. 87, p. 139-165, 2012.

SOBRE OS AUTORES:

LUCYMARY LEIRIA FRAGA

Doutoranda em Direitos Humanos (UNIJUÍ). Bolsista Integral PROSUC/CAPES. Mestra em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus de Santo Ângelo. Mestranda em Desenvolvimento e Políticas Públicas (UFFS), campus Cerro Largo-RS. Bolsista UFFS. Pós-graduanda em Direito Processual Civil. Bacharela em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) Campus de Santo Ângelo. Instrutora de trânsito (URI). "Membro do Grupo de Pesquisa (CNPQ) "Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas", vinculado ao Programa de Pós-

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

Graduação *stricto sensu* - Mestrado e Doutorado da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS." Membro do Grupo de Pesquisa "Novos Direitos em Sociedades Complexas, vinculado ao Programa *Stricto Sensu* Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, (URI) Campus de Santo Ângelo-RS. Membro do Grupo de Pesquisa "Direito ao desenvolvimento e seus territórios: História, forma e possibilidades para o Noroeste Rio-grandense" (UFFS/CLACSO).

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7506-4653>

E-mail: lucimary23@hotmail.com

IVO DOS SANTOS CANABARRO

Pesquisador associado a UNESCO na cátedra Diversidade Cultural, Gênero e Fronteiras Pós doutorado em História Social pela Universidade Federal Fluminense. doutorado em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF), com estágio de doutorado na l'Université Paris III Sorbonne Nouvelle, Instituto de Cinema e Audiovisual com orientação de Philippe Dubois. mestrado em História do Brasil pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), possui graduação em História pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Atualmente é professor adjunto III da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, atuando na Graduação de História presencial e EAD e no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos Humanos. Tem experiência na área de História, com ênfase em História Social da Cultura, atuando principalmente nos seguintes temas: fotografia, história, patrimônio, cultura, família, memória e representação e direitos humanos. É vice líder do Grupo de Pesquisa ARCA-Núcleo de Estudos Agrários e Culturais sediado na Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6937-4698>

E-mail: ivoscanabarro@unijui.edu.br

JULIANI BORCHARD DA SILVA

Pós-doutoranda em Direito pela URI Campus Santo Ângelo. Doutora em Memória Social e Patrimônio Cultural pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). Possui graduação em Administração- Projetos e Empreendimentos Turísticos pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (2009) onde também cursou especialização em História, Cultura, Memória e Patrimônio (2012). É Especialista em Democracia Participativa, República e Movimentos Sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais (2014) e mestra em Memória Social e Patrimônio Cultural pela Universidade Federal de Pelotas (2014). Graduada em História-Licenciatura pelo Centro Universitário Internacional (2018). Possui experiência em organizações civis e públicas que tratam da temática do Patrimônio Arqueológico, histórico, cultural e de memória. Atua como servidora técnico administrativo na Coordenação Adjunta de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) Campus Cerro Largo-RS.

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6838-7852>

E-mail: juossette@hotmail.com

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

LITIGÂNCIA CLIMÁTICA BRASILEIRA: O Estudo de Caso da Ação Climática IEA versus Brasil

Luisa Lauer mann Lazzaretti

Universidade do Vale dos Sinos (UNISINOS)

Délton Winter de Carvalho

Universidade do Vale dos Sinos (UNISINOS)

Resumo: Os relatórios do IPCC são uníssonos em prever que haverá um aumento dos impactos das mudanças climáticas, corroborando que a atividade antrópica, principalmente pela queima dos combustíveis fósseis, tem aquecido a terra desde a Primeira Revolução Industrial. Diante desse cenário vários aspectos da vida humana e do meio ambiente se modificaram: acidificação e aumento do nível dos oceanos, extinção de várias espécies, derretimento de geleiras etc. Igualmente, essas alterações causam impactos negativos nos direitos humanos como o abastecimento de alimentos, água potável, saúde e moradia. No Brasil, esse cenário é reiterado pelo descaso com as políticas ambientais e climáticas que têm fomentado ainda mais esse ciclo de destruição em uma verdadeira emergência climática. Sob esse contexto a litigância climática brasileira tem se sobressaído, visto que é caminho fundamental para centrar a discussão dos diversos grupos de interesse em uma política voltada para o meio ambiente equilibrado para a presente e futuras gerações. Esse artigo realizou um estudo de caso da Ação Civil Pública Climática interposta pelo Instituto de Estudos amazônicos (IEA) contra a União. Para tanto, o método escolhido para essa pesquisa foi o dedutivo, sendo desenvolvido a partir da pesquisa bibliográfica descritiva, através de publicações sobre os assuntos mudanças e litigância climáticas em artigos científicos publicados nas principais bases de dados e relevantes livros de doutrina. Espera-se que no Brasil essa Ação Civil Climática incentive a discussão entre a sociedade civil e os grupos de interesse desse tema tão urgente bem como a propositura de novas ações climáticas.

Palavras-Chaves: Mudanças Climáticas. Litigância Climática. IEA vs. União

BRAZILIAN CLIMATE LITIGATION: The Case Study of Climate litigation IEA versus Brazil

Abstract: The IPCC reports are unanimous in predicting that there will be an increase in the impacts of climate change, corroborating that human activity, through the burning of fossil fuels, has warmed the earth since 1850. With this scenario several aspects of human life and the environment have changed: acidification and rising ocean levels, extinction of several species, melting glaciers. Likewise, these changes have negative impacts on human rights

such as food supply, drinking water, health, and house. In Brazil, this scenario is reiterated by the disregard for environmental and climate policies that has further fueled this cycle of destruction into a true climate emergency. In this context, Brazilian climate litigation has stood out, since it is a fundamental way to focus the discussion of the various interest groups on a policy focused on a balance environment for present and future generations. This article carried out a study of the Public Climatic Civil Action brought by the Institute of Amazonian Studies (IEA) versus Brazil. The method chosen was the deductive and developed descriptive bibliographic research through publications of change and litigation climate in scientific articles published in the mains databases and relevant doctrine books. It is expected that in Brazil this Climate Civil Action will encourage discussion between civil society and interest groups on this urgent topic as well as the proposal of new climate actions.

Key Word: Climate Change. Climate Litigation. IEA vs. Brazil

Submetido em: 30/06/2023

Aprovado em: 28/02/2023

INTRODUÇÃO

Apesar de a maioria das nações aprovarem leis ou medidas (ou ainda em seu escopo constitucional) que tratam de forma direta ou indireta o assunto das mudanças climáticas, há um certo desrespeito em cumprir essas metas, seja pelo imediatismo econômico, seja pela pressão do mercado de capital. No Brasil esse cenário se repete. Mesmo com um arcabouço jurídico, tanto constitucional como normativo, avançado, entretanto observa-se que é pouco concretizado para garantir de modo eficaz o direito a um meio ambiente saudável (SETZER; CUNHA; FABBRI, 2019a).

Diante desse contexto, os diversos autores interessados nesse assunto recorrem ao sistema judiciário com a finalidade de fazer cumprir seus direitos fundamentais e as medidas adotadas pelos países tanto a nível internacional, quanto nacional e subnacional relacionadas às políticas do clima, utilizando como método a litigância climática. Esse mecanismo de ação tem sido muito importante para sensibilizar a sociedade civil, ademais um importante instrumento que poderá pressionar para tanto as corporações privadas quanto os governos modifiquem seus comportamentos em relação às emissões dos gases de efeito estufa (GEE), a utilização de energia que empreguem os combustíveis fósseis e os reflexos nas alterações climáticas (CARVALHO, 2019, p. 337, 338; SETZER; CUNHA; FABBRI, 2019a).

LITIGÂNCIA CLIMÁTICA BRASILEIRA

LAZZARETTI, L.L.; WINTER DE CARVALHO, D.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | janeiro- abril de 2023

Para tanto, o método escolhido para esse trabalho será o dedutivo, ou seja, partirá do caso geral para o particular. Primeiro serão estudadas as mudanças climáticas e a litigância climática para posterior, análise do caso concreto que é objetivo desse trabalho: o estudo de caso da primeira ação climática pura brasileira. Além disso, esse estudo será desenvolvido a partir da pesquisa bibliográfica descritiva, principalmente através de publicações encontradas sobre os assuntos mudanças climáticas e litigância climáticas em artigos científicos publicados nas principais bases de dados e relevantes livros de doutrina (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 27).

Assim, no primeiro capítulo será abordado um panorama sobre as alterações climáticas e suas repercussões, descrevendo a conexão entre a emissão de gases do efeito estufa gerados na atividade humana, o aquecimento global em ascensão, decorrente das alterações do clima e suas consequências ao meio ambiente e à vida humana. No segundo momento, serão analisados alguns aspectos relacionados com as ações climáticas como a repercussão, principalmente como uma forma de governança para a elaboração de um Direito das Mudanças Climáticas e uma Política Ambiental do Clima. Após partir-se-á para a análise do caso concreto, o estudo de caso da primeira ação climática pura no Brasil (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 60–69).

1. MUDANÇAS CLIMÁTICAS E SUAS REPERCUSSÕES AMBIENTAIS

O Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC), já previa em seu relatório em 2007 um crescimento dos impactos de eventos decorrentes das alterações climáticas. Segundo esse relatório, é muito provável que serão cada vez mais sucessivos os eventos como ondas de calores, calores extremos e precipitações intensas, inclusive com variações em sua frequência e ou força. Consequentemente, é bem possível que os dias e as noites serão menos frios, bem como as geadas serão menos constantes em grande parte das regiões do globo. Entretanto, espera-se que dias e noites mais quentes serão sucessivos, bem como estima-se um aumento extremo nos níveis dos oceanos em vários locais do globo (IPCC, 2007, p. 30, 46).

Esses dados foram corroborados no relatório IPCC de 2015. Atualmente os GEE refletem níveis maiores do que outros períodos. Esse cenário, reflete a expansão econômica e populacional a qual tem relação com a elevação da concentração desses gases (dióxido de carbono, metano, óxido nitroso) na atmosfera sem precedentes nos últimos 800.000 anos, principalmente após a era pré-industrial em que os níveis de emissão têm se expandido vertiginosamente, sendo uma causa extremamente provável do aquecimento. Essas alterações no clima têm sido observadas desde 1950 e evidenciam que afetam de modo mais significativo os sistemas naturais em diversas localidades, a título de exemplo, o derretimento do gelo e da neve modificam o sistema hidrológico. Também, verificou-se que várias espécies terrestres, aquáticas (tanto de água doce, quanto salgadas) modificaram seus intervalos geográficos, as atividades sazonais, padrões de migração, quantidade da espécie, etc (IPCC, 2015, p. 2–6).

Do mesmo modo, haverá impactos negativos em vários aspectos da vida humana com a elevação da temperatura média global, prejudicando o abastecimento de alimentos e água potável, a fertilidade dos solos, a sustentabilidade dos ecossistemas, isto sem falar na elevação do nível dos oceanos o qual causará inundações em planícies e cidades, especialmente, das zonas costeiras. Enquanto isso, há o aumento das tempestades e ondas de calor facilitarão a propagação de doenças e perdas, com o surgimento de novas epidemias como a do novo Coronavírus em 2019. Outrossim, segundo o IPCC, é provável o aumento da ocorrência de eventos climáticos extremos, com a incidência de precipitações abruptas com maior frequência, aumento do nível do mar e diminuição da produtividade da terra, forçando migrações, especialmente das populações mais vulneráveis dos países em desenvolvimento de baixa renda. (IPCC, 2007, p. 30).

Importante destacar que o lançamento de gases do efeito estufa na atmosfera como o dióxido de carbono acumulado, principalmente, no final do século XX e início do século XXI contribuíram em grande parte para o aquecimento global médio. Essas projeções das emissões desses gases nas diferentes nações dependem de vários fatores como o desenvolvimento socioeconômico e até mesmo a adoção de políticas voltadas para o clima. As emissões antropogênicas desses gases são fomentadas pelo tamanho da população, pela economia de

mercado, estilo de vida, métodos de energia utilizados, parâmetros de uso da terra, tecnologia e política climática adotada pelo país (IPCC, 2015, p. 8).

No Brasil, conforme o oitavo relatório do Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (SEEG) que faz uma análise das emissões brasileiras de gases de efeito estufa e suas implicações para as metas de clima do Brasil de 1970- 2019, apresenta um panorama da emissão desses gases para o ano de 2019. Em 2019, houve um aumento do lançamento bruto dos GEE de 9,6%, condizendo com o cenário de desmonte da governança federal do clima como a extinção da Secretaria de Mudança do Clima e Florestas do Ministério do Meio Ambiente e o arquivamento de projetos como planos de prevenção e controle do desmatamento da Amazônia e do Cerrado. Nesse ano, foram emitidos na atmosfera cerca de 2,17 bilhões de toneladas de dióxido de carbono (CO₂) (tCO₂e), enquanto em 2018 foram 1,98 bilhão (tCO₂e). Diferente do que ocorre em grandes economias mundiais, esse aumento das emissões não acompanhou o aumento do Produto Interno Bruto que cresceu em 1,1%. Então, no Brasil, é gerado menos riqueza para cada tonelada de carbono lançado, pois esse aumento é fomentado pelo desmatamento ilegal amazônico o qual produz pouca riqueza (ALBUQUERQUE et al., 2020, p. 3, 8).

As informações trazidas nessa oitava edição do SEEG somente evidenciam como o Brasil tem lidado com o tema da mitigação e adaptação frente às mudanças climáticas, principalmente nesse primeiro ano do novo governo federal. Foi observado, nesse estudo, uma tendência para reversão da redução de emissão de GEE, visto que, a contar de 2010, o ano da regulamentação da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) o qual delimitou a primeira meta do país para a diminuição das emissões de GEE, o país, ao contrário do esperado, apresentou um crescimento de 28,2% da quantidade de gases os quais atuam sobre o aquecimento global. Os dados desse relatório mostram que o desmatamento, sobretudo, na Amazônia foi o que impulsionou o aumento das emissões em 2019. A categoria que é responsável pela maior quantidade de lançamento desses gases na atmosfera é das mudanças de uso da terra (MUT) que totaliza 44% (liderado por esse aumento do desmatamento amazônico) do total das emissões do país, em segundo lugar é o setor agropecuário representando 28% do total das emissões (ALBUQUERQUE et al., 2020, p. 4,5).

Esse cenário é desolador, pois influencia em uma série de questões da qualidade de vida humana, já que o aquecimento global afeta diretamente em vários aspectos, além de exacerbar os eventos climáticos como as secas, inundações, principais, desastres ambientais brasileiros. O relatório realizado pelo Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR), verificou que os desastres afetos ao clima, exacerbados pelas alterações climáticas, influenciam no pleno exercício dos direitos humanos, principalmente dos grupos mais vulneráveis. Esses eventos climáticos catastróficos ocasionam mortes, doenças ou desnutrição, interferindo no direito à vida e à saúde; ameaçam a segurança alimentar ou os meios de subsistência, prejudicando o direito à alimentação de qualidade; impactam no abastecimento e acesso à água potável, interferindo negativamente do direito à água, perdas e danos às propriedades, principalmente, nas zonas costeiras; prejudicando o direito à moradia e, em algumas situações, há a realocação forçada à proporção que os territórios se tornam inabitáveis; afetando o direito à autodeterminação.(OHCHR, 2009, p. 8-13).

Um outro estudo da Centre for Research on the Epidemiology of Disasters (CRED), também, verificou que as mudanças climáticas afetam negativamente tanto os países desenvolvidos, quanto os em desenvolvimento. Entretanto, algumas consequências são mais proeminentes nos países em desenvolvimento, principalmente à população de baixa renda. O número de mortos por causa de eventos climáticos extremos é frequentemente maior do que em países desenvolvidos, nos quais desastres como fortes inundações ou secas são capazes de destruir propriedades, prejudicar o abastecimento de alimentos e o acesso à água potável e privar as pessoas de seus meios de sobrevivência, podendo ocasionar as migrações em massas (CRED, 2015, p.7).

Importante destacar que, segundo estudos científicos, os gases do efeito estufa já excederam os níveis considerados seguros, colocando em risco a vida humana e o meio ambiente. Além disso, os riscos advindos com as alterações do clima já estão bem estabelecidos pelos estudos científicos. Observa-se que o progresso de medidas eficazes para combater os efeitos do aquecimento global tem sido lento, mesmo com o Acordo de Paris e os Objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS). Assim, há várias dificuldades para o

enfrentamento das mudanças climáticas. A UNEP, em seu relatório de 2017, cita três adversidades que impactam o enfrentamento dessas medidas e tornam esse sistema “perverso” (UNEP, 2017, p. 7).

Primeiro, quanto mais GEE é emitido, mais compromete-se em continuar com essas emissões como um ciclo, cada vez mais catastrófico e menor possibilidade de se buscar uma solução adequada. Em segundo lugar, os atores em melhor situação para enfrentar a mudança climática são os principais causadores dela e não possuem interesse em agir. A adversidade é acentuada pela assimetria: aqueles que não têm incentivos para mitigar as mudanças climáticas, como as empresas que têm concessões para extrair carvão e outros combustíveis fósseis, tendem a ter interesses concentrados e bom acesso a informações relevantes. Contudo, aqueles com interesse na adaptação, como milhões de pessoas que vivem em comunidades costeiras, possuem incentivos difusos e, frequentemente, carecem de informações importantes sobre os custos e as vantagens da adaptação, alternativas aos combustíveis fósseis para energia e transporte. Por fim, as instituições não dispõem de jurisdição ou autoridade para responder a um problema global. Ademais, muitas vezes, as medidas para mitigar os efeitos da mudança climática não são adotados, porque são percebidos como caros, não necessários, que não trazem vantagens econômicas rápidas e politicamente impopulares (UNEP, 2017, p. 7-8).

2. LITIGÂNCIA CLIMÁTICA ESTUDOS E PERSPECTIVAS

Geralmente, considera-se como litígio climático as ações requeridas em tanto em instâncias administrativas, quanto judiciais. São processos que manifestam questões, fatos ou jurídicos relacionados aos aspectos científicos das alterações climáticas ou esforço para minimizar e se adaptar aos eventos relativos às mudanças climáticas. Esses casos, frequentemente, utilizam em comum as seguintes palavras-chave: mudanças climáticas, aquecimento global, mudança global, gases de efeito estufa e aumento do nível do mar (UNEP, 2017, p. 10).

Kelly e Carvalho verificaram em seu estudo que os autores dessas ações climáticas se constituem em agentes, grupos de interesses público e, até mesmo, entes estatais os quais almejam com a propositura desses processos a compensação pelos prejuízo das alterações do

clima, uma maior preocupação com a prevenção ou redução do efeito estufa. Já no polo passivo, os principais réus são organizações que utilizam dos combustíveis fósseis para fornecer um produto ou serviço; corporações que comercializam os combustíveis fósseis como as petrolíferas; empresas que fabricam produtos que se utilizam desses combustíveis como montadoras de veículos e frigoríficos e os governos e órgãos públicos que não cumprem com suas obrigações ambientais (CARVALHO; BARBOSA, 2019, p. 64; UNEP, 2017, p. 14; UNEP, 2020, p. 20).

Pode-se contextualizar as ações climáticas em dois momentos distintos. Inicialmente, especialmente nas ações americanas, o ponto central das lides era relativo às normativas internas e regulatórias com as ações demandas para entes privados e organismos governamentais definidos, como é o caso paradigma da Massachusetts versus EPA julgado em 2007 no qual o cerne da lide era a Lei do Ar Limpo. Entretanto, nos anos recentes, houve uma modificação no cerne das ações climáticas as quais passaram a alegar o desrespeito aos direitos humanos fundamentais e violações constitucionais, aos acordos internacionais e a princípios como da equidade intergeracional e o da precaução, pressionando para as nações adotarem políticas mais eficazes para a mitigação e adaptação climática. Esses fatos podem ser evidenciados nos casos Urgenda versus Governo da Holanda e Leghari versus Paquistão. Além disso, há inovação quanto aos demandantes como no caso Juliana Versus EUA que são jovens em busca dos direitos intergeracionais (CARVALHO; ROSA, 2019, p. 276, 279).

As ações judiciais relativas ao tema alterações climáticas têm sido um tema contemporâneo e em expansão, principalmente nos Estados Unidos da América (EUA) e na Austrália. Nos EUA observa-se um fenômeno crescente e de destaque referente às lides devido os efeitos desfavoráveis das mudanças climáticas, em segundo lugar está a Austrália, contudo em outros países essas ações possuem pouco destaque. A título de exemplo, no final de 2013, nos EUA foram sentenciados mais de 420 processos judiciais climáticos, em contrapartida a nível mundial foram 173 ações climáticas (CARVALHO, 2019, p. 336).

Tanto o número de casos quanto o número de países que houve protocolos de ações climáticas aumentaram em poucos anos. Em 2017 um relatório identificou 884 ações em 24 países, sendo 654 processos nos Estados Unidos da América e 230 em outros países, enquanto

que até julho de 2020 já haviam sido protocolados pelo menos 1.550 ações climáticas em 38 países. Desses, cerca de 1.200 são dos EUA, ao passo que, em outros são 350 em outros países com a Austrália com 97 ações, seguido pelo Reino Unido com 58 e a União Europeia com 55 ações relativas às alterações climáticas. Esses processos podem ser classificados em seis categorias: violação de direitos humanos fundamentais como a vida, liberdade, entre outros, processos de execução, regulamentação dos níveis dos combustíveis fósseis, responsabilidade civil, falhas e ou ausência de medidas de adaptação climática e informações públicas relacionadas com o risco climáticos (UNEP, 2020, p. 10).

No relatório da UNEP de 2017 foram identificadas algumas tendências de decisões judiciais e demandas nos tribunais como ações de obrigações para fazer com que os governos cumpram os compromissos legislativos e as políticas ratificadas em acordos; relacionar os impactos das atividades de extração de combustíveis fósseis às alterações climáticas e resiliência; estabelecer que as emissões de partículas oriundas da utilização da energia do carbono e do petróleo e seus derivados, também, são causas imediatas do aquecimento global e os eventos adversos do clima; estabelecer a responsabilização pelas falhas na implementação ou ausência de medidas de adaptação às alterações climáticas (2017, p. 25).

Além disso, consoante esse estudo, espera-se que nos próximos anos haverá um aumento nos números de litígios relacionados aos refugiados ambientais, ou seja, são emigrantes que buscam realocar-se temporariamente ou permanentemente fora de seu país ou região de origem, devido às adversidades das mudanças climáticas. Já há casos nesse sentido na Austrália e Nova Zelândia, como é o caso *Loane Teitiota versus The Chief Executive of the Ministry of Business Innovation and employment* no qual um cidadão de Kiribati recorre aos tribunais da Nova Zelândia diante da negativa de visto como refugiado, sustentando que os efeitos da mudança climática elevaram os níveis do oceano e a degradação do meio ambiente, forçando a sua saída da ilha. Igualmente, é previsto um aumento nos processos referentes às alterações climáticas nos países do hemisfério sul, visto que há alguns facilitadores para essas ações: O aumento dos avanços jurídicos como as legislações nacionais para mitigação e adaptação ao clima e os acordos internacionais bem como disseminação do conhecimento de características técnicas e jurídicas das lides do clima, principalmente para encontrar

advogados capacitados e Organizações não governamentais que podem assessorar nesses casos (UNEP, 2017, p. 25, 33).

2.1 A Litigância Climática como forma de Governança

Em um país democrático, o Direito tem uma função essencial na organização das instituições, delimitando as condições mínimas para a engrenagem do sistema político. Concomitantemente, o Constitucionalismo moderno ao reconhecer novos direitos acarreta em uma atuação mais destacada do Poder Judiciário. Essa circunstância, algumas vezes, por ser utilizada para o poder judiciário tomar decisões discricionárias sem critérios de racionalidade. Por isso, Streck defende que é “necessário enfrentar os desafios que tem o Poder Judiciário para – no limite, em face da incompetência dos demais Poderes – contribuir para a concretização dos direitos fundamentais”. Portanto, uma deliberação constitucionalmente apropriada também deve ser analisada como um direito basilar do indivíduo (2016, p. 723).

Em suma, os processos climáticos requeridos nos EUA têm representado um elemento central na elaboração de um Direito das Mudanças Climáticas e uma Política Ambiental do Clima, servindo de paradigma para impetração de ações climáticas em outras partes do mundo. Na ausência de normativas coercitivas as quais obrigariam os governos e as organizações a realizar medidas para a redução da emissão de gases do efeito estufa, as ações de litigância climática judiciais pleiteada pelos grupos de interesses e mesmo autoridades tem sido uma possibilidade com o intuito de compensações ou penalizações de governos e instituições privadas cujas ações podem estar contribuindo para as alterações climáticas. Essas ações como modo de governança podem incentivar que governos e a iniciativa privada alterem seu comportamento, além de ser um estímulo para talvez uma futura reforma ambiental. Frequentemente essas lides trazem questões elementares que podem vir a serem evidenciadas pelas mídias e com isso exercer influência na administração pública e privada (CARVALHO, 2019, p. 336, 337).

Carvalho, em sua pesquisa, traz um cenário possível com essas lides: as corporações incentivadas pela incerteza quanto às ações a serem empregadas, a fim de evitar futuras responsabilizações, podem pressionar os governos a elaborar políticas relativas às mudanças climáticas. Logo, essas ações poderiam corresponder ao sistema legislativo tradicional ou

LITIGÂNCIA CLIMÁTICA BRASILEIRA

LAZZARETTI, L.L.; WINTER DE CARVALHO, D.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | janeiro- abril de 2023

outras maneiras de regulamentação. Ademais, diante desse cenário incerto da lide climática e as possibilidades de responsabilizações, as empresas mesmo podem pressionar os governos para elaborarem uma política clara sobre a alteração climática e impor limites aos níveis de emissão dos gases do efeito estufa, garantindo uma maior segurança jurídica para o mercado. Portanto, há um objetivo pedagógico com essas ações, como a governança ambiental perante as alterações climáticas (2019, p. 337).

Nesse contexto, é importante salientar que apesar de o processo judicial não ter sido bem-sucedido, ele pode influenciar uma adaptação no mercado para adotar técnicas mais sustentáveis e de eficiência energética. Esse reflexo de boas práticas e sustentabilidade reflete-se nos interesses das empresas em minimizar os custos com esses processos e evitar condenações as quais podem prejudicar a reputação da empresa no mercado. Então, essas ações podem sensibilizar as corporações ao risco de litigância, o qual tem uma repercussão na mudança de condutas e parâmetros de gestão, a fim de prevenir as condenações e o aumento de custo com as litigações climáticas. Conseqüentemente, essa alteração de comportamento pode pressionar para que os governos regulamentem a matéria através de uma adequação dos níveis toleráveis de emissão dos gases do efeitos estufa , garantindo maior segurança e previsibilidade à economia (CARVALHO, 2019, p. 338).

Nesse mesmo sentido, são as conclusões do estudo de Peel e Osofsky. Ainda que muitas dessas ações não tenham obtido resultado satisfatório com julgamentos bem sucedidos, elas podem exercer importantes influências para formar o diálogo público, o comportamento das empresas e a atuação dos governos, com o intuito de acarretar alterações sociais e políticas quanto às mudanças climáticas. Ademais, elas trazem à tona a situação de algumas comunidades específicas, demonstram as falhas de mitigação ou adaptação e o desastre climático mundial com o impacto sobre a vida humana. Segundo o autor, esse impacto sobre a vida das pessoas pode ser mais impactante do que os pressupostos científicos e técnicos para impulsionar ações para solucionar esse problema (PEEL; OSOFSKY, 2017, p. 67).

2.2 Litigância Climática no Brasil

A doutrina brasileira referente ao tema litigância climática ainda é recente. Existem autores que analisam que é plausível o judiciário intervir para que os governantes e

organismos privados executem os instrumentos de minimização e adaptação às alterações climáticas e disponibilizem as informações sobre os projetos relacionados com a diminuição da emissão dos GEE sem ferir o princípio da separação dos poderes. Do mesmo modo, alguns estudiosos analisaram a responsabilidade do Estado por prejuízos originados aos indivíduos, devido às catástrofes do clima (CARVALHO, 2020, p. 197–209). Outro autor observou que há adversidades em estabelecer o nexo de causalidade em reconhecer o dano, entretanto há a possibilidade de a responsabilidade civil colaborar para a reparação de áreas degradadas funcionando como sumidouros para os GEE. No mesmo sentido, um pesquisador constata que a não ação ou ação ineficaz dos governos para mitigar as causas do aquecimento global, possibilita responsabilizar o ente estatal, a fim de compensar as avarias sofridas pelas consequências adversas dos efeitos do aquecimento global como as enchentes, as secas, entre outros (SETZER; CUNHA; FABBRI, 2019b, p. 74) .

Do mesmo modo, a litigância climática foi levada poucas vezes à apreciação dos Tribunais, a maior parte dos processos são referente a questões genéricas ou a direitos humanos os quais lidam de forma superficial o assunto da alteração climática. Na análise de Setzer, Cunha e Fabri, observaram que não haviam muitas ações em prosseguimento no Supremo Tribunal Federal (STF) relacionadas ao tema mudanças climáticas. Essas autoras verificaram que há ações como Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADINs) atinente o Código Florestal e as queimadas os quais afetam diretamente nos níveis de emissão de GEE, interferindo nas metas climáticas adotadas pelo Brasil. Essas ações, infelizmente, demonstraram ser bastante morosas e, com isso, prejudicaram a implementação de medidas para melhorar a preservação florestal. Já no Superior Tribunal de Justiça (STJ), as ações que tramitam que tratam do tema são referentes às queimadas e desmatamento. Merece destaque o Recurso Especial 1094.873/SP que proibiu a técnica da queima da palha na colheita da cana-de-açúcar, uma vez que gera impactos adversos ao meio ambiente, à saúde humana e ao aquecimento global (2019b, p. 75).

Não se observou, no Brasil, ações climáticas impetradas por jovens como está acontecendo em diversos países, a título de exemplo o caso paradigma Juliana v. U.S.A, e ações na Colômbia e na Noruega. Essas ações possuem como argumento central o direito das

presentes e futuras gerações a um clima estável e saudável. No Brasil, o tema das mudanças climáticas é urgente e interessa tanto a sociedade civil quanto ao ministério público, porém as ferramentas jurídicas ainda são pouco utilizadas como método de pressão. As ações coletivas brasileiras propostas que indiretamente tratam do assunto clima são interpostas pelo Ministério Público (SETZER; CUNHA; FABBRI, 2019a).

2.2.1 Estudo de Caso: Ação Climática Pura IEA versus Brasil

O Brasil está imerso num cenário de descaso com as metas previstas na Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), pois, a título de exemplo, uma das previsões dessa lei era a redução de 80% do desmatamento da Amazônia, o que não se confirmou, especialmente em 2020. Ainda, salienta-se, em que pese, a diminuição da emissão antrópica de gases do efeito estufa, devido a pandemia do novo Coronavírus com as medidas de isolamento social e a desaceleração econômica, no Brasil, é justamente esperado o contrário um aumento da emissão desses gases do efeito estufa. Isso se deve ao fato do crescimento de 34% das queimadas e, conseqüente, desmatamento em 2020, se comparado a 2019, indicando que mesmo em 2020 o Brasil conseguirá cumprir as metas estipuladas pela PNMC. Ademais, dificilmente conseguirá efetivar o preconizado no Acordo de Paris, pois o perfil de emissões vão de encontro ao estabelecido nesse acordo internacional, mesmo que com a recessão econômica de 2014-2015 e a Covid-19 que ocasionam uma diminuição forçada desses gases na atmosfera pela diminuição da atividade antrópica (ALBUQUERQUE et al., 2020, p. 9).

Justamente, nesse contexto de descaso com a PNMC e os acordos internacionais ratificados pelo Brasil, bem como medidas governamentais que incentivam o lançamento dos GEE e que conseqüentemente afetarão de forma negativa nas mudanças climáticas, é proposta a primeira ação puramente climática. Trata-se de uma Ação Civil Pública Climática interposta pelo Instituto de Estudos Amazônicos (IEA) o qual é uma associação privada a qual tem por objetivo, segundo seu estatuto, apoiar, fomentar e implementar a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, economicamente viável, socialmente justo e culturalmente diverso, assegurando a manutenção dos recursos naturais e a qualidade de vida das populações. Nesse momento do estudo, na ação foi reconhecido pelo juízo a competência da

unidade jurisdicional para prosseguimento e análise dessa importante ação bem como a designação de audiência de conciliação (Brasil, 2020b).

É uma ação de obrigação de fazer contra a União. Apresenta os seguintes fatos os quais trazem robustos dados científicos sobre a importância da Floresta Amazônica para a mitigação dos efeitos do aquecimento global. Primeiro, uma contextualização sobre os desafios jurídicos trazidos pelas mudanças climáticas antrópicas como um problema contemporâneo. No Brasil, já se pode sentir muitas das consequências do aquecimento global como a elevação do nível do mar, as ondas de calor, os incêndios nas florestas, os ciclones, inundações de elevada gravidade, alterações no padrão do clima e disseminação de doenças relacionadas ao meio ambiente de pouca qualidade como as causadas pela poluição. Destaca-se que os GEE, se lançados de modo excessivo pela atividade humana, são responsáveis pelo aquecimento global e, conseqüente, desestabilização climática.

Expõe a relevância das florestas como mecanismos naturais e de baixo custo para o enfrentamento das alterações do clima, uma vez que agem como captadores de CO₂, captando esses gases liberados pela ação da atividade humana. Contudo, caso esses importantes ecossistemas sejam desmatados, tornando-se em fontes de emissão dos GEE, liberando à atmosfera os gases aprisionados não cumprindo mais seu papel. Por exemplo, a Floresta Amazônica colabora com aproximadamente 20% da captura de CO₂ da terra.

Corroborando com os dados anteriores, as emissões de GEE no Brasil são, em especial, impulsionadas pelo desmatamento que apresenta as maiores taxas de desmatamento do mundo. O mais grave a ser considerado é que o decréscimo florestal está aumentando os índices de CO₂ atmosférico para valores maiores do que o total sequestrado, transformando esses ecossistemas em fonte de dióxido de carbono. A Floresta Amazônica é um importante bioma para a mitigação e adaptação às alterações do clima, regulando o ciclo hidrológico e as chuvas no Brasil. Exerce, também, como um sequestrador natural de carbono, estocando em média 60 t ha⁻¹ de carbono e captando 430 milhões a duas gigatoneladas de carbono por ano. Com o seu desmatamento é esperado um aquecimento de mais de 3°C, redução nas precipitações, exacerbando os impactos negativos das mudanças climáticas, o que já ocorre no leste dessa floresta. A degradação amazônica só vem aumentando, nos últimos anos,

principalmente pelas mudanças com o uso da terra pela expansão da agropecuária, com a diminuição da umidade, aumento das secas e dos incêndios, ocasionando a savanização desse ecossistema.

Diante dessas circunstâncias somado ao enfraquecimento das políticas ambientais pelo governo atual como na pasta de mudanças, na regularização fundiária, nessa ação, verificou-se como é fundamental a efetivação de medidas e de governanças nacionais com o intuito de enfrentar o desmatamento do bioma amazônico, ainda mais que o Brasil não conseguirá cumprir com suas metas nacionais e internacionais para a diminuição das emissões de GEE e o equilíbrio do clima.

Nessa ação são apresentados dados de fontes cientificamente idôneas que confrontadas como a metas da PNMC de redução do desmatamento da Amazônia Legal de 3.925km² até o ano de 2020, observa-se que não haverá cumprimento, pelas razões já expostas anteriormente neste estudo em tela. Ademais, a taxa de desmatamento amazônico que só vem aumentando desde a implementação da PNMC em 2009, logo comparando com os dados de desflorestamento da Amazônia Legal pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), nenhum índice anual de desmatamento foi conciliável com a meta preconizada para 2020.

Esses tristes fatos justificam o ajuizamento desse importante processo coletivo. Ademais verifica-se, nessa ação coletiva que a demandada não está atuando, a fim de cumprir as metas de mitigação do desmatamento amazônico legal para o ano de 2020, uma vez que há redução no orçamento das instituições públicas destinadas para fiscalização e enfretamento do desmatamento, prejudicando a proteção desses biomas; alteração na aplicação administrativa de punições administrativas referentes ao desmatamento ilegal e, através, da elaboração de normas que contribuíram ainda mais para o desmatamento de áreas protegidas.

Assim como a tendência mundial nas litigâncias climáticas, essa ação também invoca que os atos da demandada estão interferindo no Direito Fundamental à Estabilidade Climática tanto às presentes quanto às futuras gerações. Logo, nessa demanda é imperativo o estabelecido que a demandada cumpra com sua obrigação de fazer, diminuindo os índices anuais de desmatamento da Amazônia Legal ao limite máximo de 3.925,06 km² no ano de 2020.

A premência dessas ações de litigações climáticas como essa, objeto desse estudo, é imprescindível, devido à circunstância de emergência e crise climática, pois os efeitos desse desequilíbrio gerado pelo efeito da emissão dos GEE e o aquecimento global já podem ser sentidos atualmente, prejudicando o pleno gozo de direitos fundamentais. Reconhecendo essa emergência, a cidade de Recife no estado de Pernambuco, por intermédio do Decreto nº 33.080 reconheceu a situação de Emergência Climática Global (Recife, 2019). Do mesmo modo, há um Projeto de Lei nº 3961 de 2020 com a finalidade de decretar o estado de emergência climática nacional, elaborando metas para a neutralização de emissão dos GEE brasileiros até 2050 e o estabelecimento de políticas para a transição sustentável (Brasil, 2020a)

A segunda parte da ação trata do Direito Fundamental à Estabilidade Climática. Traz a importância da Constituição Federal (CF) de 1988, elaborada sobre as bases do Estado Democrático de Direito, efetivando vários direitos fundamentais individuais, sociais e coletivos. Na ação há um destaque para o direito elementar ao meio ambiente ecologicamente equilibrado tanto intrageracional quanto intergeracional, expresso no art. 225 da CF. Esse direito age em conjunto com outros direitos como à vida, à liberdade, à alimentação, entre outros, a fim de que o indivíduo possa ter uma vida digna em um ambiente saudável e que para isso se efetive é indispensável que as condições climáticas do ambiental sejam compatíveis com a continuidade da vida humana. O desequilíbrio ecológico impossibilita os indivíduos de desfrutar uma vida digna e de um mínimo existencial. Portanto, pelos fundamentos apresentados no caso em tela, o direito à estabilidade climática estaria implícito na CF como direito fundamental.

Seguindo as tendências dos litígios climáticos em outros países, também é pleiteado nessa demanda para que a União cumpra com as metas estabelecidas na Política Nacional sobre as Mudanças Climáticas que consiste na Lei 12.187 de 2009. Essa lei expõe várias medidas as quais objetivam minimizar os fatores antropogênicos que acarretam nas alterações climáticas prejudiciais ao ecossistema e à vida humana e a adaptação às consequências desse aquecimento global. Na PNMC, estabelece-se a diminuição da emissão dos GEE, redução do desmatamento na Amazônia Legal, vindo ao encontro de acordos internacionais ratificados

pelo Brasil como a Conferência Rio 92 e o Protocolo de Kyoto. É uma política pública de obrigação jurídica atribuída ao ente Estatal que quando descumprida gera a responsabilização civil do Estado.

Quanto às obrigações da União elas estão definidas em nível infraconstitucional pelas metas delimitadas na PNMC, expressas na Lei 12.187 de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9578 de 2018. Em nível, a obrigação a um meio ambiente equilibrado tanto às presentes quanto às futuras gerações constitucional está positivado no art. 225 da CF.

Em suma, pelos fatos e argumentos jurídicos expostos nessa ação coletiva climática, nota-se que a matéria debatida em juízo é orientada para a proteção ambiental da Amazônia Legal, especialmente, do ecossistema Amazônico, assim como a salvaguarda do direito elementar ao equilíbrio climático para as presentes e futuras gerações. Apresentou como objetivo central fazer com que a União cumpra com seu compromisso de reduzir a taxa de desflorestamento da Amazônia Legal até o ano de 2020, não podendo exceder a taxa de desmatamento anual de 3.925,00 km². Diante desses dados observa-se o caráter público ambiental e a abrangência difusa, já que a preservação desse bioma tem repercussão positiva na qualidade ambiental em todo o território nacional, refletindo nas presentes e futuras gerações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com esse estudo pode-se inferir como o tema das mudanças climáticas e suas consequências é elementar, sugerindo-se que, tanto a nível nacional bem como internacional está-se em uma situação de emergência climática. No Brasil, já se pode presenciar os efeitos das mudanças climáticas como um aumento do número de inundações, o aumento da seca, os processos de desertificação, a diminuição das florestas e, conseqüentemente, da captação do CO₂ atmosférico. Com isso há o aumento do efeito estufa, da poluição, da interferência na produção de alimentos e das doenças relacionadas com a alteração do clima e a elevação do nível do mar, prejudicando os habitantes das áreas costeiras.

Quanto ao arcabouço jurídico brasileiro para enfrentamento da questão climática e do meio ambiente equilibrado, observa-se que ele é bem elaborado e inovador. A título de

exemplo, o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), delineado na Lei da PNMC, traz medidas contemporâneas, amplas, apropriadas para mitigar a degradação da Amazônia Legal. Esse plano é dividido em quatro fases, na fase de implementação que ocorreu em 2004 a 2008 houve a criação de mais de 25 milhões de hectares de Unidades de Conservação Federal, mais de 10 milhões de hectares de terras indígenas foram reconhecidas oficialmente, ocorreu um avanço nos processos de monitoramento e fiscalização de desflorestamento, além disso houve fomento a atividades que empregassem práticas sustentáveis. Essa primeira fase foi primordial, a fim de que ocorresse uma mudança positiva na postura de desmatamento ilegal nessa floresta (IEA, 2019, p. 71,72).

Caso essas medidas tivessem sido cumpridas adequadamente pelo ente Federal, haveria uma diminuição considerável na emissão dos GEE na atmosfera, pois, como pode-se verificar nesse estudo, o uso da Terra no Brasil, principalmente devido à expansão agrícola e pecuária no bioma amazônico, é em grande parte responsável pelo lançamento desses gases na atmosfera. Assim, possivelmente o Brasil cumpriria sua meta na PNMC. Entretanto, o que se constata é que as políticas federais são, justamente, contrárias ao PPCDAm e aos acordos firmados para mitigar os efeitos das mudanças do clima, sendo inviável atingir as metas tanto para reduzir o desmatamento da Amazônia Legal, quanto para as metas do clima. A União vem praticando uma série de atos que prejudicam as políticas ambientais, tais como, a transferência de poderes do Ministério do Meio Ambiente para outros Ministérios, redução dos orçamentos destinados aos órgãos responsáveis pela fiscalização e controle do meio ambiente, regras que dificultam a aplicação de multas aos infratores ambientais, entre outras (SHALDERS, 2020). Enquanto isso, essas diretrizes governamentais fomentam o aumento das queimadas e do desflorestamento amazônico, visto que há uma relação inversamente proporcional do aumento da taxa de desmatamento e a redução no orçamento da fiscalização ambiental e a redução no quadro de fiscais ambientais (CGU, 2017, p. 87).

Por isso, a propositura da Ação Civil Pública Climática de obrigação de fazer é adequada nesse contexto brasileiro e traz como fundamentos fáticos e jurídicos embasados em informações técnicas, demonstrando como é importante o trabalho multidisciplinar no Direito,

especialmente nas questões ambientais. Esses argumentos expõem a veracidade das alegações como perante o desflorestamento da Amazônia legal, há maior propensão de suceder danos atuais e futuros; há o descumprimento da União em garantir as obrigações assumidas no PPCDAm; os prejuízos ambientais climáticos bem como os danos ambientais são irreversíveis que ocorrem e podem vir a ocorrer, devido a omissão da demandada e, somado a isso, temos a incerteza científica quanto ao conhecimento técnico das possíveis consequências que os atos Estatal estão ocasionando ao meio ambiente no bioma amazônico e no restante do território nacional.

Além disso, como questão relevante, podemos trazer a decisão do Tribunal Federal Regional da 4ª Região (TRF4) no caso IEA vs. União cuja deliberação pode ser reconhecida por seu pioneirismo nacional e quiçá mundial ao diferenciar e reconhecer diferenças entre litígios ambientais e climáticos, categorizando em dois litígios de classes diferentes, mas ao mesmo tempo pontos convergentes: o direito ao meio ambiente saudável. Ao reconhecer a matéria climática de forma autônoma há um aprofundamento do sistema climático como um bem jurídico próprio o qual possui especificidades e fundamentos autônomos. Portanto, no momento, existe uma base jurídica normativa organizada as quais integram instrumentos de direito internacional, direito nacional e direito transnacional. Reconhecer uma demanda como uma lide climática pode, também, representar um problema, em termos de justiciabilidade, essa categorização pode ter um efeito negativo, pois existem tribunais que relutam em abordar a questão das mudanças climáticas diretamente por motivo das questões de separação de poderes. Conquanto que uma lide ambiental com repercussões climáticas indiretas pode atingir a mesma repercussão que uma ação climática. Isto posto a deliberação do TRF4 na lide IEA vs. Brasil abre precedentes, ilustrando essa combinação e podendo influenciar outros litígios e decisões climáticas em todo do mundo (TIGRE; CARVALHO; SETZER, 2021).

Com isso podemos trazer o trabalho de Carvalho, que observou que os motivos da ocorrência dos desastres são relacionados ao não cumprimento do Estado de Direito às normativas ambientais. Destacou que o Direito exerce função nuclear na gestão dos desastres, sendo um norteador nas tomadas de decisões, viabilizando parâmetros para a mitigação das vulnerabilidades e estímulos para a resiliência. Por conseguinte, nos contextos em que o

Direito é fragilizado pode fomentar em deliberações mais ideológicas, políticas, econômicas, deturpando a estrutura do Estado de Direito, a juricidade ambiental e a legitimação política democrática (CARVALHO, 2014, p. 75).

Essa corrupção estrutural pode ser evidenciada nas políticas governamentais atuais que acabaram fomentando um aumento nas queimadas, principalmente do bioma amazônico e pantanal (HAJE; DOEDERLEIN, 2020), evidenciando um verdadeiro desastre uma vez que destruiu a fauna e flora, além de gerar fuligem que causam danos à saúde humana e aumento da emissão dos gases de efeitos que contribuem para o aquecimento global. Inclusive o aumento de emissão de dióxido de carbono oriundo das queimadas no Brasil em 2020 foi elevado, contrariando a diminuição da emissão desses gases em alguns países, devido à pandemia do Coronavírus. Esse desmatamento sem controle poderá chegar a um ponto de não retorno, ou seja, a floresta não se regenera, chegando a sumidouro de CO₂ a liberação desses gases para a atmosfera, agravando ainda mais o aquecimento global e potencializando os desastres climáticos.

Isso vem ao encontro de um recente estudo brasileiro que analisou a legislação referente à proteção ambiental na nova administração federal brasileira. Os autores observaram que desde a posse da atual administração houve a promulgação de diversos atos normativos com o intuito de diminuir a proteção ao meio ambiente. Outrossim, a intensificação desse enfraquecimento foi observada no período da pandemia do Covi-19 no qual o governo se beneficiou que o foco da mídia e da população estavam voltados a essa pandemia para realizar as alterações normativas. Inclusive, os autores, também, verificaram a desestruturação das instituições ambientais, logo, observaram uma relação direta entre o enfraquecimento normativo e institucional, interagindo de formas complexas e sinérgicas, ocasionando danos ambientais sem precedentes. O resultado de tais alterações refletirão durante décadas, a título de exemplo, a redução das multas ambientais ou a anistia para áreas desmatadas ilegalmente na Mata Atlântica, pode fazer com que os proprietários se sintam capazes para continuar a desmatar (VALE; et al, p.04).

Outro ponto importante destacado pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso é o fato de que as sequelas das emissões dos GEE ou do desmatamento

produzidas hoje, somente irão gerar suas consequências adversas, pelo menos, daqui a 25 anos ou ainda, talvez, daqui a 50 anos, isto é, esse problema seria transferido para as futuras gerações, levando aos indivíduos a um egoísmo inerente a condição humana (PONTES, 2020). É justamente esse egoísmo que tem feito com que a vida humana na terra possa ser inviável futuramente.

Por tudo isso esses fatos elencados acima somente demonstram como as nações e o Brasil estão pouco preocupadas com os alertas globais das mudanças climáticas e suas repercussões catastróficas na vida humana e nos ecossistemas. Mesmo com esforço de organizações internacionais com medidas como o Acordo de Paris o qual apesar de não ser vinculante é um instrumento que serve de guia facilitador aos países para minimizar as consequências do aquecimento global. Por isso com esses descaso, muitas vezes, é necessário recorrer a outras instâncias como ao judiciário para fazer cumprir esses acordos, responsabilizar às nações e ou as corporações pelos danos causados às pessoas a ao meio ambiente e como forma de pressionar para a instituição de instrumentos e políticas eficazes para combater às alterações do clima, daí a importância da litigância climática. Espera-se que no Brasil essa Ação Civil Climática fomente a discussão entre a sociedade civil e os grupos de interesse desse tema tão urgente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Igor; *et al.* **Análise das Emissões Brasileiras de Gases de Efeito Estufa e suas Implicações para as Metas de Clima do Brasil 1970-2019**. 8. ed. [S. l.: s. n.], 2020. *E-book*.

CARVALHO, Délton Winter de. A litigância climática como governança ambiental. **Revista de Direito Ambiental**, [s. l.], v. 96, p. 333–349, 2019.

_____. **Desastres Ambientais e sua Regulação Jurídica: Deveres de prevenção, resposta e compensação ambiental**. 2^oed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

_____. **MODELOS DE GESTÃO DE RISCOS AMBIENTAIS EXTREMOS: ENTRE AS DIMENSÕES DA INCERTEZA E AS INTENSIDADES DA PRECAUÇÃO NA**. **Revista de**

Direito Ambiental, [s. l.], v. 76, p. 63–83, 2014.

___; BARBOSA, Kelly de Souza. Litigância Climática como Estratégia Jurisdicional ao Aquecimento Global Antropogênico e Mudanças Climáticas. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, ano 16, n. 2, 2019. p. 54–72. Disponível em: <https://doi.org/10.5102/rdi.v16i2.5949>

___; ROSA, Rafaela Santos Martins da. O legado de “juliana v. usa” para o futuro da litigância climática no Brasil. **Revista de Direito Ambiental**, [s. l.], v. 96, p. 273–299, 2019.

HAJE, Lara; DOEDERLEIN, Natalia. **Inpe confirma aumento de quase 200% em queimadas no Pantanal entre 2019 e 2020**. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/696913-inpe-confirma-aumento-de-quase-200-em-queimadas-no-pantanal-entre-2019-e-2020/>. Acesso em: 31 jan. 2021.

IPCC, Intergovernmental Panel on Climate Change. **Climate Change 2014. Synthesis Report**. Genebra: [s. n.], 2015. ISSN 00220248. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/S0022-0248\(00\)00575-3](https://doi.org/10.1016/S0022-0248(00)00575-3)

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, Fiscalização e Controladoria-Geral da União- CGU. **Relatório de Avaliação da Execução de Programas de Governo nº 69. Ações Relativas à Fiscalização Ambiental sob Responsabilidade do Ibama**. Brasília: [s. n.], 2017. Disponível em: file:///C:/Users/Usuario/Downloads/830683_RAv_nº_69_-_Fiscalização_Ambiental_sob_Responsabilidade_do_IBAMA.pdf.

PEEL, Jacqueline; OSOFSKY, Hari M. A Rights Turn in Climate Change Litigation? **Transnational Environmental Law**, [s. l.], v. 7, n. 1, p. 37–67, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/S2047102517000292>

PONTES, Felipe. **Barroso: ceticismo com mudança climática é obstáculo a ser superado**. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-09/barroso-ceticismo-com-mudanca-climatica-e-obstaculo-ser-superado>. Acesso em: 1 fev. 2021.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: [s. n.], 2013.

LITIGÂNCIA CLIMÁTICA BRASILEIRA

LAZZARETTI, L.L.; WINTER DE CARVALHO, D.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | janeiro- abril de 2023

PROGRAMA DE LAS NACIONES UNIDAS PARA EL MEDIO AMBIENTE (UNEP). **El estado del litigio en materia de cambio climático. Una revisión global**. Nairobi: [s. n.], 2017. *E-book*.

SETZER, Joana; CUNHA, Kamyla; FABBRI, Amália Botter. **Emergência climática e a emergência da litigância climática até que ponto a litigância é uma ferramenta adequada para fortalecer a governança climática?**. [S. l.], 2019a. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/emergencia-climatica-e-a-emergencia-da-litigancia-climatica-12062019>. Acesso em: 31 jan. 2021.

_____. Panorama da Litigância Climática no Brasil e no mundo. *In*: REVISTA DOS TRIBUNAIS (org.). **Litigância climática Novas fronteiras para o Direito Ambiental no Brasil**. 1. ed. São Paulo: [s. n.], 2019b. p. 432.

SHALDERS, André. **Passando a boiada: 5 momentos nos quais Ricardo Salles afrouxou regras ambientais**. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-54364652>. Acesso em: 6 fev. 2021.

TIGRE, Maria Antonia; CARVALHO, Délton Winter de; SETZER, Joana. **IEA v. Brazil: when a court accepts the legally disruptive nature of climate change**. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://blogs.law.columbia.edu/climatechange/2021/12/21/iea-v-brazil-when-a-court-accepts-the-legally-disruptive-nature-of-climate-change/>. Acesso em: 16 jun. 2022.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME UNEP. **Global Climate Litigation Report: 2020 Status Review**. Nairobi: [s. n.], 2020.

SOBRE OS AUTORES

LUISA LAUERMANN LAZZARETTI

Funcionária Pública do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) desde 06/05/2013, lotada na Agência de Novo Hamburgo da Gerência Executiva de Novo Hamburgo-RS. Mestrando em Direito Público da UNISINOS com Bolsa CAPES PROEX. Formada em Direito pela Universidade FEEVALE em 2018.

Orcid:
E-mail: lulilazzaretti@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0002-5976-9581>

DÉLTON WINTER DE CARVALHO

Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Pós-Doutor em Direito Ambiental e Direito dos Desastres pela University of California, Berkeley, CA, USA (2013), sob a orientação de Daniel A. Farber. Atualmente é Professor Adjunto I no Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Membro da Associação Brasileira dos Professores de Direito Ambiental - APRODAB e do Instituto o Direito por um Planeta Verde. Membro do Conselho Editorial da Revista Brasileira de Direito Ambiental e da Revista Direito Ambiental e Sociedade. Líder do Grupo de Pesquisa Direito, Risco e Ecocomplexidade.

Orcid:<https://orcid.org/000-0001-94695779>**E-mail:** deltonw@unisinos.br

Este é um ARTIGO publicado em acesso aberto (*Open Access*) sob a licença *Creative Commons Attribution*, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições, desde que o trabalho original seja corretamente citado.

VÍTIMAS SILENCIADAS: A guerra na Ucrânia e a Questão Ambiental

Bruna Medeiros Bolzani

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ)

Aline Michele Pedron Leves

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ)

Gabrieli de Camargo

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ)

Resumo

De forma predominante, a questão territorial esteve presente nos debates sobre a formatação dos direitos, sendo essencial no desenvolvimento técnico da geopolítica e fundamental no delineamento das discussões sobre a guerra. Contudo, quando se aproxima o debate dos conflitos armados, mais precisamente sobre seus impactos ao meio ambiente e como se formatam os discursos em torno dos danos ambientais, as pesquisas são poucas e/ou quase inexistentes. Visando dispor acerca de tal aproximação, selecionou-se a conjuntura histórica da Guerra na Ucrânia, em razão de esta ser potencialmente um dos confrontos armados mais midiaticizado na história, ou seja, muitas frentes e vozes que eram silenciadas, hoje ganham visibilidade dentro das novas plataformas comunicativas. Nesse sentido, objetiva-se discutir duas questões que são pouco analisadas conjuntamente, quais sejam: a guerra e o meio ambiente, este como vítima silenciosa dos conflitos beligerantes. À vista disso, o artigo está estruturado em duas seções centrais: o delineamento histórico-conceitual sobre a guerra e a Guerra na Ucrânia que possui como *background* um conjunto de impactos ambientais. Para o desenvolvimento desta pesquisa, utilizou-se o método hipotético-dedutivo, com abordagem qualitativa de cunho exploratório e a técnica de revisão bibliográfica.

Palavras-chave: Guerra; Guerra na Ucrânia; Impactos Ambientais.

SILENCED VICTIMS: The war in the Ukraine and the enviromental question

Abstract

The territorial issue has always been present in debates about the formatting of rights, essential in the technical development of geopolitics and fundamental in delineating the discussions about war. However, when we approach the debate on armed conflicts, more precisely on their impact on the environment and how the discourses on environmental damage are formatted, there is little or no research. Aiming at this approach, we selected the historical context of the Ukrainian War, because it is potentially one of the most mediaticized armed confrontations in history, i.e., many fronts and voices that were silenced, now gain

visibility within the new communication platforms. In this sense, we aim to discuss two issues that are little analyzed together, namely: war and the environment, the latter as a silent victim of belligerent conflicts. In view of this, the article is structured in two central sections: the historical-conceptual outline of war and the War in Ukraine, which has as background a set of environmental impacts. For the development of this research, the hypothetical-deductive method was used, with a qualitative exploratory approach and the technique of literature review.

Keywords: War; War in Ukraine; Environmental Impacts.

Submetido em: 01/07/2022

Aprovado em: 20/01/2023

INTRODUÇÃO

Os conflitos e as guerras enquanto configurações políticas estiveram presentes na constituição temporal de diversas civilizações. Interlúdios de períodos extremos de violência que resultam em conflitos belicosos de altos riscos, inseridos nas configurações relacionais da sociedade, ainda são experienciados. Mesmo com o desenvolvimento cativo de diretrizes que priorizem termos para o estabelecimento de “guerras justas” entre atores, sabe-se que esses conflitos tendem a legitimar altas taxas de violência, mortalidade, abusos, espólios e vítimas, incluída a própria natureza como padecente das guerras. Outro ponto a ser considerado neste contexto é a própria aceleração tecnológica, que tende, sobretudo, a evadir-se dos padrões éticos que envolvem os diversos campos da ciência.

Considerando esse contexto, objetiva-se discutir sobre duas questões que são pouco analisadas conjuntamente, quais sejam: a guerra e o meio ambiente, este como vítima silenciosa das narrativas humanas. Para isso, estabeleceu-se como plano de fundo deste trabalho a corrente Guerra da Ucrânia (2022). Sobre esse conflito em questão transcorrem históricas conflitualidades que também envolvem divergências territoriais, configurações políticas complexas e que hoje é dispendido num grande confronto bélico entre importantes atores estatais do sistema internacional.

Nesse sentido, o presente artigo está segmentado em duas partes, a primeira expõe brevemente os delineamentos históricos e conceituais sobre a questão da guerra no transcurso da humanidade, discorrendo sobre as guerras contemporâneas, especificamente sobre duas

modalidades - a guerra de procuração e a guerra híbrida. A segunda parte analisa os contextos da Guerra na Ucrânia com a questão ambiental. A metodologia selecionada é a hipotético-dedutiva, com abordagem qualitativa de cunho exploratório, bem como a revisão bibliográfica, utilizando-se também de notícias apuradas sobre a referida guerra.

1. DELINEAMENTOS SOBRE A GUERRA

A violência, os conflitos e as guerras estiveram manifestamente presentes na história das mais distintas civilizações. Em especial, isso se deve ao fato de que existe uma tendência humana, desde os tempos mais remotos, associada às convicções beligerantes que inseriram os homens em um contexto de conflituosidade, em contrariedade à sociabilidade pacífica. Foi justamente a propensão conflitiva dos indivíduos que impulsionou a consolidação da hipótese hobbesiana do estado de natureza. Nessa conjuntura, a igualdade natural gerava uma igual liberdade de ação, mas, paradoxalmente, não havia, de fato, uma igualdade material e ninguém possuía uma efetiva liberdade, haja vista que, segundo a hipótese do estado de natureza, todos os seres humanos viviam em um constante estado de “guerra de todos contra todos” (HOBBS, 2019, p. 47). Nesse sentido, de acordo com o pensamento hobbesiano, essa condição de barbárie seria própria de uma realidade anárquica, na qual o ser humano teria se revelado como uma espécie violenta, o que justificou a metáfora no sentido de que o homem consistiria no lobo do próprio homem (*homo homini lupus*).

À vista disso, o expressivo aumento das guerras, em geral, faz parte dos processos de barbarização que se manifestam através da convivência social e que acabaram adquirindo uma força significativa no decorrer do percurso histórico civilizacional. Essa condição ressalta a ideia de que os interesses particulares não coincidem com os coletivos e, portanto, o jus naturale (direito natural) ou as guerras poderiam irromper a qualquer momento. Por esse motivo, era plenamente desejável que os indivíduos se abstivessem da força bruta característica do estado de natureza, uma vez que a vida nessas condições era considerada, segundo Hobbes (2019, p. 46), “solitária, pobre, sórdida, embrutecida e curta” e, por sua vez, “o perigo de morte violenta [era algo] constante”, sendo, portanto, necessária a substituição

dessa reconhecida desordem natural pela ordem civil do Estado, bem como pelas prerrogativas políticas e jurídicas que o ente estatal estabelece.

Desse modo, postula-se que a única maneira possível de escapar da insegurança intrínseca do estado de natureza¹ anárquico seria, precisamente, a atribuição de todo o poder a um ente soberano absoluto, incondicionado e ilimitado, o qual concentra a multidão em uma espécie de “homem artificial”, qual seja: o Estado (HOBBS, 2019). Logo, a unidade de todos os homens, instituída por meio de um pacto, consistia em um artifício político-jurídico criador de uma nova realidade, capaz de transformar a convivência comunitária em uma sociedade guiada sob a égide do Estado soberano. Foi a institucionalização do Estado, enquanto detentor do monopólio do uso da força, que controlou, de certo modo, as probabilidades de guerra a nível interno. Contudo, o excesso de liberdade que sustentava o poder soberano estatal e a ausência de mediação e regulação das relações entre as nações criavam, em âmbito externo, um cenário de extrema austeridade diante da busca incessante pelo poder e pela anexação de territórios, ou seja, os Estados figuravam num mar de grandes Leviatãs, permanentemente predispostos à guerra (HOBBS, 2019).

A guerra passou a emergir, então, como uma forma naturalizada de solução dos conflitos. Isso significa que com o renascimento do pensamento filosófico, foi estabelecida uma afirmação paradoxal no sentido de que a guerra consistia em uma via aceitável ou, ainda, em uma condição para a paz; bem como nos termos do famoso provérbio latino de Flávio Vegécio: “Si vis pacem, para bellum” (“se quer paz, prepare-se para a guerra”). Com efeito, nota-se que essa noção foi retomada e ampliada com o pensamento escolástico, no decurso dos séculos XV a XVII, quando se consolidou a teoria da *bellum justum* (guerra justa)²

¹ Todavia, é necessário lembrar a crítica a esse imaginário europeu, por meio do testemunho de Bartolomé de Las Casas, o qual em 1552 envia um memorial de sua autoria, destinado ao príncipe da Espanha Felipe II, suplicando o fim da guerra nas colônias, justificada à época como “guerra justa” no que era denominado “Índia”. Em vez de violência, conflitos e insegurança, Bartolomé de Las Casas (1552) encontra pessoas dóceis, pacíficas, sem ódios ou vinganças, perturbações ou rancores, com suas estruturas sociais comunitárias. Convivendo com a extrema violência própria da colonização, Bartolomé (1552, p. 4) suplica o fim da guerra e da violência praticadas pelos colonizadores, os quais inclusive “[*toman*] *las criaturas de las tetas de las madres, por las piernas, y daban de cabeza con ellas en las peñas*”, indicando que, se comprovado, o estado de natureza estaria circunscrito a uma específica localidade dotada de sua própria parcialidade, ou seja, não há que se falar em perspectiva universal.

² Essa teoria da *bellum justum* (guerra justa) não é recente. Pelo contrário, seus principais fundamentos remontam às civilizações de outrora, as quais já buscavam compreender o que motivava os conflitos de

(KELSEN, 1996). Naquele período interessava, sobretudo à manutenção do poder pela Igreja e à exploração mercantil e territorial dos Estados-nação do continente europeu, justificar o emprego da violência com fins de dominação como algo não somente necessário à expansão do cristianismo, mas, perversamente, como algo considerado justo – a exemplo da colonização europeia. Entretanto, o argumento colonizador, alicerçado na vontade divina da “verdade” cristã, começou a ser questionado em razão da expansão do protestantismo e pelas descobertas de povos não-cristãos (WALZER, 2003).

Nesse cenário, surgiu a necessidade de coadunar a guerra com um fundamento de direito que, vinculado ao processo de laicização e à máxima racionalidade, forjasse uma nova fonte argumentativa de legitimidade. A valer, teorias inéditas foram criadas por novos autores que se inseriram em diferentes contextos dessa temática e que antecederam a consolidação da noção de guerra moderna. Na conjuntura da colonização espanhola, destacou-se Francisco De Vitória (2006) que, apesar de ter escrito sob a perspectiva de um povo colonizador e dominante, reconhecia que a guerra apenas poderia ser considerada justa quando estivesse conectada à ideia de defesa e não de ofensa. Por conseguinte, de acordo com esse autor, as incursões armadas espanholas empregadas contra os povos indígenas não poderiam ser classificadas como “guerras justas” e, tampouco, se justificavam através de conjecturas cristãs. Ainda nesse contexto, Alberico Gentili (2006) evidenciou, de forma argumentativa, que “guerra justa” seria aquela executada somente pelo poder soberano, expandindo a compreensão de guerras públicas, também refletida por Francisco Suárez (2014).

Na mesma esteira de pensamento, Hugo Grotius (2005), um dos grandes expoentes da doutrina da “guerra justa”, em sua obra “De jure belli ac pacis” (“O direito da guerra e da paz”), identificou a guerra como um estado (*status*) daqueles que combatem, ainda que não sejam fundamentalmente soberanos, rememorando a ideia já constituída por Marco Túlio Cícero (1973), o qual versava da guerra como um verdadeiro embate que se resolve pelo uso

interesses e embates entre tribos distintas. Geralmente, essas guerras eram justificadas “por atos de vingança ou reação contra violações de certos interesses tribais, constituindo-se numa forma originária de sanção ou reação socialmente organizada pelos membros de determinada comunidade contra outras” (BEDIN, WERMUTH, ZEIFERT, 2013, p. 309). Além disso, a terminologia da guerra justa consiste em um conceito clássico que se originou no período greco-romano, momento esse em que “a guerra se justificava em função da promoção de um bem maior ou para se evitar um mal, sendo posta em prática a partir da soberania dos reis *raison d'état*”, conduzindo a uma tipologia das guerras que as classificavam em justas ou injustas.” (BALDASSARRI; NASCIMENTO, 2020, p. 183).

VÍTIMAS SILENCIADAS: A GUERRA NA UCRÂNIA E A QUESTÃO AMBIENTAL

BOLZANI, B. M.; LEVES, A. M. P.; CAMARGO, G.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | janeiro-abril de 2023

da força, da violência e das armas, independentemente de quem figura como sujeito. A guerra, assim definida como um estado pelo jurista holandês, pressupõe um conjunto de peculiaridades e de condições específicas que se relacionam a um modo de estar, no qual se situam os indivíduos em um dado momento. Nas palavras de Hugo Grotius (2005, p. 1423), “a guerra é a designação de um estado que pode existir mesmo sem produzir suas operações externamente”. Além do mais, essa compreensão também se faz perceptível no momento em que o autor afirma que a denominada guerra pública “se prolonga e se realimenta continuamente pela sucessão de novas culpas e novas injúrias” (GROTIUS, 2005, p. 304).

Em contrapartida, restou estabelecido um entendimento comum entre os teóricos do fim da Idade Média (século XV) e do início da Idade Moderna (século XVII), no sentido de que a justiça da guerra somente poderia ser associada a um critério de licitude. Conforme Hans Kelsen (1996, 67) “toda guerra, para ser legítima, deve ter uma causa justa, e que, em última instância, esta causa justa só pode consistir no fato de ter suprimido um erro.”³ Isso significa afirmar que a guerra seria justa quando estivesse em conformidade com uma vontade geral personificada pela norma, ou seja, com os preceitos do emergente Direito Internacional Público⁴. Nesse ínterim, já na modernidade – inaugurada pela assinatura dos tratados da Paz de Westfália, a qual encerrou a Guerra dos Trinta Anos, em 1648 –, a guerra se tornou parte da prerrogativa de defesa dos Estados-nação soberanos e passou a ser considerada, portanto, como um mal reconhecido, uma vez que essa se encontrava devidamente legitimada e regulamentada por um novo ramo do Direito, qual seja: o Direito da Guerra (BEDIN, 2011). Destarte, do mesmo modo que internamente os Estados fortalecem o princípio da soberania e a ideia de nação sob a tutela do Direito, em âmbito externo, os entes estatais se consolidaram – embora desiguais jurídica, política e economicamente – todos como Estados soberanos.

³ Tradução nossa. Texto original: “[toda] la guerra, para ser legítima, debe tener justa causa, y que, en última instancia, esta justa causa sólo puede consistir en el hecho de haber sufrido un entuerto”.

⁴ Historicamente, pode-se evidenciar que quando um Estado-nação declarava guerra a outro Estado, sempre, de uma forma ou outra, se procurou uma justificativa legitimadora para fundamentar as suas iniciativas de ações bélicas. Portanto, os Estados recorriam aos argumentos essenciais da teoria da guerra justa ou, ainda, a elementos de ordem moral e não jurídica. Atualmente, tais argumentos são inaceitáveis, uma vez que a teoria da guerra justa não é sustentável do ponto de vista racional, o que serviria, apenas, para acobertar os exercícios de poder arbitrário dos Estados nacionais (BEDIN, WERMUTH, ZEIFERT, 2013).

Frente a isso, os Estados passaram a se constituir como verdadeiras potências e, a partir desse locus definido, criaram as primeiras normas de Direito Internacional que, naquele momento, era denominado de Direito das Gentes. Já no âmbito interno dos Estados, objetivou-se regular o poder soberano estatal com a clara tentativa epistemológica de legitimar a guerra como um direito natural das nações. De fato, o raciocínio moderno pautava-se na experiência de normalização da guerra como uma forma natural⁵ de exercício do poder dos Estados (núcleos da articulação política) e, inclusive, como um mecanismo de regulação social que, em última análise, poderia garantir a paz⁶ e a segurança no contexto das relações internacionais existentes. Consoante a expressão utilizada por Norberto Bobbio (2009), não existia, sequer, um “terceiro ausente” capaz de mediar as relações anárquicas e conflituosas entre os Estados e, portanto, a lógica moderna de Westfália guiava-se por um conjunto de normas de mútua abstenção do Direito Internacional, pelas razões de interesses estatais e pelo sistema de equilíbrio de poder.

Notadamente, no mundo moderno, de acordo com o entendimento de Jerome B. Schneewind (2001, p. 99), a guerra passou a ser compreendida como um fato completamente normal da vida em sociedade, isso porque, como o referido autor destaca, os seres humanos seriam “autopreservadores e briguentos”. Conseqüentemente, a compreensão de que a guerra tem a violência como elemento originário adquiriu contornos metafísicos, sendo caracteristicamente fruto do ódio e da animosidade, isso, pois, conforme afirmou o militar e teórico Carl Von Clausewitz (2010, p. 30), a guerra é “como um cego impulso natural, depois, do jogo das probabilidades e do acaso, que fazem dela uma livre atividade da alma, e, finalmente, a sua natureza subordinada a instrumento da política”. Foi no século XVIII que Clausewitz (2010) denunciou a fria realidade do conceito da guerra, no sentido de que essa consiste em um instrumento político, ou seja, na realização das relações políticas estatais por outros meios.

⁵ O raciocínio da afirmação da guerra como algo natural pode ter origem, também, no fato de que o próprio ser humano era considerado, ainda na modernidade, intrinsecamente propenso ao conflito (SCHNEEWIND, 2001), segundo a perspectiva teórica europeia.

⁶ Em uma perspectiva kelseniana, a definição da guerra que se impõe como uma condição para a paz é bastante problemática, uma vez que os conflitos bélicos podem findar sem qualquer assinatura de um tratado de paz, até porque isso requer, muitas vezes, mais do que o simples fim de um estado de guerra (KELSEN, 2011).

Analisada essa reflexão dos significados histórico-conceituais da guerra, faz-se imprescindível refletir as alterações das suas formas. Desde a antiguidade, perpassando pela era medieval até alcançar a modernidade, as guerras aconteciam por uma infinidade de razões, dentre as quais se destacavam as disputas por territórios, as questões políticas e de ampliação do poder, os saqueamentos e as rivalidades familiares (MAGNOLI, 2011). Caracteristicamente, os embates corpo a corpo das tropas militares em infantarias foram amplamente utilizados – sobretudo nas guerras da Idade Antiga (de aproximadamente 5.000 a.C. até o século IV d.C.) à Idade Média⁷ (do século V ao século XV) –, envolvendo o emprego de diversos instrumentos bélicos pessoais e rudimentares, tais como a armadura, o elmo, o escudo, a espada, os arcos, as flechas, as lanças, as foices, os porretes, os machados e as facas (ONÇA, 2016). Além dos armamentos de uso próprio dos guerreiros, o cavalo consistia no principal meio de transporte usado para o deslocamento durante os conflitos, tendo as cavalaria adquirido grande sucesso quando integradas às infantarias tradicionais. Por sua vez, para atacar os exércitos sitiados ou para invadir castelos e fortalezas/muralhas, os militares combatentes que realizaram o cerco se valiam de catapultas, torres de assalto, aríetes, pedras e até canhões primitivos. Apesar de pouco comum, também foram registradas guerras navais em mares e rios, nas quais se utilizavam de barcos e armamentos de fogo limitados para a conquista de novas terras (ONÇA, 2016).

Pelo exposto, pode-se afirmar que a guerra se tornou, ao longo do mundo moderno, uma prática naturalizada dos Estados desde fundamentos teóricos essencialistas. Esse cenário somente sofreu uma grande transformação com o término da Segunda Guerra Mundial e a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945. Na prática, a partir da criação da ONU, a guerra deixou de ser considerada como um fato normal do cotidiano da sociedade internacional e passou a ser considerada legal apenas em duas circunstâncias, quais sejam: nas

⁷ Uma das principais invenções da era medieval foi a pólvora – criada pelos chineses no século IX – que possibilitou diversos avanços sociais. No entanto, ao descobrirem a pólvora, os chineses não pensaram nela como um recurso militar. Esse poder de fogo foi obtido pelos europeus apenas no século XV (BALDASSARRI; NASCIMENTO, 2020).

situações em que se configuraram a guerra de defesa e de preservação dos Estados ou, então, quando eram autorizadas expressamente pelo seu Conselho de Segurança⁸.

Esse foi um fato político e jurídico muito relevante. Politicamente, porque a ONU passou a se constituir como um terceiro importante na solução dos conflitos entre os Estados nacionais; juridicamente, em razão de que a guerra passou a ser considerada como uma verdadeira exceção no Direito Internacional, ou seja, já não era mais possível e/ou aceitável falar em guerras justas⁹. Contudo, essa restrição política e jurídica da guerra começou a ser, novamente, flexibilizada nas últimas décadas do século XX e no início do novo milênio, sobretudo em função dos processos da globalização e da introdução de tecnologias de inteligência artificial (IA)¹⁰. Tal conjuntura levou Eric Hobsbawm (1995) a afirmar ser imperativa uma nova análise sobre o mundo atual globalizado e acerca das novas formas de guerra, com um conceito bastante distinto daquele tradicional e com armas ainda mais surpreendentes e inovadoras.

Hoje novos formatos de conflitos beligerantes entre Estados se apresentam. Dentre os conflitos que ocorrem na contemporaneidade estão os conflitos nas regiões geopolíticas estratégicas do Mar Negro. Em decorrência dos conflitos beligerantes, estamos acompanhando de perto a Guerra da Ucrânia. Neste conflito beligerante que ainda está em andamento, podemos discorrer sobre seus precedentes históricos, atores e disposições iniciais sobre o conflito. Mas para isso, devemos inicialmente destacar dois teoremas que são de grande importância para entendermos os conflitos beligerantes na atualidade: a guerra de procuração e a guerra híbrida. Facetas de um mundo bastante complexo, variantes teóricas

⁸ Isso significa afirmar que, com o advento da Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 1945, o Direito da Guerra se tornou inexistente. Nesse sentido, o termo “guerra” foi substituído, no âmbito jurídico, por “ameaça” ou “uso da força”, mas, ainda assim, conforme evidenciam Marco Aurélio Baldassarri e Vinícius Damasceno do Nascimento (2020, p. 183), no âmbito do Direito Internacional Público, se manteve “a distinção entre uso legal ou ilegal da força, no qual a legalidade estaria vinculada ao direito à legítima defesa dos Estados”.

⁹ Conforme Hans Kelsen (1996), a teoria da guerra justa caracteriza-se por ser uma das mais contestadas e, por conseguinte, difíceis de serem sustentadas, pois sobre essa concepção teórica recai a necessidade do ônus da prova.

¹⁰ A Inteligência Artificial (IA) vem adquirindo uma atenção crescente na sociedade internacional. O debate traz à tona não apenas questões técnicas, uma vez que esse possui, também, dimensões éticas, sociais, políticas, econômicas, culturais e militares de longo alcance. Por se tratar de uma tecnologia abrangente, a IA tem o potencial de afetar todas as áreas da vida, inclusive nas situações de conflitos armados (guerras), com a introdução dos chamados sistemas de armas autônomas (WISCHMEYER, 2020).

desses conflitos beligerantes foram desenvolvidas para entender essas múltiplas frentes de ação que desencadeiam esses conflitos; dentre as novas dinâmicas, o uso de novas tecnologias, como o próprio Hobsbawm comenta.

De acordo com Marcelo Buzetto (2015), tanto a Guerra por Procuração [proxy war], tanto a Guerra Híbrida [hybrid war] são resultados de uma configuração geopolítica única do pós-Guerra Fria¹¹, onde os Estados estiveram ao entorno de um único país hegemônico, país esse que constituiu grande parte da sistematização econômica da atualidade, produziu grandes ondas culturais e também, garantiu um grande desenvolvimento tecnológico em diversas interfaces da vida humana. Com uma massiva produção, foi possível exercer domínio e influências em diversas áreas e territórios nesse mundo cada vez mais globalizado. Sendo o grande hegemon, os Estados Unidos através de instituições - muitas vezes através dos aparatos institucionais - conseguirá atravessar fronteiras utilizando táticas de domínio psicológico e informacional; sendo um dos atores centrais do conflito atual, iremos discorrer mais sobre as questões históricas que levaram o mundo a conhecer mais um conflito moderno entre o ocidente e oriente.

2. A GUERRA NA UCRÂNIA E SEUS IMPACTOS AMBIENTAIS

A Guerra na Ucrânia é mais um conflito que marca a história contemporânea. Com raízes que ultrapassam longos períodos históricos, esse conflito complexo não pode ser compreendido sem dispor de alguns apontamentos. Sobre o período crucial ao final da Guerra Fria, na virada secular dos anos 2000, as disposições teóricas sobre as novas modalidades de guerra acompanharam as transformações das configurações de poder do período. Com as inúmeras invasões no Oriente Médio e na região da África Muçulmana, os Estados Unidos seguiram atuando como uma potência hegemônica dentro do sistema internacional. Com a queda da então União Soviética, a Rússia passou os últimos 30 anos restabelecendo seu poder

¹¹ “[deste] novo conceito de guerra, caracterizando-o como uma mistura de guerra, crime organizado e violência massiva dos Direitos Humanos. A nova conflitualidade é marcada pela exigência de contenção da força, versus o aumento da capacidade de destruição de armamentos, pela baixa probabilidade de grandes conflitos entre grandes potências, pelo aumento dos conflitos intraestatais, pela tendência e para a fragmentação e diluição do poder do Estado e pelo crescimento das ameaças, traduzidas em ações violentas não convencionais” (FERNANDES, 2016, p. 18).

regional frente aos Estados recém-independentes e uma União Europeia que se fortalecia com a adoção de novos membros e áreas de atuação. Nesse sentido, pode-se compreender esse conflito como uma das frentes que incorporam fissuras numa possível crise hegemônica dos Estados Unidos nestas últimas décadas (ARRIGHI, 2008; FIORI, 2008).

São nessas fissuras de poder, tangenciadas por uma grande reviravolta de movimentos políticos internos em diversos países e núcleos de organizações internacionais, que renascem, desde os resquícios do reordenamento do capital após a crise econômica mundial em 2008, novos conflitos internacionais instigados pelo ressurgimento da Rússia enquanto potência em ascensão e o fortalecimento da China, como frente a sistemática motriz unipolar estadunidense. Desta nova inflexão, o conflito que se inicia em 2014 com a Segunda Revolução Laranja na Ucrânia coloca em xeque as velhas e também novas dinâmicas da Guerra. “Quando os rebeldes depõem o presidente pró-Rússia Viktor Yanukovich e sinalizam que vão entrar na União Europeia, Putin dá a ordem para o exército ocupar a península da Crimeia, posteriormente a anexando formalmente ao seu território” (AMAL, 2017, p. 3).

Considerada historicamente uma região geoestratégica para a Rússia, o Estado independente da Ucrânia é extremamente relevante, inicialmente pelas demarcações terrestres de fronteira, conhecidas como “estado tampão” que faz a separação entre os países europeus e a Rússia; outro ponto estratégico são os acessos às águas mornas que suprem as demandas comerciais russas; e o último ponto e mais importante é a própria expansão da OTAN e da União Europeia. Além disso, pode ser considerado que após a dissolução da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), em 1991, a independência e a consolidação territorial e política são estabelecidas na Ucrânia - mesmo que haja um grande percentual populacional que se autoidentifica como russo. É nesta posição internamente conflituosa (de uma população ao oeste vinculada à Europa e ao leste vinculada à Rússia) que os conflitos regionais sobre disputas políticas e arranjos eleitorais se acirraram nos últimos anos.

Pode-se alocar cronologicamente as crises políticas dentro do contexto institucionalizado das disputas eleitorais democráticas. A primeira onda ocorreu em 2004, quando o então presidente pró-Rússia, Viktor Yanukovich, foi eleito em pleito eleitoral na Ucrânia, mas abdicou após a acusação de fraude e uma massiva movimentação midiática e de

protestos não-violentos, conhecidos como Revolução Laranja¹². Com a posse do então presidente pró-Europa, Viktor Yushchenko, as negociações com a União Europeia se intensificaram, deixando as relações com a Rússia instáveis. Desta instabilidade política emergiu a crise do mercado de gás natural, o que prejudicou a campanha de Yushchenko, o qual adquiriu popularidade através da Revolução Laranja.

Nas eleições de 2010, Viktor Yanukovich foi eleito na Ucrânia, apesar de ter renunciado em 2004, e com uma agenda pró-Rússia promoveu uma linha política de não-alinhamento, tendo suspenso em 2013 a entrada da Ucrânia na União Europeia. O motivo salientado pela mídia e pelo governo ucraniano seria um acordo sobre a importação de gás e o investimento no setor industrial da Ucrânia por parte da Rússia. Todo esse movimento causou conflitos políticos em praças públicas e manifestações que se tornaram violentas, gerando mais de cem mortos nos eventos ocorridos. O acordo veio poucos meses depois com negociações de paz, tendo a polícia retirado suas tropas das ruas, mas os manifestantes continuavam, em escala crescente, a ocupar praças e prédios públicos. Como resultado, Yanukovich se exilou em Moscou no ano de 2014 e uma sangrenta Guerra Civil é instaurada no território ucraniano.

Insurgências civis ocorrem na Ucrânia desde 2014, parte da população reclama de um Golpe de Estado e outra tenta emancipar o retorno do país à União Europeia. Nesse contexto, os rebeldes declararam as províncias de Donetsk e Lugansk, as quais fazem fronteira com a Rússia, independentes da Ucrânia por meio de autodeterminação interna. Além desses conflitos diretos, as tropas russas cercaram a península da Crimeia para estabelecer suas forças militares dentro do país, sendo que um plebiscito foi realizado e a Crimeia foi decidida por 97% da população como russa (AMAL, 2017, p. 13). Resumidamente, pode-se afirmar que o conflito é complexo, longo e muito se sucede desde a invasão defensiva russa ao território ucraniano.

¹² A Revolução Laranja pode ser enquadrada como um movimento parte das Revoluções Coloridas que aconteceram em várias territorialidades no mundo. “Desde as revoluções coloridas do Leste Europeu, passando pela Primavera Árabe, até as eleições brasileiras, que levaram um governo de ultradireita ao poder, poderiam ser qualificadas como demonstrações de que a guerra híbrida se constitui como uma forma extremamente difundida no século XXI. Mas justamente por conta dessa ampla gama de usos do conceito de guerra híbrida que perdura certa dificuldade teórica de estabelecer sua aplicabilidade, e também seus limites” (COSTA, 2019, p. 139).

Dentre as questões envolvidas, pode-se destacar o desenvolvimento de forças rebeldes e extremistas, assim como as sanções econômicas do bloco ocidental da Tríade (EUA, Europa Ocidental e Central e Japão) que ocorrem com bastante intensidade à Rússia desde 2017, tendo maior impacto em 2022. Também se destaca o estabelecimento de uma proxy war, ou seja, uma guerra por procuração de terceiros no território ucraniano pela OTAN, transferindo armamentos, informações, tecnologia, financiando o exército e rebeldes ucranianos¹³. Em que pese os diversos agentes e atores envolvidos nos conflitos belicosos, raramente o impacto ambiental é equacionado nas análises sobre a guerra.

Evidentemente, quando crimes de guerra são cometidos é normal que os danos ambientais não sejam prioridades frente as atrocidades cometidas às pessoas, quando muito são pautados pela imprensa, salvo exceções. Como mencionado anteriormente, no ocidente, desde tempos longínquos e até a criação da Organização das Nações Unidas em 1945, a guerra não era a exceção. Cerca de duas décadas e meia após a criação da ONU, por volta de 1960, após a guerra deixar de ser um evento normal para a sociedade internacional, emergiram movimentos sociais e ambientais, em um contexto no qual, de forma gradativa, os movimentos sociais, a opinião pública, a academia e o direito passaram a se apropriar das consequências advindas da degradação ambiental, do racismo ambiental¹⁴ e, posteriormente, da emergência climática enquanto previsão de catástrofe planetária anunciada.

A partir das configurações políticas que a paulatina apropriação ambiental gerou, durante o estado de guerra, do qual decorrem maiores ameaças e riscos, deve-se observar enquanto ameaça fundamental também a destruição da natureza. Beck (2018) explica que as mudanças paradigmáticas, as quais se configuram como metamorfose, apontam para a coprodução de percepções de risco e de horizontes normativos. Nesse contexto, destaca-se

¹³ A retórica dos meios de comunicação ocidentais, alegando que as políticas da Tríade têm como objetivo a promoção da democracia, é falaciosa. Em lado nenhum a Tríade tem promovido a democracia. Pelo contrário, têm vindo sistematicamente a apoiar as forças locais mais antidemocráticas (AMIN, 2014, s.p.).

¹⁴ Racismo ambiental é um conceito originado no contexto estadunidense dos movimentos sociais da década de 1960 que postulavam direitos civis, pois uma nova conformação de injustiça foi desvelada: o critério racial estava presente na seleção dos locais para depósitos de lixo e resíduos tóxicos (ACSERALD, 2002, p. 55-56). Na década de 1980, a luta contra o racismo ambiental foi inspirada no movimento dos direitos civis de Martin Luther King (MARTÍNEZ ALIER, 2015, p. 58). Desde então, o conceito de racismo ambiental se consolidou como uma importante chave para desvelar a injustiça socioambiental e passou a ser reivindicado fora do contexto estadunidense.

que a emergência climática pode ser vista como a corporificação dos erros de toda uma época de extrema industrialização e formas de consumo exacerbadas, que assume a atual forma de ameaça existencial à humanidade e à integridade ecológica.

Nesse sentido, Beck (2018) aponta que a mudança climática como paradigma social deverá ser analisada enquanto alteração da ordem política internacional, uma metamorfose dos pontos de vista que aceleram rupturas de aspectos edificantes das sociedades enquanto agências coletivas do imaginário social. Para Beck (2018, p. 55), “[no] momento em que o espectro da mudança climática encena a necessidade de uma POLÍTICA em grande escala do próprio planeta, públicos globais se veem confrontados com a pura impotência das políticas nacionais-internacionais agora existentes”. Desse modo, com a notória dificuldade de efetivação de políticas globais, como os objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) estabelecidos pela ONU, no enfrentamento de um problema que é comum, todavia com diferentes graus de responsabilização entre Estados, reside o desafio de se repensar questões fundamentais da ordem político-social. Inclusive porque as “mudanças climáticas passam a produzir um sentido básico de violação ética e existencial”, demandando a “criação de novas normas, leis, mercados, tecnologias, compreensões da nação e do Estado, formas urbanas e cooperação internacional” (BECK, 2018, p. 56).

Diversos esforços internacionais no âmbito político-jurídico e no âmbito da sociedade civil passaram a ser construídos com o escopo de proteger a integridade do meio ambiente e, logo, os equilíbrios ecológico e climático. Dentre esses esforços, vale destacar a atuação do Conselho Internacional de Ciências Sociais, da Unesco, que promoveu o primeiro colóquio internacional sobre meio ambiente e ciências sociais em 1970, Tóquio. Os debates e reuniões posteriores foram importantes para a realização da primeira Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente, também chamada de Declaração de Estocolmo de 1972, a qual “inscreveu definitivamente o meio ambiente na ordem do dia a dia da comunidade internacional” (SACHS, 2009, p. 233). Um dos principais resultados da Conferência de Estocolmo de 1972 foi a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), bem como, em especial, alçou-se a proteção ambiental ao status de direito fundamental.

Passados cinquenta anos da Conferência de Estocolmo, outras Conferências foram realizadas e tratados internacionais ambientais foram pactuados. Sarlet e Fensterseifer (2021, p. 161-165) discorrem sobre a proteção do meio ambiente em uma perspectiva histórico-evolutiva, considerando o direito comparado e internacional, onde em um primeiro momento protege-se enquanto reflexo normativo dos direitos humanos, após, como patrimônio comum da humanidade, em sequência, como direito constitucional, em seguida, como direito humano ao ambiente sadio e equilibrado e, por último, protege-se a Natureza como sujeito ou pessoa jurídica. Neste último caso, pode-se mencionar países como Argentina, Austrália, Bangladesh (reconheceu em 2019 que todos os rios em seu território são entidades vivas e possuem direitos), Belize, Bolívia, Colômbia, Costa Rica, França, Índia, México, Nova Zelândia, Portugal, África do Sul, Uganda e os Estados Unidos em algumas federações, alguns na Constituição e outros em leis infraconstitucionais, já reconheceram os direitos da Natureza¹⁵. Equador foi pioneiro nesse reconhecimento jurídico, no ano de 2008, em sua Constituição.

Com efeito, concorrem aos esforços político-jurídicos que buscam proteger a integridade do meio ambiente outros que são empreendidos nas corporações globais, partidos políticos, instituições, multinacionais e, por vezes, Estados, é por isso que Beck (2018, p. 89) considera que o conflito não está na natureza. No século XXI, a mudança de contexto face a emergência climática fez com que uma mudança fulcral das “estrelas fixas” da sociedade se operasse por meio de uma metamorfose em curso, onde as nações passam a girar em torno de novas “estrelas fixas”: mundo e humanidade, de acordo com Beck (2018). Porém, a guerra na Ucrânia desvela uma grande resistência a essa metamorfose que tem como agente também a previsão de catástrofe climática. Isso porque Beck (2018) observa um potencial emancipatório que pode vir da previsão da catástrofe climática, embora reconheça que a humanidade pode sucumbir. Nesse sentido, a guerra na Ucrânia indicaria que a previsão de catástrofe climática, cujo risco existencial ainda não causou um choque antropológico, não aponta, no momento, para o potencial emancipatório¹⁶ que observa Beck (2018). Destaca-se que

¹⁵ Disponível em: <http://www.harmonywithnatureun.org/rightsOfNature/>. Acesso em: 24 jun. 2022.

¹⁶ Beck (2018, p. 172) assinala que “catastrofismo emancipatório” é “o horizonte normativo de um destino compartilhado [que] toma forma na ameaça existencial à humanidade”. O que antes se considerava como “males” agora é considerado “bens”. Tem lugar uma espetacular metamorfose, o que pode ser captado nas palavras de Friedrich Nietzsche, “a reavaliação de valores”.

Choques antropológicos fornecem uma nova maneira de estar no mundo, ver o mundo e fazer política. A partir disso pode emergir uma catarse social, incluindo reflexo, reflexividade e reflexão. O choque antropológico induz uma espécie de memória coletiva compulsiva do fato de que decisões e erros passados estão contidos naquilo a que nos vemos expostos; de que mesmo o grau mais elevado de reificação institucional não é nada senão uma reificação que pode ser anulada [...] que pode e deve ser modificado se levar ao autocomprometimento. O risco climático global, mas também o risco financeiro global etc., é descoberto no discurso e na reflexão públicos como a materialização dos erros da industrialização e financeirização em curso (BECK, 2018, p. 161).

Diante do contexto de emergência climática, na corrente guerra na Ucrânia os problemas ambientais não estão passando completamente despercebidos, ainda que continuem, em grande medida, sendo ignorados. Um dos motivos é porque as tropas russas invadiram e atacaram a usina nuclear de Chernobyl¹⁷, gerando alto risco de poluição nuclear, assim como porque o direito internacional ambiental consolidou um novo paradigma onde a integridade ecológica se instaurou como outra prioridade na agenda internacional¹⁸. Além da tomada territorial de Chernobyl pela Rússia, há mísseis e minas não detonados em florestas, incêndios florestais provocados por explosões e a poluição decorrente, a contaminação do solo com metais pesados e substâncias tóxicas que vazam de munições, mísseis, equipamentos militares e combustíveis derramados, causando também a poluição nas águas subterrâneas.

Os ataques impetuosos sofridos na Ucrânia impetrados pela Rússia também estão degradando os ecossistemas marinhos e os terrestres, além das bombas lançadas sobre o Parque Natural Nacional das Lagoas Tuzly, isso tudo também alija as populações de animais marinhos e terrestres¹⁹. As praias do Parque Natural Nacional das Lagoas Tuzly, localizado ao

¹⁷ Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-europe-60638949> Acesso em: 16 jun. 2022.

¹⁸ Para ilustrar, observa-se o Programa *Harmony with Nature* da Organização das Nações Unidas, gestado a partir da Resolução A/RES/63/278, de 22.04.2009, o qual, desde então, tem promovido diálogos “e, passo a passo, vem ganhando autonomia, nas Nações Unidas, a ponto de tornar-se objeto de proposta de conteúdo de uma declaração universal e consistir em base ética dos direitos da Mãe Terra” (MORAES, 2018, p. 129).

¹⁹ Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/meio-ambiente-da-ucrania-e-outra-vitima-da-guerra-danos-poderao-ser-sentidos-por-decadas/#:~:text=Al%C3%A9m%20das%20perdas%20humanas%20a,abandonados%20e%20espalham%20o%20ch%C3%A3o.> Acesso em: 16 jun. 2022.

sul da Ucrânia, agora estão repletas de minas, décadas de pesquisas científicas tiveram de ser abandonadas, trazendo consequências nefastas para o referido Parque, cuja dimensão poderá ser avaliada com precisão após o término da guerra. Além disso, sabe-se que golfinhos mortos aparecem nas praias do Mar Negro, assim como na Bulgária e Turquia, devido aos sonares dos navios ao longo da costa, sendo que se estima que até dois mil golfinhos podem ter sido afetados²⁰.

É em razão dessa conjuntura que se pode falar em crimes de guerras ambientais, ou seja, a responsabilização pouco explorada que surge como consequência dos danos trazidos ao meio ambiente em contexto bélico. Mesmo que sem incluir a guerra em sua análise, Bosselmann (2008, p. 12) explicita que “sempre que ocorre um dano ambiental, potencialmente o gozo de direitos humanos está em risco”. Considerando isso, é justamente nesse contexto que “diversos movimentos técnico-científico-culturais buscam tornar crime internacional o dano massivo ao meio ambiente: o ecocídio”, de modo que “com a institucionalização do crime de ecocídio no plano internacional, os Estados submetidos à jurisdição do TPI estariam compelidos a internalizar a tipificação do delito, aumentando o poder de cooperação e, portanto, a proteção ao meio ambiente” (NETO, MONT’ ALVERNE, 2018, p. 210 e 224). Nesse sentido, no horizonte normativo que advém da emergência climática, a atuação do Tribunal Penal Internacional para coibir a destruição ecológica, por meio da tipificação penal do crime de ecocídio, tem o potencial de instaurar responsabilização pelos enormes danos ambientais perpetrados em conflitos belicosos.

Observa-se que a Rússia enquanto um Estado em processo de industrialização tem uma intensa emissão de gases com efeito estufa, sendo que parte considerável da população é de matriz agrária. Para esse Estado-nação, a preocupação ambiental é ignorada face os objetivos de crescimento econômico e desenvolvimento competitivo, mesmo em cenário de emergência climática. Com relação às normas internacionais ambientais, há notória resistência por parte da Rússia para participar destas. Apesar de sua adesão ao Protocolo de

²⁰ Para mais informações ver *Dead dolphins: how nature became another casualty of the Ukraine war*: <https://www.theguardian.com/environment/2022/jun/07/dead-dolphins-how-nature-became-another-casualty-of-the-ukraine-war> Acesso em: 22 jun.

Quioto no ano de 2004, já em 2010, na segunda fase do Protocolo, o país deixou de fazer parte (SECCHES, SILVA, 2017). Sobre a Rússia, nota-se que a sua pouca atuação

[...] no âmbito da incorporação dos parâmetros do Regime Internacional de Mudança Climática replica sua postura geral no que diz respeito à cooperação ambiental internacional. Ela está pautada pela orientação realista e em uma percepção de sobrevivência fundada no desenvolvimento comparado com o Ocidente e no preenchimento do vácuo deixado pelo planejamento soviético nessa corrida. Ademais, no caso específico do clima, sua autopercepção como perdedora na adoção das normas do regime faz com que a decisão por cooperar não pareça a opção mais racional no momento (SECCHES, SILVA, 2017, p. 9).

Ademais, “[a] Federação Russa é o quarto maior emissor de gases causadores do efeito estufa no mundo, por isso vem sendo pressionada a explicitar sua política de combate ao aquecimento global ao longo das conferências climáticas das Nações Unidas” (SECCHES, SILVA, 2017, p. 10). Porém, os “[analistas] entendem que negociações climáticas têm pouca importância econômica e política para a Rússia” (SECCHES, SILVA, 2017, p. 10). Somado a isso, tem-se que para o entendimento da população russa “o aumento da temperatura pode contribuir para o desenvolvimento do Estado, já que 70% de seu território está sobre uma camada de gelo permanente – a permafrost” (SECCHES, SILVA, 2017, p. 8). Nesse contexto, salienta-se que, evidentemente, os danos ambientais e os retrocessos ao enfrentamento da emergência climática causados pela ofensiva russa e pela reação europeia de abastecimento da guerra via Ucrânia, não constituem qualquer preocupação, contexto que pode mudar caso o crime de ecocídio seja tipificado pelo Tribunal Penal Internacional.

O intenso envio de armamentos, tecnologia e financiamento do exército por parte da Europa e, em menor escala dos EUA, também demonstra que o enfrentamento da emergência climática restou minorada face esse conflito bélico. Desse conflito se sucede a piora do cenário de mudanças climáticas, o atraso às metas de sustentabilidade ambiental e o abandono por parte dessas potências dos objetivos do desenvolvimento sustentável. Portanto, a guerra na Ucrânia transpõe fronteiras e afeta áreas para além do território ucraniano, assim como insere maiores riscos às gerações futuras. Desse modo, com relação à questão ambiental, que engloba também a emergência climática, predomina uma macroestrutura geopolítica que põe

VÍTIMAS SILENCIADAS: A GUERRA NA UCRÂNIA E A QUESTÃO AMBIENTAL

BOLZANI, B. M.; LEVES, A. M. P.; CAMARGO, G.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | janeiro-abril de 2023

em risco inúmeras formas de vida, inclusive a humana. Essa conjuntura segue na contramão do avanço que ocorre na proteção ambiental, a qual se encontra no seu último estágio evolutivo de acordo com a interpretação histórico-evolutiva de Sarlet e Fensterseifer (2021, p. 164). Com efeito,

[os] impactos na saúde humana já são tremendos. No entanto, pode ser ainda maior devido à exposição a altos níveis de contaminação e degradação das condições sanitárias. A guerra ainda está em andamento e há uma incerteza considerável sobre os impactos. No entanto, podemos esperar um efeito dramático no ambiente total²¹ (PEREIRA; BAŠIĆ; BOGUNOVIC; BARCELO, 2022, s.p).

O atual contexto em que “[o]s direitos humanos constituem o principal desafio para a humanidade nos primórdios do século XXI” (HERRERA FLORES, 2009, p. 17) e a emergência climática configura um risco existencial à humanidade, gera, ainda que de forma não imediata, uma transformação na forma como a guerra é analisada. Se outrora os danos ambientais eram completamente silenciados nos conflitos beligerantes, atualmente passam a ser considerados e problematizados.

A guerra na Ucrânia, que tem o cenário de emergência climática como elemento diferenciador das guerras de outros períodos históricos, bem como o horizonte normativo da possibilidade de tipificação penal do crime do ecocídio pelo Tribunal Penal Internacional, ilustra que os danos ambientais não estão sendo completamente silenciados. Por vezes, os danos ambientais não têm a necessária visibilidade, passando despercebidos em um contexto no qual a sociedade ocidental ainda minora a questão ambiental quando em disputa por questões estratégicas de poder e de geopolítica. É justamente por isso que se verifica a necessidade de, pelo menos, haver uma maior amplitude, visualização e pesquisa sobre a guerra na Ucrânia e os seus impactos ambientais no contexto do direito internacional, bem como, de modo mais amplo, sobre a inserção da questão ambiental nas análises sobre a guerra. Trata-se de uma temática que demanda maiores pesquisas para análises mais acuradas,

²¹ Tradução nossa. Texto original: “*the impacts on human health are already tremendous. However, it can be even higher due to exposure to high levels of contamination and sanitary conditions degradation. The war is still ongoing, and there is considerable uncertainty regarding the impacts. However, we may expect a dramatic effect on the total environment*”.

mas que, por outro lado, apresenta um tema profícuo a ser extensivamente pesquisado no âmbito das Ciências Sociais.

CONCLUSÃO

No delineamento deste artigo, objetivou-se discutir sobre duas questões que são pouco analisadas conjuntamente, quais sejam, a guerra e o meio ambiente, este como vítima silenciosa dos conflitos beligerantes. A aproximação dessas duas temáticas é significativa para as pautas humanitárias deste século. A guerra, a emergência climática, a desintegração do equilíbrio ecológico e a busca (utópica?) pelo desenvolvimento sustentável com baixas emissões de carbono, ainda carecem de análises integradas e aprofundadas, sobretudo considerando-se a corrente guerra na Ucrânia.

Ao longo da história, as alterações das formas de guerra foram, de fato, muito profundas, principalmente com a deflagração das Primeira e Segunda Guerras Mundiais. Apesar das drásticas consequências, as discussões acerca das guerras justas se fizeram presentes por muito tempo. No entanto, as justificativas de justiça para as guerras e conflitos contemporâneos são completamente infundadas e inaceitáveis em razão da letalidade das armas e tecnologias de inteligência artificial que podem minar a dignidade humana, bem como afligir um conjunto de direitos fundamentais. Essa realidade exige, simultaneamente, novas formas de compreensão da sociedade e a adoção de alternativas inovadoras de cooperação entre os Estados e instituições multilaterais, de tal modo que seja possível estabelecer acordos internacionais ou readequar as normas existentes para responsabilização pelos efeitos nocivos decorrentes das guerras atuais.

Em contrapartida, a corrente guerra na Ucrânia é um conflito que possui raízes históricas - de disputas geopolíticas, econômicas e sociais entre russos e ucranianos – e se prolonga no tempo. Marcada pelo contexto de emergência climática, a invasão armada russa na Ucrânia indica que o potencial emancipatório observado pelo sociólogo Ulrich Beck (2018) está distante de ser uma realidade. Na contramão do atual estágio evolutivo de proteção da integridade ecológica e em dissonância com os tratados internacionais ambientais construídos nos últimos cinquenta anos, a atual conjuntura internacional da guerra na Ucrânia

VÍTIMAS SILENCIADAS: A GUERRA NA UCRÂNIA E A QUESTÃO AMBIENTAL

BOLZANI, B. M.; LEVES, A. M. P.; CAMARGO, G.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | janeiro-abril de 2023

traz consequências ambientais e climáticas que poderão impactar ainda mais a saúde humana, das presentes e futuras gerações, bem como comprometer significativamente o equilíbrio da natureza.

No vasto campo teórico sobre a guerra, de forma predominante os danos ambientais foram ignorados, sendo o equilíbrio do meio ambiente outra vítima silenciosa dos conflitos beligerantes. Entretanto, a mudança de contexto face a emergência climática e o amadurecimento, ao longo de cinquenta anos, das normativas internacionais de proteção ambiental estão a alterar a forma como a guerra é percebida e problematizada. A guerra na Ucrânia tem como elemento diferenciador das guerras de outros períodos históricos a previsão de catástrofe climática anunciada, a qual configura uma ameaça existencial à humanidade. É nesse contexto que, potencialmente, a institucionalização do crime de ecocídio no plano internacional contribuirá para a não invisibilização dos danos ambientais gerados em guerras, bem como para a necessária responsabilização, sem perder de vista a cooperação internacional como princípio basilar.

Nesse sentido, verificou-se a necessidade de maior amplitude, visualização, debate e pesquisa sobre a guerra na Ucrânia e os seus impactos ambientais no contexto do direito internacional, potencialmente abrindo precedente para que nos conflitos armados a natureza deixe de ser vítima silenciada. Trata-se de uma temática que demanda maiores pesquisas para análises mais acuradas, mas que, por outro lado, apresenta um tema profícuo a ser exaustivamente pesquisado no âmbito das Ciências Sociais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACSERALD, Henri. Justiça Ambiental e construção social do risco. **DeMA - Desenvolvimento e Meio Ambiente**. N. 5. p. 49-60. Jan/jun., 2002. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/22116/14480>. Acesso em: 22 jun. 2022.

AMAL, Victor Wolfgang Kegel. A intervenção russa na guerra da Ucrânia (2014): raízes históricas do novo dilema geopolítico europeu. **XXIX Simpósio Nacional de História**, 2017. Disponível em:

VÍTIMAS SILENCIADAS: A GUERRA NA UCRÂNIA E A QUESTÃO AMBIENTAL

BOLZANI, B. M.; LEVES, A. M. P.; CAMARGO, G.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | janeiro-abril de 2023

http://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1502670667_ARQUIVO_Artigo.Victor.A.NPUH.pdf. Acesso em: 21 jun. de 2022.

AMAL, Victor W. K. **Nova Guerra Fria?** A percepção da Rússia sobre o Ocidente na era Putin. Monografia de conclusão de curso: UFSC, 2016

AMIN, Samir. **The implosion of capitalism**. Pluto and MR Press, London and NY, 2014.

ARRIGHI, Giovanni. **Adam Smith em Pequim**. São Paulo: Boitempo, 2008

BALDASSARRI, Marco Aurélio; NASCIMENTO, Vinícius Damasceno do. Sistemas de armas autônomas e a “guerra justa”: a necessidade da vitória versus a ética no campo de batalha. **Revista Brasileira de Estudos Estratégicos**, v. 11, n. 21, p. 181-213, Instituto de Estudos Estratégicos da UFF, 2020. Disponível em: <http://www.rest.uff.br/index.php/rest/article/viewFile/178/156>. Acesso em: 22 jun. 2022.

BECK, Ulrich. **A metamorfose do mundo**: novos conceitos para uma nova realidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2018.

BEDIN, Gilmar Antonio. **A sociedade internacional clássica**: aspectos históricos e teóricos. Ijuí: Unijuí, 2011.

BEDIN, Gilmar Antonio; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; ZEIFERT, Anna Paula Bagetti. Os conflitos do mundo atual e os limites do resgate do conceito de guerra justa: uma leitura a partir dos aspectos internacionalistas da obra de Hans Kelsen. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 14, n. 14.1, p. 301-312, 2013. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/view/398>. Acesso em: 19 jun. 2022.

BOBBIO, Norberto. **O terceiro ausente**: ensaios e discursos sobre a paz e a guerra. São Paulo: Manole, 2009.

BOSELDMANN, Klaus. Direitos humanos, ambiente e sustentabilidade. **Revista do Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente**, n° 21, p. 9-38, 2008. Disponível em: <https://digitalis-dsp.uc.pt/jspui/bitstream/10316.2/8821/3/1.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2022.

BUZETTO, M. A Batalha da Síria e a nova geopolítica do Oriente Médio. **Revista Novos Rumos**, [S. l.], v. 56, n. 1, 2019. DOI: 10.36311/0102-5864.2019.v56n1.10.p129. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/novosrumos/article/view/9052>. Acesso em: 27 jun. 2022.

CASAS, Bartolomé de Las. **Brevísima relación de la destrucción de las Indias**. Sevilla: Crónica de Índias, 1552.

CÍCERO, Marco Túlio. **Da República**. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

CLAUSEWITZ, Carl Von. **Da Guerra**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

COSTA, S. K. Guerras híbridas, das revoluções coloridas aos golpes. **Conjuntura Austral**, [S. l.], v. 10, n. 51, p. 139–143, 2019. DOI: 10.22456/2178-8839.94624. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/index.php/ConjunturaAustral/article/view/94624>. Acesso em: 27 jun. 2022.

FERNANDES, Hugo M. M. As novas guerras: o desafio da Guerra Híbrida. **Revista de Ciências Militares**, 2016. Disponível em https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/36182/1/As%20novas%20guerras%20...%20%28por%29_Hugo%20Fernandes.pdf. Acesso em: 23 jun. 2022.

FIORI, José Luis; DE MEDEIROS, Carlos; SERRANO, Franklin. **O mito do colapso do poder americano**. Record, 2008.

GENTILI, Alberico. **O direito de guerra**. Tradução de Ciro Mioranza. Ijuí: Unijuí, 2006.

GROTIUS, Hugo. **O direito da guerra e da paz**. (De Jure Belli ac Pacis - 1625). Volumes I e II. Ijuí: Unijuí, 2005.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Multidão: guerra e democracia na era do Império**. Tradução de Clóvis Marques. São Paulo: Record, 2005.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HOBBS, Thomas. **Leviatã: ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Tradução de Rosina D'Angina. São Paulo: Martin Claret, 2019.

HOBBS, Eric. **Era dos extremos: o breve século XX: 1914-1991**. Tradução de Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

KELSEN, Hans. **A paz pelo direito**. Tradução de Lenita Ananias do Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

KELSEN, Hans. **Derecho y paz en las relaciones internacionales**. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 1996.

MAGNOLI, Demétrio (Org.). **História das guerras**. São Paulo: Contexto, 2011.

MARTÍNEZ ALIER, Joan. Ecología política del extractivismo y justicia socio-ambiental. **Inter Disciplina**, v. 3, n. 7, 2015, p. 57-73. Disponível em: <http://www.revistas.unam.mx/index.php/inter/article/view/52384/46761>. Acesso em: 22 jun. 2022.

MORAES, Germana de Oliveira. **Harmonia com a natureza e direitos de pachamama**. Fortaleza: Edições UFC, 2018.

NETO, Djalma Alvarez Brochado; MONT' ALVERNE, Tarin Cristino Frota. Ecocídio: proposta de uma política criminalizadora de delitos ambientais internacionais ou tipo penal propriamente dito?.

Rev. Bras. Polít. Públicas, Brasília, v. 8, nº 1, 2018 p. 209-226. In: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/5203>. Acesso em: 15 ago. 2022.

ONÇA, Fabiano. **Como eram as guerras na Idade Média?** História - Mundo Estranho. São Paulo: Abril - Superinteressante, 2016. Disponível em: <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/como-eram-as-guerras-na-idade-media>. Acesso em: 21 jun. 2022.

PEREIRA, Paulo; BAŠIĆ, Ferdo; BOGUNOVIC Igor; BARCELO, Damia. Russian-Ukrainian war impacts the total environment. **Science of The Total Environment**, v. 837, 2022. Disponível em:

<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S004896972202962X>. Acesso em: jun. 2022.

SACHS, Ignacy. **A terceira margem**: em busca do ecodesenvolvimento. Tradução de Rosa Freire d'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

SECCHES, D. V.; SILVA, L. H. D. da. Meio ambiente, cooperação internacional e a mudança climática: o caso russo. **Meridiano 47 - Journal of Global Studies**, [S. l.], v. 18, 2017. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/MED/article/view/5294>. Acesso em: 16 jun. 2022.

SUÁREZ, Francisco. **Sulla Guerra**. A cura e con un saggio introduttivo di Aldo Andrea Cassi. (Societas hominum). Roma: Quodlibet, 2014.

VITÓRIA, Francisco De. **Os índios e o direito da guerra**. Ijuí: Unijuí, 2006.

WALZER, Michael. **Guerras justas e injustas**: uma argumentação moral com exemplos históricos. Tradução de Waldéa Barcellos. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

WISCHMEYER, Thomas; RADEMACHER, Timo (eds.). **Regulating Artificial Intelligence**. Cham: Springer, 2020.

SOBRE AS AUTORAS

VÍTIMAS SILENCIADAS: A GUERRA NA UCRÂNIA E A QUESTÃO AMBIENTAL

BOLZANI, B. M.; LEVES, A. M. P.; CAMARGO, G.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | janeiro-abril de 2023

BRUNA MEDEIROS BOLZANI

Doutoranda e Mestra pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos – da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Bacharela em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI). Bolsista de Doutorado da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Integrante do Grupo de Pesquisa do CNPq: Direitos Humanos, Governança e Democracia (Mundus). Advogada (OAB/RS).

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2642-7593>.

E-mail: b.medeirosbolzani@gmail.com.

ALINE MICHELE PEDRON LEVES

Doutoranda e Mestra pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos – da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Bacharela em Direito pela UNIJUÍ. Bolsista de Doutorado da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Integrante do Grupo de Pesquisa do CNPq: Direitos Humanos, Governança e Democracia (Mundus). Advogada (OAB/RS).

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0371-5234>.

E-mail: alineleves@hotmail.com.

GABRIELI DE CAMARGO

Doutoranda e Mestra pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos – da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Bacharela em Relações Internacionais pela Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA). Bolsista de Doutorado da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Integrante do Grupo de Pesquisa do CNPq: Biopolítica e Direitos Humanos.

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8765-3973>.

E-mail: gabrieli.camargo@sou.unijui.edu.br.



Este é um ARTIGO publicado em acesso aberto (*Open Access*) sob a licença *Creative Commons Attribution*, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições, desde que o trabalho original seja corretamente citado.

A IDEOLOGIA DE GÊNERO COMO ESTRATÉGIA POLÍTICA NO BRASIL: Gêneros e sexualidades em disputa na agenda parlamentar conservadora

Brenda Andrade de Abreu Silva
Universidade Tiradentes (UNIT)

Kellen Josephine
Universidade Tiradentes (UNIT)

América Cardoso Barreto Lima Nejaim
Universidade Tiradentes (UNIT)

Resumo

O trabalho busca responder como se estrutura a estratégia por trás do impedimento da discussão de gênero e sexualidades nas escolas e quais são os interesses envolvidos pelos agentes responsáveis por essa resistência. Trata-se de pesquisa que reúne discussões levantadas por especialistas nas ciências sociais e discursos de alguns dos agentes responsáveis pela articulação do termo ideologia de gênero, além da análise de dados que dimensionam tais discussões no cenário político e sociocultural. Como resultado, evidenciou-se a maneira como a ideologia de gênero, impulsionada no cenário político brasileiro a partir das discussões do PNE – Plano Nacional de Educação e na circulação de *fake news* em torno do antigo projeto Escola Sem Homofobia, se constitui como um instrumento de manipulação social, voltado à disseminação de inverdades a respeito das temáticas de gênero e sexualidades e o seu papel no ambiente escolar, atendendo aos interesses de controle político de alguns agentes através articulação do medo popular para a união de setores sociais no combate à suposta ameaça de violação aos valores religiosos e aos sujeitos infantojuvenis, contribuindo para a inserção do fundamentalismo no espaço público.

Palavras-chave: *Fake News*. Fundamentalismo. Ideologia de gênero.

THE GENDER IDEOLOGY AS A POLITICAL STRATEGY IN BRAZIL: Genders and sexualities in dispute in the conservative parliamentary agenda

Abstract

The work seeks to answer how the strategy behind the impediment of the discussion of gender and sexualities in schools is structured and what are the interests involved by the agents responsible for such resistance. It is a research that brings together discussions raised by specialists in the social sciences and speeches of some of the agents responsible for articulating the term gender ideology, in addition to the analysis of data that dimension such

discussions in the political and sociocultural scenario. As a result, it became evident how gender ideology, driven in the Brazilian political scene from the discussions of the PNE - National Education Plan and in the circulation of *fake news* around the former project Escola Sem Homofobia, constitutes an instrument of social manipulation, aimed at the dissemination of untruths regarding gender and sexuality issues and their role in the school environment, meeting the interests of political control of some agents through articulation from popular fear to the union of social sectors in the fight against the supposed threat of violation of religious values and children and youth subjects, contributing to the insertion of fundamentalism in the public space.

Keywords: *Fake news*. Fundamentalism. Gender ideology.

Submetido em: 01/07/2022

Aprovado em: 11/03/2023

INTRODUÇÃO

Tendo em vista o grande tabu por trás do ensino de gênero e sexualidade nas escolas, alguns grupos sociais, religiosos e políticos passaram a utilizar esses temas de maneira ilegítima, disseminando *fake news* e dificultando a desconstrução de modelos cisheteronormativos¹ no ambiente pedagógico. Todavia, a vulgarização do termo “ideologia de gênero” traz danos que vão muito além do prejuízo educacional. Uma das grandes influências no rechaço da inclusão da diversidade de identidades de gênero e orientações sexuais no espaço educacional, e mais que isso, na sociedade como um todo, advém do moralismo religioso presente no setor público, que rejeita qualquer vivência que ofereça ameaça aos ideais protegidos pelo fundamentalismo. Sob a justificativa de proteção de valores tradicionais, da família e dos bons costumes, a interferência ideológica de algumas religiões tem gerado cada vez mais efeitos na política.

O presente trabalho delimita o assunto a partir da utilização da “ideologia de gênero” no cenário político, buscando entender a influência de setores conservadores

¹ Conceito utilizado para nominar a normatividade dada à heterossexualidade e cisgeneridade nas práticas sociais e institucionais, que constituem um “conjunto bem delimitado de normas, reforços e punições” contra indivíduos que não se encaixam em tais recortes (ROSA, 2020, p. 67).

religiosos nas pautas feministas e LGBTQIAP+² e os impactos a partir da utilização dessas pautas por agentes políticos fundamentalistas. Tendo em vista a situação apresentada, o principal objetivo consiste em evidenciar a maneira como a temática de gênero e sexualidade tem sido utilizada como uma espécie de estratégia para atender aos interesses de certos grupos políticos, sendo a presente investigação motivada, portanto, pela intensa movimentação de alguns agentes que, a partir da idiosincrasia religiosa, utilizam-se das demandas das minorias sexuais e de gênero para promover um discurso capaz de provocar pânico morais, recorrendo ao medo para sustentar o poder da religião e a sua influência social.

O trabalho busca responder como se estrutura a estratégia por trás do impedimento da discussão de gênero e sexualidade nas escolas e quais são os interesses envolvidos pelos agentes responsáveis por tal resistência. Para tanto, constitui-se através de uma pesquisa qualitativa, mediante a utilização do método de revisão bibliográfica do referencial teórico que reúne discussões levantadas em torno da temática por especialistas nas ciências sociais e dos discursos proferidos por alguns dos agentes responsáveis pela articulação do termo, além de pesquisa qualitativa voltada à análise de dados contextualizam as discussões levantadas no artigo no cenário político e sociocultural.

O fundamento para tal arranjo interdisciplinar consiste na qualidade da investigação aqui explorada, que detém natureza explicativa condizente com a essência das questões trabalhadas, dada a sua complexidade, que envolve setores sociais diversos e ímpares, associados de maneira intrínseca. De tal modo, não seria possível o estudo aprofundado sem uma variedade de conceitos que proporcionam uma maior compreensão do problema de pesquisa.

Para alcançar o objetivo geral foram estabelecidos três objetivos específicos, os quais estão divididos em três seções de desenvolvimento. A primeira está voltada para o escopo de informar de que maneira se deu o surgimento da expressão “ideologia de gênero”, bem como mostrou-se necessário explorar a partir de uma subseção como tal terminologia foi construída para atender ao interesse de diversos agentes, interligados pelo fundamentalismo marcante para o alcance de tais objetivos. A segunda seção abrange de maneira prática a potencialidade

² Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais/Travestis, *Queer*, *Intersex*, Assexuais, Pansexuais e outras identidades não binárias.

dos discursos relacionados à ideologia de gênero, apontando de que forma, por exemplo, o ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) utilizou a desinformação para a sua ascensão política, inculcando o “pânico moral” transmitido através de *fake news* em torno dos materiais produzidos pelo projeto financiado pelo Ministério da Educação, em parceria com algumas *ongs*, Escola Sem Homofobia (ESH), fazendo surgir o famoso termo *kit gay*.

Por fim, a terceira seção aborda a maneira como o sofisma da ideologia de gênero tem sido utilizado como estratégia política no contexto brasileiro, comparando com a situação vivenciada em outro país vizinho, a Colômbia, e buscando clarificar a forma como o termo é articulado para atender aos interesses de alguns agentes políticos, facilitando a ocupação do fundamentalismo no espaço público através da distorção das discussões de gênero e sexualidade no ambiente escolar.

Como resultados alcançados, acredita-se que foi possível evidenciar a maneira como a ideologia de gênero é constituída como uma resistência de agentes conservadores às propostas de discussão sobre as dissidências de gênero e sexualidade nas escolas, principalmente por fundamentalistas religiosos, de modo a atender aos interesses de controle sociopolítico utilizando a implementação de pânicos morais contra tais políticas de inclusão.

1. ELUCIDANDO O SOFISMA “IDEOLOGIA DE GÊNERO”

Os debates voltados às liberdades sexuais, incluídos a partir da Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento, realizada no Cairo em 1994, e da IV Conferência Mundial da Mulher, Beijing, 1995, foram o marco para o surgimento da terminologia “ideologia de gênero” (Leite, 2019). Neste sentido, conforme ressalta Amaya (2017, p. 152), o termo foi criado para contrapor as mobilizações em torno de políticas de gênero e sexualidade, denominando aquilo que seria uma espécie de “contra-discurso” propagado por uma variedade de setores tais como as igrejas, partidos políticos conservadores, grupos nacionalistas, entre outros.

Ao mesmo tempo, foi possível observar a pauta de igualdade de gênero tomando maior relevância no setor educacional, a exemplo da inclusão da meta de eliminação, até 2015, das diferenças de gênero na educação primária e secundária, objetivando atingir a

“igualdade entre os gêneros em educação” (UNESCO, 2001, p. 20), nos objetivos do Fórum Mundial da Educação, realizado em Dakar no ano 2000. Ademais, conforme explicam Reis e Eggert (2017, p. 12), os Princípios de Yogyakarta (2007), que tratam sobre a aplicação de Legislação Internacional às demandas relacionadas à Orientação Sexual e à Identidade de Gênero, estabelece o reconhecimento das violências contra a população LGBTQIAP+ como violação de direitos fundamentais, prevendo direitos à educação inclusiva e sem discriminação para tal minoria.

No Brasil, os primeiros passos para a implementação de políticas escolares comprometidas ao enfrentamento da discriminação contra minorias sexuais foram dados a partir do Brasil sem Homofobia – Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra LGBT e Promoção da Cidadania Homossexual, lançado pelo Governo Federal, em 2004, cujo plano de implementação propunha em seu item “V” a elaboração de diretrizes capazes de orientar os sistemas de ensino na efetivação de medidas comprometidas com a promoção do “respeito ao cidadão e à não-discriminação por orientação sexual” (Brasil, 2004).

O programa inspirou a criação do projeto Escola sem Homofobia (ESH), financiado pelo Ministério da Educação, o qual foi construído a partir de uma parceria entre a rede internacional *Global Alliance for LGBT Education* (Gale) e as ONGs *Pathfinder* do Brasil, ECOS – Comunicação em Sexualidade, Reprolatina e a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas Travestis e Transexuais (ABGLT), tendo, também, a participação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD – do Ministério da Educação. O ESH tinha como objetivo auxiliar na promoção de ações voltadas à garantia da efetivação de direitos humanos e à “respeitabilidade” de orientações sexuais e identidades de gênero dissidentes no âmbito escolar brasileiro (MEC, 2009, p. 9).

O projeto contou, então, com a elaboração de um material que formaria a base teórica para o objetivo de introduzir a discussão em torno da diversidade, bem como a eliminação de posturas preconceituosas perpetuadas, sobretudo, pela ausência de acesso a essa temática. Tais instrumentos compreendiam o Caderno Escola sem Homofobia (2009) e o *kit* de ferramentas – composto pelo próprio Caderno, seis *boleshs* – Boletins Escola sem Homofobia, três audiovisuais com seus respectivos guias, um cartaz e uma carta de apresentação. Todos os materiais foram explicados e delimitados no Caderno, que estava

A IDEOLOGIA DE GÊNERO COMO ESTRATÉGIA POLÍTICA NO BRASIL

SILVA, B.; JOSEPHINE, K; NEJAIM, A.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

voltado aos gestores, professores e demais profissionais da educação, apresentando parâmetros para a introdução de assuntos como o próprio conceito de gênero, orientação sexual e as desigualdades presentes na sociedade, além de apresentar propostas para a formação de estratégias de enfrentamento à homofobia (CADERNO, 2009, p.13).

Em novembro de 2010 foi promovido o Seminário Escola sem Homofobia, na Comissão de Legislação Participativa do Congresso Nacional, sendo apresentados oficialmente os resultados e materiais produzidos pelo ESH. Como reflexo, foi instaurada a primeira vulgarização dos conceitos utilizados na proposta apresentada pelo projeto, dando origem ao termo *kit gay*, termo responsável pelo que Leite (2019, p. 124) classificou como “pânico moral” em torno da discussão, baseado na ideia de que o Estado financiaria o “desvirtuamento das crianças”, e assim, o projeto passou a ocupar o centro de um grande conflito.

O primeiro discurso promovido pelo ex-presidente Jair Bolsonaro (PL), então deputado na época, sobre o projeto ESH revela a forma como o tema era tratado e repercutido:

Na semana passada, houve reunião na Comissão de Direitos Humanos e Minorias, em conjunto com a Comissão de Educação, com a presença do Sr. André Lázaro, Secretário de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, do MEC. Estava presente uma plateia composta de gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros (...) Atenção, pais de alunos de 7, 8, 9 e 10 anos, da rede pública: no ano que vem, seus filhos vão receber na escola um kit intitulado Combate à Homofobia. Na verdade, é um estímulo ao homossexualismo, à promiscuidade. Esse kit contém DVDs com duas historinhas. Seus filhos de 7 anos vão vê-las no ano que vem, caso não tomemos uma providência agora (BRASIL, 2010).

A partir de então, o projeto Escola Sem Homofobia foi utilizado como uma espécie de subterfúgio para a ascensão de fundamentos sensacionalistas, que estimulariam, inclusive, a suspensão do ESH, em 25 de maio de 2011, pela então presidenta Dilma Rousseff. Nesse sentido, a pressão da Frente Parlamentar Evangélica (FPE) foi fundamental para a suspensão do projeto. Segundo o deputado João Campos (PSDB-GO), presidente da FPE na época, a discussão em torno do ESH foi positiva porque determinou o compromisso do governo de “ouvir todos os segmentos organizados quando for desenvolver programas relacionados a valores e tradições da sociedade brasileira” (NEVES, 2012).

Nesse sentido, em 2013, a ideologia de gênero ganha foco no contexto educacional brasileiro a partir das discussões em torno do Plano Nacional de Educação (LEITE, 2019, p. 127). Após quase dois anos de discussões em torno do PNE – Plano Nacional de Educação para o decênio 2014/2024, o Senado Federal substituiu a redação original aprovada pela Câmara dos Deputados ao PL nº 8.035, de 2010, a qual incluía as diretrizes de superação da desigualdade educacional pautando-se na promoção da igualdade “racial, regional, de gênero e de orientação sexual”, adotando como estratégia a erradicação de “todas as formas de discriminação” (BRASIL, 2013), retirando a redação do inciso III, do artigo 2º os trechos supracitados, bem como extinguiu todas as flexões de gênero, substituindo-as pela forma genérica masculina.

Nesse sentido, ao retornar para a Câmara dos Deputados, na 41ª Reunião da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, realizada em 11 de fevereiro de 2014, a discussão em torno do substitutivo do Senado resultou em diversos discursos voltados à suposta ameaça da ideologia de gênero aos costumes tradicionais e religiosos de alguns deputados, conforme pode ser observado nos discursos dos deputados Marco Atônito Feliciano (PL-SP), Paulo Freire Costa (PL-SP), Pastor Eurico (PL-PE), Eros Biondini (PL-MG), dos ex-deputados Antônio Bulhões (PRB-SP), Marcos Rogério (DEM-RO) e outros (BRASIL, 2014).

Ao retornar à Câmara, nas audiências e debates sobre o referido Projeto de Lei, emergiu-se o fenômeno da ideologia de gênero no cenário sociopolítico brasileiro (REIS E EGGERT, 2017, p. 15), e as discussões acerca da expressão reuniram diversos posicionamentos, deixando de lado, entretanto, a especificação das formas de discriminação que constariam no Plano. Com efeito, a presença das discussões de gênero na educação de crianças e adolescentes se tornou preocupação recorrente de conservadores religiosos, alegando-se que as crianças estariam sujeitas ao fenômeno da ideologia de gênero, que se traduzia em uma ameaça à formação de suas identidades femininas e masculinas (MIGUEL, 2016, p. 599).

Dessarte, o termo ganhou força e serviu como uma oportunidade para o Movimento Escola Sem Partido, surgido em 2004, que impulsionou o alcance do discurso da ameaça comunista na educação, sobretudo a partir das concepções defendidas por Olavo de Carvalho,

ideólogo que se tornou um dos principais “propagandistas” da extrema-direita, para quem “a dissolução da moral sexual convencional é um passo da estratégia comunista” (MIGUEL, 2016, p. 601).

Portanto, a ascensão do discurso reacionário, embuçado sob o cognome ideologia de gênero, no cenário educacional brasileiro transpassou outras abstrações sensacionalistas, com os mais diversos interesses, ganhando cada vez mais relevância, de modo que passou a integrar a estratégia política adotada por diversos parlamentares, contribuindo, inclusive, de maneira significativa na ascensão do bolsonarismo³, como será melhor elucidado posteriormente (LEITE, 2019, p. 132).

1.1. Desfazendo as falácias

Inicialmente, é preciso destacar o *modus operandi* da tática por trás da “ideologia de gênero”. A estratégia adotada pelos grupos unidos na disseminação de inverdades em torno das liberdades sexuais e de gênero, aliados por interesses que comunicam entre si, atua de maneira calculada, mas *sui generis*. Tais características são percebidas na presença marcante de vertentes opostas em seus discursos, haja vista a pluralidade de pautas abrangidas que ensejam uma dinâmica incisiva capaz de reunir diversos setores da sociedade, como a ciência e a crença, a democracia e o autoritarismo, o liberalismo econômico e o conservadorismo dos direitos privados (MIGUEL, 2016, p. 594).

Essa pluralidade de pautas se faz presente, por exemplo, no discurso do ex-deputado Luiz Fernando Machado (PSDB/SP) na votação sobre o substitutivo oferecido pelo Senado Federal ao PL nº 8.035/2010:

Como alguém que pode ter, na sua base cristã, o amor, a ética, a compreensão vai ser defensor de qualquer que seja o modelo discriminatório? Não é esse o ponto. É o ponto da manutenção da família tradicional e dos valores que todos nós aqui defendemos [...] para a luta contra a homofobia, estou à disposição do exército que aqui está para ser soldado. Mas, pela inserção, Sr. Presidente, de uma ideologia marxista no Plano Nacional de Educação, pela inserção de uma ideologia de gênero

³ Conforme retratam Adriano de Freixo e Rosana Pinheiro-Machado, trata-se de um fenômeno político transcendente à própria figura de Jair Bolsonaro (Partido Liberal), caracterizado como um sistema de crenças ultraconservador, “que prega o retorno aos ‘valores tradicionais’ e assume uma retórica nacionalista e ‘patriótica’, sendo profundamente crítica a tudo aquilo que esteja minimamente identificado com a esquerda e o progressismo” (FREIXO e MACHADO, 2019, p. 12).

no Plano Nacional de Educação, eu sou frontalmente contrário. (Manifestações no plenário.) Sou pai de dois filhos, Sr. Presidente. Tenho, em casa, duas crianças [...] não há preconceito. Há um conceito estabelecido, na minha cabeça, de que uma sociedade cristã, necessariamente, não pode ter a ideologia de gênero inscrita no Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014).

No discurso do ex-deputado, é possível observar a presença do fundamentalismo, que, conforme explica Karen Armstrong (2009, p.7), consiste na imposição de preceitos particulares como maneira de manter a ordem cristã, consubstanciada na repressão de discursos e olhares diferentes sobre a pluralidade de vivências. Nesse sentido, o fundamentalismo se traduz em uma espiritualidade “combativa”, voltada para o enfrentamento de inimigos cujas “políticas e crenças secularistas parecem contrárias à religião”, sendo, portanto, elemento que fornece robustez à ideologia de gênero.

Os fundamentalistas não veem essa luta como uma batalha política convencional, e sim como uma guerra cósmica entre as forças do bem e do mal. Temem a aniquilação e procuram fortificar a sua identidade sitiada através do resgate de certas doutrinas e práticas do passado [...] não são, porém, sonhadores utopistas. Absorveram o racionalismo pragmático da modernidade e, sob a orientação dos seus líderes carismáticos, refinam o “fundamental” a fim de elaborar uma ideologia que fornece aos fiéis um plano de ação. Acabam lutando e tentando ressacralizar um mundo cada vez mais cético (ARMSTRONG, 2009, pp. 7-8).

Ademais, a abrangência de significados se vê presente, inclusive, na construção do termo, pois tanto “ideologia” quanto “gênero” são expressões que comportam diversas possibilidades de compreensão, o que oportuniza o englobamento de múltiplos ideais dentro de um só discurso. Com efeito, tais terminologias são utilizadas de forma distorcida, de maneira que obstam a compreensão das verdadeiras intenções por trás da ideologia de gênero.

Outro fator relevante na repercussão de tal sofisma é a utilização da base construída em torno do projeto ESH para a disseminação de fatos deturpados com o intuito de controlar a opinião pública sobre a temática, de modo que o fenômeno das *fake news* foi utilizado como ferramenta de manipulação do debate público, em meio ao contexto irracional sustentado através de uma legitimidade inventada sobre os materiais que serviriam de base para a implementação do projeto (AZEVEDO; LIMA, 2020, p. 3). O termo *fake news*, conforme elucidam Dourado e Gomes (2019, p.5), reservou-se:

[...] para designar os relatos pretensamente factuais que inventam ou alteram os fatos que narram e que são disseminados, em larga escala, nas mídias sociais, por pessoas interessadas nos efeitos que eles poderiam produzir, principalmente os relatos inventados, alterados e difundidos com os propósitos políticos [...] a escolha desta expressão, contudo, acrescenta outra característica, advinda da noção de “news” (notícia), a ideia já conhecida de relatos formalmente factuais que praticam a contrafação de inventar ou alterar os fatos a que pretensamente se referem

A produção de conteúdo falso com a intenção de desinformar a população sobre a temática de gênero e sexualidade foi estrategicamente utilizada para o enaltecimento da emoção em torno do assunto, tornando-o delicado e servindo para alimentar a necessidade de valorização de ideais por parte de setores sociais conservadores. Assim, a verdadeira face da questão foi relativizada em detrimento às novas semânticas dadas a partir da opinião de certos grupos para a realidade, fazendo parte da era de pós-verdade⁴, onde o imaginário popular e o direito de opinião servem como fonte criadora para a percepção dos fatos, ignorando as evidências que refutam tais perspectivas (AZEVEDO; LIMA, 2020, p. 7).

Todavia, ainda há que se considerar a necessidade de convencimento através da legitimação do discurso de ódio, frente à característica abrangente dos mais variados princípios em torno do conservadorismo, bem como em função da perda do monopólio religioso apresentado a partir da secularização (TOSI, 2018, p. 22). De tal maneira, a utilização de termos com algum teor científico, característico da ideologia de gênero, é a forma encontrada pelo fundamentalismo para viabilizar discursos hegemônicos, tratando-se, em verdade, de violências voltadas à eliminação de existências que podem ameaçar a normatividade dada às pessoas cisheterossexuais⁵ (PEREIRA, 2018, p. 40).

Exemplo disso observa-se na presença de critérios biologizantes no discurso proferido pela ex-ministra da mulher, família e direitos humanos, Damares Alves, em sua posse ao cargo, onde apresentou a famosa frase “meninos vestem azul e meninas vestem rosa”, prosseguindo “fiz uma metáfora contra a ideologia de gênero, mas os meninos e as

⁴ Terminologia definida pelo dicionário da Universidade de Oxford para se referir às “circunstâncias nas quais os fatos objetivos têm menos influência para definir a opinião pública do que o apelo à emoção ou às crenças pessoais” (OXFORD ENGLISH DICTIONARY, 2016).

⁵ A utilização deste termo no presente trabalho serve para denominar pessoas que se identificam com o gênero que lhe foi atribuído ao nascimento, pessoas cisgênero, que, ao mesmo tempo, são heterossexuais.

meninas podem vestir azul, rosa, colorido, enfim, da forma que se sentirem melhores” (HANCOCK, 2019).

A utilização do termo “ideologia” pode ser justificada pois este, conforme explica Marilena Chauí (2016, p. 247), corresponde a um *corpus* de representações e normas que definem o modo de pensar, agir e sentir dos indivíduos por ele alcançados. Ou seja, seria uma maneira determinada de percepção da existência que acaba por guiar a maneira como as pessoas vivem, como percebem a realidade e as atitudes que reproduzem. A ideologia, no entanto, não é algo que se impõe de maneira forçosa, sendo necessária a capacidade de produzir um “imaginário coletivo” para validar-se e legitimar a divisão social.

Segundo Pascale Gillot (2009, p. 95), em sua análise sobre a ideologia althusseriana⁶, a ideologia é a “representação da representação” da vida real, e a sua materialidade consiste na medida em que ela só existe por meio de práticas, condutas. Daí surge a preocupação pela supressão das dissidências sexuais e de gênero, podendo ser explicada pela perspectiva de que, para os fundamentalistas, a multiplicidade dos sujeitos, e, logo, de outras experiências da realidade, “representações”, ameaçam os seus valores através da democratização das disposições socialmente instituídas pelos Aparelhos Ideológicos do Estado (AIE) – escolar, religioso, familiar, da informação, sindical, cultural.

A ideologia de gênero passa, nesse sentido, a desempenhar papel substancial na associação dos interesses religiosos e políticos, de modo que o poder presente na religião, sobretudo de controle de valores sociais e administração do medo, associa-se com a possibilidade dada através da política de sua atuação pública, sem que haja, no entanto, o controle constitucionalmente definido através da laicidade. Assim, o fundamentalismo dos agentes políticos permite a sobrepujação dos ideais religiosos em relação aos demais direitos inerentes à condição humana, servindo como uma ameaça ao Estado democrático de direito (TOSI, 2018, p. 37).

A eficácia da deturpação dos termos consiste, portanto, na propagação da ideia de que as orientações sexuais e identidades de gênero destoantes fazem parte da ideologia de

⁶ Diz respeito à teoria do filósofo Louis Althusser sobre ideologia, descrita em seu texto “Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado”, de 1970. Segundo Gillot (2013, p. 8), a ideologia seria considerada como “um princípio da reprodução das relações de produção e de manutenção da ordem socioeconômica”.

certos grupos, os quais representam uma ameaça ao fundamentalismo pela abrangência de realidades e liberdades, contrapondo os dogmas e enfraquecendo parte do poder religioso enquanto determinante das práticas e crenças individuais. Nesse contexto, os conceitos desenvolvidos e utilizados para estudos de gênero e sexualidade são subvertidos, têm o seu sentido axiológico banalizado, corroborando para a propagação da opressão contra mulheres e a população LGBTQIAP+.

2. AS *FAKE NEWS* E A ELEIÇÃO DE JAIR BOLSONARO (PL)

No contexto eleitoral, é possível observar a ação hegemônica e a propagação de desinformação utilizando a ideologia de gênero para a ascensão de candidatos conservadores, os quais fazem uso de valores cristãos para incutir o “pânico moral”. Tais candidatos prometem combater os avanços em termos sexuais e de gênero para atender a uma doutrina religiosa hétero/cisnormativa, formando um espetáculo mediante discursos de intolerância e de repressão contra outras manifestações da sexualidade e do gênero, alegando a proteção de valores tradicionais cristãos, a defesa da família, da moral e dos bons costumes (Leite, 2019, p. 124).

Todos esses artifícios são empregados como forma de gerar um temor na população, para que tais agentes sejam reconhecidos como intercessores que previnem a ameaça da diversidade, ou até mesmo como “mitos”, como é o caso do ex-deputado e ex-presidente Jair Bolsonaro (PL). Em sua campanha para as eleições de 2018, Bolsonaro se utilizou do estratagema formado em torno do projeto ESH (Escola Sem Homofobia), envolvido em polêmicas e apelidado de *kit gay*. As manifestações da sexualidade e gênero infantojuvenis foram utilizadas como forma de visibilização para o atual presidente, que afirmou em entrevista ao jornal Estado de São Paulo (GODOY, 2017), a influência determinante da utilização do referido termo, cunhado por ele, para a sua eleição.

Bolsonaro afirmou “o *kit gay* foi uma catapulta na minha carreira política”, tornando evidente a maneira como a *fake news* em torno do ESH foi fundamental para o seu desempenho político, até então quase desconhecido. Conforme apontam Azevedo e Lima (2020), a conjuntura tecnológica permite que a produção de notícia, descentralizada e

incongruente, seja feita a partir da perspectiva e o interesse do seu produtor, e foi exatamente isso que ocorreu com o famoso *kit gay*, cunhado pelo ex-presidente. Segundo a reportagem de Godoy (2017), o *post* publicado em sua rede social *Facebook*, em 10 de janeiro de 2016, intitulado "Livros do PT" alcançou cerca de 38,4 milhões de pessoas e o vídeo apresentado na referida publicação foi visualizado por 8,2 milhões, compartilhado por mais de 283 mil pessoas, tornando-se um recorde para o então deputado.

De tal maneira, torna-se evidente a maneira como a referida *fake news* foi essencial para a ascensão do bolsonarismo no cenário político brasileiro, eis que fomentou a sua fama e o alcance do seu discurso. Ademais, aliada a outras notícias falsas sobre o processo eleitoral⁷, a referida notícia serviu para enfraquecer a confiança da população no processo democrático, gerando o conseqüente sentimento de vulnerabilidade, deliberadamente aproveitado por Bolsonaro para obter o sucesso nas eleições.

A forma como foi utilizado para a propagação de *fake news* torna clara a conotação preconceituosa por trás da campanha do *kit gay*, pois foram divulgados, através de uma entrevista concedida pelo então candidato Jair Bolsonaro ao *Jornal Nacional*, da Rede Globo, e disseminados nas redes sociais, supostos "materiais" que, segundo essas falsas notícias, seriam utilizados em escolas da rede pública para crianças, numa parceria entre o ESH e o MEC. Tais materiais envolviam a distribuição do livro "Aparelho Sexual e Cia", de autoria da ilustradora francesa Hélène Bruller e ilustrado por Zep, que, segundo o deputado, seria distribuído pelo Ministério da Educação nas escolas da rede pública nacional, as mamadeiras com bico de borracha em formato de pênis, denominada de "mamadeira de piroca" (RODRIGUES, 2019), que seriam distribuídas em creches, dentre outras falácias que foram divulgadas (WILKE, 20, p. 388). Destarte, as *fake news* serviram não somente para impulsionar o temor social em torno do gênero e da sexualidade, mas também para suscitar o preconceito e a intolerância contra os sujeitos dissidentes (AZEVEDO; LIMA, 2020, p. 13).

Tais instrumentos serviram como base para a disseminação de uma argumentação voltada à existência de uma "orquestração gay e feminista" que supostamente defende "a

⁷ Aqui se refere às *fake news* que circularam durante o período das eleições de 2018 afirmando uma suposta possibilidade de fraude, apontando para falhas nas urnas eletrônicas que levariam Bolsonaro à derrota no segundo turno, disputado contra o candidato do Partido dos Trabalhadores, Fernando Haddad (DOURADO, GOMES, 2019, p. 14).

sexualização das crianças, o estímulo à homossexualidade e a destruição da família” (LEITE, 2019, p. 130). Assim, os pânicos morais são articulados de maneira que fortaleça a imagem de um Estado apoiador e financiador do “desvirtuamento” de crianças e adolescentes. Por conseguinte, tais discursos perpassam a base exclusivamente religiosa e incidem em uma pretensa base científica (LEITE, 2019, p. 130).

O discurso da ideologia de gênero também foi utilizado para atribuir a candidatos opositores rumores de aliciamento infantojuvenil, defesa da pedofilia, entre outras acusações, como foi percebido em 2018 nos ataques ao candidato Fernando Haddad, bem como ao Partido dos Trabalhadores (LEITE, 2019, p. 132). Segundo a pesquisa realizada pela Avaaz em parceria com a empresa IDEIA Big Data, 83,7% dos eleitores de Jair Bolsonaro acreditaram na informação de que Haddad teria distribuído o *kit gay* em escolas quando era ministro da educação (UOL, 2018).

Assim, a interferência de tais discursos e valores religiosos presentes na política tende à coibição de vivências que se distanciam de seus ideais, sobretudo na pauta para a inclusão das discussões de gênero e sexualidade nas escolas, que, segundo o ex-deputado João Campos (PSDB-GO), serviriam para a “produção de material para induzir nossos filhos, utilizando a rede pública, a serem homossexuais” (GUIMARÃES, FALCÃO, 2011).

Isso significa que a ideologia de gênero corresponde a mais uma técnica de manipulação do preconceito social em torno das discussões de gênero e sexualidade, explicitamente propagada por agentes políticos em favor de seus ideais fundamentalistas, que indicam à conservação de uma hétero/cisnormatividade. Tal estratégia vem impactando outros âmbitos sociais além das igrejas, como ambientes pedagógicos e até mesmo as eleições, sendo um artifício para o controle do entendimento popular.

3. A “IDEOLOGIA DE GÊNERO” COMO ESTRATÉGIA POLÍTICA E A AMPLIAÇÃO DO FUNDAMENTALISMO NO ESPAÇO PÚBLICO

Conforme atesta Tosi (2018, p. 36), a política, inclusive num regime democrático, não é uma atividade exclusivamente racional, dependendo da identificação coletiva gerada através do compartilhamento de sentimentos, valores e crenças, de modo que a religião continua exercendo papel relevante no meio político através da sua serventia como poderoso

instrumento de poder e de crítica ao poder. Assim, a associação entre política e religião para atingir objetivos em comum, depende do apelo ao estado emocional popular.

Concernente às temáticas de gênero e sexualidade, os valores sexuais e “eróticos”, conforme a ampliação da temática proposta por Gayle S. Rubin (1998, p. 143), estão ligados às disputas religiosas de “séculos anteriores”, de modo que carregam demasiado valor simbólico e são comumente utilizados para dispersar as “ansiedades sociais”, direcionando a sua intensidade emocional para o assunto. “Eles estão imbuídos de conflitos de interesse e manobra política, ambos deliberados e acidentais.” (RUBIN, 1998, p. 143). Tal tática não seria tão eficaz se não fosse pela ideologia fundamentalista religiosa que influi nos costumes e na cultura, preservando pensamentos intolerantes e sugestivos por outros âmbitos conservadores.

Nesses termos, o efeito de tais políticas pode ser observado até os dias atuais, visto que práticas e manifestações dissidentes ainda são consideradas como uma ameaça, inferiores num sistema de hierarquização das “vivências”⁸ (LEITE, 2019, p. 130). Quando Rubin (1998, p. 143) afirma ser o sexo sempre político, torna-se verossímil a constatação de que as discussões em torno da temática que incluem as questões de gênero e os estudos *queer*⁹, também são políticas, de modo que podem ser utilizadas para a reivindicação de direitos e políticas públicas, ou, a depender da finalidade, para a promoção de discursos repressivos que ensejam o temor na população.

Sendo político, o sexo pode ser tratado de maneira diferente de acordo com o período histórico ou o âmbito sociocultural, podendo ser “mais fortemente contestado e mais abertamente politizado” (RUBIN, 1998, p. 143). Nesses termos, a temática em torno da abrangência das discussões de gênero e sexualidade no ambiente escolar apresenta um

⁸ Utiliza-se o termo “vivências” para englobar as diversas possibilidades de manifestação de orientações sexuais e identidades de gênero.

⁹ O termo *queer* possui sentido original como algo estranho, excêntrico, e era utilizado para depreciar homossexuais a partir do século XIX. Entretanto, tal termo passou a ser ressignificado por grupos LGBT em meados da década de 80, de modo que, atualmente, denota “uma teoria que busca estabelecer princípios e criar dispositivos que levem a uma ruptura de valores impostos pela *doxa*” (FIGUEIREDO, 2018, p.43). Nesse sentido, Leandro Colling (2018, p. 517) indica a diversificação por trás dos estudos *queer*, reafirmando que tais estudos são diversos e estão pautados na crítica à neutralização das expressões de gênero e das orientações sexuais, de modo que abrangem às suas múltiplas identidades, sem colocá-las em categorias consideradas estáveis.

contexto propenso a despertar sentimentos e opiniões polêmicas, capazes de atingir as mais variadas camadas sociais, como tem ocorrido no cenário político brasileiro na última década.

Uma pesquisa realizada pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) revelou que os discursos do ex-presidente Jair Bolsonaro contrários aos direitos humanos geravam uma repercussão maior do que os demais temas abordados pelo candidato, como a apologia à ditadura e golpe militar, à tortura, ao uso de violência e apoio aos direitos dos militares.

O estudo revela que o destaque de Bolsonaro avançou significativamente a partir de 2011, ampliando a sua presença na imprensa. Segundo a matéria divulgada por André Shalders (2018) no site da BBC News Brasil, as declarações anti-direitos humanos de Jair Bolsonaro resultaram no total de 80 (oitenta) aparições naquele ano, máximo já alcançado pelo ex-agente político. Esses discursos podem ser lidos na repressão do ex-presidente às minorias sexuais, mulheres, negros, e outras figuras minoritárias. Na época, o projeto de lei destinado à implementação do Plano Nacional da Educação estava sendo discutido no Congresso Nacional, conforme apontado no primeiro tópico do presente artigo, indicando que a utilização da famosa ideologia de gênero gerou certa influência na visibilidade do agente político.

Numa outra pesquisa realizada pelo jornal Estadão (GODOY, 2017), restou constatado o impacto da *Fake News* sobre o *kit gay* nas redes sociais do ex-presidente, mostrando um alcance de 38.228.609 pessoas em janeiro de 2016, post intitulado “*Kit Gay para as escolas*”. Tais dados revelam a dimensão da eficácia que a ideologia de gênero dispõe enquanto artifício de visibilização por parte de agentes políticos, os quais articulam o “pânico moral” em torno dos debates sexuais e de gênero para atrair a atenção popular e midiática aos interesses intrínsecos de grupos conservadores (MARANHÃO FILHO; COELHO; DIAS, 2019, p. 68).

O uso da ideologia de gênero como meio de manipulação social e estratégia política não é um fenômeno exclusivo do cenário brasileiro, sendo um evento transnacional (BIROLI, 2018, p. 87). Estudar a maneira como o termo é utilizado e os seus efeitos no contexto internacional proporciona maior compreensão do alcance do termo em diferentes contextos políticos e socioculturais, e a maneira como a articulação da pauta é fomentada para se adaptar a diferentes interesses.

A IDEOLOGIA DE GÊNERO COMO ESTRATÉGIA POLÍTICA NO BRASIL

SILVA, B.; JOSEPHINE, K; NEJAIM, A.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

Como exemplo dessa utilização, em 2016, na Colômbia, a ideologia de gênero foi fundamental para a articulação de fenômenos sociopolíticos paralelos (AMAYA, 2017, p. 151), pois o país se encontrava em um momento delicado com o início das votações para o plebiscito de paz entre o Governo e as Farc-EP (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia-Exército do Povo)¹⁰. Conforme explica Amaya (2017, p. 151), a Colômbia discutia de maneira concomitante temas relacionados à sexualidade e ao gênero nas escolas, com a revisão de manuais de convivência, através da solicitação da Corte Constitucional ao Ministério da Educação. Tal como ocorreu no Brasil, com a propagação do termo *kit gay* — utilizado para macular o projeto Escola sem Homofobia (ESH) — a terminologia "ideologia de gênero" se popularizou no país através da divulgação de supostas cartilhas com conteúdo inadequado para crianças e adolescentes (EL TIEMPO, 2016).

Segundo Amaya (2017, p. 157) o impacto resultante da utilização do termo, aliado à propagação de *fake news* sobre os conteúdos que seriam distribuídos nas escolas colombianas, refletiu em uma espécie de identificação de públicos mais modestos no âmbito político através do alerta para uma possível exposição de conteúdos eróticos para crianças e adolescentes. Segundo o jornal *El Tiempo*, a presença do termo gênero no documento serviu como subterfúgio para que alguns agentes políticos colombianos utilizassem a ideologia de gênero, já inserida na aversão popular, para atender ao interesse pelo voto negativo nas regiões em que as igrejas católicas teriam maior influência.

Nesse sentido, o contexto colombiano retratado permite compreender como o sofisma consegue reunir uma variedade de pautas sociais em um só objetivo, evidenciando a maneira como o termo ganha forças e os impactos que podem ser causados a partir da sua utilização na política. Como ocorreu nas eleições presidenciais de 2018 do Brasil — onde o ex-presidente Jair Bolsonaro se valeu do que chamaria de *kit gay* para assustar a população brasileira sobre as políticas de combate à discriminação de jovens e crianças LGBTQIAP+ nas escolas e se eleger com a promessa de “proteção” da família e dos costumes tradicionais

¹⁰ Traduzido de “Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia-Ejército del Pueblo”, corresponde, segundo o seu próprio estatuto, a “um movimento político-militar que desenvolve sua ação ideológica, política, organizacional, propagandística e guerrilha armada, de acordo com a tática de conjugar todas as formas de luta de massas pelo poder do povo” (FARC-EP, 1978-2007, p. 2).

— a ideologia de gênero também foi utilizada como estratégia política para obter resultados em outros setores na Colômbia.

No contexto brasileiro, o crescimento das religiões neopentecostais, aliado à candidatura de seus representantes e a sua ocupação nos meios de comunicação, serviu como ambiente ideal para a investidura do fundamentalismo na emoção e crença populares, de modo que tem ganhado cada vez mais espaço no contexto político nacional (AZEVEDO; LIMA, 2020, p.8). Os impactos de tal movimentação podem ser observados com a criação de uma Frente Parlamentar Evangélica (Bancada Evangélica) no Congresso Nacional. Conforme a influência de grupos e instituições religiosas passa a exercer um papel significativo em processos eleitorais e na gestão governamental, “principalmente por meio das bancadas religiosas no poder legislativo e suas interferências em determinadas matérias de interesse público”, a hostilidade contra as minorias sexuais e de gênero passa a produzir efeitos mais significativos (MUSSKOPF, 2013, p.158).

Consoante foi abordado nos tópicos anteriores, a ideologia de gênero gerou grande impacto na campanha política de Jair Bolsonaro. A estratégia esteve vinculada aos preceitos fundamentalistas estimulados pelo ex-presidente a partir da propagação de *fake News* e da expressão de valores religiosos em detrimento à democracia e às instituições legais:

Se querem que eu escolha isso, apresente uma emenda à Constituição e modifique o artigo 226. Lá não está escrito que a família é homem e mulher. Mesmo mudando isso, como não dá para emendar a Bíblia, vou continuar acreditando na família tradicional (FOLHA DE SÃO PAULO, 2012).

A fala expressa como a aliança entre Jair Bolsonaro e as grandes lideranças evangélicas, como o deputado Silas Malafaia, resultou na utilização de sua imagem como uma espécie de “propaganda” e “produção intelectual cristã”, que, segundo esclarecem Shiota e Pozzmozzler, “têm em seus cernes um caráter fundamentalista e autoritário” (2020, p.394).

Essa movimentação pode ser compreendida através da análise espinosana¹¹ da filósofa Marilena Chauí (2004, p. 23) em relação à condição de origem e a forma do poder

¹¹ Correspondente à compreensão de Baruch de Espinoza (1925) sobre a ligação entre política e teologia, de modo que a Marilena Chauí apresenta a maneira como o autor aponta para o medo e a esperança como origem

teológico-político que se sustenta no medo. Tal sentimento, sustentado em virtude da incerteza que a humanidade suporta em relação à percepção da realidade, marcada por uma imprevisibilidade e incerteza dos acontecimentos, constitui a gênese da superstição, de maneira que, em busca de superar tais sensações e buscar o conforto em algo “determinado”, muitas pessoas acabam encontrando “esperança” nos fundamentalismos religiosos que ressurgem, nesse sentido, não somente na “esfera privada e moral, mas também na esfera pública da política”.

Segundo o entendimento espinosano, a forma mais eficaz para dominar as pessoas é mantê-las no medo e na esperança, e que tal método se torna mais efetivo se aliado à ao controle de suas fontes, de modo que aqueles que ambicionam tal dominação devem estabilizar “as causas, as formas e os conteúdos do medo e da esperança”. Segundo a autora, tal estabilização se dá através da religião (CHAUÍ apud ESPINOSA, 2004, p. 25). Destarte, a oposição às discussões de gênero e sexualidade no âmbito escolar são utilizadas como fonte do “medo” que fortalece o retorno do teológico-político e a presença do fundamentalismo no espaço público, pois serve como fator relevante na mobilização da população conservadora em uma espécie de “guerra” contra o desvirtuamento de crianças e adolescentes.

A estratégia, nesse sentido, apesar de não ser o único fator relevante, influenciou o resultado das eleições de 2018. Jair Bolsonaro foi eleito com 57.797.847 votos, vencendo o candidato do Partido dos Trabalhadores (PT), Fernando Haddad (G1, 2018). No cenário atual, as referências ao sofisma ideologia de gênero ainda se mostram presentes no discurso do ex-presidente. Em palestra dada no *Conservative Political Action Conference* (CPAC), maior encontro de conservadores do mundo, Bolsonaro ratificou: “não queremos ideologia de gênero, queremos os filhos crescendo à semelhança do pai e as filhas crescendo à semelhança da mãe” (SANCHES, 2023), revelando o seu apego à técnica que se fez tão relevante na sua ascensão política.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

da superstição, que, conseqüentemente, influi diretamente na dominação da humanidade pela religião (CHAUÍ apud ESPINOSA, 2004, p. 25).

A IDEOLOGIA DE GÊNERO COMO ESTRATÉGIA POLÍTICA NO BRASIL

SILVA, B.; JOSEPHINE, K; NEJAIM, A.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

É possível observar que a terminologia “ideologia de gênero” surge como uma resposta de setores conservadores aos debates voltados às liberdades sexuais e igualdade de gênero, servindo como uma espécie de resistência aos avanços que estavam sendo gerados a partir do reconhecimento e valorização das minorias dissidentes. Entretanto, tal termo passa a ser mais presente no contexto nacional a partir da busca pela implementação de políticas pedagógicas voltadas à inclusão de tais discussões nas escolas, de modo que a criação do projeto Escola Sem Homofobia acaba servindo como subterfúgio para a ascensão do termo enquanto uma possível ameaça para crianças e adolescentes.

De tal maneira, verificou-se como a temática das minorias sexuais e de gênero no âmbito escolar se tornou uma constante preocupação de agentes religiosos conservadores que, inseridos no setor político, assumem um discurso de defesa da moral, da família e dos bons costumes, conforme observou-se nas discussões em torno do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, destinado à elaboração e implementação do PNE – Plano Nacional de Educação para o decênio 2014/2024 e na circulação de *fake news* em torno do antigo projeto Escola Sem Homofobia, resultando na criação da terminologia *kit gay*, e a atribuição da sua circulação ao candidato do PT, Fernando Haddad, servindo como meio de visibilização e ascensão política do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL).

Nesse contexto, verificou-se a forma como a ideologia de gênero passa a ser utilizada como estratégia política, pois é capaz de gerar pânicos morais e manipular o entendimento popular. A utilização de *fake news* contribui para a propagação do temor contra as discussões de gênero e sexualidade, tendo em vista a manipulação de notícias sobre a temática, distorcendo a sua importância e propagando a ideia de ameaça.

Percebe-se, também, que a utilização da ideologia de gênero como forma de “demonização” das discussões de gênero e sexualidade contribui para o crescimento do fundamentalismo no espaço público, uma vez que funciona como articulação para a influência de grupos e instituições religiosas em processos eleitorais e na gestão governamental, através da estabilização de sentimentos como o medo e a esperança na população e fomenta o fortalecimento de preceitos religiosos, a ponto de conceder à crença o poder de determinar não somente o espaço privado, mas também o público.

A IDEOLOGIA DE GÊNERO COMO ESTRATÉGIA POLÍTICA NO BRASIL

SILVA, B.; JOSEPHINE, K; NEJAIM, A.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

Destarte, verifica-se a ameaça disposta através da presença do fundamentalismo na esfera política de que a religião possa novamente exercer o poder que detinha no espaço público, de modo a vincular a sociedade como um todo aos seus dogmas, pondo em risco o próprio Estado Democrático de Direito. Tal possibilidade se vê presente no constante retrocesso pregado pelo fundamentalismo religioso, aliado a diversos agentes conservadores que utilizam, dentre outros mecanismos, a ideologia de gênero como escusa para subjugar alguns direitos conquistados pelas minorias, entre eles a laicidade do Estado e de todas as suas esferas.

Por fim, acredita-se que o presente trabalho foi capaz de responder ao problema de pesquisa disposto, tendo em vista que a análise resultante evidenciou a maneira como a ideologia de gênero desempenha um papel substancial na associação dos interesses religiosos e políticos, de modo que o poder presente na religião, sobretudo de controle de valores sociais e administração do medo, associa-se com a possibilidade dada através da política de sua atuação pública, servindo como estratégia política de diversos agentes, que distorcem os estudos em torno do gênero e sexualidade e impedem que a democratização do ambiente pedagógico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMAYA, José Fernando Serrano. 2017. **La tormenta perfecta: Ideología de género y articulación de públicos**. Sexualidad, Salud y Sociedad, Rio de Janeiro. Nº 27.

ARMSTRONG, Karen. **Em nome de Deus: o fundamentalismo no judaísmo, no cristianismo e no islamismo**. Editora Companhia das Letras, 2009.

AZEVEDO, Mauri de Castro; LIMA, Marcus Antônio Assis. **Fake news e pós-verdade na construção do Neoconservadorismo no Brasil pós-2013 e os efeitos nas eleições de 2018**. Letrônica, Porto Alegre, v. 13, n. 2, p. 1-14, abr.-jun. 2020. Disponível em: <<https://revistaseletronica-pucrs.br/ojs/index.php/letronica/article/view/35546>>. Acesso em: 15 jun. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e de promoção da cidadania homossexual**, Brasília, DF, 2004.

A IDEOLOGIA DE GÊNERO COMO ESTRATÉGIA POLÍTICA NO BRASIL

SILVA, B.; JOSEPHINE, K; NEJAIM, A.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto De Lei N.º 6.583, De 2013**. Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1174409&filena me=Avulso+-PL+6583/2013>. Acesso em: 18 out. 2021.

_____. Câmara dos Deputados. Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação. **Nota taquigráfica relativa aos discursos foram proferidos na Comissão Especial para a discussão do Projeto de Lei nº 8035/2010, realizada em 11.02.2014**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas/discursos-em-destaque/plano-nacional-de-educacao/comissao-especial-pl-8035-2010-ano-de-2014>. Acesso em: 08 mar. 2023.

_____. Câmara dos Deputados. Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação. Nota taquigráfica relativa à Sessão 208.4.53.**O. Discurso de Jair Bolsonaro**. Data da reunião: 30/11/2010. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=208.4.53.O&nuQuarto=29&nuOrador=2&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=14:56&sgFaseSessao=PE&Data=30/11/2010&txApelido=JAIR%20BOLSONARO,%20PP-RJ%3E>>. Acesso em: 08 mar. 2023.

_____. Câmara dos Deputados. **Sugestões de emendas das entidades ao PL 8.035/2010**. Brasília, s.d. 2011d. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/pl-8035-10-plano-nacional-de-educacao/documentos/outros-documentos/sugestoes>>. Acesso em: 15 dez. 2020.

_____. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013b.

CHAUÍ, Marilena de Souza. **Ideologia e Educação**. Revista Educação e Sociedade n. 5. São Paulo: Cortez Editora/Autores Associados, 1980.

_____. **O retorno do teológico-político**. In: CARDOSO, Sérgio (Org.). Retorno ao republicanismo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004, p. 93-134.

COLLING, Leandro. **Impactos e/ou sintonias dos estudos queer no movimento LGBT do Brasil**. História do Movimento LGBT no Brasil, 2018, p. 515-531.

DA MAIA, Gabriela Felten; MACHADO, Maria Luiza Adoryan. **Psicologia e “ideologia de gênero”**. Revista de Antropologia, v. 62, n. 3, p. 558-583, 2019.

DANTAS, Bruna Suruagy do Amaral. **Sexualidade, cristianismo e poder**. Estudos e Pesquisas em Psicologia. V. 10, n 3, 2010.

DOURADO, Tatiana; GOMES, Wilson. **O que são, afinal, fake news, enquanto fenômeno de comunicação política?**. Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação e Política – Compolítica. Brasília, DF, 2019. Disponível em <http://compolitica.org/novo/anais/2019_gt6_Dourado.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2016.

EL TIEMPO. **Así votaron el plebiscito las ciudades con más iglesias**. Disponível em:<<https://www.eltiempo.com/especiales/votaciones-del-plebiscito-de-las-iglesias-51472>>. Acessado em: 08 de março de 2023.

_____. **Verdades y mentiras em el debate sobre las cartillas de los colegios**. Disponível em: <<https://www.eltiempo.com/vida/educacion/cartillas-y-textos-del-ministerio-de-educacion-diversidad-sexual-en-colegios-37113>>. Acessado em: 08 mar. 2023.

FARC-EP, F. A. R. de C. E. del P. **Estatuto das Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia**, Ejército del Pueblo (1978-2007). InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, Brasília, v. 2, n. 1, p. 540–551, 2017. DOI: 10.26512/insurgencia.v2i1.19025. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/19025>. Acesso em: 3 out. 2021.

FELICIANI, Márcia Zanin; SCHIRMER, Leandra Cohen; DALMOLIN, Aline Roes. **A atuação de Silas Malafaia contra o PLC 122: análise de suas páginas no Twitter e no Facebook**. PragMATIZES – Revista Latino Americana de Estudos em Cultura, ano 7, n. 13, 2017.

FIGUEIREDO, Eurídice. **Desfazendo o gênero: a teoria queer de Judith Butler**. Criação & crítica. n. 20, 2018, p. 40-55. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/criacaoecritica/article/download/138143/139436/>>. Acesso em: 19 out. 2021.

FONSECA, Tereza Cristina Amaro. **Inconstitucionalidade do conceito de família adotado pelo projeto de lei n. 6583/2013 no que tange à exclusão das famílias homoafetivas**. UFRGS. Departamento De Direito Privado E Processo Civil. 2018. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/174641>>. Acesso em: 19 out. 2021.

FREIXO, Adriano de; MACHADO, Rosana-Pinheiro. **Dias de um futuro (quase) esquecido: um país em transe, a democracia em colapso**. In: FREIXO, Adriano de. MACHADO, Rosana-Pinheiro (orgs.). Brasil em transe: Bolsonarismo, Nova Direita e desdemocratização. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2019b. p. 9-24.

GILLOT, Pascale. **Althusser e a psicanálise**. São Paulo: Ideias & Letras, 2018.

GODOY, Marcelo. **Um fantasma ronda o Planalto**. Estadão, 2017. Disponível em: <<http://infograficos.estadao.com.br/politica/bolsonaro-um-fantasma-ronda-o-planalto/>>. último acesso: 08 mar. 2023.

GUIMARÃES, Larissa. FALCÃO, Márcio. **Em protesto contra 'kit gay', bancada evangélica mira Palocci**. Folha de São Paulo. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/920455-em-protesto-contr-kit-gay-bancada-evangelica-mira-palocci.shtml>>. Acessado em: 08 mar. 2023.

HANCOCK, Jaime Rubio. **Os meninos não se vestiram sempre de azul, nem as meninas de rosa**. El País. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/01/04/estilo/1546614596_209570.html>. Acesso em: 08 mar. 2023.

Ideologia de gênero é coisa do capeta, diz Bolsonaro na Marcha para Jesus. Folha de São Paulo. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/08/ideologia-de-genero-e-coisa-do-capeta-diz-bolsonaro-na-marcha-para-jesus.shtml>>. Acesso em: 08 mar. 2023.

Jair Bolsonaro é eleito presidente com 57,8 milhões de votos. G1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/apuracao/presidente.ghtml>>. Acesso em: 08 mar. 2023.

LEITE, Vanessa. **“Em defesa das crianças e da família”**: refletindo sobre discursos acionados por atores religiosos ‘conservadores’ em controvérsias públicas envolvendo gênero e sexualidade. Sexualidad, Salud y Sociedad: revista latino-americana, nº 32, 2019.

MARANHÃO FILHO, Eduardo Meinberg de Albuquerque; COELHO, Fernanda Marina Feitosa; DIAS, Tainah Biela. **Fake news acima de tudo, fake news acima de todos: Bolsonaro e o “kit gay”, “ideologia de gênero” e fim da “família tradicional”**. Correlation, [s. l.], v. 17, n. 2, p. 65, 2019.

MIGUEL, Luis Felipe. **Da “doutrinação marxista” à “ideologia de gênero”**: Escola Sem Partido e as leis da mordada no parlamento brasileiro. Direito e Práxis. Rio de Janeiro, v.7, n.15, 2016. Disponível em: <<http://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25163>>. Acesso em: 25 set. 2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Caderno Escola Sem Homofobia**. Brasília, DF, 2009. Disponível em: <<https://nova-escola-producao.s3.amazonaws.com/bGjtqbyAxV88KSj5FGExAhHNjzPvYs2V8ZuQd3TMGj2hHeySJ6cuAr5ggvfw/escola-sem-homofobia-mec.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2021.

MUSSKOPF, André S. **Relação entre diversidade religiosa e diversidade sexual: um desafio para os direitos humanos e o Estado laico**. Estudos de Religião, v. 27, n. 1, 2013, p. 157-176.

NATIVIDADE, Marcelo Tavares.. **Homofobia religiosa e direitos LGBT:** notas de pesquisa. *Latitude*, 2013, 7(1), 33-51.

NEVES, Maria. **Minorias são destaque na Pauta da Câmara.** Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/227712-minorias-sao-destaque-na-pauta-da-camara/>. Acesso em: 08 mar. 2023.

PEREIRA, Tamires Tolomeotti. **Ciência, Fundamentalismo religioso e Diversidade. A apropriação de discursos científicos-biológicos para a produção de ódio e violência contra as sexualidades e gêneros dissidentes nas mídias sociais.** Dissertação de mestrado. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2018.

PY, Fábio. **Pandemia cristofascista.** São Paulo: Recriar, 2020.

PY, Fábio; SHIOTA, Ricardo; POSSMOZER, Michelli. **Evangélicos e Governo Bolsonaro: aliança nos tempos de COVID-19.** *Confluências| Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito*, v. 22, n. 2, p. 384-406, 2020.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.** 2007. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 19 set. 2021.

REIS, Toni; EGGERT, Edla. **Ideologia de gênero:** uma falácia construída sobre os planos de educação brasileiros. *Educação & Sociedade*, vol. 38, no 138, 2017.

RODRIGUES, Cris. **Neste 1º de abril, relembre nove fake news que marcaram o cenário político do Brasil.** *Brasil de Fato*. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/04/01/neste-1o-de-abril-relembre-nove-fake-news-que-marcaram-o-cenario-politico-do-brasil>. Acessado em: 09 mar. 2023.

ROSA, Eli Bruno do Prado Rocha. **Cisheteronormatividade como instituição total.** *Revista Pet de Filosofia da Universidade Federal do Paraná, Curitiba*, v. 18, n. 2, p. 67, ago. 2020.

RUBIN, Gayle. **Thinking Sex:** notes for a radical theory of the politics of sexuality. In: NARDI, P.M. & SCHNEIDER, B.E. (eds.). *Social perspectives in lesbian and gay studies: a reader*. New York, Routledge, 1998.

SANCHES, Mariana. **Missão na Presidência ainda não acabou, diz Bolsonaro em evento conservador nos EUA.** *BBC News Brasil*. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cprv0l45gn7o>. Acesso em: 08 mar. 2023.

SHALDERS, André. **Governo Bolsonaro: como o destaque da imprensa às polêmicas ampliou a fama (e o eleitorado) do presidente.** BBC News Brasil. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45986698>>. Acesso em: 08 mar. 2023.

TOSI, Giuseppe. **Religião e política: três possíveis relações.** Religare, João Pessoa, v. 15, n. 2, dez., p. 382-421, 2018.

UNESCO - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Educação para Todos: o compromisso de Dakar.** Brasília: UNESCO, CONSED, Ação Educativa, 2001. 20 p. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001275/127509porb.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2021.

UOL. **Pesquisa mostra que 84% dos eleitores de Bolsonaro acreditam no kit gay.** Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/pesquisa-mostra-que-84-dos-eleitores-de-bolsonaro-acreditam-no-kit-gay/>>. Acesso em 08 mar. 2023.

WILKE, Valéria Cristina Lopes. **No tempo das fake news e da pós-verdade – política, democracia e literacia midiática.** In S. Pereira (Ed.), Literacia, Media e Cidadania – Livro de Atas do 5.º congresso (pp. 381-398). Braga: CECS, 2019.

SOBRE AS AUTORAS

BRENDA ANDRADE DE ABREU SILVA

Bacharel em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT (2021) com bolsa integral PROUNI. Pesquisadora na área de gênero e sexualidade, foi bolsista no projeto de extensão "TransJus" (2018-2019) e no projeto de pesquisa "A construção da visibilidade da população LGBT no Brasil: Uma análise a partir de pesquisa jurisprudencial no período de 2011 a 2018" (2019-2020), bem como foi voluntária do projeto de pesquisa "Identidade de Gênero, Sexualidade e Direito: o acolhimento de estudantes TRANS nas Universidades de Aracaju" (2017-2018).

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5652-3861>

E-mail: brenda.aabreus@gmail.com

KELLEN JOSEPHINE

Mestra em Direito (concentração em Direitos Humanos) pela Universidade Tiradentes – UNIT (2017) com bolsa CAPES. Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela Faculdade Social da Bahia (2014). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Sergipe – UFS (2002). Atualmente é Professora no Curso de Direito da Universidade Tiradentes –

A IDEOLOGIA DE GÊNERO COMO ESTRATÉGIA POLÍTICA NO BRASIL

SILVA, B.; JOSEPHINE, K; NEJAIM, A.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

UNIT/SE e da Faculdade de Direito 8 de Julho, onde leciona as seguintes disciplinas: Teoria Geral do Processo, Processo de Conhecimento, Meios de Impugnação das Decisões Judiciais, Procedimentos especiais e Execução e Cumprimento de Sentença. Foi Professora Substituta no Curso de Direito da UFS de 2017 a 2019.

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1697-3435>

E-mail: kellenmunizyahoo.com.br

AMÉRICA CARDOSO BARRETO LIMA NEJAIM

Advogada; Professora, Pesquisadora e Palestrante. Doutoranda em Direito pela UFBA. Mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá (2013). Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Tiradentes – UNIT (2000). Graduada em Direito pela Universidade Tiradentes (1997). Conselheira Federal da OAB (2022-2025). Secretária da Comissão Especial de Processo Civil – OAB Nacional (2022-2025). Presidente da Comissão de Processo Civil da OAB de Sergipe (2022-2025). Vice-Presidente da Associação Brasileira Elas no Processo (ABEP). Líder do grupo de pesquisa “Novos Paradigmas da Justiça e Cooperação Judiciária Nacional”, pela Universidade Tiradentes. Atualmente é professora da Universidade Tiradentes (UNIT) e da Faculdade 8 de Julho.

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2594-5583>

E-mail: americanejaim@gmail.com

□

Este é um ARTIGO publicado em acesso aberto (*Open Access*) sob a licença *Creative Commons Attribution*, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições, desde que o trabalho original seja corretamente citado.